



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO LIX — 32ª DA REPÚBLICA — N. 239

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 15 DE OUTUBRO DE 1920

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 4.146, que autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 46:257\$450, para pagamento de differenças de montepio devidas a D. Maria Elisa Lobo Ferreira e outros.

Decreto n. 4.150, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 10.766:655\$900, supplementar á verba 6ª — Estrada de Ferro Central do Brasil.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 14.389, que abre credito especial ao Ministerio da Fazenda para pagamento de differenças de montepio devidas a D. Maria Elisa Lobo Ferreira e outros.

Decreto n. 14.393, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores creditos supplementares ás verbas ns. 5, 6, 7 e 8 do art. 2º da lei de orçamento do exercicio de 1920 e destinados ao pagamento das despesas com a prorogação da actual sessão legislativa até 3 de outubro deste anno.

Decreto n. 14.401, que abre credito ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, supplementar á verba 6ª — Estrada de Ferro Central do Brasil — na importancia de 10.766:655\$900.

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 11 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 11 e 12 do mez corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portaria — Expediente das Directorias de Justiça, Interior e do Departamento Nacional do Sando Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publica, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Distrito Federal e da Imprensa Nacional e Diário Official.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios, das Estradas de Ferro Central do Brasil e Oeste de Minas, e da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Commercio.

Tribunal de Contas — Diário dos Tribunaes — Instituto Historico — Noticiario — Parte Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editais e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 4.146 — DE 6 DE OUTUBRO DE 1920

Autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 46:257\$450, para pagamento de differenças de montepio devidas a D. Maria Elisa Lobo Pereira e outros.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 46:257\$450, a fim de serem pagas a D. Maria Elisa Lobo Pereira e seus

Irmãos Drs. José Lobo Leite Pereira, Americo Lobo Leite Pereira e Antonio Lobo Leite Pereira, filhos do Dr. Americo Lobo Leite Pereira, ministro do Supremo Tribunal Federal, fallecido a 1 de outubro de 1903, as differenças do montepio de 1:800\$ para 4:000\$000.

O Thesouro descontará daquella importancia as quotas do imposto e as contribuições devidas.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Homero Baptista.

DECRETO N. 4.150 — DE 12 DE OUTUBRO DE 1920

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 10.766:655\$900, supplementar á verba 6ª, «Estrada de Ferro Central do Brasil».

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de 10.766:655\$900, supplementar ao orçamento do vigente exercicio de 1920, verba 6ª, «Estrada de Ferro Central do Brasil», para — Material — Combustivel, lubrificantes e estopa, aquisição de lenha, recebimento, transporte, guarda e suprimento, ás locomotivas; carvão; oleo combustivel, coque, oleo lubrificante e estopa.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.389 — DE 6 DE OUTUBRO DE 1920

Abre, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 46:257\$450, para pagamento de differenças de montepio devidos a D. Maria Elisa Lobo Pereira e outros.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 1º do decreto legislativo n. 4.146, de hoje datado, resolve abrir, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 46:257\$450, para pagar a D. Maria Elisa Lobo Pereira e seus irmãos Drs. José Lobo Leite Pereira, Americo Lobo Pereira e Antonio Lobo Leite Pereira, filhos do Dr. Americo Lobo Pereira, ministro do Supremo Tribunal Federal, fallecido a 1 de outubro de 1903, as differenças do montepio de 1:800\$ para 4:000\$, devendo o Thesouro descontar daquella importancia as quotas do imposto e contribuições devidas.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Homero Baptista.

DECRETO N. 14.393 — DE 9 DE OUTUBRO DE 1920

Abre ao Ministério da Justiça e Negocios Interiores os créditos de 195:300\$, 657:200\$, 18:000\$ e 12:500\$, supplementares ás verbas ns. 5, 7, 6 e 8 do art. 2º da lei de orçamento do exercício de 1920, e destinados ao pagamento das despesas com a prorrogação da actual sessão legislativa até 3 de outubro deste anno.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização concedida no n. I do art. 68 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do n. III do § 2º do art. 30 do regulamento aprovado pelo decreto n. 13.868, de 12 de novembro de 1919, resolve abrir ao Ministério da Justiça e Negocios Interiores os créditos supplementares aos ns. 5, 7, 6 e 8 do art. 2º da lei de orçamento do exercício de 1920, na importância total de 883:000\$, sendo 195:300\$ á verba — Subsidio dos Senadores — e 657:200\$ á verba — Subsidio dos Deputados, — afim de occorrer ao pagamento de subsidio aos membros do Congresso Nacional, durante a prorrogação da actual sessão até 3 de outubro deste anno; 18:000\$ á verba — Secretaria da Camara dos Deputados — e 12:500\$ á verba — Secretaria do Senado, — para despesas com a impressão e publicação dos debates no mesmo periodo.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1920, 99º da Independência e 32º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Alfredo Pinto Vieira de Mello

DECRETO N. 14.404 — DE 12 DE OUTUBRO DE 1920

Abre ao Ministério da Viação e Obras Publicas o credito de 10.766:655\$900, supplementar á verba 6º, «Estrada de Ferro Central do Brasil»

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do decreto legislativo numero 4.150, desta data, resolve abrir ao Ministério da Viação e Obras Publicas o credito de 10.766:655\$900, supplementar á verba 6º, «Estrada de Ferro Central do Brasil», para — Material — Combustivel, lubrificantes e estopa, aquisição de lenha, recebimento, transporte, guarda e supprimento ás locomotivas, carvão, oleo combustivel, coque, oleo lubrificante e estopa.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1920, 99º da Independência e 32º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução legislativa, que autoriza a abertura do credito especial de 46:257\$450, para pagamento de diferenças de montepio devidas á D. Maria Eliza Lobo Pereira e outros, tenho a honra de vos restituir dous dos respectivos autographos que acompanharam vossa mensagem n. 193, de 30 do mez findo.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1920, 99º da Independência e 32º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Ministerio da Fazenda — N. 58 — Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1920.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. para os devidos fins, a mensagem com que o Exmo. Sr. Presidente da Republica devolve ao Senado dous dos autographos da resolução legislativa, por S. Ex. sancionada, que autoriza a abertura do credito especial de 46:257\$450, para pagamento de diferenças de montepio devidas a Maria Eliza Lobo Pereira e outros, á qual se refere o officio de V. Ex. n. 369, de 30 de setembro findo.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração. — Homero Baptista.

Srs. membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de apresentar-vos a inclusa exposição do ministro de Estado

dos Negocios da Marinha, sobre a conveniencia de serem tornadas extensivas ás praças da Armada as vantagens de que gosam as do Exercito, após 20 annos de serviço, para reforma.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1920, 99º da Independência e 32º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sr. Presidente da Republica — Não se encontrando na legislação da Marinha regras para a reforma voluntaria dos inferiores e praças do Corpo de Marinheiros Nacionais e Batalhão Naval, enquanto que no Exercito é concedida ás praças depois de 20 annos de serviço, conforme o disposto no artigo 10 da lei n. 2.556, de 26 de setembro de 1874, no tocante ao tempo, e de accordo com a lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910 e decisão do Ministerio da Guerra de 12 de março de 1918, quanto aos vencimentos, na inactividade, e sendo justo estabelecer-se, tanto quanto possível, a equiparação das vantagens das praças em ambas as corporações, tenho a honra de suggerir a V. Ex. propor ao Congresso Nacional a decretação de uma lei concedendo ás praças da Armada a faculdade de se reformarem após 20 annos de serviço, nas mesmas condições em que o são as de graduações correspondentes do Exercito, inclusive, para aquelle fim, o compute das fracções de seis mezes com um anno completo.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1920. — Raul Soares.

Ministerio da Marinha — N. 3.472 — Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1920.

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, sobre a conveniencia de serem tornadas extensivas ás praças da Armada as vantagens de que gosam as do Exercito, após 20 annos de serviço, para a reforma.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração. — Raul Soares.

Srs. membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de submeter á vossa apreciação, afim de que tenha a solução, que vos parecer acertada, a inclusa exposição que me foi apresentada pelo ministro da Justiça e Negocios Interiores, concernente á necessidade da abertura de creditos supplementares, nas importancias de 13:289\$890 e de 6:235\$820, ás consignações «alimentação do pessoal» e «roupas e utensilios de enfermarias», da rubrica «Hospital S. Sebastião», da verba n. 21, do art. 2º da lei n. 3.991, de 5 de janeiro deste anno, destinando-se taes creditos ás despesas das respectivas consignações, até 30 de setembro, visto como as posteriores deverão ser custeadas pelos creditos que tem de ser abertos para execução da reforma do Departamento Nacional de Saude Publica, a partir do dia 1 de outubro.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1920, 99º da Independência e 32º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Exmo. Sr. Presidente da Republica — Em mensagens de 13 de agosto e de 17 de setembro deste anno, por V. Ex. enviadas ao Congresso Nacional, constam detalhadamente os motivos por que foram deficientes os creditos votados para as despesas do Hospital S. Sebastião, relativas ás consignações «Dieta», «conservação do material», «provisões de farmacia», «combustivel», «lubrificantes», «eventuales», e que levaram o Governo a pedir creditos supplementares ás mesmas consignações da verba n. 21, do art. 2º da lei orçamentaria vigente.

Taes motivos, que se podem resumir no excesso de lotação do hospital e nos preços altos por que estão sendo adquiridos os artigos de consumo, também atingiram os creditos votados para as despesas concernentes ás consignações «alimentação do pessoal» e «roupas e utensilios de enfermarias», que ficaram totalmente esgotados em agosto; pelo que ha necessidade de solicitar o Poder Executivo ao Congresso Nacional os creditos de 13:289\$890 e de 6:235\$820, supplementares, respectivamente, a cada uma das consignações citadas da mencionada rubrica (Hospital S. Sebastião), da referida verba n. 21, do art. 2º da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, e destinados a attender ás despesas proprias até 30 de setembro.

Limite o credito ao dia 30 de setembro porque, tendo de entrar em vigor, no dia seguinte (1 de outubro), a reforma do Departamento Nacional de Saude Publica, as futuras despesas, até 31 de dezembro deste anno deverão ser custeadas pelos creditos que tem de ser abertos para a execução dos serviços a que deve attender a nova organização.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1920. — *Alfredo Pinto Vieira de Mello.*

DEMONSTRAÇÃO DOS CREDITOS SUPPLEMENTARES PRECISOS PARA OCCORRER AO PAGAMENTO DAS DESPESAS DO HOSPITAL PAULA CANDIDO, ATÉ 30 DE SETEMBRO DE 1920 POR CONTA DAS CONSIGNAÇÕES ABAIXO DISCRIMINADAS

Roupas e utensilios de enfermarias:

Despesa effectuada até 31 de agosto	24:385\$820
Despesa do mez de setembro, á razão de \$250, por dia e por doente	3:750\$000
Total das despesas até 30 de setembro	28:135\$820
Credito votado na lei orçamentaria.	21:900\$000
Credito necessario	6:235\$820

Alimentação do pessoal:

Despesa effectuada até 31 de agosto	68:153\$890
Despesa do mez de setembro, á razão de 2\$270, por dia e por empregado	9:193\$500
Total da despesa até 30 de setembro	77:347\$390
Credito votado na lei orçamentaria.	64:057\$500
Credito necessario	13:289\$890

Importam os creditos nas quantias de seis contos duzentos e trinta e cinco mil oitocentos e vinte réis e treze contos duzentos e oitenta e nove mil oitocentos e noventa réis.

1ª secção da Directoria de Contabilidade do Ministerio da Justica e Negocios Interiores, 29 de setembro de 1920. — *Epiphânio Martins*, 3º official.

Visto. — *Pereira Junior*, director da secção. Visto. — *Rodrigues Barbosa*, director geral.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Relação discriminada das despesas que esgotaram a sub-consignação «Roupas e utensilios de enfermarias», do Hospital São Sebastião, no exercício de 1920.

Mez — Fornecedor — Importancia da conta — Somma

Janeiro:

Pimenta & Comp.	1:877\$338
Maria José Ortegá Braga	577\$500
Fontes Garcia & Comp.	293\$400
Escola Profissional e Asylo para Cegos	220\$800
Total	2:969\$038

Fevereiro:

Pimenta & Comp.	1:575\$640
Maria José Ortegá Braga	614\$000
Firmino Fontes & Irmãos	356\$500
Fontes Garcia & Comp.	293\$000
Total	2:839\$140

Março:

Pimenta & Comp.	2:168\$850
Maria José Ortegá Braga	448\$600
Firmino Fontes & Irmãos	215\$500
Fontes Garcia & Comp.	165\$000
Total	2:997\$950

Abril:

Pimenta & Comp.	1:937\$450
Firmino Fontes & Irmãos	478\$500
Casa de Correção.	227\$400
Fontes Garcia & Comp.	198\$000
Maria José Ortegá Braga	150\$000
Total	2:991\$350

Maio:

Pimenta & Comp.	1:978\$000
Maria José Ortegá Braga	461\$500
Firmino Fontes & Irmãos	385\$100
Fontes Garcia & Comp.	236\$000
Total	3:060\$600

Junho:

Pimenta & Comp.	1:875\$300
Fontes Garcia & Comp.	455\$000
Maria José Ortegá Braga	398\$600
Firmino Fontes & Irmãos	255\$000
Casa de Correção.	192\$000
Total	3:175\$900

Julho:

Pimenta & Comp.	1:241\$450
Souza Baptista & Comp.	1:028\$000
Firmino Fontes & Irmãos	739\$100
Fontes Garcia & Comp.	244\$000
Total	3:252\$850

Agosto:

Maria José Ortegá Braga	372\$000
Fontes Garcia & Comp.	124\$500
Firmino Fontes & Irmãos	116\$500
Total	613\$000

Total da despesa até agosto	21:899\$828
Credito votado para a sub-consignação	21:900\$000
Saldo da sub-consignação.	3172

1ª Secção da Directoria de Contabilidade, do Ministerio da Justica e Negocios Interiores, 28 de setembro de 1920. — *Epiphânio Monteiro*, 3º official.

Visto. — *Pereira Junior*, director da secção. Visto. — *Rodrigues Barbosa*, director geral.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Relação das despesas que esgotaram a sub-consignação «Alimentação do pessoal», do Hospital de S. Sebastião, no exercício de 1920

Mez — Fornecedor — Importe da conta — Somma

Janeiro:

Barbosa, Albuquerque & Comp.	4:741\$650
Antonio do Carmo Pires	1:155\$890
José Vieira Goulart	2:076\$000
Luiz Augusto Pestana	369\$400
Rodrigues Teixeira & Filho	247\$600
Souza, Torres & Comp.	195\$000
Total	8:785\$740

Fevereiro:

Barbosa, Albuquerque & Comp.	4:420\$450
José Vieira Goulart	1:944\$000
Antonio Carmo Pires	1:038\$000
Luiz Augusto Pestana	361\$700
Rodrigues Teixeira & Filho	230\$100
Souza, Torres & Comp.	195\$000
Total	8:189\$250

Março:

Barbosa, Albuquerque & Comp.	4:274\$550
José Vieira Goulart	2:076\$000
Antonio do Carmo Pires	1:155\$890
Luiz Augusto Pestana	365\$550
Rodrigues Teixeira & Filho	247\$800
Souza, Torres & Comp.	195\$000
Total	8:764\$790

Abril:

Barbosa, Albuquerque & Comp.	4:489\$800
Lima & Filhos	1:725\$500
Luiz Augusto Pestana	348\$600
Antonio do Carmo Pires	1:068\$750
Rodrigues Teixeira & Filho	238\$000
Souza, Torres & Comp.	217\$910
Total	8:088\$560

Maio:

Barbosa, Albuquerque & Comp.	4:704\$790
Lima & Filhos	1:755\$950
Antonio do Carmo Pires	1:102\$950
Luiz Augusto Pestana	360\$000
Rodrigues Teixeira & Filho	238\$000
Souza, Torres & Comp.	217\$910
Total	8:369\$600

Junho:

Barbosa, Albuquerque & Comp.	4:503\$950
Lima & Filhos	1:725\$500
Antonio do Carmo Pires	1:065\$750
Luiz Augusto Pestana	343\$000
Rodrigues Teixeira & Filho	238\$000
Souza, Torres & Comp.	217\$910
Total	8:097\$110

Julho:

Barbosa, Albuquerque & Comp....	5:047\$400	
Lima & Filhos.....	1:755\$950	
Antonio do Carmo Pires.....	1:102\$950	
Luiz Augusto Pestana.....	374\$500	
Rodrigues Teixeira & Filho.....	238\$000	
Souza, Torres & Comp.....	217\$910	8:736\$710

Agosto:

Barbosa, Albuquerque & Comp....	4:544\$850	
Souza, Torres & Comp.....	242\$000	
Rodrigues Teixeira & Filho.....	238\$000	5:024\$650

Total da despesa até agosto.....	64:056\$410	
Credito votado para a sub-consignação.....	61:057\$500	
Saldo da sub-consignação.....	1\$090	

Primeira secção da Directoria da Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 28 de setembro de 1920. — *Epiphânio Martins*, 3º official. Visto. — *Pereira Junior*, director de secção. Visto. — *Rodrigues Barbosa*, director geral.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria de Contabilidade. — 1ª secção — Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1920.

Exmo. Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. a inclusa mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, concernente á necessidade da abertura de creditos supplementares, nas importancias de 13:289\$890 e de 6:235\$820 ás consignações «Alimentação do pessoal e «Roupas e utensilios de enfer-

maria», da rubrica «Hospital S. Sebastião», da verba 21ª do art. 2º da lei n. 3.991, de 5 de janeiro deste anno, destinando-se esses creditos ás despesas das respectivas consignações até 30 de setembro, visto como as posteriores deverão ser encetadas pelos creditos que tem de ser abertos para a execução da reforma do Departamento Nacional de Saude Publica, a partir de 1 de outubro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de estima e alta consideração. — *Alfredo Pinto*.

Sr. vice-presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza a abertura do credito de 10.766:655\$900, supplementar á verba 6ª «Estrada de Ferro Central do Brasil» art. 52 da vigente lei orçamentaria, tenho a honra de vos restituir dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 202, de 9 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1920, 99ª da Independência e 32ª da Republica.

EPITÁCIO PESSÔA

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Contabilidade — 1ª secção — Aviso n. 45 — Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1920.

Sr. 1º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, restituindo ao Sr. vice-presidente do Senado Federal, dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional que autoriza a abertura do credito de 10.766:655\$900, supplementar á verba 6ª «Estrada de Ferro Central do Brasil», art. 52 da vigente lei orçamentaria.

Saude e fraternidade. — *J. Pires do Rio*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 11 do corrente foram nomeados os suplentes de substitutos de juizes federaes e ajudantes de procuradores da Republica seguintes:

SECÇÃO DO AMAZONAS

Município de Manaus (sede)

Primeiro supplente, bacharel Lady Tapajós de Alencar.

Município de Parintins

Ajudante do procurador da Republica, Marcos Salomão Zagury.

SECÇÃO DO CEARÁ

Município de S. Bernardo das Russas

Primeiro supplente, Vicente Leite de Oliveira.

SECÇÃO DO MARANHÃO

Município de S. José dos Mattões

Segundo supplente, Francisco Pereira de Araujo Silva.

Município de Nova York

Segundo supplente, Jesuino Carvalho Souza.
Terceiro supplente, Vicente Ferreira Cajueiro.

Município de Curralinho

Segundo supplente, Antonio da Silva Bastos.

SECÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Pau dos Ferros

Primeiro supplente, Francisco Torquato do Rego.

Município de Augusto Severo

Primeiro supplente, Manoel Decicção da Cunha.

Segundo supplente, Antonio Marques Filho.

Município de Canguaretama

Primeiro supplente, João Gomes Teixeira.

Segundo supplente, Lindolpho de Oliveira Salles.

SECÇÃO DE PERNAMBUCO

Município de Pesqueira

Primeiro supplente, Brasiliano Domino da Costa-Lima.

Município de Rio Formoso

Primeiro supplente, Sebastião Wanderley Moraes;

Terceiro supplente, João Cancio de Moraes.

SECÇÃO DA BAHIA

Município de Santo Amaro

segundo supplente, Dr. Domingos Monteiro.

Município de Nova Boijeba

Segundo supplente, Clarimundo Pereira Hora.

Município de Santo Antonio de Jesus

Segundo supplente, Laurentino José de Amaral;

Terceiro supplente, João Martinho de Souza.

Município de Caculé

Primeiro supplente, Aristides Teixeira de Carvalho;

Segundo supplente, Norberto Fernandes;

Terceiro supplente, Libanio Neves;

Ajudante do procurador da Republica, Amadeu Vasques Fernandes.

SECÇÃO DE S. PAULO

Município de Lorena

Ajudante do procurador da Republica, Miguel Gonçalves.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 11 do corrente:

Foram transferidos:

Na arma de infantaria:

Os tenentes-coroneis João Jayme Pessoa da Silveira do 3º batalhão de caçadores (Espírito

Santo) para o 10º também de caçadores, sem effectivo (Ponte Nova) e Joaquim de Cerqueira Daltro do quadro ordinario para o supplementar;

Foi classificado, na dita arma, o tenente-coronel Helcodoro Sodré no 3º batalhão de caçadores (Espírito Santo).

Foram promovidos:

Na arma de infantaria, a coronel, por antiguidade, o coronel graduado Eduino Carlos Carpenter, e por merecimento, os tenentes-coroneis João Heliodoro de Miranda e Waldemiro Castilho do Lima; a tenente-coronel, por merecimento, o major Marçal Nonato de Farias e por antiguidade o tenente-coronel graduado Luiz Ireneo Ferreira de Mendonça; a major, por merecimento, o capitão Vicente Francellino de Albuquerque, e por antiguidade o major graduado Octavio Fontes Pittangr; a capitão, por estudos, o capitão graduado Joaquim Gandie de Aquino Correia, e por antiguidade, o 1º tenente Floriano Gomes da Cruz; a 1º tenente o 1º tenente graduado Ricardo Gaertner e os 2ºs tenentes João Hipolyto Simões da Costa e Ignacio José Ribeiro.

Na arma de cavallaria: a coronel, por merecimento, o tenente-coronel Vasco da Silva Varella, a tenente-coronel, por merecimento, o major Estevam Taurino Riopardense de Rezende; a major, por antiguidade, o major graduado Setembrino Alves de Oliveira; a capitão, por estudos, o capitão graduado Alcides Laurido de Sant'Anna, a 1º tenente o 1º tenente graduado Roberto Carneiro de Mendonça;

Na arma de artilharia: a tenente-coronel, por antiguidade, o tenente-coronel graduado Simeão Pereira Reis; a major, por antiguidade, o major graduado Rodolpho Vossio Brizida, e por merecimento o capitão Alípio Bandeira; a capitão o 1º tenente Cassido Krebs com antiguidade de 3 de janeiro do corrente anno e contando antiguidade de graduação de 13 de dezembro anterior.

No corpo de saude: a capitão medico o capitão medico graduado Dr. Renato Hutt Bastista e o 1º tenente medico Dr. Euclydes Goulart Bueno.

—Por decretos de 12 do corrente:

Foram graduados:

Na arma de infantaria:

No posto de coronel, o tenente coronel Apolinário Pereira Bustamante; no de tenente-coronel o major Eudamondas Thebano Barreto; no de major o capitão José Jovino Marques Junior; no de capitão o 1º tenente Joaquim Fortes Sobrinho; e no de 1º e 2º tenente Aristides Prao da Oliveira.

Na arma de cavallaria:

No posto de major o capitão Antonio Dias Teixeira de Mesquita e no de 1º tenente o 2º tenente Edgard Cavalcante de Albuquerque.

Na arma de artilharia:

No posto de coronel, com antiguidade, de graduação de 8 de setembro findo, o tenente-coronel Filipe Corregio Daemon; no de tenente-coronel o major Francisco Olympio Correa e no de major e capitão João Buarque Barbosa Lima.

No corpo de saúde:

No posto de capitão medico, o 1º tenente medico Dr. Manoel Cesar Góes Monteiro.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Justiça

Por portaria de 13 do corrente foram concedidos 90 dias de licença, para tratamento de saúde, ao guarda civil de 1ª classe Admarcos José Pillar:

Expediente de 13 de outubro de 1920

Comunicou-se:

Ao Sr. desembargador Dr. chefe de Polícia que foi deferido o requerimento em que Honfrique Queiroz Freitas Bastos pede para pagamento de diferença de vencimentos por ter substituído o praticante do Gabinete de Identificação e do Estatística José Mauricio de Lima;

Ao director geral de Assistencia a Alienados, para os fins convenientes, que foi deferido o requerimento em que José da Silva pede lhe seja permitido pagar a mensalidade de 30\$ a título de honorário, nos termos do artigo 112 do regulamento da assistencia, pelo tratamento e sua mulher, Emilia da Costa Jesus Rodrigues da Fonseca, como enferma-pensionista de 3ª classe, no Hospital Nacional de Alienados;

Ao commandante da Brigada Policial que as notas que determinaram a expulsão da ex-praça Rôzendo Luiz Moreno deverão constar do seus assentamentos nessa corporação, apenas para os efeitos militares;

Para os devidos fins, ao commandante do Corpo de Bombeiros, que, tendo em vista o resultado do inquerito policial militar instaurado para averiguar a divergencia entre a acta da inspecção medica a que foi submettido o ex-soldado desse corpo Casemiro de Aquino Motta e a certidão a seu pedido passada pelo tenente-coronel inspector do Serviço Sanitário, o acto pelo qual foi excluida por incapacidade physica aquella ex-praça deverá ficar de nenhum effeito, sendo considerada aggragada desde a data da sua baixa de acordo com o art. 162 do regulamento em vigor e novamente submettida á inspecção de saúde em que sejam observadas rigorosamente as formalidades legais, para que se possa saber si tem applicação no caso o disposto no art. 163, uma vez que ficou evidentemente provada no inquerito a incapacidade do natu-reza tuberculosa.

—Devolveram-se:

Ao ministro de Estado das Relações Exteriores, devidamente cumprida, a carta rogatoria expedida pelas justicas do Hospauha as do Estado do Pará, para aquisição de tesemunhas a requerimento de Manoel Capelo;

Ao ajudante do procurador da Republica no municipio de Nova Cruz, na Secção do Rio Grande do Norte, o officio de 25 de setembro ultimo, visto como os pedidos de exoneração só podem ser acceitos por meio de requerimento devidamente sellado e com firma reconhecida.

—Foram transmittidos:

Ao pre-ideute do Estado do Paraná, para os fins indicados no art. 8º do regulamento anexo ao decreto n. 9.886 de 7 de março de 1888, cópia, do boletim de obito occorrido em Portugal e referente a Felix Gomes, natural da União da Victoria, naquella Estado.

Idem do presidente do Estado do Rio de Janeiro, para identico fim, cópia do boletim de obito occorrido em Portugal e referente a Livia America Pereira Leite, natural da cidade de Nitheroy.

Requerimentos despachados

Desembargador Alberto Augusto Diniz.— Nada ha que deferir.

Tenente-coronel Dr. José Joaquim de Azevedo Brandão, inspector do Serviço Sanitário do Corpo de Bombeiros, pedindo seis meses de licença, de accordo com o art. 17 do decreto n. 14.157, de 5 de maio do corrente anno.— Não tem logar o que requer á vista da deficiência da verba para attender a despesa com as substituições.

Directoria do Interior

Por portarias de 13 do corrente mez foram naturalizados brasileiros:

Yusabury Yamagata, natural do Japão, e Josephine Mina Frénerique Hermann, natural da Alsacia, residentes, aquelle no Estado do Rio de Janeiro e este no do Pará.— Remetteram-se as respectivas portarias aos governos dos ditos Estados.

Requerimentos despachados

Dia 11 de outubro de 1920

Carl G. Rudolph Plach, residente na capital do Estado do Rio Grande do Sul.— Decliro o nome de sua filha, o junte folhas corrida da justiça local.

José Mathias Milan.— Indeferido.

Directoria Geral de Contabilidade

Expediente de 7 de outubro 1920

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 100\$, ao sub-director da Casa do Detenção, Benedicto de Oliveira Machado, do auxilio de aluguel do casa, de setembro ultimo (aviso n. 4.592);

De 350\$, a Joaquim José Moreira do Souza, de aluguel de agosto ultimo do predio occupado pelo Juiz Federal na Secção do Rio de Janeiro (aviso n. 4.591);

De 150\$, ao pharmaceutico do Hospital Nacional de Alienados Raymundo Brasilino da Fonseca, do auxilio de aluguel de casa, de setembro ultimo (aviso n. 4.595);

De 100\$, a Antonio da Souza Carvalho, de aluguel, de setembro ultimo, do predio occupado pelo Juiz da 8ª Pretoria Civil desta Capital (4.596);

De 30\$, a D. Maria de Figueiredo, do gratificação que compete a seu filho menor Palmyro de Figueiredo, por serviço prestado em setembro ultimo ao Tribunal do Jury (aviso n. 4.594)

De 950\$500, a Gomes Pereira, de fornecimentos feitos, em setembro ultimo, á Secre-

taria de Estado deste ministerio (aviso numero 4.598);

De 225\$, á inspectora supplementar do Instituto Nacional da Musica Aunite Accioly Carniwo, do vencimentos de setembro ultimo (aviso n. 4.601);

De 401\$500, a Gomes Pereira, de fornecimentos feitos em agosto ultimo aos juizes federaes da 1ª e 2ª Vara (aviso n. 4.601);

De 200\$, ao escripturario da Repartição de Policia do Districto Federal bacharel Bento de Campos Mello, por ter substituido, em setembro ultimo, o official (chefe de secção) bacharel Celso Vieira de Mello Pereira, que exerce o logar director do gabinete deste ministerio (aviso n. 4.602);

De 32\$, de gratificações por substituições, em setembro ultimo, no Archivo Nacional (aviso n. 4.603);

De 60\$, de gratificações por serviço extraordinario, em setembro ultimo (aviso numero 4.604).

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—

Directoria de Contabilidade — N. 4.593 — 1ª

secção—Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1920.

Exmo. Sr. ministro da Fazenda — Tendo o 3º official interino da secretaria do Estado deste ministerio Alberto Alves Ribeiro reclamado contra o facto de não ter recebido a gratificação extraordinaria correspondente ao mez de setembro a que tem direito, nos termos do decreto n. 3.990, de 2 de janeiro deste anno, solicito a V. Ex. as necessarias providencias afim de ser ao mesmo funcionario paga a quantia que lhe compete, ficando, assim, restabelecido o seu direito, já reconhecido por decisão anterior deste ministerio, que resolveu caber a gratificação extraordinaria a quem, quer que, substituindo o funcionario publico que nada percebe de seus proprios vencimentos, gose, por este facto, das vantagens integrais do cargo que exerce. É esta a precisamente, a situação em que se encontra o reclamante.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e consideração.—Alfredo Pinto

Em additamento ao aviso n. 2.359, de 18 de maio ultimo, solicitou-se ao Ministerio da Fazenda a necessaria providencia afim de que a importancia do credito de 20.000\$ distribuido ao Thesouro Nacional, á disposição deste ministerio para pagamento de artigos de expediente a serem fornecidos por Gomes Pereira, no corrente anno, de accordo com o ajuste celebrado a 22 de março findo, seja entregue ao Banco do Brasil para aquelle fim (aviso n. 4.599).

Requerimentos despachados

Montepio

D. Clarinda Xavier dos Santos Wanderley.—Deferido.

Departamento Nacional de Saúde Publica

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Expediente de 9 de outubro de 1920

Accusou-se ao inspector de saúde dos portos do Estado do Rio Grande do Sul, o recebimento do officio n. 118, de 23 de setembro ultimo (3.037).

Comunicou-se ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, que a inspecção de saúde requisitada para o conductor do trem de 3ª classe, daquella estrada, Ignacio Paulino da Silva, deixou de ser levada a effeito, por não ter sido encontrado em sua residência aquelle funcionario (3.038).

—Remetteram-se:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, os laudos de inspecção de saúde de Lylio Vieira de Rezende e Gil de Góes;

Ao director geral dos Correios, o de Octávio Vieira de Aquino Leite;
Ao chefe de Polícia do Districto Federal, o de Alcindo José de Sant'Anna;
Ao director geral da Imprensa Nacional, o de Olavo Manhães Barreto.

Dia 11

Officiou-se ao Sr. prefeito do Districto Federal, relativamente à matança dos vitellos utilizados na cultura da vaccina (3.044).

— Remetteram-se:

Ao director do expediente do Ministerio da Marinha, os laudos de inspecção da saúde de Antonio Avelino Coelho e Francisco Gomes da Silva.

Ao secretario da Secretaria de Estado da Guerra, os de Pedro Francisco Mendes e Paulino Francisco Paes Barreto;

Ao director geral da Justiça, o de desembargador Rodrigo de Araujo Jorge.

Dia 13

Accusou-se o recebimento:

Ao inspector de saúde do porto do Estado de Alagoas, do officio n. 127, de 1 do corrente mez (3.036);

Ao inspector de saúde dos portos do Estado de Pernambuco, do officio n. 211, de 1 do corrente mez (3.033);

Ao inspector de saúde dos portos do Estado do Rio Grande do Norte, do officio n. 81, de 1 do corrente mez (3.032);

Ao inspector de saúde dos portos do Estado de Santa Catharina, do officio n. 79, de 4 do corrente mez (3.031);

Ao inspector de saúde dos portos do Estado de Matto Grosso, do officio n. 63, de 1 do corrente mez (3.031).

— Communicou-se ao procurador geral da Fazenda Publica que serão submettidos, para os effeitos de aposentadoria, nesta repartição, no dia 20 do corrente mez, ás 11 horas, á 1ª inspecção de saúde, os Srs. Candido Jucá e Pedro Bacellar da Costa e á 2ª inspecção os Srs. Leopoldo Dutra da Silva, Ascenção Ignacio de Almeida e Ernestino Coelho (3.033).

— Solicitaram-se providencias:

Ao director do Instituto Nacional de Surdos Mudos, afim de comparecer nesta Repartição, no dia 20 do corrente mez, ás 12 horas, o professor daquelle Instituto, Candido Jucá, para ser submettido á 1ª inspecção de saúde (3.035);

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, afim de comparecerem nesta Repartição, no dia 20 do corrente mez, ás 12 horas, os funcionarios daquelle Estrada, Pedro Bacellar da Costa, Leopoldo Dutra da Silva, Ascenção Ignacio de Almeida e Ernestino Coelho, para serem submettidos, o 1º, á primeira inspecção de saúde, e os demais, á 2ª inspecção (3.034);

Ao director Geral dos Telegraphos, no sentido de ser concedida franquia telegraphica para os Drs. João Pedro de Albuquerque e Antonio Leão Velloso, respectivamente, director e secretario da Directoria da Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial (3.039), e de ser instalado um aparelho telephonico official no Laboratorio Bacteriologico, na sede deste Departamento (3.060).

Restituíram-se ao director geral de Industria e Commercio, devidamente informados, os memoriaes descriptivos de «Um novo processo de acondicionar e conservar presuntos, salames e outros productos similares» e de «Um novo processo para o preparo de sagu de mandioca, batata, araruta ou sagueiro, denominado Sagu Crystal», para que pedissem privilegio, respectivamente, Continental Products Company (3.037), o Lorrain & Camp. (3.038).

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 9 de outubro de 1920

Solicitaram-se:

Ao inspector de saúde do porto de Belém: Informações quanto aos períodos exactos em que o guarda substituiu o escripturario e este ao secretario e qual o motivo do afastamento deste (por telegramma).

Aos chefes das Comissões Sanitarias Federaes nos Estados da Bahia e de Alagoas: Informações exactas sobre as despesas feitas em setembro ultimo (por telegramma).

— Restituíram-se:

Ao director do hospital S. Sebastião:

As contas que acompanharam o officio numero 360, de 30 de setembro findo, afim de serem acompanhadas dos respectivos pedidos (officio n. 3.039).

— Solicitaram-se providencias:

Ao superintendente da Brasilianische Elektricitats Gesellschaft, no sentido de fazer-se a transferencia do aparelho Central n. 2.764 para a rua D. Manoel n. 10 e do aparelho Central n. 4.301, instalado no 1º pavimento do mesmo predio para o andar terreo (officio n. 3.040).

— Communicou-se:

Ao director do hospital Paula Candido, que ficou fixada a despesa para cada «doente dia» em 43940, e para cada empregado em 25270 (officio n. 3.041).

Dia 11

Solicitaram-se providencias:

Ao director geral da Contabilidade da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, para a remessa dos pedidos da 1ª quinzena do mez de setembro ultimo, da Prophylaxia Rural e da Inspectoria dos Servicos de Prophylaxia, e bem assim o saldo de que dispõe o Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal (officios ns. 3.042 e 3.013).

— Expediu-se:

Aos tres directores e aos inspectores dos servicos annexos a este departamento, a seguinte circular:

A fim de que a secção de contabilidade tenha o tempo para exercer a fiscalização que lhe compete: de ordem do Sr. Dr. director geral deste departamento, solicito-vos que, de accordo com o art. 21, ns. XVII e XVIII, do decreto n. 14.354, de 15 de setembro do corrente anno, todas as folhas de pagamento e attestados de frequencia do pessoal dessa dependencia e dos servicos que lhe são annexos, sejam enviados áquelle secção, no maximo até o 5º dia útil de cada mez, e que as contas de fornecimentos o sejam até o dia 10 (officio n. 3.043).

— Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 1:675\$820, de fornecimentos feitos á Directoria Geral de Saude—Repartição Central—em julho proximo findo (aviso n. 20);

De 11:965\$333, folha de 100 serventes extra numerarios da Inspectoria dos Servicos de Prophylaxia, no mez de setembro proximo findo (aviso n. 21);

De 9:533\$360, de fornecimentos feitos no mez de setembro proximo findo, ao Hospital D. Pedro II, em Santa Cruz (aviso n. 22);

De 471\$151, contas de gaz e energia electrica, fornecidos á Inspectoria dos Servicos de Prophylaxia, no mez de fevereiro do corrente anno (aviso n. 23);

De 5:681\$730, de passagens e transportes fornecidos pelo Lloyd Brasileiro (aviso n. 24);

De 2:846\$, de alugueis de casas occupadas pelas delegacias da saúde (aviso n. 25);

Dia 13

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 6:488\$, ao pessoal da Inspectoria dos Servicos de Prophylaxia, em servicos extraordi-

narios na defesa sanitaria do porto durante o mez de setembro proximo findo (aviso n. 27);
De 3:043\$, das contas de telegrammas e transportes fornecidos, por conta desta directoria geral, para a Commissão Sanitaria Federal dos Estados do Paraná e Santa Catharina, pela Companhia de Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande (aviso n. 28).

— Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda as necessarias providencias no sentido de ser distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado da Bahia, o credito de 65:000\$, para occorrer, mediante apresentação de folhas e contas, ao pagamento de despesas da Commissão Sanitaria Federal em servico de soccorros publicos naquello Estado (aviso n. 26).

— Autorizou-se ao Sr. Argen Silveira a aceitar a proposta de Fontes Garcia & Comp. para as ferragens e a de José da Silva & Companhia para a compra de 82 pernas de peroba, pela quantia de 733\$080 e a pedir novos preços para as taboas e para a cimalha nas medições indicadas no pedido, caso haja taes artigos com taes dimensões (officio n. 3.016).

— Solicitaram-se:

Ao director geral da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores as necessarias providencias no sentido de ser organizada na Directoria Geral de Contabilidade e remetida a esta Secretaria Geral, uma demonstração discriminada, por sub-consignações, dos saldos existentes nas verbas 21 e 37 do orçamento do corrente anno, e bem assim do credito aberto pelo decreto numero 14.356, de 17 de setembro proximo findo, acrescida das annotações e observações que forem precisas para melhor e mais exacto conhecimento do assumpto, afim de que possa ser devidamente iniciada pela guarda livros a escripturação deste Departamento (officio n. 3.048).

Ao director geral do Interior do mesmo Ministerio as necessarias providencias no sentido de ser enviado á Secretaria Geral deste Departamento o processo de pagamento iniciado na Delegacia Fiscal, no Estado do Maranhão, dos vencimentos a que se julga com direito o Dr. Carlos da Costa Nunes, ajudante interino da Inspectoria de Saude do Porto do mesmo Estado (officio n. 3.049).

— Communicou-se:

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, que nesta data o Sr. ministro da Justiça solicitou do seu collega da Fazenda a distribuição á delegacia fiscal a seu cargo de um credito de 65:000\$, para occorrer, mediante apresentação de folhas e contas, ao pagamento das despesas da Commissão Sanitaria Federal em servico de soccorros publicos no mesmo Estado (officio n. 3.071);

Ao chefe da Commissão Sanitaria Federal no Estado da Bahia em resposta aos seus telegrammas que nesta data o Sr. ministro da Justiça solicitou ao seu collega da Fazenda a distribuição de um credito de 65:000\$, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado afim de occorrer, mediante apresentação de folhas e contas, ás despesas da commissão, que o mesmo chefe.

— Remetteram-se:

Ao director do Hospital de Impaludados em Santa Cruz a conta do Instituto Oswaldo Cruz na importancia de 6:300\$, de fornecimentos feitos ao mesmo hospital em maio e junho, afim de ser attestado o fornecimento, visados e annexados os pedidos, depois de cumprida a exigencia contida no art. 5º das instruções para obediencia do art. 77, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (officio n. 3.047);

Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, a folha do pessoal subalterno do Lazareto da Ilha Grande de setembro ultimo, na importancia de 1:891\$596 (officio n. 3.060);

Ao Dr. João Pedro de Albuquerque, diversas contas do Lloyd Brasileiro de passagens e transportes em 1919, afim de serem prestadas

os necessários esclarecimentos (officio numero 3.070).

— Restituiu-se:

Ao Dr. Inspector de Engenharia Sanitaria, as contas na importancia de 27:89\$30, de fornecimentos em agosto para a installação de luz electrica no Lazareto da ilha Grande, afim de que sejam prestadas informações sobre a divergencia que se verifica entre a conta de J. Patricio & Comp. e o pedido a ella referente e bem assim, para que, na alludida conta, seja feita a declaração do serviço para que foi effectuado o transporte a que a mesma se refere (officio n. 3.050).

Ao inspector dos Serviços de Prophylaxia, uma conta e respectivo pedido para que este seja feito de accordo com aquella (officio n. 3.051).

Ao mesmo, das folhas do pessoal subalterno da referida inspectoría referente ao mez de setembro proximo findo, afim de serem corrigidos os erros relativos ás percentagens estabelecidas pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 (officio n. 3.066).

Ao delegado do 10º districto sanitario, a conta de José de Souza Braga na importancia de 20\$800 relativa a tratamento de animaes da mesma delegacia, afim de ser observada a exigencia contida no art. 5º das instrucções para cumprimento do art. 77 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (officio n. 3.067).

Ao delegado do 9º districto sanitario, a conta de Gilberto Sayão, na importancia de 57\$800, relativa ao tratamento de animaes a serviço da mesma delegacia e para o mesmo fim da acima referida conta (officio n. 3.068).

Ao director do Lazareto da ilha Grande, os pedidos inclusos a fim de ser abatida a importancia de 1\$400, de uma passagem fornecida pela Estrada de Ferro Central do Brasil (officio n. 3.073).

Aos tres directores e aos inspectores dos serviços annexos a este departamento foi enviada a circular seguinte:

A fim de que a secção de Contabilidade fique habilitada com a indispensavel urgencia, a organizar a nova tabella, de accordo com o decreto n. 14.354, de 15 de setembro ultimo, o com as necessidades actuaes dos serviços, para, na segunda discussão do orçamento no Senado, substituir a que foi votada pela Camara dos Deputados, recomendo-vos que, no prazo de cinco dias, envieis a Secretaria deste departam. n.º a tabella discriminada, e justificada, dos créditos das sub-consignações do material de que necessita essa dependencia e os serviços que lhe são annexos para a sua manutenção no exercicio de 1921.—Saude e fraternidade (officio n. 3.052).

— Telegraphou-se:

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Maranhão solicitando-se o obsequio de informar si o Dr. Carlos Costa Nunes na qualidade de medico ajudante interino do porto de São Luiz deixou de receber os seus vencimentos de 15 de maio a 22 de agosto ultimo, assim o modo pelo qual foi pago da ultima data em diante visto estar vaga a dotação do cargo em questão desde 23 de agosto o effectivo ter sido nomeado para outro cargo.

Ao inspector da saude do porto de S. Luiz do Maranhão informações sobre o mesmo assumpto do precedente.

Ao inspector da saude do porto de Belém—Pará communicando dever aquelle inspector recolher a Delegacia Fiscal do Thesouro em Belém as importancias que lhe foram pagas como indemnizações de material gasto com desinfectantes. As despesas material deverão correr pela sub-consignação «Expediente, asseio, desinfectantes, etc.» da verba n. 21, do art. 2º do orçamento vigente.

Inspectoria de Fiscalização de Exercício de Medicina, Pharmacia Arte Dentaria e Obstetricia

Requerimentos despachados

Dia 9 de outubro de 1920

Oscar Innocencio de Araujo Costa (1.236). — Certifique-se.

Walter Gomes Francklin (1.267). — Restitua-se mediante recibo.

José do Paiva Pereira (1.008). — Restitua-se mediante recibo.

Maria da Gloria Viot (429). — Archive-se.

Dia 11

Luiz da Silva Pereira Bastos (1.210). — Sciencia, archive-se.

Francisco do Albuquerque (1.243). — Concedo a licença.

Antonietta Julia do Lima (851). — Não pode ser attendida.

Paulina Vieira da Costa (549). — Concedo a baixa.

Florentino Seabra (1.246). — Concedo a baixa.

Zilah Moraes (430). — Concedo a baixa.

Zilah Moraes (12). — Concedo a licença.

Lauretta Leal Storino Barbosa Lima (794). — Archive-se.

Francisco José de Macedo (672). — Concedo a baixa.

Gregorio Pereira de Souza (1.282). — Indeferido.

Franz Lappe (1.015). — Deferido nos termos do parecer.

J. Franco & Comp. (1.263). — Mantenho o despacho anterior.

J. Franco & Comp. (1.095). — Satisfaz a exigencia do parecer.

José Gomes da Cruz (1.229). — Mantenho o despacho anterior.

Aristides Villar de Oliveira Azevedo (1.293). — Certifique-se.

Dia 13

Dermeval Mirabeau da Fonseca (1.185). — Concedo a licença.

Jair Moraes Miranda (1.184). — Concedo a baixa.

Eugenio Francisco do Nascimento (1.291). — Deferido.

Mario Nunes Marcondes (1.292). — Concedo a licença.

Jarbas José Vieira (1.305). — Concedo a licença.

Henrique da Fonseca o Souza (1.304). — Sciencia, Archive-se.

João Corrêa da Silva Moreira Junior (158). — Archive-se.

Henrique Leuthold (1.298). — Satisfaz as exigências regulamentares.

João dos Santos (1.319). — Indeferido.

Silva Araujo e Baptista (1.309). — Certifique-se.

Macedonio Christini e Filhos (1.239). — Ao interessado ou ao seu representante legal compete requerer.

Luiz M. Pinto de Queiroz (1.284). — Deferido.

Raul Soutto Mayor (1.279). — Indeferido.

José Pinto Duarte (1.286). — Indeferido.

Accacio do Lanni (1.281). — Concedo a baixa.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 13 do corrente, foram nomeados:

O agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado da Parahyba, João da Silva Guimarães, para identico logar no interior do Estado de Pernambuco.

O agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Pernambuco, bacharel Arlindo Soriano Pupe, para identico logar na capital do mesmo Estado.

O agente fiscal do imposto de consumo na capital do Estado de Pernambuco Silverio Cavalcanti Peres Barreto, para identico logar no Districto Federal.

José Alberto Flores Sobrinho para o logar de despachante aduaneiro da alfandega de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Archimedes Anirade para o logar de despachante aduaneiro da Mesa de Rondas do Ilhéus Estado da Bahia.

Por portaria da mesma data foram concedidos dous mezes de licença, com o vencimento a que tiver direito na forma da lei, ao 4º escripturario do Thesouro Nacional João Baptista de Rezende Costa, para tratar de sua saude, onde lhe convier e com o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de outubro de 1920

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 195 — Tenho a honra de remetter a V. Ex. para os fins convenientes cópia do decreto n. 14.389, de 6 do corrente, que abre a este ministerio o credito especial de 46:257\$450, para pagamento de differenças de montepio devidas a D. Maria Eliza Lobe Pereira e outros.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha muy elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de outubro de 1920

Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 369 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 11 do corrente mez, conceder, com satisfação, a autorização que solicitastes em vosso officio n. 746, da mesma data, para collocar em uma das salas do edificio em que funciona essa repartição, o retrato do voss. antecessor, por se tratar de uma justa homenagem a um distincto funcionario.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 76 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 1 do corrente mez, concedendo 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saude, ao operario dessa repartição, Waldo nar Pinhal Osorio, a quem se refere vosso officio n. 2.005, do 8 de setembro ultimo.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 77 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 2 do corrente mez, concedendo 90 dias de licença, para tratamento de saude, ao operario dessa repartição, Luiz Pereira da Costa, a quem se refere vosso officio n. 1.701, de 21 de julho ultimo.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 171 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 2 do corrente mez, concedendo 60 de licença, para tratamento de saude, ao operario dessa repartição, Antonio Raposo dos Anjos, a quem se refere vosso officio n. 1.095, de 14 do setembro ultimo.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 391. Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 8 do corrente mez, concedendo um anno de licença ao agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado, Malachias Rogerio da Salles Guerra, a quem se refere vosso officio n. 206, de 25 de setembro ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 109. Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de nomeação do despachante.

aduaneiro da Alfandega desse Estado, Julio Ribeiro Tavares, a quem se refere o vosso officio n. 401, de 14 de setembro ultimo.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 159 — Remetto-vos as duas inclusas portarias do Sr. ministro, designando o procurador fiscal Dr. João Gualberto Nogueira e o 3º escripturario José Telles de Almeida, ambos dessa delegacia, para respectivamente presidir e secretariar o concurso da 2ª entranca a se realizar nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 366 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 1 do corrente mez, concedendo 90 dias de licença, para tratamento de saúde, ao 4º escripturario da Alfandega do Rio Grande, nesse Estado, Jocarly Couto, a quem se refere vosso officio n. 316, de 2 de setembro ultimo.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de outubro de 1920

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 431—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que requereu em petição de 10 de agosto ultimo o Dr. Augusto Hygino, zelador do Hospital da V. O. do Carmo e tendo ouvido o Tribunal de Contas a respeito, resolveu, por despacho de 9 do corrente, de accordo com o parecer do mesmo Tribunal de Contas, autorizar o despacho dos artigos constantes da relação de fls. 21 a 26, com o abatimento de 90% dos direitos, nos termos do art. 20 da vigente lei orçamentaria da receita, que revigora o art. 13 da lei numero 2.541, de 31 de dezembro de 1913.

N. 432—Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 1 do corrente, foi de parecer que é legal, nos termos do art. 5º da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, a isenção de direitos pretendida pelo Club de Nataçao e Regatas, na petição de 17 de setembro proximo findo, para um engradado com um barco de dous remos; um engradado com um barco de quatro remos; um engradado com um barco de oito remos e, finalmente, um engradado com quatorze remos, tendo todos a marca C N R, numeros 1/4, viudos de Genova pelo vapor italiano Monte Bianco e destinados ao uso dos seus associados.

N. 433—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o que, na petição de 5 do corrente, requereu a firma Lage Irmãos, resolveu, em data de 9 do referido mez, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade com o prazo de sessenta dias, para o preenchimento das formalidades regulamentares, de seis volumes, marca «Lage», ns. 5.783/5, 71.510/11, 56.714, contendo geradores electricos e pertences, vindos pelo vapor inglez Alban e destinados ás minas de carvão de sua propriedade, «Lauro Muller», em Tubarão, Estado de Santa Catharina.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de outubro de 1920

Sr. director da Escola de Aprendizes Artífices do Estado do Rio de Janeiro, Campos:

N. 281 — Em resposta ao vosso officio numero 166, de 4 de setembro proximo findo, cabe-me declarar-vos que os funcionarios es-

tranhos aos quadros exercendo interinamente cargos vagos ou em substituição de empregados afastados de suas funções não tem direito á gratificação creada pelo decreto numero 3.990, de 2 de janeiro ultimo, conforme tem resolvido esta directoria em casos identicos aos de que trata aquelle officio. Quanto aos funcionarios effectivos que exercem interinamente cargos vagos ou no impedimento de outros cabe o abono da citada gratificação sobre seus proprios vencimentos, isto é, vencimentos dos cargos que effectivamente occupam.

Communico-vos, outrossim, que, posteriormente, foi decidido pelo Sr. ministro da Fazenda, em despacho proferido no aviso numero 1.532, de 22 de julho ultimo, do Ministerio da Justiça, que os funcionarios interinos tem direito á gratificação já mencionada, tendo sido resolvido, mais tarde, ainda pelo Sr. ministro, que aos funcionarios estranhos aos quadros, nomeados interinamente no impedimento dos effectivos, não compete a mencionada gratificação. Despacho de 31 de agosto de 1920, no aviso do Ministerio da Viação n. 1.667, de 5 de maio do mesmo anno.

— Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil:

N. 280 — Em resposta ao vosso officio numero 2.767, de 28 de maio ultimo, cabe-me communicar-vos que os auxiliares e trabalhadores extranumerarios dessa repartição não tem direito á gratificação creada pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro deste anno, porque são admitidos á medida das necessidades do serviço e portanto de função de caracter transitorio, percebendo gratificações que oscillam de anno para anno. Caso a diaria ou gratificação, que actualmente vence aquelle pessoal, seja insufficiente á sua manutenção, etc., tem essa repartição meios de sanar essa deficiencia promovendo arbitrio de melhor remuneração.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 110—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação em aviso n. 2.871, de 13 de agosto ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.075, de 23 de fevereiro ultimo, ao orçamento vigente daquelle Ministerio, o de 10:000\$, destinado a reparações de material de dragagem e novas aquisições, devendo a dita quantia ficar á disposição do engenheiro chefe da Comissão Administrativa de Estudos e Obras do Porto de Natal, nesse Estado.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 1.568, de 6 do corrente mez.

N. 111—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação em aviso n. 3.184, de 3 de setembro proximo findo, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.075, de 23 de fevereiro ultimo, ao orçamento vigente daquelle Ministerio, o credito de 10:000\$, para attender ás despesas com os estudos do porto de Natal, nesse Estado, devendo a dita importância ficar á disposição do engenheiro chefe da Comissão Administrativa de Estudos e Obras do mesmo porto.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 1.567, de 6 do corrente mez.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 117—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação em aviso n. 3.448, de 11 de setembro proximo findo, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.075, de 23 de fevereiro ultimo, do orçamento vigente daquelle Ministerio, 20:000\$, para attender a reparações de material de dragagem e novas aquisições, devendo a dita quantia ficar á disposição do engenheiro chefe da Comissão Administrativa de Estudos e Obras do Porto de Cabedello, nesse Estado.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 1.566, de 6 do corrente mez.

Dia 11

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 496—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação em aviso n. 3.337, de 10 de setembro proximo findo, ficaes autorizado a entregar, de uma só vez, a titulo de adiantamento, ao director da Estrada de Ferro Goyaz, engenheiro Balduino Ernesto de Almeida, a quantia de 1.000:000\$, ouro, por conta do credito distribuido a essa delegacia, para attender ás despesas com a construção da referida estrada, por conta da consignação «Estrada de Ferro Goyaz», constante da verba 18ª do orçamento vigente daquelle Ministerio.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 1.597, de 9 do corrente mez.

Dia 13

Sr. delegado fiscal no Ceará?

N. 189—Em resposta ao vosso officio numero 47, de 18 de agosto ultimo, declaro-vos que o empregado dessa delegacia não licenciado, que faltar ou interromper o exercicio das funções de seu cargo ou deixar de prestar o serviço a que é obrigado, si provar que o fez por molestia, perderá nos oito primeiros dias, a terça parte de seus vencimentos; de nono ao decimo oitavo dia, duas terças partes; e todos os vencimentos dahi em diante.

Declaro-vos, outrossim, que em caso algum deverá abonar a gratificação extraordinaria creada pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro deste anno, a-vr do dispositivo do § 2º do artigo 2º do mesmo decreto.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 497—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 32ª «Substituições», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 346\$666, sendo, ao contador João Baptista Guimarães, 216\$666 e ao 1º escripturario Luiz Gabriel Coelho Machado, 130\$, de substituição no periodo de 3 a 15 de setembro ultimo, em que estiveram, respectivamente, nos logares de delegado fiscal e contador, de accordo com a demonstração que acompanhou o vosso officio n. 171, de 29 do mesmo mez.

N. 498—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 18ª «Alfandegas—Material para despesas imprevistas, etc.», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 3:604\$996, para attender ao pagamento da gratificação de 50 % a que fizeram jus os funcionarios em exercicio no armazem de encomendas postaes anexo a essa delegacia, no mez de setembro ultimo, assim discriminados:

- 1, José de Azevedo Doria, 373\$604;
- 2, Elias da Cruz Ribeiro, 224\$162;
- 3, Sergio Aquino Fonseca de Araujo, réis 300\$000;
- 4, José Augusto Wanderley Cesario, réis 496\$920;
- 5, Alvaro de Barros Fontes, 372\$800;
- 6, Horacio da Cunha Telles, 372\$800;
- 7, Carlos Olympio Barreto, 372\$800;
- 8, Argemiro Augusto de Araujo Jorge, 312\$500;
- 9, João Rosa de Meilo, 151\$744;
- 10, Luiz de Franca do Rego Falcão, 141\$666;
- 11, Elydio Alves de Luna, 162\$000;
- 12, Luiz Barreto, 162\$000;
- 13, Sebastião Ayres de Toledo, 162\$000, de accordo com a demonstração que acompanhou o vosso officio n. 189, de 6 do corrente mez.

Requerimentos despachados

Dia 24 de setembro de 1920

Officio n. 473, de 9 de setembro de 1920, da Contabilidade do Ministerio da Viação, pedindo providencias no sentido de serem recebidas, pelo Thesouro Nacional, as quotas para o montepio do ex-funcionario Luiz Dowsorth Martins. — Attenda-se.

pacificadas, relativamente às commissões do territorio: de Acre e Estados do Pará, Amazonas, Matto Grosso e outros, pela quantia equivalente a um mez de soldo.

Continuam, portanto, em vigor, as demais disposições contidas nas referidas tabellas, que estabelecem para os casos de regresso de officiaes sem commissão ou quando seguem no seu navio, respectivamente, dous terços e dous quintos da importância equivalente a um mez de soldo da sua patente; respeitados, porém, os preceitos dos §§ 1º e 2º do art. 8º da lei orçamentaria em vigor.

N. 3.471 — Sobre a consulta que fizestes em officio n. 436, de 5 de abril ultimo, declaro-vos, para os fins convenientes e de accordo com o que expendeu o Ministerio da Fazenda em officio n. 103, de 5 do corrente, que os funcionarios deste ministerio afastados do serviço activo, por se encontrarem na reserva, disponibilidade ou com assento no Congresso Nacional ou Assembléas Estaduaes, não tem direito á gratificação extraordinaria de que trata a lei n. 3.990, de 2 de janeiro deste anno, conforme já tem sido resolvido em casos semelhantes, de accordo com o art. 2º, § 1º da citada lei.

— Sr. presidente do Supremo Tribunal Militar:

N. 3.473 — Tenho a honra de levar ao vosso conhecimento que o Sr. Presidente da Republica, em 7 de agosto proximo findo, sobre a consulta desse Tribunal, de 5 de julho ultimo, referente á reforma do 1º sargento do Batalhão Naval Pedro Jacintho de Medeiros e 2º sargento do Corpo de Marinheiros Nacionais Manoel dos Santos, tomou a seguinte resolução: «Dirija-se mensagem ao Congresso».

Requerimentos despachados

Francisco Borges Mascarenhas. — Não pode ser attendido á vista das informações 13-10-920 (officio n. 2.653-G. M. N. 20-4-920).

Souza Baptista & Comp. — A vista da informação da Contabilidade, aguarde oportunidade 11-10-920 (officio n. 1.588-Contab. 8-10-920).

Afonso Moraes Gomes. — A vista da informação da Contabilidade, não ha o que deferir 11-10-920 (officio n. 1.610-Contab. 14-9-920).

João Valença, 1º pharoleiro. — Indeferido, em face do disposto no art. 18 do decreto numero 14.339 de 1 de setembro ultimo 8-10-920 (officio n. 1.715-Contab. 6-10-920).

Maria Manoela da Fontoura Brandão. — Compareça na Directoria do Expediente 14-10-920).

Manoel Mendonça de Maria, mestre de musica da Esc. de Aprend. Mar. do Est. do Paraná. — Indeferido 11-10-920 (officio n. 979-Inspectoria de Marinha 8-10-920).

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Requerimento despachado

Dia 14 de outubro de 1920

Virgilio do Oliveira Barros, praticante do 1ª classe aposentado da agencia dos Correios em Taubaté, S. Paulo, pedindo pagamento de gratificações adicionais. — Requeira por exercicios findos, a este ministerio, a divida relativa ao periodo da 3ª de novembro de 1911 a 8 de agosto de 1913. Dahi em diante a liquidação compete ao Ministerio da Fazenda.

Segunda secção

Expediente de 14 de outubro de 1920

Officios expedidos:

N. 549 — Ao Sr. director geral dos Correios, dando solução ao officio n. 4.591, de 30 de setembro ultimo.

N. 550 — Ao Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional, transmittindo os titulos de pensão conferidos a D. Luzia Grieco Leite Pinto e outra, viuva e filha de Luiz do Carvalho Leite Pinto.

N. 551 — Ao mesmo Sr. director, transmittindo os titulos de pensões conferidos a D. Leonina Santos Pereira e outra, viuva e filha do Annibal de Novaes Pereira.

N. 552 — Ao mesmo Sr. director, transmittindo o titulo de pensão conferido a D. Carlota Valladares de Souza, viuva de Sebastião Vieira de Souza.

N. 553 — Ainda ao mesmo Sr. director, remetendo o titulo de pensão conferido a D. Alice de Sá Rego Oliveira, viuva de Agostinho da Silva Oliveira.

N. 554 — Ao mesmo Sr. director, remetendo os titulos conferidos a D. Clariana de Carvalho Farias e outras, viuva e filhas de Alfredo de Alcantara Farias.

N. 555 — Ao Sr. director geral dos Telegraphos, solicitando uma certidão necessaria ao processo do montepio pretendido pelos herdeiros de Julio Cesar Fernandes Peixoto.

Requerimentos despachados

D. Arminda Guimarães de Queiroz Pereira e outros, viuva e filhos de Francisco de Queiroz Pereira, 3º escripturario da 6ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando os favores do montepio. — Deferido.

D. Malvina Gomes de Almeida Nunes, viuva de Luiz da Silveira Nunes, ex-administrador dos Correios do Estado do Rio Grande do Sul, fazendo identico pedido. — Deferido.

D. Adeline Ribeiro de Araújo e outro, viuva e filho de Hermelino Candido de Araújo, fazendo o mesmo pedido. — Deferido.

D. Francisca Nathercia Machado, herdeira universal do Dr. Francisco Marcondes Machado, fazendo identico pedido. — Prove, por certidão, o pagamento das contribuições a que se achava obrigado o contribuinte de janeiro a maio de 1919.

Alcides Ferreira, solicitando para seu irmão Alcino a reversão da pensão que recebia D. Anna Ferreira. — Apresente certidão de quitação do onus de que trata o n. 2 do paragrafo 2º do art. 23 do regulamento do Montepio e do termo de tutela de Alcino, e faça reconhecer as firmas dos signatarios das certidões apresentadas.

Foi mandada averbar a declaração de familia apresentada por Alberto Castanheira, conductor de trem do 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Directoria Geral do Expediente

Segunda secção

Por portaria de 8 do corrente foi nomeado para o lugar de engenheiro chefe da commissão de estudos da Estrada do Ferro da Propriá a Atalaya, o engenheiro civil Roberto Paulino Soares de Souza, percebendo os vencimentos mensaes de 1:500\$ e a diaria de 20\$000.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 13 de outubro de 1920

Sr. inspector federal das estradas:

Para que essa inspectoria se digne de emitir parecer, tenho a honra de passar ás vossas mãos, de ordem do Sr. ministro, o officio da Camara dos Deputados, n. 371, de 1 do cor-

rente mez e o avulso do projecto que manda construir, desde já, a Estrada do Ferro Pira-póra-Belém (officio n. 385).

Dia 14

Sr. consultor juridico:

Afim de que vos digneis de emitir parecer, tenho a honra de passar ás vossas mãos, de ordem do Sr. ministro, o processo incluso n. 3.891-20, 5.438-20, 237-J-19, 2.024-19, relativo ao recurso apresentado pelo praticante de 2ª classe dos Correios do Amazonas, José Maria Corrêa Riomar sobre vencimentos deixados de perceber durante o tempo em que esteve afastado das suas funções (officio numero 388).

— Sr. director-presidente do Lloyd Brasileiro:

De ordem do Sr. ministro, remetto-vos o incluso processo, n. 2.988-19 D. V., referente a uma reclamação de G. T. Symons & Cia., do que trata o officio n. 1974, de 18 de setembro de 1919, desse Lloyd, afim de que essa directoria tome conhecimento do parecer oferecido pelo Sr. consultor geral da Republica nesse processo, e propoza o que julgar conveniente, restituindo oportunamente o dito processo (officio n. 390).

— Sr. director geral dos Correios:

Restituindo-vos o processo que acompanhou o vosso officio n. 897, de 26 de julho ultimo, relativo a responsabilidade imposta ao praticante dos Correios de São Paulo, Antonio Furquim de Campos, pelo extravio de um registrado com valor, tenho a honra de comunicar-vos, de ordem do Sr. ministro, que, S. Ex., indeferiu o pedido apresentado pelo funcionario, recorrendo do acto dessa directoria que o responsabilizou pelo extravio do dito registrado (officio n. 386).

De ordem do Sr. ministro, levo ao vosso conhecimento que o Ministerio da Guerra, por aviso n. 150, de 30 de setembro ultimo, dispensou do serviço de alistamento militar os seguintes funcionarios dessa repartição: Alfredo José Rodrigues, Henrique Ferreira de Almeida, Diogo Gomes Xerez, Pedro Paulo Antran, José Alves Antunes, Antonio B. da Costa Bastos, Carlos Maria da Silva Leite, Mauricio Silva, Bartholomeu de Souza Pombo e Francisco da Silva Pereira (officio n. 393).

— Sr. director geral dos Telegraphos:

De ordem do Sr. ministro, levo ao vosso conhecimento que, conforme comunicação do governador do Estado de Santa Catharina, feita em telegramma de 4 do fluente, foi dispensado da commissão em que servia naquello Estado, o funcionario dessa repartição, Henrique Jacques Boiteux (officio n. 391).

De ordem do Sr. ministro, levo ao vosso conhecimento que o Ministerio da Guerra, por aviso n. 150, de 30 de setembro ultimo, comminhou ter dispensado do serviço de alistamento militar o funcionario dessa repartição, Frederico Ortiz de Rego Barros (officio numero 394).

— Sr. inspector federal da Navegação:

Por despacho proferido no processo referente a um requerimento da Companhia da Navegação a Vapor do Maranhão, que encaminhasse com o officio n. 870, de 23 de agosto proximo passado, sem que estivesse devidamente sellado o documento annexo ao dito requerimento, o Sr. ministro recommenda que essa inspectoria faça observar, antes de encaminhar requerimentos nessas condições, o que a respeito dispõe o regulamento aprovado pelo decreto n. 14.339, de 1 de setembro do corrente anno, para a cobrança e fiscalização do imposto do sello (art. 11, § 2º, n. 24), reproduzindo, aliás, disposição contida no antigo regulamento (officio n. 69).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Restituindo-vos o processo que acompanhou o vosso officio n. 739/S. de 14 de setembro ultimo, relativo a accusações formuladas contra o engenheiro da Estrada do Ferro São

Luiz a Caxias, Eurico Telles de Macedo, communico-vos, que o Sr. ministro, por despacho de 11 de setembro ultimo, de accordo com o que propuzes no vosso citado officio, decidiu pelo archívamento do dito processo por falta de provas que justifiquem as accusações (officio n. 387).

De ordem do Sr. ministro remetto-vos o incluso processo, D. E. 114—C—20, referente á cessão de 240 toneladas de trilhos retirados da Estrada de Ferro Bahia e Minas, pretendida pela Camara Municipal de Theophilo Otttoni, afim de que seja cumprido o ultimo despacho proferido no mesmo processo (officio n. 389).

De ordem do Sr. ministro, passo ás vossas mãos junto a este, afim de que prestéis vosso parecer a respeito, um requerimento do engenheiro José Kennitz Moreira Lima, acompanhado de uma planta, relativo á concessão da construção de uma via ferrrea entre a estação de Gravassos e um porto do Rio Paraná e os seguintes projectos, em avulso, da Camara dos Deputados: que autoriza a despendar 1.000.000\$ com os estudos de um novo traçado da estrada de ferro a Belém do Pará; que providencia sobre a ligação das linhas ferreas e telegraphicas do Brasil com o Paraguai e a Bolivia; e que autoriza a despendar 5.070.000\$ com a construção do ramal de São Dias, na Estrada de Ferro de Timbó a Procria. Informações essas que devem ser devolvidas em separado (officio n. 397).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De ordem do Sr. ministro, levo ao vosso conhecimento que o Ministerio da Guerra, por aviso n. 150, de 30 de setembro proximo findo, communicou terem sido dispensado dos trabalhos, nas diversas juntas de alistamento militar desta capital, os seguintes funcionarios dessa estrada: Rodrigo T. de Magalhães, Azarias Vaz Ferreira, Gastão J. O. Continho, Francisco de Almeida, Fernando R. Ferreira Junior, Rodolpho Braga, Adolpho Nobre da Silva, José Basilio da Silva, Antonio Atilla Watson, Achilles Cesar Burlamaque, Francisco F. de Brito Junior, Mario Julio dos Santos, Antonio M. S. Mattoso, J. Tiburcio Gonçalves Gama, Paulo T. L. Vasconcellos, João Albuquerque Pereira, João Candido da Silva e Mario Azevedo da Motta (officio n. 34).

— Sr. director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

Dá ordem do Sr. ministro, levo ao vosso conhecimento que o Ministerio da Guerra, por aviso n. 150, de 30 de setembro ultimo, communicou haver dispensado do serviço de alistamento militar o funcionario dessa repartição, Victor Angelo Drumond Franklin (aviso n. 30).

— Sr. inspector Federal de Portos, Rios e Canaes:

Dá ordem do Sr. ministro, levo ao vosso conhecimento que o Ministerio da Guerra, por aviso n. 150, de 30 de setembro ultimo, communicou haver dispensado do serviço de alistamento militar o funcionario dessa inspecção, João Rufino Furtado de Mendonça (officio n. 394).

— Sr. presidente da Camara Municipal de Curitiba:

Em resposta ao officio dessa Camara, de 20 de julho ultimo, pedindo o estabelecimento de uma estação telegraphica nessa localidade, passo ás vossas mãos, de ordem do Sr. ministro, cópia do officio que sobre o assumpto foi enviado a este ministerio pela repartição Geral dos Telegraphos (officio n. 393).

Requerimento despachado

Companhia Morro da Mina, representando contra a Compagnie du Port de Rio de Janeiro, pela demora na descarga de seu manguez dos vagões da Estrada de Ferro Central do Brasil, que em consequencia dessa demora cobra as taxas devidas por excesso do estadia

dos seus vagões. — A requerente cabe adoptar as providencias, que estão exclusivamente ao seu alcance, como indica a Inspectoria Federal de Portos, para melhorar o serviço de descarg. de seu manguez, evitando o excesso de estadia dos vagões e consequente pagamento das alludidas taxas.

Directoria Geral dos Correios

Por portarias de 14 do corrente:

Foi nomeado o auxiliar de praticante desta Directoria Geral, Eurico Tavares de Campos, para o lugar de estafeta interno da mesma directoria;

Foi admittido o estafeta distribuidor desta Directoria Geral, Pedro de Oliveira Braga, como auxiliar de praticante da mesma directoria.

Foi disoensado o auxiliar de praticante desta directoria Hildebrando Plaisant.

Requerimentos despachados

Dia 14 de outubro de 1920

Euclydes Henrique da Costa, carteiro de 2ª classe desta directoria, pedindo licença. — Submetta-se á inspecção de saude.

Luiz Santarem, amannense, Estado do Rio de Janeiro, pedindo cancellamento de penalidade. — Aguarde oportunidade.

Jarbas Teixeira de Souza, 2º official desta directoria, pedindo seja tornada sem effeito a portaria que o responsabilizou. — Deferido.

Pedro de Oliveira Braga, estafeta distribuidor, pedindo sua nomeação para o lugar de auxiliar de praticante. — Não ha vaga.

Manoel Vieira de Carvalho, continuo desta directoria, pedindo para constar de seus assentamentos o tempo que serviu no Collegio Militar. — Como requer.

Lacerda Wellich & Comp., pedindo restituição do contracto social e recibo da caixa postal n. 2.495. — Sim.

José de Castro Carvalho, praticante de 2ª classe, S. Paulo, pedindo para gozar férias atzadas. — Sim, a juizo do administrador.

Francisco Gonçalves de Souza, carteiro de 1ª classe, Paraná, pedindo para ser nomeado praticante de 2ª classe desta directoria. — Aguarde oportunidade.

Francisco Brandão Elaury, official, Goyaz, pedindo vista de processo. — De-se vista no gabinete do Sr. administrador.

Armando Coelho da Silva e outros, empregados dos Correios de S. Paulo, classificados no ultimo concurso para carteiros, pedem que, dado o caso de serem nomeados para as agencias e não accitarem taes nomeações, lhes seja assegurado o direito de serem nomeados para as vagas de carteiros de 3ª classe da administração. — Tendo em vista as informações prestadas, indeferido.

João Gomes da Rosa, pedindo um lugar nesta repartição. — Compareça na 2ª Secção da Sub-directoria do Expediente.

Octacilio Martins Paz, conductor de malas desta Directoria Geral, pedindo 30 dias de licença. — Concedo, nos termos do informado.

Alberto Alves, servente de 2ª classe, pedindo suspender a consignação de 15 mensaes, em favor da Sociedade de Diaristas Postaes. — Deferido, á vista do informado.

Estephania Werneck Guarinello, agente postal de Gavea do Jardim, pedindo elevação de classe. — Indeferido, á vista do informado.

Estrada de Ferro Central do Brasil

PORTARIA

Considerando que o cabineiro de 1ª classe Juvenal Fontes está ausente do serviço, sem causa justificada, desde 23 de maio de 1919;

Considerando que o referido empregado incorreu, por esse facto, nas disposições do

art. 113 do regulamento que baixou com o decreto n. 13.940, de 25 dezembro de 1919 e art. 18 do decreto n. 4.061, de 16 de janeiro do corrente anno;

Cous erando que o cabineiro de 1ª classe Juvenal Fontes não conta ainda 10 annos de serviço;

Resolvo, de conformidade com os dispositivos aima citados, exonrar, por abandono do emprego, o alludido empregado do cargo de cabineiro de 1ª classe da 2ª Divisão desta Estrada.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1920. — Joaquim Assis Ribeiro, director.

Requerimentos despachados

Dia 14 de outubro de 1920

Argem Pires da Fonseca, pedindo abono. — Abonem-se os dias 20 a 24 de maio, de accordo com o regulamento em vigor.

Walfrido Innocencio Ferreira da Silva e Americo Leal Pacheco, propondo fiança. — Aceito fiadora.

Manoel Augusto da Costa Junior. — Abonem-se, com ordenação, oito dias, de 4 a 11 e, com metade do ordenado, dous dias 12 e 13. — Frodair Iron & Steel C.º Ltd. — Selle a petição.

Francisco Alves Bezerra Junior. — Satisfaca-se o debito existente.

Honorio José de Araujo, pedindo um auxilio. — Não ha nenhuma disposição legal em que se possa basear a administração para corresponder ao appello do requerente.

Juan Enrique Arista, pedindo restituição do saldo de leilão. — Restitua-se o saldo existente.

João Luiz dos Reis, pedindo abono como férias. — Concedo nos termos da informação do encarregado da officina.

João dos Santos Junior, reclamando volumes. — Em face do que dispõe o art. 5º da lei n. 2.691 de 7 de dezembro de 1912 e do art. 728 do Código Commercial, indeferido.

Joaquim Fontora Chaves. — Indeferido.

Joaquim Pinto de Moura e Silva, propondo fornecimento. — Indeferido.

José Antonio Leite Junior, pedindo reconsideração do despacho. — Com o parecer da 5ª Divisão.

José Antunes Fernandes, pedindo transferencia do lugar. — Deferido.

Miranda Silva & Comp., pedindo a construção de um desvio. — Indeferido.

Milito da Silva Gandra, pedindo passe. — Concedo para o corrente mez.

Manoel Pinto Custodio, pedindo certidão. — Apresente justificação, na forma das ordenes em vigor.

Manoel de Carvalho, pedindo alteração do nome. — Prove o que allega.

Nicolan Albano, pedindo transferencia do passe. — Deferido, de accordo com a informação da 3ª divisão.

Octavio Monteiro Bittencourt, pedindo abono como férias. — Autorizo.

Manoel Durval, pedindo uma ramificação do canno d'agua. — Mantenho o despacho anterior.

Octavio de Barros Thompson, pedindo abono como férias. — Idem.

Ranulpho Martins dos Santos, pedindo abono como férias. — Concedo.

Samuel Santiago. — Requeira ao Sr. ministro da Viação.

Rachel Perpetua de Carvalho, pedindo pagamento dos vencimentos de seu genro fallecido. — Requeira ao Sr. ministro da Viação.

Ricardina Lucas de Campos, pedindo augmento de um vendedor de doce. — Indeferido.

Lemos & Irmãos, reclamando um volume. — Indeferido, por não ter sido observada a exigencia do art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Rezende Tinoco & Comp., idem. — Não tendo sido cumprido pelos reclamantes o art. 5º

da n.º 2.081, de 7 de dezembro de 1920, indeferido.

Toixeira Borges & Souza.—Archivo-se, visto ter sido entregue aos reclamantes em tempo opportuno.

Victor Hugo Theodoro de Jesus.—Declare o fim para que pede a certidão.

Vicenta Ielpo & Comp.—Indeferido, por não ter sido cumprido o art. 5º da lei n.º 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Vasco Santos.—Como requer.

Benedicto Alves Cardoso.—Deferido, de accordo com o parecer do Tráfego e sendo a autorização para uma ambulante.

Carlos Pittella.—Entregue-se o volume a quem de direito, mediante pagamento das despesas do que estiver onerado.

Augusto Barbosa Lima.—Aguarde o resultado final do concurso.

Antonieta Gatti Guimarães.—Certifique-se.

Djalma Adalberto Leal.—Como pede.

Raul Távares de Mattos, pedindo abono como ferias.—Como pede.

Jorge Theodoro Ferreira.—Compareça à Secretaria.

Antonio de Oliveira.—Complete o sello.

João Gonçalves do Queiroz.—Certifique-se.

Lindolpho Ernisto de Oliveira.—Aceito a fiadora.

Octavio Fernandes da Cunha Avellar.—Certifique-se.

Armanda da Silva Braga.—Sim, mediante recibo.

Jeronymo Gonçalves Pereira Bastos.—Restitua-se o saldo existente.

American International Steel Corporation.—Restitua-se.

Americo Luiz da Costa.—Apresente procuração que habilite o requerente a receber a caução. O instrumento apresentado não lhe faculta este direito.

Borlido Maia & Comp.—Restitua-se.

Dias Garcia & Comp.—Restitua-se.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

Expediente de 9 de outubro de 1920

O Sr. director officio:

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando indemnização por estrada e percurso de um especial à disposição daquella via-ferrea, em Bello Horizonte;

Ao Sr. presidente da Associação dos Empregados no Commercio de S. João d'El-Rey, comunicando ter tomado providencias adequadas para solução da reclamação formulada;

Ao Sr. Dr. chefe de Policia de Minas Geraes, pedindo providencias para o destino conveniente de uma lancha, em Oliveira, que tem escapado à morte sob as rodas de locomotivas desta estrada;

Ao mesmo, pedindo providencias para o facto criminoso, occorrido no kilometro 48 da linha de Formiga à Patrocínio, desta estrada, em que o machinista João Domingos soffreu tentativa de morte;

Ao Sr. chefe da secção de construção da Estrada de Ferro Central do Brasil, em Bello Horizonte, agradecendo os desenhos enviados com o officio n.º 634, de 17 do mez transacto;

Ao Sr. delegado geral do Serviço de Recenseamento, em Minas Geraes, communicando ter apurado não ter sido entregue, na agencia de Abadia, desta estrada, o telegramma alludido;

Ao Sr. chefe de Policia de Minas Geraes, pedindo cópia do inquerito procedido recentemente em S. João d'El-Rey, sobre roubos de mercadorias nesta estrada;

Ao Sr. secretario das Finanças de Minas Geraes, informando nada ter a objectar quanto à adopção do modelo para balancete, que enviou;

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, informando estar de accordo com a exposição do officio n.º 2.427, de 18 de

mez transacto, relativamente ao augmento do custo do armazem de Barra Mansa e à quota do pagamento das despesas que cabem àquella via-ferrea;

Ao Sr. director da Repartição Geral dos Telegraphos, solicitando remessa de 100 exemplares de Guia Telegraphico com nomenclatura, para os serviços de estações desta estrada;

Ao Sr. Dr. chefe de Policia de Minas Geraes, pedindo providencias para o facto criminoso, occorrido no kilometro 79 do ramal de Bello Horizonte, desta estrada;

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, remetteda relação de funcionarios desta estrada, para inspecção de saude, de accordo com o dispositivo legal, de 30 de julho de 1909;

Ao mesmo, pedindo annullação de empenho de despesa;

Ao mesmo, informando ter providenciado convenientemente, afim de que sejam attendidas as requisições de passageiros, pelo agente do Itatuna, desta estrada, do agente fiscal Sr. Ismael Ramos;

Ao Sr. intendente da Guerra, remettedo o conhecimento n.º 686, do despacho de um caixa contendo correias e que se achava armazenado na estação de Lavras, desta estrada;

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, suggerindo alvitre afim de se prevenir violações nos fardos de fazenda e armazinhos, despachados nesta e naquella via-ferrea;

Ao Sr. ministro da Viação, remettedo requerimento do official de 4ª classe da 3ª divisão desta estrada, Lindolpho Gonçalves de Mello, no qual pede tres mezes de licença, em prorrogação, para tratar de saude;

Ao mesmo, pedindo providencias afim de que seja distribuida à Delegacia Fiscal neste Estado, a quantia de 800:000\$, aberto pelo decreto n.º 14.336, de 28 de agosto do corrente anno, para occorrer a pagamentos de materiaes a adquirir no Estado para serviços urgentes;

Ao mesmo, restituindo, devidamente informados, dous officios que acompanharam as paleetas ns. 713 e 714, de 15 do março de 1920, da Directoria Geral de Viação;

Ao mesmo, remettedo requerimento do foguista de 3ª classe da 3ª divisão desta estrada, José Pedro da Souza, no qual pede um mez de licença para tratar de saude;

Ao mesmo, remettedo requerimento do foguista de 2ª classe da 3ª divisão desta estrada, João Baptista Gonçalves, no qual pede um mez de licença para tratar de saude;

Ao mesmo, remettedo requerimento do graxeiro da 3ª divisão desta estrada, Pedro Procopio de Souza, no qual pede um mez de licença para tratar de saude;

Ao mesmo, pedindo autorização para, de accordo com o art. 170 da lei de janeiro de 1918, adquirir quatro automoveis de linha, necessarios aos serviços da estrada;

Ao mesmo, solicitando providencias afim de ser concedida isenção de direito e demais taxas na Alfandega do Rio de Janeiro, para os materiaes adquiridos para esta estrada e embarcados no vapor inglez *Socrates*;

Ao mesmo, solicitando providencias afim de ser concedida isenção de direito e demais taxas na Alfandega do Rio de Janeiro para os materiaes adquiridos para esta estrada e embarcados no vapor americano *Fluor Spar*;

Ao mesmo, solicitando providencias afim de ser concedida isenção de direito e demais taxas na Alfandega do Rio de Janeiro para os materiaes adquiridos por esta estrada e embarcados no vapor inglez *Rosetti*;

Ao mesmo, solicitando providencias afim de ser concedida isenção de direito e demais taxas na Alfandega do Rio de Janeiro para os materiaes adquiridos por esta estrada e embarcados no vapor inglez *Rosetti*;

Ao mesmo, solicitando providencias afim de ser concedida isenção de direito e demais taxas na Alfandega do Rio de Janeiro para os materiaes adquiridos por esta estrada e embarcados no vapor inglez *Highland Laddie*;

Ao mesmo, solicitando providencias afim de ser concedida isenção de direito e demais taxas na Alfandega do Rio de Janeiro, para os materiaes adquiridos por esta estrada e embarcados no vapor inglez *Gilmorgan-Shire*;

Ao mesmo, solicitando providencias afim de ser concedida isenção de direito e demais taxas na Alfandega do Rio de Janeiro para os materiaes adquiridos por esta estrada e embarcados no vapor inglez *Segura*;

Ao mesmo, solicitando providencias afim de ser concedida isenção de direito e demais taxas na Alfandega do Rio de Janeiro para os materiaes adquiridos por esta estrada e embarcados no vapor inglez *Highland Rover*;

Ao mesmo, solicitando providencias afim de ser concedida isenção de direito e demais taxas na Alfandega do Rio de Janeiro para os materiaes adquiridos por esta estrada e embarcados no vapor inglez *Philias*;

Ao mesmo, remettedo requerimento do telegraphista de 3ª classe da 2ª divisão desta estrada Alzido Nogueira, no qual pede um mez de licença, para tratar de saude;

Ao mesmo, remettedo requerimento do ajudante do agente da 2ª divisão desta estrada João Nazareth, no qual pede novo dias de licença, para tratar de saude;

Ao mesmo, remettedo requerimento do telegraphista de 3ª classe da 2ª divisão desta estrada Manoel José Rodrigues, no qual pede um mez de licença, para tratar de saude;

Ao mesmo, remettedo requerimento do agente de 5ª classe da 2ª divisão desta estrada Henrique Bida Naagele, no qual pede dous mezes de licença, em prorrogação, para tratar de saude;

Ao mesmo, remettedo requerimento do mestre de lancha da Navegação da 2ª divisão desta estrada João Rocha, no qual pede dous mezes de licença, para tratar de saude;

Ao mesmo, remettedo requerimento do agente de 4ª classe da 2ª divisão desta estrada João Alves, no qual pede um mez de licença, para tratamento de saude;

Ao mesmo, pedindo providencias afim de ser solicitado ao Congresso Nacional credito para pagamento de indemnização ao Sr. Feliciano Augusto de Souza;

Ao mesmo, remettedo requerimento do carpinteiro da 4ª divisão desta estrada, Herculanio Lopes da Costa, no qual pede 25 dias de licença, para tratar de saude.

—A Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes foram requisitados os seguintes pagamentos:

Officio 313—Maria Adelaide Alves, 6:000\$
officio n.º 333—Cato Couto Junior, 77\$700.

Requerimentos despachados

Dia 14 de outubro de 1920

João Miquilino.—Venha em requerimento sellado com estampa federal.

Oscar Pires.—Permitto a ausencia, sem vencimentos.

José Candido de Araujo.—Abone-se, com dous terços.

José Candido de Moraes Castro.—Certifique-se.

José Arruda de Souza.—A vista da informação, indeferido.

Antonio Tobias.—A vista da informação, indeferido.

Felippe Amim & Comp.—A vista da informação, restitua-se.

Diniz & Comp.—A vista do art. 113 § 2º do regulamento de transportes, só podem ser attendidos quando se tratar de lotação completa.

Alberto de Sá.—A vista do parecer da 3ª divisão, indeferido.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e
Commercio

Primeira secção

Foram deposita los nesta secção relatorios e
outras peças concernentes ás seguintes in-
venções :

De 13 de outubro de 1920

«Um novo explosivo de difficil solidificação
e de baixo ponto de congelação», de E. I. Du
Pont De Nemours and Co, cessionaria de Clif-
ford A. Woodbury (deposito d. 17.676) ;

«Uma nova machina para partir nozes e
cocos», de The United Oversea Company Li-
mited (deposito n. 17.677) ;

«Um novo processo para separar de uma
mistura de gases os constituintes de diffe-
rentes pesos especificos e um aparelho para
esse fim», da The A. F. Syndicate (deposito
n. 17.678) ;

«Um novo processo para a separação dos
constituintes de uma mistura de gases e um
aparelho para esse fim», da The A. F. Syn-
dicate (deposito n. 17.679) ;

«Aperfeiçoamentos em caminhões», da Ideal
Removable Body Company, cessionaria de
Frank H. Reynolds (deposito n. 17.680) ;

«Aperfeiçoamentos em boquilhas para ci-
garros e charutos», de Harry Hickman Har-
nsberger (deposito n. 17.681) ;

«Novos systemas e circuitos telephonicos, da
International Western Electric Company In-
corporated, cessionaria de Harvev Fletcher
e Frederick W. Mc. Kown (deposito nu-
mero 17.682) ;

«Um novo aparelho para o compute do
trabalho de uma machina de escrever espe-
cialmente para a contagem das palavras da-
ctylographadas», de Alfred Ernest King (de-
posito n. 17.683).

TRIBUNAL DE CONTAS

CAMARAS REUNIDAS

Acta da 86ª sessão ordinaria realizada
em 8 de outubro de 1920

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOA-
RES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO
PUBLICO, DR. AURELINO LEAL — SECRE-
TARIO, DR. RANDOLPHO PAIVA JUNIOR.

Presentes os Srs. ministros Jesuino
Cardoso, Leonel de Rezende, Barros Lima,
Camillo Soares e Tavares de Lyra e au-
ditores Passos Miranda, Thompson Flô-
res e Eduardo Lopes, foi aberta a ses-
são.

Relatados pelo Sr. ministros Jesuino
Cardoso:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De montepio civil a D. Elvira Soares

Pereira Cardoso;

De aposentadoria ao Dr. Luiz Alves

Pereira.

Foram julgadas legaes as mencionadas

concessões.

Ministerio da Viacao e Obras Publi-
cas — Avisos:

N. 412, de 27 de setembro ultimo, com
a cópia do contracto n. 61, celebrado
pela Estrada de Ferro Central do Brasil
com Dias Garcia & Comp. e outros, para
fornecimento de tintas á 4ª divisão da
mesma estrada. — Ordenou-se o regis-
tro.

N. 415, de 27 de setembro ultimo, com
a cópia do contracto n. 60, celebrado
pela Estrada de Ferro Central do Brasil
com Borlido Maia & Comp. e outros,
para diversos fornecimentos á 4ª divi-
são da mesma estrada. — Foi recusado
registro ao contracto por por ter sido
contractado o fornecimento de 60 me-
tros de cabo de ½ pollegada de 100 to-
neladas em contrario ao edital que exige
esse material para 10 toneladas, além de
ser preferida a proposta de preço mais
elevada, como também o foi para o for-
necimento de 10 e 50 milheiros de es-
poletas.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel
de Rezende:

Ministerio da Fazenda:

Adeantamento ao porteiro deste Tri-
bunal Antonio Lopes Junior de 750\$,
para despesas a seu cargo no corrente
mez. — Ordenou-se o registro.

Processos de concessão:

De montepio civil a D. Florentina
Maria da Conceição e outros;

Item a D. America Souza Corrêa de
Araujo;

Idem a D. Maria José de Oliveira e
outra;

Idem a D. Anna Nery dos Santos.

Foram julgadas legaes as menciona-
das concessões.

No julgamento do ultimo processo re-
ferido foram votos vencidos os dos Srs.
ministros Camillo Soares e Tavares de
Lyra e auditores Passos Miranda e Eduar-
do Lopes; a decisão foi tomada pelo voto
de qualidade do Sr. presidente.

— Relatados pelo Sr. ministro Barros
Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e
Commercio:

Aviso n. 3.893, de 9 de setembro ulti-
mo, concedendo o adeantamento de 500\$
ao almoxarife da Escola Superior de
Agricultura e Medicina Veterinaria Hen-
rique Teixeira Costa, para despesas a
seu cargo. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De aposentadoria a José Coelho da
Silva;

De montepio civil a D. Carolina Emi-
lia de Araujo Macedo.

Foram julgadas legaes as mencionadas
concessões.

De montepio e meio soldo a D. Elisa
Sampaio Faria. — O Tribunal proferiu
o seguinte despacho: «Julgada legal a
concessão. Officie-se.»

Ministerio da Guerra:

Officio n. 35, de 28 de setembro ulti-
mo, do adjunto do 1º representante do
Ministerio Publico, com o *Diario Official*
em que está publicado o contracto cele-
brado pelo 6º regimento de artilharia
montada e o Sr. Lucio Annes Dias para
o arrendamento de um campo de sua
propriedade. — Foi recusado registro ao
contracto por não constar a aprovação
do Sr. ministro da Guerra nem tam-
pouco que tenha havido o empenho da
respectiva despesa, na forma das instru-
ções do Ministerio da Fazenda, de 15 de
junho ultimo.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo
Soares:

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 186, de 28 de setembro ulti-
mo, com a cópia do decreto n. 14.358,
de 15 do mesmo mez, relativo á abertura
do credito especial de 20:504\$390, para
pagamento a D. Eulalia de Mendonça
Loureiro. — Ordenou-se o registro.

Vicente Sebastião. — Concedo, na forma da
lei.

Baptista & Pedrosa. — A' Contabilidade para
providenciar a guia necessaria, relativa ao
mez de maio.

Christiano Grosse. — A' vista do parecer da
4ª divisão, indeferido.

Joaquim A. Dias. — A' vista das informa-
ções, restitua-se a quantia de 181\$200.

Joaquim Almeida. — Restitua-se, de accôrdo
com as informações.

Joaquim Almeida. — A' vista das informa-
ções, restitua-se.

Barontó & Comp. — Sim, pagando o trem
especial, de accôrdo com as orçens em vigor.

Felippe de Oliveira. — Attenda-se.

Antonio Xavier. — Concedo 15 dias, na fór-
ma da lei.

José Benedicto dos Santos. — Completo o
sello.

João Mendes de Carvalho. — Aguarde vaga.

Antonio Pedro da Trindade. — Concedo 15
dias, na forma da lei.

João Candido. — Deferido, na forma da
lei.

Marcondes Neves. — Attenda-se, na forma
do parecer do 2ª divisão.

Jovelino Evangelista. — Indeferido; á vista
do parecer do Trafego.

Euclydes Amarilio da Silva. — Inscreva-se
novamente em concurso.

José da Silva Santos. — Submetta-se a inspe-
ção de saúde, nesta Capital.

Theopisto Maciel. — Aguarde oportuni-
dade.

Fortunato de Sá. — Prestem-se as informa-
ções necessarias ao certificado.

Antonio Luiz da Guia Rosa. — Venha em
petição sellada.

Alves Trindade & Comp. — Encaminhe-se.

Gabriel Tiburcio de Rezende. — Venha em
requerimento sellado.

Rolão João Floriano. — A estrada não tem
responsabilidade por serviços prestados aos
seus empregados. Indeferido.

Mayrink, Veiga & Comp. — Aceito, á vista
das informações.

Carlos Augusto de Lima e Cyrne. — Sello o
anexo.

Foram concedidas as seguintes licenças:

De 15 dias, com dous terços da diaria, ao
trabalhador da 4ª divisão, Sebastião Silva;

De 15 dias, com dous terços da diaria, ao
pedreiro da 4ª divisão, Antonio Pedro da Trin-
dade;

De 30 dias, com dous terços dos vencimen-
tos, ao mestre de linha da 4ª divisão, Manoel
Monteiro;

Um mez, com dous terços da diaria, ao ser-
vente de pedreiro da 4ª divisão, Vicente Se-
bastião;

De 15 dias, com dous terços da diaria, ao
auxiliar da 1ª divisão, Elpidio Falcão;

De 30 dias, com dous terços da diaria, ao
auxiliar da 1ª divisão, Carlos Malard;

De 30 dias, com dous terços da diaria, ao
auxiliar da 1ª divisão, Lourival Maia.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e
Canaes

FISCALIZAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

Requerimento despachado

Dia 14 de outubro de 1920

José Constante & Comp., solicitando re-
dução de armazenagem sobre 1.379 engra-
dados, 275 saccos e 12.012 kilos de corticite,
vinhos de retorno de Montevideo pelo vapor
japonês Tosa Maru, entrado em junho proximo
findo. — Sim, com redução de 50 %.

Processos de concessão:

De montepio civil a D. Maria Augusta das Chagas Leite e outros;

De montepio e meio soldo a D. Aurelia Comos de Souza.

Foram julgadas legais as mencionadas concessões.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 399, de 20 de setembro ultimo, solicitando reconsideração do despacho proferido por este Tribunal em sessão de 27 de agosto ultimo, que recusou registro ao contracto celebrado pela Estrada de Ferro Central do Brasil n. 29, com Eme Costa & Comp. e outros, para fornecimento de varios artigos á 4.ª divisão da mesma estrada. — O Tribunal manteve sua anterior decisão, á vista do disposto no art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, que manda dar preferencia a proposta mais barata, por minima que seja a differença. Votaram pelo registro os Srs. auditores Thompson Flores e Eduardo Lopes.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de montepio civil:

A D. Luiza Maria de Oliveira Vilhena e outros;

Idem a D. Maria Luiza Lins de Almeida e outros.

Foram julgadas legais as mencionadas concessões.

Ministerio da Marinha:

Officio n. 1.561, de 30 de setembro ultimo, da Directoria Geral de Contabilidade, com a firma Constantino Garroffalis & Comp., para fornecimento de mantimentos. — Foi recusado registro ao contracto, preliminarmente, por não poder o Governo fazer contractos por tempo excedente do anno financeiro que estiver correndo, na forma do preceito do art. 101 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917.

— Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 3.695, de 11 de agosto ultimo, concedendo o adiantamento de réis 2:621\$050 ao almoxarife do Hospital São Sebastião Edgard de Magalhães Bandeira, para despesas a seu cargo. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 414, de 27 de setembro ultimo, com a cópia do contracto n. 59, celebrado pela Estrada de Ferro Central do Brasil com Borlido Maia & Comp., para fornecimento de oleos lubrificantes á 4.ª divisão da mesma estrada. — Ordenou-se o registro.

— Relatados pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de montepio civil, mediante apostilla, a D. Arminda de Andrade. — Foi julgada legal a concessão.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 416, de 27 de setembro ultimo, com a cópia do contracto n. 57, celebrado pela Estrada de Ferro Central do Brasil, com a firma Borlido Maia & Comp., para fornecimento de ferro á 4.ª divisão da mesma estrada. — Ordenou-se o registro.

N. 408, de 27 de setembro ultimo, com a cópia do contracto n. 56, celebrado pela Estrada de Ferro Central do Brasil,

com Mayrink Veiga & Comp e outros, para fornecimentos diversos á 4.ª divisão da mesma estrada. — Ordenou-se o registro.

— Relatados pelo Sr. auditor Eduardo Lopes:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 4.000, de 15 de setembro ultimo, concedendo o adiantamento de 4:000\$ ao photo-micrographo do Serviço de Industria Pastoral Sophim Niebler, para despesas a seu cargo. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 188, de 29 de setembro ultimo, com a cópia do decreto n. 14.372, de 23 do mesmo mez, relativo á abertura do credito especial de 21:570\$157, para pagamento a Euclides Passos Martins. — Ordenou-se o registro.

Finalmente, pelo Tribunal, conforme processo relatado pelo Sr. ministro Barros Lima, foi julgada legal a applicação da quantia de 49:127\$440, despendida pelo pagador da comissão do Canal de Macahé a Campos Sr. Walfrido Dias, por conta do adiantamento que recebeu, sendo o saldo recolhido ao Thesouro Nacional.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 11 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

O Tribunal de Contas em sessão de Camaras Reunidas realizada em 8 de outubro de 1920, julgou 29 processos, sendo:

Pensões	12
Aposentadorias	2
Contractos	8
Adeantamentos	4
Creditos	2
Comprovações	1
Total	29

PRIMEIRA CAMARA

115.ª sessão ordinaria, em 11 de outubro de 1920

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. RIBEIRO DE ANDRADA — SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES.

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão, Camillo Soares e Tavares de Lyra, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 3.920, de 10 do mez passado, pagamento de 500\$, da folha de auxilio ao criador José Menezes de Faro Freire, por ter construido um banheiro carrapaticida em sua fazenda. — Mandou-se registrar.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição dos creditos de réis 933\$332 e 346\$666 á Delegacia Fiscal em S. Paulo, para despesas das verbas 31.ª e 32.ª. — Mandou-se registrar.

De pagamento:

De 225\$ ao escripturario do Thesouro, Celio Schmidt Caldeira, de gratificações por serviços extraordinarios;

De 64\$800 a D. Constancia Amalia de Freitas, Bulhões, 40\$ a João Carlos Freysleben, 435\$920 a Justiniano Carlos do Nascimento, 1:431\$600 a The Great

Western of Brasil Railway Co., Ltd., de dividas de exercicios findos.

Ordenou-se o registro dos citados pagamentos.

De 450\$, pela verba Exercicios findos, a Niso Moreira dos Santos Penna e outro. — O Tribunal recusou registro á despesa, por falta de sobras na verba á que a mesma pertencia, quando corrente o exercicio.

De 1:454\$820, pela dita verba, a Antonio Rabello — Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim de se dar audiencia do processo ao Sr. Dr. representante do Ministerio Publico.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 816, 3.211, 4.067 e 4.218, de 16 de fevereiro, 12 de julho, 1 e 13 de setembro deste anno, pagamento de contas de fornecimentos e serviços prestados ao Ministerio, por Bernardino Cardoso & Comp., na quantia de 140\$; por Fontes Garcia & Comp. e outros, na de réis 4:215\$100; por Moutinho & Comp., na de 245\$, e por Gomes Pereira, na de réis 291\$000;

Ns. 2.669, 4.427 e 4.451, de 8 de junho e 27 do mez passado, pagamento de 300\$ de aluguel de casa ao director da Bibliotheca Nacional, e 3:300\$ e 1:000\$, de folhas de gratificações a academicos e medicos auxiliares ao serviço da Saude Publica, em julho ultimo.

Foi ordenado o registro dos citados pagamentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 3.132, 3.350, 3.471, 3.472 e 3.536, de 1, 10, 14 e 21 do mez transacto, pagamento de contas de fornecimentos feitos ao ministerio, por Dias Garcia & Comp. e outros, na importância de 900\$; por F. R. Moreira & Comp., na de 1:212\$396; por Antonio Ribeiro Soares e outros, na de 4.791\$503; pelas firmas Rocha Couto & Comp. e outras, na de 17:617\$825, e por L. L. Costa & Comp., na de 462\$000. — Mandou-se registrar.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 3.947 e 4.050, de 6 e 17 do mez passado, pagamento das folhas, nas importancias de 1:000\$ e 100\$, respectivamente, de ajuda de custo a Carlos Torres Camara e a José Moura Paiva. — Mandou-se registrar.

Ministerio da Fazenda:

Processo:

De isenção de direitos pretendida pelo Jornal do Recife e por Williams & Comp., em petição encaminhada por officios da Delegacia Fiscal em Pernambuco, numeros 457 e 88, de 29 de julho e 4 do março deste anno, relativamente aos materiais importados no anno passado. — O Tribunal foi de parecer que é legal o pedido do citado jornal e illegal o da firma referida, por não estar o material recebido comprehendido no § 27 do art. 424 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

De distribuição dos creditos:

De 480\$ á Delegacia Fiscal em Santa Catharina, 2:834\$405, 1:705\$372 e réis 2:865\$183 ao Thesouro Nacional, para despesas da verba 5.ª, letras a e b;

De 9:797\$500 e 3:712\$500 á Delegacia Fiscal no Espirito Santo, idem das verbas 3.ª e 4.ª.

Foi ordenado o registro da distribuição dos creditos.

De pagamento:

De 100\$, de auxilio para aluguel de casa ao porteiro da Alfandega desta Capital, e de 1:000\$ ao bacharel Mario Githay de Alencastro, por serviços prestados ao ministerio;

De 129\$817 a Olavo da Silva Queiroz, 959\$671 a Antonio Theodoro da Silva Costa e 509\$600 a José Ferreira Mendes, de dividas de exercicios findos.

Ordenou-se o registro dos citados pagamentos.

De 222\$646, pela verba exercicios findos, a Domingos José de Carvalho. — O Tribunal recusou registro á despeza, por não ser applicavel ao caso a disposição do art. 4º da lei n. 3.313, de 1886.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 1.085, de 4 de setembro ultimo, distribuição dos creditos de 2:000\$ á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul e 1:000\$ á no Paraná, para despesas da verba 15º. — Recusou-se registro á despeza, visto verificar-se que o credito da consignação n. 22 da verba 15º, a que foi levada a despeza, já foi distribuido e a sua totalidade á Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, nos termos do parecer.

Ministerio da Justiça e Negocios Internos — Avisos:

Ns. 3.334, 3.223, 4.241 e 3.768, de 20 e 13 de julho, 14 de agosto e 14 de setembro deste anno, pagamento de contas de passagens concedidas pela Estrada de Ferro Central do Brasil, na quantia de 3\$500 e de fornecimentos feitos ao ministerio, por Gomes Pereira, nas de 2:401\$052 e 45\$500 e por Domingos J. da Silva e outros, na de 28:118\$119;

Ns. 4.425 e 4.444, de 27 do mez findo, pagamento das folhas de gratificações, nas importancias de 3:300\$ e 1:000\$ aos academicos e medicos auxiliares ao serviço da Saude Publica;

N. 3.151, de 8 de julho ultimo, distribuição do credito de 22:151\$098 á Delegacia Fiscal em Alagoas, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 14.073, de 19 de fevereiro deste anno.

Foi ordenado o registro, feita a anulação de que trata o aviso n. 3.151.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 3.361, de 30 do mez passado, distribuição do credito de 22:941\$250 á Delegacia Fiscal em Sergipe, por conta da verba 17º. — Ordenou-se o registro, feita a devida anulação.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 3.468, 2.845, 2.988 e 3.375, de 14 e 10 de setembro e 10 e 27 de agosto ultimos, pagamento de 1:077\$200 a Oscar Taves & Comp. e outros; 7:291\$ a Francisco Leal & Comp. e outros e 3:644\$230 a Companhia Fornecedora de Materiaes, por fornecimentos feitos e de 2:000\$ a Angelo M. Negri, de transportes concedidos ao ministerio;

Ns. 2.905 e 3.447, de 16 de agosto e 11 de setembro ultimos, distribuição dos creditos de 4:500\$ ao Thesouro Nacional e 42:000\$ á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, para despesas de que trata o decreto n. 14.075, de 23 de fevereiro deste anno e da verba 11º.

Ordenou-se o registro das ordens de pagamento e da distribuição do credito, feita a devida anulação.

N. 3.366, de 10 do mez passado, pagamento de contas de fornecimentos feitos ao ministerio, por J. L. Costa & Comp. e outras firmas, na importancia total de 31:005\$510. — O Tribunal recusou registro á despeza, por não constar do aviso o nome dos credores Moreira Barbosa & Comp., que figuram na relação em duas facturas.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 3.964, de 13 de setembro findo, pagamento de 100\$, segunda prestação, no corrente anno, de auxilio para fardamento ao servente da Junta dos Corretores, Marciano Cardoso;

N. 4.224, de 4 de outubro corrente, idem de 79\$730, a Euclides de Almeida, de salario do mez de agosto, como servente interino do Instituto de Chimica;

N. 4.283, de 7, distribuição do credito de 8:000\$, á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, por conta da verba 5º.

Foi ordenado o registro dos pagamentos e distribuição do credito.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De isenção de direitos:

Officios da Delegacia Fiscal em Pernambuco e da Alfandega desta Capital, ns. 436 e 1.292, de 23 de julho e 17 do junho deste anno, com os requerimentos do *Jornal do Commercio* e da Companhia Assucareira Vieira Martins, solicitando isenção de direitos para materiaes importados em outubro do anno passado e abril deste anno. — O Tribunal foi de parecer que é legal a isenção pedida, desde que sejam observadas as disposições do art. 4º da lei numero 3.644, de 1918, e do paragrapho 27 do art. 424, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

De pagamento:

De 200\$, de diarias ao conductor tecnico da Directoria do Patrimonio Nacional, Archimedes Trajano, relativas ao mez findo;

De 466\$666, a Dr. Noemia Fialho de Mirelis, e 30\$, pela Delegacia Fiscal em Pernambuco, a Eugenio Ignacio Ribeiro, de dividas de exercicios findos. — Mandou-se registrar.

De distribuição do credito do réis 3:604\$996, á Delegacia Fiscal em São Paulo, para despesas da verba 18º. — Determinou-se o registro.

Representação da Directoria de Contabilidade Publica, de 25 de setembro findo, com o quadro demonstrativo das rendas arrecadadas por varias repartições federaes, para os efeitos da escripturação da quota de 2 %, nas importancias de 87:988\$063, ouro, e réis 687:034\$146, papel, destinadas á Caixa Especial de Obras do Nordeste Brasileiro. — Mandou-se registrar, de accordo com a lei de 25 de dezembro de 1919.

De pagamento, por exercicios findos, ao soldado naval, Antonio Manoel de Lima, da quantia de 222\$646. — Recusou-se registro á despeza, por não ser applicavel ao caso a doutrina do artigo 4º da lei n. 3.313, de 1886.

Ministerio da Justiça e Negocios Internos — Avisos:

Ns. 3.228, 4.537, 4.538 e 4.372, de 13 de julho, 2 e 25 de setembro e 1 do corrente, pagamento de contas de fornecimentos feitos ao Ministerio, por Leite Ribeiro & Maurillo e outros, na importancia de 4:810\$697, por Gomes Pereira, na de 563\$, por V. Werneck & Comp. e outros, na de 32:478\$438 pela S. A. do Gaz de Rio de Janeiro, na de 42:241\$460, e por Arthur Donato & Comp., na de 24:453\$829;

Ns. 4.016 e 6, de 31 de agosto e 6 do corrente, pagamento das folhas, nas importancias de 200\$ e 15:500\$, respectivamente, de substituições ao Dr. Luiz Augusto de Drummond Alves e de pes-

soal do serviço de vacinação, no mez findo;

N. 4.317, de 21 do mez passado, idem de 5:250\$, de premios a diversos artistas que expuzeram quadros na ultima exposição.

Foi ordenado o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 2.980, 3.341, 3.537, 3.351, 3.352 e 3.516, de 27 de agosto, 10, 21 e 20 do mez passado, pagamento de 7:536\$050, a Moniz & Comp., Limitada, 5:496\$, a M. S. Lino, 700\$ a J. L. Costa & Comp., 3:300\$ a F. Barros, 1:980\$ a Martins de Araujo e 7:816\$050 a Bolido Maia & Comp., e outros, de fornecimentos, serviços prestados e transportes effectuados para o ministerio;

Ns. 3.451, 3.498 e 3.675, de 11 e 17 do mez passado e 2 do corrente, pagamento de 41:158\$468 a Antonio Eugenio Richard Junior, 146:580\$837 á Companhia Carbonifera de Urussanga e réis 67:228\$776 a Antonio Pantuso, do médições provisórias dos trabalhos executados na Estrada de Ferro Central do Brasil, e na Oeste de Minas.

Foi ordenado o registro dos citados pagamentos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente, deu por findos os trabalhos e designou o dia 13 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO DO TRIBUNAL

Dia 13 de outubro de 1920

Officios:

Sr. director da 2ª Directoria:

N. 2.770 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, conforme resolução do Sr. ministro presidente, desta data, passa a servir no gabinete da presidência o 3º escripturario bacharel Henrique Esteves, com exercicio na directoria a vosso cargo, enquanto se achar em gozo de férias regulamentares o 2º escripturario bacharel Mario Newton de Figueiredo.

Aproveito a oportunidade para apresentar-vos os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 2.771 — De conformidade com o despacho proferido em sessão de 6 do corrente mez, no incluso processo em que o auditor de guerra Dr. João Paulo Barbosa Lima pede restituição da importancia de 84\$ que á titulo de consignação á Associação dos Funcionarios Publicos lhe foi indevidamente descontada de seus vencimentos nos mezes de novembro e dezembro de 1918, cabe-me remetter-vos o alludido processo, afim de ser cumprido o despacho do Exmo. Sr. Dr. ministro da Fazenda, do 15 de setembro proximo findo.

— Sr. Dr. juiz da 6ª Vara Criminal:

N. 2.772 — Tenho a honra de remetter a V. Ex. na forma do art. 92, do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, a inclusa relação dos funcionarios deste tribunal aptos para o serviço do Jury.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Relação dos funcionarios do Tribunal de Contas aptos para o serviço do Jury, organizada de accordo com o art. 90 do decreto numero 9.263, de 28 de dezembro de 1911

Numeros—Nomes—Categorias—Vencimentos

1. Dr. João Baptista Randolpho Paiva Junior, secretario, 12:000\$000.

2. Luiz Ribeiro Rosado, director, réis 12:000\$00.
3. Juli Vianna Lobato de Vasconcellos, director, 12:000\$00.
4. Coronel Ricardo Constantino Vieira Junior, 1º escripturario, 9:600\$00.
5. Dr. Samuel José Pereira dos Neves, 1º escripturario, 9:600\$000.
6. Manoel Emilio Estrella, 1º escripturario, 9:600\$000.
7. Dr. Joaquim Antonio Farinha, 1º escripturario, 9:600\$000.
8. João Dias de Menezes, 1º escripturario, 9:600\$000.
9. João Tomé da Rocha Menezes, 1º escripturario, 9:600\$000.
10. Antonio Pinto Ferraz Nunes, 1º escripturario, 9:600\$000.
11. Dr. José de Moraes, 1º escripturario, 9:600\$000.
12. Dr. Alexandre Emilio Sommer, 1º escripturario, 9:600\$000.
13. Luiz de Paula e Silva, 1º escripturario, 9:600\$000.
14. João Francisco de Carvalho Rego, 1º escripturario, 9:600\$000.
15. Dr. Cicero Freire, 1º escripturario, 9:600\$000.
16. Candido Venancio Pereira Peixoto, 1º escripturario, 9:600\$000.
17. Dr. Julio Moreira da Silva Lima, 1º escripturario, 9:600\$000.
18. Dr. Antonio Maximo Nogueira Penido, 1º escripturario, 9:600\$000.
19. Dr. Antonio Vicoso de Moraes Jardim, 1º escripturario, 9:600\$000.
20. Dr. Waldemar de Avelar Andrade, 1º escripturario, 9:600\$000.
21. Dr. Mario Githy de Alencastro, 1º escripturario, 9:600\$000.
22. Augusto dos Santos Sarahyba, 2º escripturario, 7:200\$000.
23. Dr. Sebastião Henrique Alves de Barcellos, 2º escripturario, 7:200\$000.
24. Rodolpho Mamede, 2º escripturario, 7:200\$000.
25. Jora de Sales Cunha, 2º escripturario, 7:200\$000.
26. Dr. Aristides d'Avila Ferreira, 2º escripturario, 7:200\$000.
27. Dr. Orestes Franklin Xavier de Brito, 2º escripturario, 7:200\$000.
28. Dr. Wallemiro de Sá Rego Oliveira, 2º escripturario, 7:200\$000.
29. José Vieira de Rezende e Silva, 2º escripturario, 7:200\$000.
30. Dr. Mario Newton de Figueiredo, 2º escripturario, 7:200\$000.
31. Julio Mendes Pereira, 2º escripturario, 7:200\$000.
32. Manoel Lima Torres, 2º escripturario, 7:200\$000.
33. Dr. Julio Eloy Alvim Pessoa, 2º escripturario, 7:200\$000.
34. Dr. Joaquim Ribeiro Gonçalves Filho, 2º escripturario, 7:200\$000.
35. Dr. Antonio Luiz de Castro Barbosa, 2º escripturario, 7:200\$000.
36. Dr. Oswaldo dos Santos Jacintho, 2º escripturario, 7:200\$000.
37. Dr. Luiz Coerment Carneiro Monteiro, 2º escripturario, 7:200\$000.
38. Dr. José Solano Carneiro da Cunha Filho, 2º escripturario, 7:200\$000.
39. José da Rocha Gomes, 2º escripturario, 7:200\$000.
40. Dr. Christiano Augusto Franco, 2º escripturario, 7:200\$000.
41. Dr. Francisco Agostinho da Veiga, 2º escripturario, 7:200\$000.
42. Eugenio Augusto Ribeiro, 3º escripturario, 5:400\$000.
43. Eloy Ottoni Mauricio de Abreu, 3º escripturario, 5:400\$000.
44. Dr. Eurico Franco Ribeiro, 3º escripturario, 5:400\$000.

45. Dr. José Mattos de Vasconcellos, 3º escripturario, 5:400\$000.
46. Paulo Sandersen de Queiroz, 3º escripturario, 5:400\$000.
47. Dr. José de Alencar Teixeira Coimbra, 3º escripturario, 5:400\$000.
48. Dr. Luciano Esteves, 3º escripturario, 5:400\$000.
49. Alcindo Cabras Vianna, 3º escripturario, 5:400\$000.
50. Segismundo Soares Baptista, 3º escripturario, 5:400\$000.
51. Primo Isidoro Alonso, 3º escripturario, 5:400\$000.
52. Heitor Ferreira Pimenta, 3º escripturario, 5:400\$000.
53. Luiz Felipe dos Santos Christophe, 3º escripturario, 5:400\$000.
54. Homero Dutra Nicacio, 3º escripturario, 5:400\$000.
55. José Castellar de Carvalho, 3º escripturario, 5:400\$000.
56. Eduardo Américo de Faria, 3º escripturario, 5:400\$000.
57. Josephino Felício dos Santos, 3º escripturario, 5:400\$000.
58. José Bráulio de Mesquita, 3º escripturario, 5:400\$000.
59. Horacio Graça Lobo de Vasconcellos, 3º escripturario, 5:400\$000.
60. Luiz Xavier Pereira Lima, 3º escripturario, 5:400\$000.
61. Djalma Monteiro de Faria, 4º escripturario, 3:600\$000.
62. Tertuliano Augusto Teixeira de Freitas, 4º escripturario, 3:600\$000.
63. Henrique Luiz de Azevedo Ribeiro, 4º escripturario, 3:600\$000.
64. Pedro das Chagas Werner de Lacerda, 4º escripturario, 3:600\$000.
65. Dr. Carlos Frederico Ribeiro, 4º escripturario, 3:600\$000.
66. Dr. Augusto Cardoso da Veiga, 4º escripturario, 3:600\$000.
67. José Maria de Araújo, 4º escripturario, 3:600\$000.
68. Dr. Edison Mendes de Oliveira, 4º escripturario, 3:600\$000.
69. Emmanuel Coelho Netto, 4º escripturario, 3:600\$000.
70. Dr. Fernando Barbosa Gonçalves Penna, 4º escripturario, 3:600\$000.
71. Ivar da Costa Rodrigues, 4º escripturario, 3:600\$000.
72. Eduardo Moreira Lima, 4º escripturario, 3:600\$000.
73. Raul de Vasconcellos, 4º escripturario, 3:600\$000.
74. Humberto Augusto Villala, 4º escripturario, 3:600\$000.
75. Traiano Cadret, cartorario, 4:800\$000.
76. Pedro Ferreira de Almeida, ajudante do cartorario, 3:600\$000.

Secretaria do Tribunal de Contas. 13 de outubro de 1920. — **Eurico Franco Ribeiro**, 3º escripturario. Visto. — **J. B. Randolpho Paiva Junior**, director-secretario.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, DR. RAUL DE SOUZA MARTINS—ESCRIVÃO,
DR. ALFREDO P. BARBOSA

Expediente de 4 a 9 de outubro de 1920

Justificação (montepio)

Justificante, D. Heloisa dos Santos Moreira: — Julgo por sentença a presente justificação, para que produza todos os seus devidos e legaes effeitos. Entreguem-se os autos á justificante, independente de traslado.

Ação decendiaría

Autor, F. Matarazzo & Comp. Ltd.; ré, The Caloric Company.—Vista á outra parte.

Execução de sentença

Exequente, Cardenal D. Joaquim Arcoverde de Albuquerque Cavalcanti; executada, a União Federal. — Julgo por sentença a conta de fls. 39, para que produza todos os seus devidos e legaes effeitos.

Ação ordinária

Autora, a Santa Casa da Misericórdia do Porto; réos, Domingos José Gonçalves Brandão e outros. — Julgo por sentença o accôrdo constante do termo de fls. 473, para que produza todos os seus devidos e legaes effeitos.

Justificação (montepio)

Justificante, Laurinda Dias Lisboa. — Visto ao Dr. Procurador da Republica.

Justificante, Maria Magdalena da Silva Deiró. — Julgo por sentença a presente justificação, para que produza todos os seus devidos e legaes effeitos. Entreguem-se os autos á justificante, independente de traslado.

Justificante, D. Adelina Cabral Massonat. — Julgo por sentença a presente justificação para que produza todos os seus devidos e legaes effeitos.

Entreguem-se os autos á justificante independente de traslado.

Execução de sentença

Exequente, Dr. Fausto Pacheco Jordão; executado, a União Federal. — Sejam os autos presentes ao Egrégio Suopremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Exequente, o Mosteiro S. Bento do Rio de Janeiro; executada, a União Federal. — Sejam os autos presentes ao Egrégio Suopremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Ação de seguros

Recorrente, Mission Militaire Française do Rivillement; recorrida, Companhia de Seguros Brasil. — Sou suspeito por motivos supervenientes, o que affirmo. Ao Sr. Dr. juiz substituto.

Ação ordinária

Autor, F. Nunes de Souza; réos S. O. Stray C. e Frederik Engelhard. — Em prova.

Justificação (montepio)

Justificante, Laurinda Dias Lisboa. — Julgo por sentença a presente justificação para que produza todos os seus devidos e legaes effeitos. Entreguem-se os autos á justificante independente de traslado.

Ação ordinária

Autor, José Monteiro de Queiroz Junior; assistido de sua mulher: réos, Antonio Saavedra e sua mulher Etelvina Saavedra. — Hei por justificação a ausencia dos supplicados em lugar incerto e não sabido afim de ser feita a sua citação por editaes com prazo de 30 dias, na forma requerida. Custas pelo supplicante, para serem levados afinal á conta do vencido.

Execução hypothecaria

Exequente, o Banco da Lavoura e do Commercio do Brasil; executados, Sebastião Alves Ribeiro e sua mulher. — Recebo os embargos oppositos. Vista ao autor para os contestar no prazo legal.

Ação ordinária

Autores, A. Lohman & Comp.; ré, A Prefeitura do Districto Federal. — Em prova.

Justificação (montepio)

Justificante, Adelaide Conceição Montairo. — Julgo por sentença a presente justificação, para que produza todos os seus devidos e legaes effeitos. Entreguem-se os autos á justificante independente de traslado.

Acção sumariada especial

Autor, Dr. João Rodrigues do Lago; ré, A União Federal. — Estando contestada a acção, prosiga-se na forma da lei.

Acções ordinárias

Autor, Plácido de Carvalho; réo, M. Jonckor. — Vista ao autor.

Autor, Augusto de Sá Mendes; réos, José Gomes Lavrador e Constantino Alves de Miranda. — Concedo a prorrogação requerida.

Autores, Freire Guimarães & Comp.; ré, a União Federal. — Ao contador na forma do venerando despacho de fls. 76.

DESPACHOS PROFERIDOS PELO DR. JUIZ SUBSTITUTO

Embargo

Supplicante, a Companhia de Navegação S. João da Barra e Campos; supplicada, a Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Indemnizadora. — Egregio Supremo Tribunal Federal. Não vejo em que o despacho recorrido consubstancia uma manifestação de maximismo jurídico, quando declarar a que a apolice apresentada pela agravante, conferindo-lhe embora algum direito, não é este líquido e certo e está contestado nos autos da acção principal. Menos ainda exergo nelle a arguição confusão da prova litteral da dívida com a dívida líquida e certa. Cingindo-se estritamente à lei, o despacho agravado negou a medida excepcional do arresto, por não satisfeitas com segurança os dous requisitos essenciaes para a sua concessão. Foi fundamento no que apolice da agravante não constituia prova litteral da dívida, a qual, para autorizar o arresto deve ser certa e líquida. E tanto que os embargos oppostos pela agravada nos autos da acção principal foram recebidos sem contempnação, pela sua relevancia e prova dada, pelo respeitavel despacho a que faz referencias o documento a fls. 88. Bastava a falta desse requisito essencial para a denegação do arresto. Nessas condições, me parecendo—data venia—que o despacho recorrido não carece de maiores fundamentos para sua sustentação, o mantenho. O Egregio Tribunal, entretanto, mandará o que mais acertado for.

Acções de Seguros

Mission Militaire Française de Ravitaillement. A. — Companhia do Seguros Brazil, R. — Sobre a petição de fls. 241 e seu documento, diga a outra parte.

Companhia de Navegação São João da Barra e Campos. A. — Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Indemnizadora, R. — Em prova, na dilação legal.

Habeas-corpus

Dr. Antonio Felix de Bulhões Natal, imputante.

Caetano Francisco de Assis, paciente.

Segundo as informações prestadas pelo Ministerio da Guerra, o alistado e sorteado em 1919 na classe de 1898 sob n. 18 foi Caetano Francisco da Silva, e só depois de ter sido, em junho do corrente anno, preso pela policia como elle o paciente Caetano Francisco de Assis se deu a rectificação para semelhante nome. Demais, o paciente prova com a certidão de fls. 3 e 4 que nasceu, não em 1898, mas dez annos antes, em 1888. Nestas condições, concedo a ordem de habeas-corpus que impetrou o advogado Antonio Felix de Bulhões Natal para ser o paciente Caetano Francisco de Assis excluido do serviço militar pela classe, em que foi incorporado, de 1898. Remetteda cópia desta decisão ao Ministerio da Guerra, para o seu devido cumprimento, sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal, na forma da lei. Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1920. — Raul de Souza Martins.

Executivos fiscaes

requeute, a Fazenda Nacional; executado, A. Amaral & Campos.

Pelos fundamentos da minha decisão retro em caso semelhante, não rebatidos pelos embargantes, julgo improcedentes os embargos oppostos para que, subsistindo a penhora em que por força da lei se converteu o deposito feito, prosiga a execução seus mais termos regulares, e condemno os embargantes nas custas. Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1920. Raul de Souza Martins.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Candal & Irmão.

Julgada na mesma data, nos mesmos termos, da sentença acima transcripta.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Alfredo Lourenço.

O documento apresentado não exclue do modo algum a responsabilidade do embargante pela dívida atizada, por isso que não passa de um simples lançamento em repartição municipal sob a responsabilidade de determinado funcionario e que nem si quer foi confirmado pelo pagamento da contribuição respectiva da parte da pessoa a que se refere.

A propria confissão do embargante de ter sido estabelecido na casa do que se trata presuppõe, até prova positiva em contrario, que só depois de 1909 transferiu o seu negocio, e não antes, como allega nos seus embargos.

Nestas condições, julgo improcedentes os embargos oppostos para que, subsistindo a penhora feita, prosiga a execução seus mais termos regulares, e condemno os embargantes nas custas.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1920. — Raul de Souza Martins.

Acção executiva

Autores, Salomão Lerner e Fridman & Comp.; réo, Adolpho Gaz.

Para pagamento das importancias das duas notas promissórias de fls. 3 e 5, aceitas por Adolpho Gaz, foram penhorados bens existentes na casa commercial da rua Visconde de Itaipua n. 28, a cuja frente se o encontram o se lavrou, como lhe pertencentes, o competente auto, sem menção de qualquer protesto ou reclamação a respeito.

Com embargos de terceiro, senhor e possuidor se apresenta A. M. Goldemberg, allegando ser unico e exclusivo dono do referido estabelecimento, de que não passa de simples empregado o executado, e para toda prova exhibe apenas os documentos de fls. 11 a 13: os dous primeiros, datados de 2 de setembro de 1919 e 4 de junho do corrente anno, referentes a locação do armazem da mesma rua e numero; e o outro, o conhecimento, datado de 2 de fevereiro, do imposto de industrias e profissões do 1º semestre do corrente exercicio, pago em 3 de abril deste anno, lançado pela casa n. 12, da rua Visconde de Itaipua. Não mostrou, porém, nem procurou mostrar, em todo o correr do processo, que o predio n. 28 corresponde actualmente ao antigo n. 12, como pretende, quando é até mais recente o proprio documento junto por elle, com esse numero que um dos com o numero 28, e o embargo assegura que o predio n. 12 foi de facto occupado pelo embargante com o mesmo ramo de negocio até o incendio que occorreu de semelhante estabelecimento.

Nestas condições, julgo improcedentes os embargos oppostos e condemno o embargante nas custas.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1920. — Raul de Souza Martins.

Executivo fiscal

A Fazenda Nacional; exequente, a Companhia Estrada de Ferro Goyaz; executada. Expedida precatória ao Dr. juiz federal da

secção de Minas Geraes para a penhora, requerida pela Fazenda Nacional, dos bens da executada ali existentes (fls. 9), foi a diligencia effectuada sob a direcção de dous funcionarios do Ministerio da Fazenda especialmente designados pela exequente e um ainda do Ministerio da Viação (fls. 39 e 40), com expressa declaração nos diversos autos de pertencentes à executada todos os bens penhorados (fls. 42, 43 v., 45, 50, 59 e 60). Devolvida a precatória, a Procuradoria da Republica, depois naturalmente de examinar, fez accusar em audiencia a penhora por um dos solicitadores da Fazenda (fls. 28), com intimação da executada (fls. 64), e, seguindo-se os demais termos do processo executivo fiscal sem a menor contestação de qualquer das partes sobre a propriedade dos bens, foi a mesma penhora julgada por sentença e declarada subsistente, à vista da improcedencia de defeza apresentada (fls. 79).

O Dr. 2º procurador da Republica requereu à fls. 81 a expedição de nova precatória ao Juiz da Secção de Minas para a avaliação e praça dos bens penhorados e, depois do recebimento em 12 de agosto da apelação interposta pela executada no effecto devolutivo apenas, nada mais se fez ou se requereu até a juntada em cinco do corrente mez de outubro (fls. 90), quando devolvida, dessa precatória, cujo cumprimento foi requerido ao Juiz deprecado pelo procurador fiscal da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado; por isso que, nos Estados, com excepção apenas do Rio de Janeiro, é a tal funcionario, e não ao procurador da Republica, que cabe — «promover os processos executivos para a cobrança da dívida activa, proveniente de impostos, taxas, multas, alcances de exactores e de outras fontes de receita federal, fiscalizando a marcha das execuções, indicando os meios legais, quer para defender o direito e os interesses da Fazenda, quer para compellir os devedores remissos (decreto n. 5.390, de 1904, art. 27, n. 3; lei 3.070, A de 1913, art. 21 paragrapho unico). No entretanto, exhibindo um telegramma do Ministerio da Viação, o Dr. procurador da Republica Dr. J. A. Nogueira requereu em 14 de setembro, ao Dr. juiz deprecado que exclusse do laudo de avaliação e também da praça os tornos, bombas, bigornas, encanamentos para ventilador e outros objectos das officinas da executada, allegando pertencerem à Fazenda Nacional (fls. 155).

Apesar da indebita intervenção, por não ter qualidade para representar ou defender os interesses da exequente no processo, e ainda de não ter sido sequer intimada a executada, foram os referidos objectos excluidos, como consta expressamente do auto de avaliação (fls. 179 v. e seguintes). Em seguida, o procurador fiscal à fls. 179 pediu a affixação e publicação dos editaes da praça, sendo esta realizada afinal com todas as formalidades legais, no dia 1 do corrente mez, na presença do mencionado procurador da Republica Dr. J. A. Nogueira, que entendeu então se fazer nomear procurador fiscal ad-hoc para, por parte da Fazenda Nacional, acompanhar a praça (fls. 185). Arrematados todos os bens pelo Estado de Minas Geraes, que ao mesmo dia exhibiu e depositou a respectiva importancia (fls. 194), foi no dia 3, depois de devolvida a precatória, extrahida e entregue a elle a carta de arrematação, conforme a certidão de fls. 201.

Só hontem, 7, me apresentou o Dr. 2º procurador da Republica, com papeizinhos intervallios, as tres petições de fls. 211, 219 e 221, pedindo na primeira que lhe conceda o prazo legal para deduzir e provar os embargos que tem a interposição; na segunda, a intimação do Estado de Minas Geraes para recolher a cartório a carta de arrematação, que não lhe podia ser entregue, havendo sido em tempo proprio oppostos em

Largos e na ultima a juntada de uma petição do procurador fiscal Minas com despacho datado de 4 do Dr. Juiz deprecado, acompanhada de dois telegrammas dirigidos pelo mesmo Dr. 2º Procurador da Republica e contendo um articulado com o nome de embargos á arrematação, em que se diz pertencerem á exequente, o n.º á executada, 118 kilometros e 200 metros de linha arrematados. Embargos nas execuções fiscaes, como nas demais, só podem ter lugar antes da assignatura da carta de arrematação ou adjudicação e quando oppositos pelo executado ou por terceiros senhores e possuidores (decreto n. 10.372 de 1914, arts. 116 e segs.). Repugna ao simples senso commum que o exequente, que é quem dá instruções aos officiaes para a penhora dos bens, faz avalial-os, manda publicar editaes e acompanha o acto da praça, como se deu precisamente no caso, possa, depois de effectual a embargar a arrematação sob o fundamento de lhes pertencerem, e não ao executado, os mesmos bens. Si já em 15 de setembro o Ministerio da Viação, como se vê do telegramma de fls. 152 e 153, sustentava ser a Fazenda Nacional proprietaria do parte dos bens penhorados, o que deviam ter feito os seus representantes judiciais era suspender a execução, cujo andamento estava senão e continuou depois a ser unta e exclusivamente promovido por elles sem absolutamente a menor intervenção da outra parte, para desistirem depois perante este Juizo, com a indispensavel sciencia da executada, da penhora relativa aos bens que fuisse apurado do facto lhe pertencerem. Nem estava ainda feita a avaliação, que só teve lugar no dia 24 (fls. 178). A arrematação solemnemente feita, são palavras imperitivas do art. 554 do regulamento 77, de 1850, não se retracta, ainda quando quem offereça maior lance. Os Procuradores estão em Juizo no mesmo pé de igualdade que os demais advogados, não têm mais ou melhores direitos, e por isso não basta que affirmem, as suas allegações só valem quando devidamente comprovadas. Os papéis que a petição de fls. 221 denomina embargos, tanto podia terem sido juntos por linha á precatoria, como ficarem em mão do seu signatario para serem remetidos directamente ao Dr. 2º Procurador da Republica, que os apresentou a meu despacho. Nada ha nos autos que autoriza sequer a suspeita de terem sido criminosamente retirados pelo escrivão, sobretudo quando neste caso lhe seria mais commo lo e effcaz tal-os feito desaparecer a mostrar-os e entregal-os para corpo de delicto. Não basta, finalmente, que se use da expressão — embargos, como das — *agravo* e *appellação*, para que sejam tomadas como taes quaquer allegações ou reclamações. Aberram dos mais elementares principios de direito judicial embargos nas condições expostas, do exequente, para reparação de gravame feito por elle proprio, sem intervenção do executado, e em inexcusavelmente seroia occasião. Na ha assim que providenciar sobre o que pe lo exequente.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1920. — Raul de Souza Martins.

Parte de Appellação

Sessão das Camaras Reunidas, em 14 de outubro de 1920

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR MONTE-NEGRO, SECRETARIADO PELO OFFICIAL, DR. CICERO ARPIÑO CALDEIRA BRANT

Compareceram os Srs. desembargadores Affonso de Miranda, Ataúlho de Paiva, Celso Guimarães, Nabuco de Abreu, Sá Pereira, Cicero Seabra, Torquato Figueiredo, Saraiva Junior, Francelino Guimarães, Elviro Carri-

lho, Edmundo Rego, Angra de Oliveira e Machado Guimarães.

Estevu presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Embargos de nulidade

N. 663. — Relator, Sr. desembargador Affonso de Miranda; 1.º embargantes, Baptista & Pinto, 2.º embargantes, M. R. de Paiva & outros, embargados, tenente Eliziario Pereira Pinto & outros.

Desprezados.

Não tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 1.085. — Relator, Sr. desembargador Celso Guimarães; embargante, José Marques de Almeida; embargada, D. Olivia Simões da Silva.

Desprezados.

Não tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Machado Guimarães.

N. 1.596. — Relator, Sr. desembargador Nabuco de Abreu; 1.º embargante, Manoel Antonio Abrunhosa; 2º embargante The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited; embargados os mesmos.

Foram recebidos os primeiros para restaurar a sentença da primeira instancia, contra os votos dos Srs. desembargadores Sá Pereira, Celso Guimarães, Affonso de Miranda, Elviro Carrilho e Cicero Seabra.

N. 1.795. — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; embargante, João Bastos de Oliveira; embargado, Vicente dos Santos Caneco. — Desprezados; contra os votos dos Srs. desembargadores Nabuco de Abreu e Edmundo Rego.

N. 2.420. — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; embargantes, Bellingrod & Meyer; embargado, Julio Pinteoch Aktiengesellschaft. — Desprezados. Não tomaram parte no julgamento os Srs. desembargadores Francelino Guimarães e Saraiva Junior.

N. 3.278. — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; embargantes, Ribeiro Bastos & Comp.; embargados, Penque & Comp. — Desprezados. Não tomaram parte no julgamento os Srs. desembargadores Saraiva Junior, Francelino Guimarães e Angra de Oliveira.

N. 3.445. — Relator, o Sr. desembargador Ataúlho de Paiva; embargante, Dr. Avelino d' Assis Andrade; embargada, D. Elisa Martins Salgado. — Desprezados.

Sessão da Primeira Camara, em 14 de outubro de 1920

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES, SECRETARIO O OFFICIAL CICERO BRANT

Compareceram os Srs. desembargadores Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo e Saraiva Junior.

JULGAMENTOS

Appellações civeis

N. 1.500. — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, D. Thereza de Castro Carvalho; appellada, D. Herminia Guimarães Lyra da Silva. — Não reconheceu-se, por ter sido a appellação preparada fora do prazo, unanime.

N. 1.558. — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, Boaventura Pereira Soares; appellado, Dr. Octavio da Silva Costa, inventariante do espolio de D. Antonia Amelia Soares. — Não se tomou conhecimento da appellação, contra o voto do Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 3.719. — Relator o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, Dr. 2º curador de orphãos; appellado, Pedro Napoleão Carlos de Azevedo, inventariante do espolio de sua finada mulher, D. Maria Ambrosina Vaz de Azevedo. — Dou-se provimento para mandar

proceder á partilha entre os herdeiros da inventariante dos bens constantes da escriptura de fl. 5, unanimemente.

Embargos de declaração

N. 3.804. — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; embargante, Manoel Pereira Peirosa, representado pelo Dr. 2º adjunto do promotor; embargada, Empresa Brasileira de Construções Navaes. — Foram julgados improcedentes, contra o voto do Sr. desembargador Francelino Guimarães, que julgava procedentes em parte.

Appellação cível

N. 3.821. — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, Companhia Anglo Sul Americana; appellada, Companhia de Seguros Skandinavia. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.925. — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, Heitor Vasques, representado pelo Dr. 6º promotor adjunto; appellada, Companhia Edificadora.

N. 3.856. — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, José Soares Correia, por cabeça de sua mulher; appellada, G. Florentina Francisca Cianci, inventariante do espolio de seu finado marido Salvador Cianci. — Negou-se provimento, unanime.

N. 3.910. — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, José Cantição da Silva; appellado, Antonio Bernardino Trigo. — Negou-se provimento, contra o voto do Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 3.918. — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, o Juizo; appellados, Paschoal Jones e sua mulher. — Negou-se provimento, unanime.

PASSAGEM DE AUTOS

Recursos crimes

Ns. 4.212, 4.231 e 3.766. — Ao Sr. desembargador Cicero Seabra.

Recurso crime

N. 3.734. — Ao Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

Appellação cível

N. 3.933. — Ao Sr. desembargador Saraiva Junior.

EM MESA

Appellações civeis

Ns. 3.940, 3.888 e 3.722.

Embargo

N. 3.209.

COM DIA

Civeis

Ns. 3.914, 3.978, 3.984, 3.873, 3.814, 2.836 e 3.355.

Embargo de declaração

N. 3.804.

ACCORDAOS PUBLICADOS

Ns. 479, 1.887, 2.316, 2.800, 2.877, 3.639, 3.644, 3.747, 3.824, 3.949, 4.022, 3.780, 2.735, 3.918, 3.003, 3.558, 3.659, 3.020 e 3.821.

EDITAES

Parte de Appellação

Faço publico, que os julgamentos das appellações civeis: n. 2.814, 1º appellante, Mario Augusto Ferreira; 2º appellante, Octavio da Silva Porto; appellado, o Banco Commercial do Rio de Janeiro; n. 2.836, appellantes, Werner Hilpert & Comp.; appellado, The

National City Bank of New York, numero 3.355, appellante, o Dr. José Pedro de Souza e Silva; appellado, Lino Villas Rodrigues; n. 3.873, appellante, o Juizo da 4ª Prefeitura; appellados, o Dr. Antonio Fialho e sua mulher; numero 3.914, appellante, Romeu Mendes Ribeiro; appellados, Alves Moreira & Comp.; n. 3.978, appellante, o Juizo; appellados, Antonio Carlos Brasil e sua mulher, D. Elvira Ferreira Brasil; o n. 3.984, appellante; D. Maria Leopoldina de Abreu Lima, appellado, o Juizo, terão lugar no proxima sessão da Primeira Camara, no dia 18 do corrente mez, ás 11 horas da manhã, ou nas seguintes.

Secretaria da Corte de Appellação, 14 de outubro de 1920. — No impedimento do secretario e no do official, o amanuense, *Clóvis José Baptista*.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De segunda praça com o prazo de oito dias e abatimento de 10%, para venda e arrematação de 8/12 partes dos predios sitos á rua Jockey Club ns. 277 e 283 e rua D. Anna Nery n. 248, pertencentes ao espolio da finada Hannah Stewart, na forma abaixo:

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal.

Faz saber aos que o presente edital de segunda praça com o prazo de oito dias e abatimento de 10% virem, ou delle noticia tiverem, que no dia 15 do proximo mez de outubro, logo após a audiencia deste juizo, que terá lugar ás 13 horas, no edificio do Forum á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dêr e offerseer acima da avaliação, os immoveis abaixo, pertencentes ao espolio da finada Hannah Stewart, de quem é inventariante William Gordon Stewart. Avaliação—Predio á rua Jockey Club n. 277, de feito de platibanda, tendo na frente no porão dous mezzaninos; no primeiro pavimento tres janellas de peitoril, entrada ao lado por uma varanda ladrilhada e coberta, para onde dão duas portas e tres janellas de peitoril. E' todo cercado de janellas nos dous pavimentos. Construção de pedra, cal e tijolos, portadas de cantaria e coberto de telhas francezas. Mede de largura na frente 10^m, 60. O corpo principal mede 14^m, 00. Em seguida puxado medindo de comprimento 5^m, 00 e de largura 8^m, 10. O primeiro pavimento divide-se em duas salas, saleta, tres quartos, forrados e assoalhados; cozinha, dispensa, quarto, banheiro e latrina ladrilhados. O pavimento superior divide-se em oito commodos, assoalhados e forrados, banheiro e latrina ladrilhados. Está em regular estado de conservação e é edificado em terreno que mede de largura na frente 32^m, 75 e de comprimento 24^m, 10. Tem nos fundos meia agna com tanque e latrina. O terreno é cercado na frente por gradil e portão de ferro, e nos lados e fundos muro de tijolos. Avaliado em 70:000\$, sendo 8/12 partes pertencentes ao espolio 46:666\$, que com o abatimento legal de 10% fica reduzida a 41:999\$400. Predio assobrado á mesma rua Jockey Club n. 283, de feito de platibanda, tendo na frente tres mezzaninos gradeados e no pavimento superior tres janellas de peitoril. Entrada ao lado por um portão de ferro e escada com varanda ladrilhada e forrada, para a qual dão duas portas. Construção de pedra, cal e tijolos, pintada de cantaria e coberto de telhas francezas. Mede de largura na frente 7^m, 70 e de comprimento o corpo principal, 10^m, 10. Divide-se em duas salas e dols quartos forrados e asso-

alhados. Em segunda tem um puxado medindo de comprimento 9^m, 30 e de largura 4^m, 70. Divide-se em saleta e cozinha assoalhadas, banheiro e latrina ladrilhados. Ao lado área cimentada, murada e descoberta, onde tem tanque e latrina. Está necessitando de obras e é edificado em terreno que mede de largura na frente 11^m, 10 e de comprimento 49^m, 40. Avaliado em 15:000\$, sendo 8/12 partes em 10:000\$, que, com o abatimento legal de 10%, fica reduzido a 9:000\$000. Predio á rua Dona Anna Nery n. 248, de feito de platibanda, tendo na frente tres portas e uma dita na esquina da rua Jockey Club, e nesta rua, seis portas e uma janella de peitoril. Construção de uma vez de tijolos, portadas de cantaria e coberto de telhas francezas. Mede de largura na frente 6^m, 15, na esquina 2^m, 00, e de comprimento pela rua Jockey Club 25^m, 20. Divide-se em duas lojas ladrilhadas com área cimentada e aberta, onde tem tanque e deposito. Está em bom estado de conservação e é edificado em toda área do terreno. Avaliado em 30:000\$, sendo 8/12 partes pertencentes ao espolio em 20:000\$, que, com o abatimento legal de 10%, fica reduzido a 18:000\$. Total das avaliações com os respectivos abatimentos, réis 68:999\$100. A praça foi requerida pelo inventariante do espolio e é feita a dinheiro á vista ou com fiador idoneo que garanta o juizo. E, para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar, passaram-se este e mais dous de igual teor, para serem afixados no lugar do costume, publicado na imprensa e traslado para os autos. Rio de Janeiro, vinte e nove de setembro de mil novecentos e vinte. Eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, subscrevo. — *Alfredo de Almeida Russell* (Cópia). Confere. — O escrivão, *Renato Gomes de Campos*. (5.232)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De citação, com o prazo de noventa dias, aos herdeiros necessarios, porventura existentes, do finado José Justino Teixeira, na forma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de Direito da 2ª Vara Civil da Cidade do Rio de Janeiro, capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, por parte de D. Candida Emilia de Campos Teixeira, que tambem se assigna Candida de Campos Teixeira, me foi dirigida a petição do teor seguinte:

Exmo. Sr. Dr. juiz da Segunda Vara Civil. — Candida Emilia de Campos Teixeira, que tambem se assigna Candida de Campos Teixeira, vem expor a V. Ex. o seguinte:

Em 28 de junho do corrente anno falleceu, sem testamento e sem descendentes, seu marido José Justino Teixeira, com quem era a supplicante casada com escriptura dotal e pelo regimen da communhão de bens, documentos juntos sob ns. 1, 2 e 3.

Como demonstra o documento que acompanha, sob n. 4, a supplicante assignou perante este juizo termo de inventariante, cujo processo está correndo seus tramites regulares.

Pelo documento junto, sob n. 5—primeiras declarações—a supplicante declarou que seu finado marido era filho de Manoel Joaquim Alves Machado, e este, como tal, era seu unico herdeiro.

Ainda mal informada, porque sempre desconheceu actos e factos da vida de seu marido, a supplicante declarou que elle era filho natural, documento junto sob n. 6.

Por uma providencial exigencia da Curadoria de Ausentes, ainda que descabida, a supplicante teve necessidade de fazer extrahir e juntar aos respectivos autos do inventario a

escriptura dotal e a certidão do seu casamento, documentos alludidos, sob ns. 2 e 3. Foi por estes documentos: que a supplicante ficou sabendo que seu finado marido era filho legitimo de Manoel José Teixeira e D. Antonia Bernardina Teixeira, ambos portuguezes e já fallecidos em Portugal.

Seja como for, entretanto, filho legitimo ou natural, seu finado marido não deixou descendentes nem ascendentes legaes para succederem-lhe na herança. quer pelo Codigo Civil Brasileiro, quer pelo Codigo Civil Portuguez, quando este, por absurdo, tivesse de ser applicado á hypothese vortente, visto como a meação dos bens do casal do finado José Justino Teixeira deve ser deferida á supplicante, nos termos do art. 1.603, n. III do Codigo Civil Brasileiro.

A vista do exposto, a supplicante requer a V. Ex. a expedição de editaes de citação aos herdeiros necessarios do finado José Justino Teixeira, porventura existentes dentro e fóra do paiz, para, no prazo que V. Ex. marcar, virem á primeira audiencia deste juizo, depois de findo o referido prazo, habilitarem-se á successão do seu dito marido, nos termos do art. 1.603, ns. I e II do Codigo Civil Brasileiro; citando-se tambem aos Drs. Curador de Ausentes e Procurador da Fazenda Municipal para assistirem até final julgamento, a todos os termos do processo da presente acção de habilitação de herdeiros, sob pena de revelia e afinal ser a supplicante julgada habilitada a succeder na herança de seu finado marido, nos citados termos do art. 1.603, n. III do Codigo Civil Brasileiro.

Para os offeitos legaes, a supplicante dá a presente acção o valor de quatrocentos contos de réis (400:000\$000).

Nestes termos, P. deferimento.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1920. — *Angelo Benvenuto*, advogado. (Estava legalmente sellada).

Distribuição: Distribuida em 30 de agosto de 1920 ao escrivão da 2ª Vara Civil. No impedimento occasioal do distribuidor, o escrivente juramentado, F. A. Martins.

Despacho: Atuadã, como requer, expedidos os editaes com o prazo de 90 dias, scientes os Drs. curador de ausentes e primeiro procurador da Fazenda. Rio, 30 de agosto de 1920. — *Paulino Silva*. Em virtude do que cito aos herdeiros necessarios do finado José Justino Teixeira, porventura existentes dentro e fóra do paiz, para, no prazo de 90 dias, que começará a correr da publicação deste no *Diário Official*, virem á primeira audiencia deste Juizo, depois de findo o referido prazo, habilitar-se, até final julgamento, á successão do finado José Justino Teixeira, nos termos do art. 1.603, ns. I e II do Codigo Civil Brasileiro, sob pena de revelia e ser afinal julgada habilitada na presente acção, a referida viuva daquelle finado Dona Candida Emilia de Campos Teixeira, que tambem se assigna Candida de Campos Teixeira, nos termos do art. 1.603, n. III, do Codigo Civil Brasileiro. Este Juizo funciona no edificio do Forum, á rua dos invalidos n. 152, e dá as suas audiencias, todas as segundas e quintas feiras ateis, ás 13 1/2 horas, e o processo da presente acção corre pelo cartorio do escrivão que este subscreve. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital, que será pelo porteiro afixado ás portas do Forum, e mais dous de igual teor para serem publicados no *Diário Official* e *Jornal do Commercio*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em 31 de agosto de 1920. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevo. — *Antonio Paulino da Silva*, Conferido. — *José Candido de Barros*. (5.327)

Juízo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Souza & Comp.

AVISO AOS CREDORES

Communição aos credores da fallencia de Souza & Comp., que acham-se em cartório, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 8º da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de 5 dias, os creditos incluídos nasditas relações poderão ser impugnados quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação: § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1920. — O escrivão, José Candido de Barros. (5.316)

Juiz de Direito da Terceira Vara Cível

De publicação do requerimento do negociante Francisco dos Santos Fidalgo, socio solidario da firma F. Santos & Comp., pedindo sua rehabilitação com o prazo de trinta dias

O doutor Luiz Augusto Sampaio Vianna, juiz de Direito da Terceira Vara Cível nesta Capital Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital com o prazo de trinta dias vierem ou delle conhecimento tenham, que por parte de Francisco dos Santos Fidalgo, socio solidario da firma F. Santos & Comp., me foi dirigido, devidamente instruído, o requerimento do teor seguinte: Ilmo. Exmo. Sr. Dr. juiz da Terceira Vara Cível, Francisco dos Santos Fidalgo, socio solidario da firma F. Santos & Comp., declarada em fallencia por este juizo, sem periodo de finitivo, tendo obtido quitação plena de todos seus credores, prestando a esta os documentos de folhas, para que seja processada sua rehabilitação, publicado o respectivo edital, sobre o Dr. curador das massas e assinada e feitas as publicações e communicações da lei. P. deferimento. Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1920. — João dos Santos Fidalgo. Despacho: J. Sim. Rio, 7 de setembro de 1920. — Sampaio Vianna. (Estava sellada). Em virtude deste meu despacho, por este faço publico o requerimento, com o prazo de 30 dias, findo o qual proceder-se-ha de conformidade com o art. 116 e seus paragrafos e seguintes da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E, para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e um delles afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Rio de Janeiro, aos 7 de outubro de 1920. Eu, João Baptista Rêgo, escrevente juramentado, o subscrevi no immediato occasional do escrivão. — Luiz A. de Sampaio Vianna. (5.322).

Juiz de Direito da Terceira Vara Cível

De citação na forma abaixo

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Cível, neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de citação vierem ou delle conhecimento tenham, que por parte de Humberto Saboia & Comp. me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 3ª Vara Cível, Humberto Saboia & Comp., negociantes estabelecidos nesta Capital, foram victimas do extravio dos cheques de ns. 154.198, emitido por Hard Rand & Comp., em favor de Mendes Campos

& Comp., e por estes endossados em branco, de que eram os supplicantes legítimos portadores, contra o London & River Plate Bank, do valor de oito contos de réis (8:000\$), e 42.408, emitido pelos supplicantes em 3 de março do corrente anno contra o Banco Mercantil do Rio de Janeiro, do valor de vinte e cinco contos de réis (25:000\$), ambos esses cheques visados pelos Bancos onde as providões se achavam. Esses cheques haviam sido entregues a um empregado dos supplicantes Antonio Pinto Rodrigues, para effectuar os respectivos recebimentos, mas que delles se apossou criminosamente, extraviando-os, como faz certo o documento sob n. 2, sendo de tudo notificados os referidos bancos, como demonstra o documento sob n. 1. Assim querem os supplicantes sejam citados por edital os emittentes e endossantes do primeiro dos mencionados cheques — Hard Rand & Comp. e Mendes Campos & Comp., bem como os bancos sacados, London & River Plate Bank e Banco Mercantil do Rio de Janeiro, para não pagarem os referidos cheques extraviados e o detentor dos mesmos Antonio Pinto Rodrigues, para os apresentar em juizo, dentro de tres mezes, ficando tambem citados os coobrigados para, dentro do mesmo prazo, opporem a contestação que tiverem; sendo afinal annullados esses cheques e assegurados aos supplicantes o direito ao recebimento delles que deverão ser pagos pelos bancos sacados ou coobrigados, nestes termos digo, coobrigados, nos termos do art. 36 da lei n. 2.024, de 1908, combinado com o art. 15 da lei numero 2.391, de 1912, expedindo-se para esse effeito os necessarys editaes. P.P. deferimento. Rio, 5 de outubro de 1920. P. p., Joaquim Pedro Salgado Filho, advogado. (Estava sellada); em cuja petição dei o despacho do teor seguinte: D. A. Sim. Rio, 6—10—1920. — Sampaio Vianna. Em virtude deste despacho, por este cito e chamo a Hard Rand & Comp. e Mendes Campos & Comp., emittentes e endossantes do cheque n. 154.198, bem como os bancos sacados London & River Plate Bank e Banco Mercantil do Rio de Janeiro, para não pagarem os cheques extraviados ns. 154.198 e 42.408, de que trata a petição supra transcripta e o detentor dos mesmos Antonio Pinto Rodrigues para os apresentar em juizo dentro da tres mezes, ficando tambem citados os coobrigados para dentro do mesmo prazo opporem a contestação que tiverem, tudo de conformidade com a dita petição, ficando tambem todos os supplicados sciétes de que as audiencias deste juizo são ás segundas e quintas-feiras, ás 13 horas, no Forum, á rua dos Invalidos n. 132. E, para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 7 de outubro de 1920. — Eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrivão, o subscrevi. — Luiz A. de Sampaio Vianna. Rio, 7—10—1920. — Cruz Galvão. (5.242)

Juiz de Direito da Quarta Vara Cível

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio e respectivo terreno á rua João Teixeira Ribeiro, sem numero, na Penha, freguesia de Invalidos, occupados no executivo hypothecario que o Dr. João de Abreu move a Vicente Joaquim Alves e sua mulher, na forma abaixo.

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de executivo hypothecario que o Dr. João de Abreu move a Vicente Joaquim Alves e sua mulher D. Maria Rita Alves, dos quaes

consta a petição seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz da 4ª Vara Cível. Diz o Dr. João de Abreu, na acção executiva hypothecaria que move contra Vicente Joaquim Alves e sua mulher, D. Maria Rita Alves, que tem o chego ao seu conhecimento que havia uma divida quanto á largura da faixa e o terreno que se refere o traslado de edital a folhas, que é a reproducção de outros documentos incluídos nos autos, para não prejudicar direitos do terceiro, mandou suspender a publicação do segundo edital, que veio publicado a 9 do corrente, vespéra do dia destinado á arrematação dos bens hypothecados. Entretanto, o supplicante melhor orientado pela collocação da supra-citada faixa, roga a V. Excia. se digno mandar ao Exmo. Sr. escrivão sejam passados novos editaes esclarecendo nos mesmos que a dita faixa mede a largura determinada no traslado de editaes acima referidos no limite da linha de frente do terreno em que está construída a casa e que desta linha á cerca da Estrada de Ferro Leopoldina Railway, conforme a declaração da scriptura de rectificação a fls. 12 até a mencionada cerca, a faixa tem a extensão que for encontrada nestes termos. E. R. M. Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1920. Antonio Ribeiro da Fonseca. (Estava legalmente sellada). Despacho: Nos autos a conclusão. Rio, 21 de setembro de 1920. — Souza Gomes. Despacho: Deferida a petição do fls. 59. Rio, 21 de setembro de 1920. — Souza Gomes. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer sobre a respectiva avaliação, em praça deste juizo, no Forum á rua dos Invalidos n. 132, no dia 15 de outubro proximo ás 13 horas, logo após a audiencia desse dia, o referido immovel penhorado, com a avaliação seguinte: Predio assento do sítio á rua João Teixeira Ribeiro, pagamento, sem numero, no lugar denominado do Portinho, estação da Penha, freguesia de Invalidos, edificação em centro de terreno, tendo na fachada dous mezzaninos gradeados; na parte correspondente ao portão que é habitavel e na assobradada em cada uma das extremidades que formam dous torresões cobertos com telhas de cimento, uma janella do peitoril e na parte em recuo dos torresões uma porta e uma janella tambem de peitoril, na frente das quaes existe varanda ladrilhada e escada de cantaria com balaustros, platibanda e cobertura com telhas francezas, achando-se todo dividido em commodos para familia, forrados e assoalhados e mais dependencias habitadas, tudo de accordo com as posturas em vigor. O predio mede de frente inclusive o torresão 13m,70x16m,60 de fundos. O terreno portante ao predio mede, segundo a scriptura que se acha junta aos autos 113m,70x50m de fundos, com toda sua extensão e que a hypotheca comprehende tambem como consta da scriptura originaria uma faixa de terreno existente entre a frente do terreno do dito predio e o leito da Estrada de Ferro Leopoldina tambem com 113m,70 com a extensão que for encontrada até a Estrada de Ferro Leopoldina. A este terreno e predio deram o valor de 18:000\$, por quanto vão a obra. E quem os mesmos quizer arrematar deverão comparecer no dia, hora e lugar acima indicados em que se realizará a praça, sciétes de que a mesma será mediante pagamento á vista ou com fiador idoneo por tres dias. E para constar se passaram o presente edital e mais dous iguaes que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 23 de setembro de 1920. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado subscrevi no immediato occasional do escrivão. — José Antonio de Souza Gomes. (4.495 e 5.016.)

Juiz de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de José Joaquim Martins

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Silva Pereira communica aos credores da fallencia de José Joaquim Martins que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias, os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1920. Pelo escrivão, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado.

(5.330)

Juiz de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Francisco Lombardi

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Silva Pereira communica aos credores da fallencia de Francisco Lombardi que a assembleia foi adiada para o dia 22 do corrente mez, ás 13 e meia horas, e terá lugar na sala das audiencias do Forum á rua dos Invalidos n. 152. Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1920. — Pelo escrivão, Antonio de Souza Coelho, escrivão juramentado) (5.321).

Juiz de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Francisco Lombardi

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Silva Pereira communica aos credores da fallencia de Francisco Lombardi que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1920. — Pelo escrivão, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado. (5.321).

Juiz de Direito da Quinta Vara Cível

De segunda praça com o prazo de oito dias e abatimento legal de dez por cento, para venda e arrematação dos bens penhorados a João Pinto Ferreira Leite, representado pelos seus herdeiros na execução que lhe movem os syndicos da liquidação forçada da Companhia União Sorocabana e Ituana, na forma abaixo:

O doutor Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da Quinta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive se processam os autos de execução em que são autores os syndicos da liquidação forçada da Companhia União Sorocabana e Ituana e réo João Pinto

Ferreira Leite, representado pelos seus herdeiros, nos quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Excellentissimo Senhor Doutor juiz da Quinta Vara Cível. — Os syndicos da liquidação forçada da Companhia União Sorocabana e Ituana (na execução que movem a João Pinto Ferreira Leite, representado pelos seus herdeiros legibmente habilitados), como não apparecesse licitante algum na primeira praça do predio penhorado, requerem expedição e publicação de novos editaes para a segunda praça com o abatimento e prazo legais. Nestes termos, P. deferimento. Rio, 29 de setembro de 1920. Francisco de Paula Carvalho Verani, solicitador. — (Estava legalmente sellada). Despacho.— J. Como requer. Rio, 30 de setembro de 1920. Francisco Alvim. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de oito dias e abatimento legal de dez por cento, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios, trará a publico pregão de venda e arrematação, em segunda praça deste juizo, que terá lugar no dia quinze de outubro corrente, ás tres horas, após a audiencia do estylo, no Forum, á rua Meneses Vieira numero cento e cincoenta e dois, os bens penhorados a João Pinto Ferreira Leite, representado pelos seus herdeiros, na execução que lhe movem os syndicos da liquidação forçada da Companhia União Sorocabana e Ituana, as quaes constam das avaliações juntas aos autos e são as seguintes: — Laudo de avaliação do predio da rua do Ouvidor numero sessenta e oito, procedida em cumprimento ao respeitavel mandado do M. M. Juiz da Quinta Vara Cível.— O abaixo assignado, engenheiro Arminho Rangel, nomeado em substituição ao avaliador privativo Senhor Oscar Euzebio Rodrigues Roxo, para proceder á avaliação do predio numero sessenta e oito da rua do Ouvidor, depois de fazer os necessarios exames e medições não tendo concordado com a avaliação feita pelo Senhor avaliador privativo Tito Dias de Moraes, vem apresentar o seu laudo divergente, na forma seguinte: O predio em questão é de vastas dimensões, com tres pavimentos, tendo fachadas para a rua do Ouvidor e para o becco das Cancellas. Desde as soleiras até o entablamento, que tem o desenvolvimento de cerca da quarenta e dois metros, as fachadas são de cantaria lavrada e artisticamente trabalhadas. No pavimento terreo existem dezoito portas, sendo duas largas e uma dando entrada para a escada de acesso para os pavimentos inferiores, que tem, cada um, vinte janelas de saccadas, algumas providas de balcões salientes com grades de ferro. O predio é de solida e bem cuidada construção, tendo vigamentos e columnas de ferro, portas de aço ondulada e esquadrias de madeira de lei ao centro do predio existe uma área coberta de dupla claraboia, no telhado e ao nivel do forro do terceiro pavimento, sendo esta em apainelados de vidros brancos e azues, ao fundo existe uma pequena claraboia; o pavimento terreo, artisticamente pintado e decorado com forros em caixões, é calçada a mosaicos e occupada pelas installações do «Café Cascata» os pavimentos superiores são divididos: por meio de paredes de estuque e de madeira, em escriptorios commerciaes. A cobertura do predio de madeiramento de lei, é feito com telhas francezas; existem installações completas e perfeitas de agua, esgoto e electricidade; o predio offerece boas condições de segurança, conservação e hygiene. O terreno no qual se acha elle construido, mede quatorze metros e vinte centimetros (14^m, 20) de frente e vinte e sete metros e noventa centimetros (27^m, 90) de fundos, combinados com as dimensões constantes da carta do aforamento passada pelo Patrimonio Municipal. A área total que é inteiramente occupada pelo predio é portanto de trescentos e noventa e seis metros quadrados e dezoito decimetros qua-

drados (396m², 18), sendo tambem esta a área construida. Avalio a construção em trescentos e noventa e seis contos, cento e oitenta mil réis, á razão de um conto de réis o metro quadrado, e o terreno no duplo desse valor, isto é, setecentos e noventa e dois contos, trescentos e sessenta mil réis, á razão de dois contos de réis o metro quadrado, o que perfaz a importancia de mil cento e oitenta e oito contos, quinhentos e quarenta mil réis, em quanto avalia o immovel. Dessa importancia devo ser deduzida a de duzentos e vinte cinco contos, correspondentes á renda dos alugueis de seis annos e tres mezes (de julho de 1920 a setembro de 1926), conforme determina o mandado, sendo portanto o importe liquido da avaliação novecentos e sessenta e tres contos quinhentos e quarenta mil réis (Rs. 963:540\$000). E dou por concluso este laudo, que redigi e mandei dactylographar, *ipsis verbis*, conferido com o original e assignando-o nesta data. Rio de Janeiro, 24 de julho de 1920. Engenheiro Arminho Rangel, (Estava, devidamente sellado). — Excellentissimo Senhor Doutor Francisco Cesario Alvim, m. juiz de Direito da 5ª Vara Cível. Distinguido com a confiança de V. Ex., nomeado desempataador dos avaliadores do predio da rua do Ouvidor n. 68, examinei-o cuidadosamente, cumprindo-me offerecer a V. Ex. o laudo que se segue. Julgo-me dispensado de fazer a descriptção do referido immovel, por já ter sido effectuado com minucia, pelos avaliadores; accôrdes, aliás, em declarar que se trata de um predio de solida construção; provido de todos os requisitos modernos. As divergencias dos laudos apresentados são relativas ás dimensões e ás avaliações dadas ao immovel. Quanto á discordancia notada em relação ás dimensões, é explicada facilmente pelo facto de ser admittida por um dos avaliadores como testada do predio sobre a rua do Ouvidor a distancia existente entre o de n. 70 dessa mesma rua e face chantada do immovel, que dista para o becco das cancellas, ao passo que o outro avaliador considerou como frente do referido immovel a distancia comprehendida entre o predio n. 70 e a intersecção dos alinhamentos da rua do Ouvidor e do becco das Cancellas; o mesmo tendo acontecido no que diz respeito a dimensão do predio sobre o becco das Cancellas. Verifica-se assim que, comquanto as dimensões primitivas do terreno onde foi levantado o edificio tivessem sido as mencionadas pelo Dr. Arminho Rangel, a respectiva construção não abrange a área total, tendo deixado de ser occupada uma área de cerca de 2m² (dois metros quadrados), para satisfazer á posturas municipaes (canto chantado). Sobre as importancias estimadas para o immovel, pensa que, embora avaliação do Sr. Tito Dias de Moraes se approxime mais do quantum que de conformidade com o decreto n. 1.021, de 26 de agosto de 1903, se deveria attribuir, si se tratasse de uma desapropriação, admittidos o valor locativo do contracto de 24 de agosto de 1912 e seus encargos, o caso considerado não é o mesmo; além de se dever attender a circumstancias especiaes de valorização dos immoveis na presente época e principalmente no centro commercial. E, confirmando a minha asserção, ha o lancamento predial feito pela Prefeitura do Districto Federal, relativo ao exercicio corrente em que é estimado em setenta e dois contos (72:000\$) annuaes o valor locativo do immovel, de que se trata. Aceitando-se, pois, este valor como base, a avaliação do Dr. Arminho Rangel parece satisfazer mais as condições actuaes. Assim sendo, e como de tal estimativa nenhum prejuizo advirá aos interessados, segundo os mesmos declaram, sou de parecer que seja adoptada a avaliação de 963:540\$ (novecentos e sessenta e tres contos quinhentos e quarenta mil réis) para o referido predio. Rio de Janeiro, 25 de agosto

de 1920. — Mario Filho de Valladares. (Estava legalmente sellada). importancia essa que com o avalio legal de dez por cento, fica reduzida a \$87.1865 (oitocentos e sessenta e sete contos cento e oitenta e seis mil réis) preço por que vão a esta segunda praça. E, quem os mesmos quizer arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local referidos, afim de ter lugar a praça que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. Sciencias desde logo todos os interessados de que o predio, acima descripto irá á praça e será arrematado com os seguintes bens: adjudicação dos alugueis do predio ao Dr. João Victório Pareto Junior, até mil novecentos e vinte seis, isto é, que o predio será vendido sem os alugueis até dezoito de setembro de mil novecentos e vinte e seis; com a prorrogação do arrendamento a Sebastião da Fonseca Teixeira, do dito predio (escritura junta de 24 de agosto de 1912 até 1926); e com a hypotheca do mesmo predio em garantia da prorrogação (citada escritura de arrendamento realizada em mil novecentos e oito, só a terminar em mil novecentos e dezesseis (escritura tambem junta). E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos dois de outubro de mil novecentos e vinte. Eu, Alvaro Cunha, escrevente juramentado, no impedimento ocasional do escrivão, subscrevi. — Rio de Janeiro, dois de outubro do mil novecentos e vinte. — *Francisco Cesario Alvim.* (Estava legalmente sellado). Está conforme. Pelo escrivão Alvaro Cunha. (5.171)

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De praça com o prazo de dez dias, para venda e arrematação de um automovel desmontado do fabricante F. I. A. T., motor n. 2.323, penhorado a David de Carvalho, em autos de execução que lhe move Joaquim Coelho de Souza Filho

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz pretor em exercicio na Sexta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como no dia 26 do corrente, ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dêr o maior lance offerecer acima da respectiva avaliação, o automovel abaixo descripto e avaliado: Laudo de avaliação dos bens penhorados por Joaquim Coelho de Souza Filho o David Carvalho, na forma abaixo. Um automovel desmontado que se acha depositado na garagem «Copacabana», á rua Ijuanga n. 10, do fabricante F. I. A. T., licenciado sob n. 2.272, faltando algumas peças, entre ellas magneto, volante e barra de direcção, pneumáticos e camaras de ar, etc.

A este automovel, no estado em que se acha, damos o valor de 3.000\$000. Rio de Janeiro, 9 do outubro de 1920. — Tito Dias de Moraes. — Oscar Euzébio Rodrigues Roxo. (Está sellado). E quem o dito automovel quizer arrematar deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados onde o porteiro o trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dêr o maior lance offerecer acima da respectiva avaliação; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, paragrapho segundo, do regulamento n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E para constar, passaram-se este e mais dois de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 de outubro de 1920. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, subscrevi. — *Abelardo Bueno de Carvalho.* Rio, 14 de outubro de 1920. — *João de Souza Pinto Junior.* (5.328)

Juizo da Segunda Pretoria Cível

Para sciencia do protesto que fazem Donas Laura Mathilde Malaber Lyrio, Mabel Malaber Lyrio, Lucia Malaber Lyrio, Valentina Malaber Lyrio, Heloisa Malaber Lyrio, Marietta Malaber Lyrio, e Clarice Malaber Lyrio, as duas primeiras maiores e as tres ultimas menores, assistidas por sua mãe Laura Mathilde Malaber Lyrio, na forma abaixo:

O Dr. Pedro Delduque de Macedo, juiz primeiro supplente em exercicio na Segunda Pretoria Cível, etc.:

Faz saber a todos quantos o presente edital de protesto virem, que por este juizo se processa e corre seus devidos e legais termos um protesto que fazem D. Laura Mathilde Malaber Lyrio, Mabel Malaber Lyrio, Heloisa Malaber Lyrio, Marietta Malaber Lyrio e Clarice Malaber Lyrio, as duas primeiras maiores e as tres ultimas menores, assistidas por sua mãe Laura Mathilde Malaber Lyrio, brasileiras, domiciliadas nesta Capital, no largo São Salvador cinco, vem expor e requer a V. Ex. o seguinte: No dia 13 de fevereiro do mil novecentos e doze, D. Maria Carlota Ballá do Carmo, viúva do tenente-coronel Francisco Ignacio Pereira do Carmo, moradora a rua Sete de Setembro numero oitenta e dois, por seus bastantes procura-iores os dignos advogados Drs. Luiz Frederico Carpenter, Walfrido Souto Maior e Eurico P. da Costa, requereu pelo juiz da Primeira Vara Cível a abertura do inventario de sua sobrinha D. Maria Luísa Ballá, declarando que a mesma havia fallecido em Paris, sem testamento, ludibriando assim a Justiça e aos seus dignos advogados que de boa fé se prestraram a este triste papel e ao M. M. Sr. Dr. juiz, o integro Dr. Alfredo Russell, e com elles a Egrégia 2ª Camara da Corte de Appellação. Manda a Justiça que se diga que houve muita facilidade e que nem se quer o M. M. Dr. juiz da 1ª Vara Cível, procurou syndicar da verdade. Assim é, que o inventario foi feito, julgado por sentença e as quinze (15) apolices da divida publica de numeros 16.486, 494.293, 411.668, 41.218 a 41.442, 465.820 e 465.821, 466.208, 463.801 a 463.804, foram mandadas, transferir por alvará judicial do nome da finada D. Maria Ballá para o nome de Dona Maria Carlota Ballá do Carmo que incontinente tratou de promover a venda desses titulos que possuia indevidamente. A verdade porém sempre apparece. Por intermedio do Sr. Eduardo Bago Guimarães foram as supplicantes sabedoras que do facto D. Maria Ballá havia fallecido em Paris, mas com testamento, que se acha no cartorio do Mr. Barillot, notario, a rua de La Boétie, em Paris, deixando á finada além das quinze apolices acima referidos outros bens. É evidente que o procedimento contrario á lei de Dona Carlota Ballá do Carmo, bem como todo o inventario de D. Maria Ballá é nullo e irritado para todos effeitos esse direito e com relação a todas e quaisquer pessoas que nelle figuraram, como tambem é nullo o actual inventario que a mesma D. Maria Carlota Ballá do Carmo está fazendo do seu finado marido, para fugir á acção legal que a lei lhe ha de comminar. Para que ninguem se possa chamar á ignorancia de taes factos, vem as supplicantes requerer a V. Ex. as citações de D. Maria Carlota Ballá do Carmo, do Dr. curador de orphãos, visto como são menores algumas das supplicantes, sendo a publicidade do presente protesto para conhecimento geral o final entregue ás supplicantes o presente protesto, independentemente de traslado, tomado previamente o mesmo por termo. E D. Rio de Janeiro, 29 de julho de mil novecentos e vinte. — Paulo Domingos Vianna. (Estava legalmente sellada). Depois de lavrado o protesto e dado sciencia aos interessados, Dr.

curador de orphãos, Dr. curador de residuos, mandei passar o presente e mais dois de igual teor, que serão publicados pela imprensa e afixados no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade e cartorio, em 8 de outubro de mil novecentos e vinte. Eu, João Diogo Malcher da Cunha, escrevente juramentado, o escrevi. E. Armentio Jouvin, escrivão, o subscrevi. — *Pedro Delduque de Macedo.* Está conforme. — *João Diogo Malcher da Cunha.* (5.324)

Juizo da Terceira Pretoria Cível

Edital da 1ª praça, com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação pelo preço da avaliação dos moveis penhorados a Umile Scalercia, na acção executiva por nota promissoria que lhe moveu Antonio Brunocilla, na forma abaixo.

O Dr. Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior, juiz da 3ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo o cartorio do escrivão do 1º officio que este subscreve, processaram-se os autos da acção executiva por nota promissoria, ora em fase de execução de sentença, movida por Antonio Brunocilla contra Umile Scalercia, e que por estar em termos foi deferida a expedição de edtaes de 1ª praça, com o prazo e formalidades legais requerida. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais dêr e maior lance offerecer acima da avaliação, no dia 15 de outubro proximo, ás treze e meia horas, após a audiencia deste Juizo, á Praça da Republica n. 24, os bens constantes do laudo de avaliação junto aos autos, dos quaes é depositario perante este Juizo o proprio executado, á rua Fluminense n. 20, loja, em Paula Mattos, seguintes: Moveis. Uma copa de marmore branco, tamanho regular, com tres prateleiras, pia e duas torneiras, avaliada por 250\$; um balcão de volta de madeira e com tampo de marmore, 120\$; uma armação de pinho, dividida em dois corpos, com portas envidraçadas e depositos para generos, 1:100\$000; tres prateleiras de pinho, sendo duas pequenas e uma grande, 70\$000; um quinto de paraty, 50\$000; um quinto de vinagre, 30\$; um lote com oito caixões de pinho, 4\$; dezoito latas de «Cruzwaldina», 9\$; dezesseis latas de «Creosotina», 8\$; dez pacotes de maizena estrangeira, 10\$; trinta pacotes de farinha de maizena nacional, 15\$; dezeseite pacotes de maizena de diversos fabricantes, 8\$500; dezoito pacotes de creme de arroz, 9\$; oito vidros do brilho universal, 8\$; cincoenta e nove garrafas de agnas minerais, diversas, 29\$00; sete garrafas de vinho «Rio Grande», 3\$500; cinco latas de massa de tomates com tres kilos cada uma, 15\$; nove latas de cem grammas de chá «Lipton», 9\$; dezeseite caixas de polvilho «Matta-razzo», 8\$500; uma balança de balcão, de trinta kilos e respectivos pesos, 50\$; uma escrada, 5\$; dez abanos pequenos, 2\$. Importou a avaliação no total de 1:814\$ (em conto oitocentos e quatorze mil réis), porquanto os ditos bens vão á praça; e quem os quizer arrematar compareça neste juizo no dia e hora acima designados para fazer o em praça mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias; do que para que chegue á noticia de todos a quem interessar possa e para os demais fins do direito passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1920. Eu, Antonio Cicero Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alberto Toledo Bandeira de Mello, escrivão, subscrevi. (Estava devidamente sellada). L. C. Duque Estrada Junior. — Está conforme. O escrivão, Alberto Toledo Bandeira de Mello.

Juizo da Terceira Pretoria Cível

De 1ª praça com o prazo de vinte dias dos bens penhorados a Joaquim José de Almeida e sua mulher em executivo por promissoria que lhes movem Francisco Pinto Monteiro e outros

O Dr. Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior, juiz da Terceira Pretoria Cível do Districto Federal:

Faço saber aos que o presente edital de primeira praça com o prazo de vinte dias virem ou delle conhecimento tiverem que no dia cinco de mez de novembro ás tres horas, á porta do edificio da Terceira Pretoria Cível, sito á Praça da Republica n. 24, um dos officiaes da justiça deste juizo trará a publico pregão de primeira praça e arrematação a quem mais dê e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação abaixo transcripta, os bens penhorados a Joaquim José de Almeida e sua mulher D. Orminda da Silva Moraes, no executivo por promissoria que lhes movem Francisco Pinto Monteiro e F. Monteiro & Diniz, cuja avaliação e a seguinte: Laudo de avaliação — Nós abaixo assignados avaliadores privativos das Pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior, juiz da Terceira Pretoria Cível e a requerimento de Francisco Pinto Monteiro e F. Monteiro & Diniz, procedemos a avaliação dos bens penhorados a Joaquim José de Almeida executivo por nota promissoria que lhe movem os requerentes. Os referidos bens constam de tres lotes de terrenos sitos á rua Camarista Meyer, sem numero, junto e depois do terreno pertencente ao predio numero quaronta e dous, medindo os tres lotes, conjuntamente trinta e tres metros de largura por cincoenta e tres metros de comprimento, e estando completamente abertos no alinhamento da rua. O terreno descrito é um tanto baixo, precisando de algum aterro, pelo que o avaliamos a razão de cincoenta mil réis (\$50.000) o metro de testada importando pois em 1:65 \$3000 (um conto seiscentos e cincoenta mil réis) o valor total dos tres lotes. Rio de Janeiro, cinco de outubro de mil novecentos e vinte. — João Ferreira Cavalcanti. — Delio Guaraná de Barros. E assim serão os ditos bens levados á praça no dia, hora e lugar já declarados. E para conhecimento de todos mandei passar este que será affixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de outubro de 1920. Eu, Enéas de Avila, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alberto Toledo Bandeira do Mello, escrivão, o subscrevi. — Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior. Confere. — O escrivão, Alberto Toledo Bandeira do Mello. (5.318).

Juizo da Quinta Pretoria Cível

De 1ª praça, com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados por Felismina dos Santos Leitão, contra Alvina da Costa e Edgard da Silva Gonçalves, na forma abaixo

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz da Quinta Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faço saber a todos que o presente edital de 1ª praça, com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticias tiverem que do dia 13 de outubro do corrente anno, o porteiro dos auditorios, depois da audiencia deste juizo, trará a publico pregão de venda e arrematação, á rua Fonseca n. 26, S. Christovão, os bens moveis penhorados por Felismina dos Santos Leitão a Alvina da Costa e Edgard da Silva Gomes, constantes da avaliação em poder e cartorio do escrivão que este subscrive, a qual é do teor seguinte: meia mobilia de peroba clara, composta de um sofá, duas cadeiras de braço e

seis singelas, com assento e encosto de palhinha, 120\$; uma mesinha para centro, peroba, 10\$; um guarda louças de peroba clara, com vidros lavrados, 70\$; uma mesa de pinho, 5\$; um guarda vestidos pequeno, de cor escura, usado 40\$; uma cama para casal, feio Maria Antonietta, 60\$; uma pequena mesa de pinho, 5\$; uma cama de peroba, para solteiro, 20\$; um cabide para papeis 3\$; e uma cadeira para viagem 5\$000. Importa a presente avaliação em 338\$; por quanto vão a praça deste juizo, a requerimento da exequente. E quem os mesmos pretender arrematar, deverá comparecer no dia, hora e lugar acima designados. E para constar lavrei este, e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Capital Federal, 2 de outubro de 1920. E eu, Pedro Ferreira do Serrado, escrivão, o subscrevi. — Abelardo Bueno de Carvalho. (5.179)

Juizo da Quinta Pretoria Cível

De primeira praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do terreno penhorado a José Luiz Lopes por Fernando Martins Arezes

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz da 5ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de 20 dias, virem, ou delle noticia tiverem, que no dia 15 de outubro proximo, após a audiencia do estylo, que terá lugar ás 12 horas, no pretorio, á rua Fonseca n. 26, o official que estiver servindo de porteiro dos auditorios, trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dê e maior lance offerecer acima da avaliação de dous contos e quinhentos mil réis (2:500\$), o bem penhorado a José Luiz Lopes, na acção executiva por promissoria, que neste juizo e cartorio do escrivão que o presente subscrive, lhe move Fernando Martins Arezes, e que consiste no terrego sito á travessa Vasconcellos sem numero, antes e junto ao numero 23, medindo 25 metros de frente por 50 metros de fundos. E quem o mesmo quizer arrematar, compareça no dia, lugar e hora acima indicados, sciendo de que a praça será effectuada mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar este, que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa, na forma da lei. Rio de Janeiro, aos 23 de setembro de 1920. Eu, José Carlos de Aranjó, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscrevi. — Abelardo Bueno de Carvalho. (5.041)

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, á ré ausente Lydia Martinha de Oliveira

O Dr. Fructuoso Muniz Barreto do Aragão, juiz da 5ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faço saber á ré Lydia Martinha de Oliveira que é pelo presente citada para comparecer a este juizo, á rua Fonseca n. 14, em S. Christovão, á audiencia que se realizará no dia vinte e seis (26) do corrente mez, ás doze horas, afim de se ver processar pela Justiça Publica como incursa nas penas do art. 303 doCodigo Penal, ficando, desde logo, citada para todos os demais termos e actos do processo até final, sob pena de revelia. E para constar á dita ré ou a quem interessar possa, passaram-se o presente e outro de igual teor, para fins de direito. Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1920. Eu, João Augusto Brasil, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Pedro Brant Paes Lemo, escrivão, o subscrevi. — Fructuoso Muniz Barreto do Aragão.

Juizo da Sexta Pretoria Criminal

O Dr. José Burle de Figueiredo, juiz da 6ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faço saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou a Antonio Cypriano, como incursor nas penas do art. 303 doCodigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 26 do corrente ás 12 1/2 horas, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do Juizo são diarias e tem lugar á rua Fonseca n. 20, S. Christovão. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 13 de outubro de 1920. Eu, Octavio Meilhac, escrivão, o subscrevi. — José Burle de Figueiredo. Está conforme. Rio, 13 de outubro de 1920. — O escrivão, Octavio Meilhac.

INSTITUTO HISTORICO**Faculdade de Philosophia e Letras**

Realizam-se hoje, na Escola Deodoro, á rua da Gloria, as aulas da Faculdade de Philosophia e Letras regidas pelos seguintes professores:

João Cabral — Direito Commercial, ás 4 horas; Direito Internacional Privado, ás 5 horas;

Azevedo Amaral — Historia da Diplomacia Brasileira, ás 4 horas;

Brinor de Medeiros — Processo e Notariado, ás 5 horas;

Ramalho Ortigão — Economia Politica, ás 5 horas;

Antonio Olyntho — Introducção aos estudos geographicos, ás 5 horas.

Todas as aulas da Faculdade são gratuitas e abertas aq publico.

RENDAS PUBLICAS**Recebedoria do Districto Federal**

Renda arrecadada de 1 a 13 de outubro de 1920...	2.549:106\$898
Renda arrecadada em 14...	393:721\$054
	2.942:827\$946
Em igual periodo de 1919...	2.488:016\$488
Diferença para mais em 1920	454:811\$461

Alfândega do Rio de Janeiro

MEZ DE OUTUBRO

Renda arrecadada em 13:	
Em ouro	212:418\$090
Em papel	226:275\$283
Total	438:693\$373
Renda arrecadada de 1 a 13 do corrente	4.910:320\$765
Em igual periodo de 1919...	2.597:880\$815
Diferença a maior em 1920	2.312:439\$950

NOTICIARIO

Suas Magestades o Rei e a Rainha da Belgica

Os Soberanos Belgas, hospedes do Brasil, acham-se nesta Capital de regresso de sua excursão aos Estados de Minas Geraes e de São Paulo, tendo tambem visitado o Posto Zootechnico do Pinheiro e o Patronato Agrícola ali installado.

O Sr. Presidente da Republica que havia seguido desta Capital para encontrar-se com Suas Magestades naquella localidade e acompanhar os Soberanos na referida visita, regressou tambem a esta capital juntamente com Suas Magestades e comitiva.

Em homenagem ao Rei Alberto I e Rainha Elisabeth, da Belgica, realizou-se hontem á tarde no parque da Quinta da Boa Vista a festa infantil organizada pela Prefeitura do Districto Federal.

Suas Magestades o Rei Alberto I, Rainha Elisabeth e o principe Leopoldo e comitiva real sabiram do Palacio Guanabara pouco antes de 2 horas, para assistirem á festa da Quinta, dirigindo-se antes ao Palacio do Cattete afim de visitar o Chefe do Estado.

Recebidos na porta principal do Palacio por todos os membros do Gabinete da Presidencia da Republica e do Estado Maior do Sr. Presidente da Republica, foram immediatamente conduzidos ao salão de honra do Palacio, onde se demoraram conversando com o Sr. Presidente e sua Exma. familia e seus auxiliares.

Momentos depois chegaram ao Palacio do Cattete os membros da comitiva real, sendo então organizado o cortejo para a Quinta da Boa Vista em varios automoveis, tomando lugar no primeiro, Sua Magestade o Rei Alberto I, o Sr. Presidente da Republica, o Principe Leopoldo e o coronel Hastimphilo de Moura, chefe do Estado Maior do Sr. Presidente da Republica; no segundo, Sua Magestade a Rainha Elisabeth, a Sra. Epitacio Pessoa, o coronel Ilheus e capitão Pessoa Cavalcanti; no terceiro, a condessa de Caramanchimay, a senhorinha Laurita Pessoa, general Tasso Fragoso e o Dr. Nolf. Occuparam os outros automoveis os demais membros das comitivas de Suas Magestades e do Sr. Presidente da Republica.

Chegados ao parque da Quinta da Boa Vista, debaixo das aclamações da multidão seu-se iniciou ao programma da festa bastante interessante, e que agradou sobremodo.

A esta festa compareceram todas as escolas publicas e particulares levando áquelle parque milhares de creanças, que após destilaram em frente ao pavilhão onde se achavam os soberanos belgas acompanhados do Sr. Presidente da Republica e senhora, do Sr. Prefeito do Districto Federal e senhora e de varios outros membros de suas comitivas, que assistiram ás marchas e formaturas simbolicas pelos alumnos de algumas das escolas municipais, bem como o grande concerto por um conjuncto de bandas de musica militares, sob a regencia do maestro Francisco Braga, além de outras partes do programma que foram lloyd a effectos.

Tomou parte na festa uma brigada escolar, composta de alumnos dos collegios Pedro II, São Bento, La-Fayette, Anglo-Brasileiro, Vinete Oito de Setembro, Aldrige-College, Lyceu Francez, Diocesano São José, Paula Freitas, Sylvio Leite, Santo ignacio, Nacional e Vera Cruz.

No Palacio do Cattete foram hontem á tarde recebidos pelo Sr. Presidente da Republica os Srs. senador Ferreira Chaves, ministro Dr. Barros Moreira e desembargador Geminiano da Franca, chefe de Policia da Capital.

—O Sr. Presidente da Republica regressou da festa infantil da Quinta da Boa Vista ás 17.10, recebendo após em conferencia no Palacio do Cattete, o Sr. Dr. Homero Baptista, ministro da Fazenda; Dr. Azevedo Marques, ministro das Relações Exteriores.

Na 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje 15 de outubro as seguintes folhas de 12º dia útil—Montepio da Justiça A-Z.

NOTA—Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 17º ao 22º dia útil.

O Sr. Dr. Dulphe Pinheiro Machado, superintendente do Abastecimento, recebeu do director-gerente da The Leopoldina Railway Company Limited, a seguinte communicação:

«Accuso o recebimento do seu officio n. 975, datado de 25 de setembro proximo passado, no qual V. S. podia providencias para o urgente transporte de cereaes e feijão, armazenados na estação de Rio Ronito.

Em resposta, tenho a dizer-lhe que já foram transportadas todas as mercadorias que alli aguardavam a remessa de vagões, estando deste modo, attendido o officio acima citado.

A Repartição dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Pelo Ceará, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo Tocantins, para Santos, Victoria, Bahia, Recife, Barbados e Nova Orleans, recebendo impressos até ás 4 horas, cartas para o interior até ás 4 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 5.

Pelo Holbem, para S. Vicente, Leixões, Antuerpia e Hamburgo, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo Liger, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 7 horas, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8.

Amanhã:

Pelo Itaquatiá, para Victoria, Bahia, Mació, Recife, Cabedello, Natal e Mossoró, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 de hoje.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 67ª loteria do plano 360, 156ª extracção do anno de 1920, realizada em 14 de outubro de 1920, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra f

O art. 36 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

89.592.....	100\$000
101.054.....	10\$000
108.771.....	100\$000
48.862.....	100\$000
95.619.....	100\$000
59.534.....	200\$000
85.124.....	100\$000
42.621.....	100\$000
45.953.....	100\$000
105.772.....	1:00\$000
109.732.....	1:00\$000
83.154.....	20:00\$000
109.790.....	500\$000
100.084.....	100\$000
85.414.....	100\$000
70.631.....	100\$000
106.836.....	200\$000
94.153.....	100\$000
117.144.....	200\$000
8.970.....	2:00\$000
50.052.....	100\$000
70.779.....	1:500\$000
25.384.....	100\$000
31.559.....	100\$000
78.675.....	200\$000
53.550.....	200\$000
64.426.....	200\$000
21.335.....	100\$000
5.177.....	100\$000
27.401.....	100\$000
49.042.....	100\$000
63.649.....	200\$000
35.962.....	100\$000
26.616.....	100\$000
112.794.....	500\$000
28.100.....	200\$000
31.479.....	200\$000
92.963.....	200\$000
58.763.....	100\$000
36.384.....	100\$000
13.804.....	100\$000
99.901.....	100\$000
50.314.....	200\$000
100.170.....	100\$000
11.459.....	100\$000
38.824.....	100\$000
113.192.....	500\$000
58.735.....	100\$000
29.553.....	100\$000
5.841.....	100\$000
99.621.....	100\$000
37.901.....	100\$000
108.172.....	100\$000
65.492.....	100\$000
32.689.....	200\$000
17.445.....	100\$000
46.607.....	200\$000
112.134.....	100\$000
64.834.....	500\$000
18.932.....	100\$000
68.957.....	200\$000
86.124.....	100\$000

Aproximações

83.153 e 83.155.....	300\$000
8.969 e 8.971.....	200\$000
70.778 e 70.780.....	100\$000

Dezenas

83.154 a 83.160.....	10\$000
8.961 a 8.970.....	30\$000
70.771 a 70.780.....	20\$000

Centenas

83.101 a 83.200.....	10\$000
8.901 a 9.000.....	6\$000
70.701 a 70.800.....	5\$000

Todos os numeros terminados em 4 tem 4\$000.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director-assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente. — O escrivão, Firmino de Cantanhez.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 14 de outubro de 1920.

Zona Norte—Tempo em geral, bom. Choveu esta manhã, em algumas localidades do Pernambuco e chovisou em Laranjeiras. Choveu hontem, em Natal e Parahyba. Zona Centro—Tempo em geral, bom. A temperatura subiu ligeiramente. Zona Sul—Tempo bom em S. Paulo e incerto nos demais Estados. Choveu esta manhã em Santa Victoria e chovisou em Blumenau e Florianopolis. Chovisou hontem em Iguaçu e Brusque. A temperatura subiu sensivelmente. A maior temperatura — 36°0, verificou-se em Sobral e S. Luiz do Caracaras e a menor — 11°5, em Tatuhy. Previsão do tempo para o Districto Federal e Niteroy—Tempo, bom, passando a instavel (1). Temperatura—ainda elevada (1); mornidão (2). Ventos—variaveis, com possível predominancia dos do quadrante Norte; frescos (1). Escala de probabilidades—1) muito provavel; 2) provavel; 3) algumas probabilidades. O actual typo de tempo favorece a formação de trovoadas. Nota—Serviço telegraphico: nacional, bom; argentino, deficiente; uruguayo, pessimo.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 14 de outubro de 1920. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo o phenomenos diversos
		Observa- ção	Difere- ça em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão....	760.7	28.0	0.5	NE	5	6 Vagas.	I. v.	31.0	23.0		
Barra do Corda (X)....											
Fortaleza.....	60.4	29.0	0.0	SE	4	3 —	B.	31.0	23.0		
Quixeramobim (X)....											
Natal.....	62.0	27.0	-1.0	S	4	2 Vagas.	B.	29.0	26.0	1.5	C. pm.
Parahyba.....		26.0	—	SE	5	8 —	B.	29.0	21.0	10.0	C. am.
Recife.....	62.3	28.0	0.0	SE	5	6 Chão.	I. v. (c. man.)	29.0	24.0	0.7	
Pão de Assucar.....	62.5	26.0	0.0	SE	3	7 —	I. (n. manhã.)	34.0	20.0		
Aracajú.....	64.6	26.2	-0.3	E	4	4 Vagas.	B.	27.7	21.6		
Bahia.....	63.3	25.0	—	SE	4	5 Peqs. vagas.	B. (b.o. manhã.)	27.0	23.0		
Caetité.....	61.6	26.0	0.0	SE	6	0 —	B. v.	27.0	16.0		
Januaria.....	60.1	27.0	0.0	SE	8	0 —	B. v.	24.0	16.0		
Bello Horizonte (X)....											
Theophilo Ottoni.....	64.0	23.5	-1.5	NE	1	10 —	I. nt.	27.0	18.5	—	I. ns. am. pm.
Uberaba.....	59.3	26.0	1.0	NE	4	0 —	B. (ns. manhã.)	30.0	18.0		
Caxambú.....	62.2	21.0	—	NE	2	—	B. ns. (ns. m.)	27.0	12.0	—	T. pm.
Goyaz.....	53.2	29.0	0.0	C	0	0 —	B. (b. manhã.)	—	14.0		
Santa Luzia.....	57.1	22.0	-4.3	E	5	4 —	B. v.	31.0	12.0		
Cuyabá.....	55.8	28.4	2.4	N	2	3 —	B.	31.4	22.8	—	R. pm.
Corumbá.....	54.3	28.0	2.0	N	1	1 —	B. (b. manhã.)	33.0	21.0		
Victoria.....	65.3	21.0	—	NE	4	1 Tranquillo.	B.	29.0	20.5		
Capital Federal.....	61.3	22.2	0.2	NW	1	2 Tranquillo.	B. (b. n. man.)	23.4	19.6		
Campos.....	65.6	24.0	1.0	NE	4	0 —	B. (o. manhã.)	27.0	17.0		
Friburgo.....	62.5	19.0	0.0	C	0	10 —	I. (ns. manh.)	26.0	12.0		
Petropolis.....	61.1	29.5	4.0	NE	6	4 —	B. v. (ns. m.)	24.0	12.5	—	Ns. am. pm.
Rezende.....	60.9	23.0	2.0	E	1	1 —	B. ns. (ns. m.)	28.0	17.0	—	Ns. am. pm. t. pm.
Cabo Frio.....	62.1	23.0	0.0	N	4	0 Nugas.	B. (b. v. man.)	29.0	18.0	—	V. pm.
Theresopolis (X).....											
S. Paulo.....	61.3	18.0	2.0	NE	2	0 —	B. (n. man.)	28.0	13.0		
Santos.....	60.0	25.0	1.0	S	2	0 Tranquillo.	B. (b. ns. m.)	26.0	18.0		
Paranaguá.....	59.5	22.0	0.0	C	0	10 Tranquillo.	I.	20.8	14.0		
Curytiba.....	59.1	22.0	8.0	NW	3	0 —	B. v.u. (ns. m.)	25.0	12.0	—	Ns. pm.
Florianopolis.....	58.2	21.0	0.0	N	2	10 Peqs. vagas.	I. (ch. manh.)	23.0	17.0	—	I. am.
Lages (X).....											
Porto Alegre.....	53.0	53.0	5.0	C	0	5 —	B. (b. o. man.)	29.0	15.0		
Uruguayana (X).....											
Montevideo (X).....											
Buenos Ayres (X).....											

Estado do céo em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incert.; m, máo. Phenomenos diversos — o, chuva; ne, neve; ns, névoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os nueros indicativos da força do vento referem-se á Escala de Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nível do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 14 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 13 ás 21 horas.

Postos	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	26.8	18.8				
Engenho de Dentro.....	0.0	27.7	17.9	Cascadura (N. N. S. das Dóres)...	0.0	25.0	21.0
Punha.....	0.0	27.5	17.7	Tijuca (Collegio Baptista).....	0.0	28.0	19.9
S. Januaria.....	0.0	25.9	20.7	Niteroy.....	0.0	27.8	16.6

Nota — (X) Não veio telegramma.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Pracas	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	12 1/64	11 29/32
Sobre Paris.....	\$386	\$388
Sobre Hamburgo.....	—	\$091
Sobre Italia.....	—	\$238
Sobre Portugal.....	—	\$923
Sobre Nova York.....	—	\$5856
Libra esterlina em moeda	—	—
Sobre Buenos Aires (peso	—	25/106
papel).....	—	—
Sobre Buenos Aires (peso	—	45/10
ouro).....	—	—
Sobre Montevideo (peso	—	45/31
ouro).....	—	—
Sobre Hespanha (pesetas)	—	\$859
Sobre Suissa (francos)...	—	\$944
Sobre Belgica (francos)...	—	\$441
Sobre Hollanda (florim)...	—	\$5835
Sobre Japão (yen).....	—	35/027
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Noruega.....	—	—
Sobre Suecia.....	—	—
Sobre Palestina e Syria...	—	\$396
Moedas:		
Libras (papel).....	—	195/000
Escudos (papel).....	—	15/000
Francos (papel).....	—	\$396
Liras (papel).....	—	\$250
Marcos (papel).....	—	\$120
Apolices uniformizadas de 5 %	—	890\$/000
miudas.....	—	—
Apolices uniformizadas de 1:000\$,	—	890\$/000
5 %.....	—	—
Apolices diversas emissões de	—	870\$/000
1:000\$, 5 %, nom.....	—	—
Apolices do Empréstimo Municipal	—	338\$/000
de 1904, port.....	—	—
Apolices do empréstimo Municipal	—	195\$/000
de 1906, nom.....	—	—
Apolices Empréstimo Municipal de	—	178\$/000
1906, port.....	—	—
Apolices Empréstimo Municipal de	—	175\$/000
de 1914, port.....	—	—
Apolices Empréstimo Municipal de	—	171\$/000
1917, port.....	—	—
Apolices Prefeitura de Niteroy,	—	86\$/000
100%, 6 %, port, (2ª emissão)...	—	—
Apolices Estado de Minas Geraes	—	872\$/000
de 1:000\$, 5 %, nom.....	—	—
Apolices do Estado do Rio de Ja-	—	101\$/000
neiro de 100\$, 4 %, port.....	—	—
Banco do Brasil.....	—	250\$/000
Companhia E. de F. Minas de S. Je-	—	79\$/250
ronimo.....	—	—
Companhia de Seguros Confiança..	—	190\$/000
Companhia Docas de Santos, nom.	—	460\$/000
Companhia Docas de Santos, port.	—	465\$/000

Vendas por alvora

50 apolices do Empréstimo Municipal 1906, nom..... 195\$/000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1920.—A. Simonson, syndico.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 10.970 — Relatório de um novo processo de calcamento e fabricação de ladrilhos, tijolos e blocos, denominado «Rápido Resistente», para que pretendem privilegio de invenção os inventores Patrick Ganley, João Pinto Ferreira e Antonio Lopes Saraiva, todos domiciliados nesta cidade do Rio de Janeiro

Refere-se a presente invenção a um novo processo de calcamento e fabricação de ladri-

lhos, tijolos e blocos denominado «Rápido Resistente», de autoria de Patrick Ganley, brasileiro, commerciante, casado, domiciliado nesta Capital; João Pinto Ferreira, portuguez, capitalista, solteiro, domiciliado nesta Capital, e Antonio Lopes Saraiva, portuguez, casado, commerciante, também domiciliado nesta Capital, os quaes, depois de longos estudos e experiencias secretas, chegaram ao resultado final o mais satisfactorio. Assim, procurando uma substancia que substituisse com vantagem o asphalto, encontraram um material denominado «escoria de forra, também conhecido como escoria de «carvão queimado», que existe nesta Capital em grande quantidade produzido pela Fabrica de Gáz e pela machinas das Estradas de Ferro e Fabricas Industriais que consomem carvão e que é jogado nos aterros por não ser conhecido o seu valor de resistencia e substancia vantajosa, e que liga optimamente com cimento e outras substancias vantajosas, de modo a ser collocado em lençol a respectiva massa de escoria, forra ou moída ou commum, estendendo-se sobre lastro de concreto, dispensando a areia, bem como outras substancias para formar a liga. O calcamento «Rápido Resistente» é mais solido do que o asphalto e forma um conjunto de grande resistencia, ao tempo, aos choques e a todos os esforços e attritos de tracção, tudo aliado a um facil aparelhamento, muito economico, visto dispensar a areia para fazer liga de argamassa, como também o concreto a ser applicado com tabatinga que liga com a escoria de carvão queimado, também conhecido por escoria, forra natural ou moída, e por esta forma o calcamento «Rápido Resistente» é admiravel, além de grande resistencia que tem, pois um bloco de 0,20 x 0,20 x 0,7, supporta a pressão de mais de cinco toneladas, ou sejam mais de 5.000 kilos, quer em lençol de massa ou no calcamento, evitando em blocos as quedas e esborregamentos de animaes e derrapagens de vehiculos, o que não se dá com o asphalto.

O calcamento «Rápido Resistente» além de ser uma novidade, é superior a qualquer outro calcamento.

Propriedades mais importantes do calcamento «Rápido Resistente».

1.º Não soffre dilatação com a acção do calor, como acontece com o asphalto.

2.º Não deforma pelos choques o pressão da tracção vehicular.

3.º Não dá lugar aos frequentes desgastes junto dos trilhos e meios fios.

4.º Não conserva humidade nem fica em lençol de agua com a chuva.

5.º Não deixa signal de vehiculo nem dos reparos recentes, consequentes das reformas por que vae passando e absorve sem deixar no dia a graxa e oleos dos automoveis e outros vehiculos.

6.º Não produz poeira, pelo que é de real vantagem nos leitos de estradas de rodagem e nas Estradas de Ferro.

7.º É mais economico do que qualquer outro calcamento, de rapido aparelhamento, remoção e transporte, e de diminuto custo.

8.º Não precisa de machinas nem de combustiveis e nem material dispendioso como é que é necessario para o asphalto.

9.º É facil e barata a retirada o reparação por occasião dos levantamentos, indispensaveis aos serviços de luz, força, agua e esgotos, locações, etc.

10.º É hygienico e lucrativo para o paiz porque é um material especial e barato, e que vae substituir a areia na composição da argamassa do cimento com grande vantagem.

11.º É barato o original, e causará admiração a todos que souberem que o calcamento «Rápido Resistente» é formado com a escoria e forra até aqui desconhecido.

12.º É isolador e incombustivel e fica solido com 48 horas depois de feito.

Constitue objecto principal deste invento a descoberta da utilização da escoria de carvão queimado, também conhecido por escoria forra, e a sua combinação com o cimento ou outras substancias que formem liga resistente de relativa elasticidade.

O processo da fabricação desta liga é simples, a saber: Toma-se um (ou mais) de cimento (ou outra substancia adequada como cal, tabatinga, gesso, pixe, breu, alcatrão, etc.), adiciona-se de uma até oito partes de escoria de carvão queimado, mistura-se adicionando-se-lhe agua o quanto necessario, mexe-se e bate-se a massa pelo processo commum de preparar o reboco. Obtém-se assim a massa ao natural ou moída «Rápido Resistente», a qual se estende e se comprime por meio e compressores communs sobre o lastro de concreto com applicação de tabatinga, fazendo-se assim o calcamento das ruas, passeios, praças, estradas e pavimentos, podendo-se fabricar ladrilhos ou blocos para calcamentos, e tijolos para construção de predios, muros e paredes divisorias, etc.

No caso de se empregar o pixe ou substancia analoga na formação da massa, não se usará a agua para o mesmo fim.

O calcamento «Rápido Resistente» presta-se com vantagem para ruas, passeios, estradas de rodagem, etc. etc.

Reivindicações: Os inventores reivindicam como pontos característicos desta invenção:

1.º um novo processo de calcamento e fabricação de ladrilhos, blocos e tijolos denominado «Rápido Resistente» pelo emprego da escoria de carvão queimado, também conhecido por escoria forra, em mistura com cimento e agua ou outras substancias adequadas, de modo a formar uma liga resistente e de relativa elasticidade;

2.º um novo processo, como refere na reivindicação primeira, substituindo-se o cimento por cal, tabatinga, gesso, ou substancias analogas, ou empregando-se o pixe, breu ou alcatrão, em vez de agua;

3.º um novo processo como se refere na reivindicação primeira e segunda; o se descreve no presente relatório, tanto por ponto capital a descoberta do emprego da escoria de carvão queimado em contacto com os materiais supra citados e mais com concreto, calcamento ou fabrica de ladrilhos, blocos e tijolos para construção e quaesquer applicações industriais.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1920.—Patrick Ganley.—João Pinto Ferreira.—Antonio Lopes Saraiva. (5.323)

N. 11.172 — Memorial descriptivo da invenção de «um aparelho anti-derrapante, para ser applicado em rodas de vehiculos» para que pretende privilegio de invenção Joseph Francis Herman, estabelecido em Washington, Districto de Columbia, Estados Unidos da America

A presente invenção refere-se a correntes anti-derrapantes, para rodas de automoveis ou de caminhões.

A invenção fornece uma corrente singela anti-derrapante que é adaptada á roda de maneira a ficar cobrada no rasto do aro.

A fig. 1 illustra a invenção.

A fig. 2 é um corte transversal.

A fig. 3 mostra o aparelho adaptado para um aro duplo.

A fig. 4 mostra um detalhe em perspectiva.

A fig. 5 mostra, em perspectiva, o aparelho applicado a uma roda de aro duplo.

A fig. 6 mostra um corte transversal.

A fig. 7 mostra o gancho de ligação.

A fig. 8 mostra uma corrente singela para um aro duplo.

A fig. 9 mostra o gancho para uma das extremidades da corrente; e

A fig. 10 mostra a argolla aberta para a outra extremidade.

O aparelho anti-derrapante compreende uma corrente dobrada 1, enrolada em volta de um raio 2 para fixar a corrente 5 na camba 1 da roda. Esta corrente é munida de uma fivella 6 e de um passador 7.

A corrente 5 passa pelas argollas 8, segura pelas azelhas 9 da corrente, sendo as extremidades da corrente ligadas pelo elo 10. A corrente «dobrada» é mantida com segurança na periphéria do aro 3 e a corrente que segura a corrente evita que a mesma corrente circule em volta do aro.

As duas argollas 8 permitem que a corrente 5 deslize por elas e avance obliquamente em relação ao aro, durante a revolução da roda. A corrente 5 é do tipo de elos torcidos, para passar livremente através das argollas e não soffrer qualquer retenção por parte das mesmas argollas.

A corrente 5 passa através das argollas 8 e portanto a corrente e o aro ficam sujeitos a um uso uniforme em todas as suas superfícies de contacto. Si a corrente não tivesse os seus movimentos livres, o aro poderia estragar-se rapidamente pelo seu contacto continuo com qualquer elo quebrado da corrente. Com a corrente dupla em contacto com o solo, obtém-se um augmento na acção de attrito.

Nas figs. 5 a 10, o aparelho anti-derrapante compreende uma corrente singela 14, que se acha enrolada em volta do raio 12 para dar a divida posição á corrente 15 em relação á camba 11 e ao aro 13. A corrente 14 tem um gancho 16 ligado ao elo 17 ou a qualquer outro elo da corrente 14. Depois de enrolada em volta do raio 12 é ella passada através das argollas 18 da corrente 15 do rasto. Na fig. 6, o gancho 16 engata no elo 19 da corrente 14.

Uma aza 20 formada no gancho 16 evita que o referido gancho e o elo a elle ligado se desliguem em virtude da oscillação produzida pelo rodar do vehiculo. O gancho 16 tem tambem um espigão 21, como peça de contrabalanço, para impedir que o gancho 16 se solte do elo a que está ligado. O espigão 21 comprime-se de encontro aos elos adjacentes e conserva o elo em posição segura. Ainda, além disso, o espigão 21 é empregado como peça de garra.

A corrente anti-derrapante 15 forma uma corrente dobrada na periphéria do aro, sendo tambem impedida de circular em torno da roda.

Na fig. 8, a corrente de ligação do raio 22, é enrolada, com uma volta, no raio 12, e acha-se munida com o gancho 16 e a argolla aberta 23. A corrente anti-derrapante 24, singela, é ligada á corrente 22 pela argolla aberta 23 e pelo gancho duplo 25 que tem uma azelha 26 pela qual passa a corrente 22.

Em resumo, reivindicamos como pontos o caracteres constitutivos da presente invenção, o seguinte :

1º, um aparelho anti-derrapante para rodas, compreendendo um membro adaptado a ser preso a um raio da roda, e uma corrente dobrada ligada ao referido membro e disposta obliquamente em relação ao rasto do aro ;

2º, um aparelho anti-derrapante para rodas, como se estabeleceu na reivindicação 1, no qual a corrente dobrada é construída como uma corrente sem fim, ligada aos seus pontos de viragem por meio do elemento que está seguro ao raio da roda ;

3º, um aparelho anti-derrapante para rodas, como se estabeleceu na reivindicação 1, incluindo na peça do raio partes de ligação sufficientemente largas para deixarem espaço para a corrente anti-derrapante e para permitirem que a corrente avance através dessas partes de ligação, obliquamente em relação ao aro, quando a roda giro sobre o solo ;

4º, um aparelho anti-derrapante para rodas como se estabeleceu na reivindicação 1, no qual a peça adaptada a ser presa a um

raio da roda é construída como uma corrente que tem um par de argollas e que é enrolada em volta do raio ;

5º, um aparelho anti-derrapante para rodas, como se estabeleceu nas reivindicações 1 e 4, incluindo uma corrente no raio, um gancho em uma das extremidades, e uma argolla na outra extremidade, sendo o gancho adaptado para ser ligado a um elo da corrente, e sendo a argolla unida á corrente de uma maneira frouxa e mantida nella e passando em volta da respectiva extremidade recurvada ;

6º, um aparelho anti-derrapante para rodas, como se estabeleceu nas reivindicações 1 e 5, incluindo uma extensão em forma de espigão, no gancho, adaptado a ligar-se com o gancho e a evitar qualquer deslocamento do gancho em relação á corrente ;

7º, um aparelho anti-derrapante, essencialmente como se descreveu e indicou, e para os fins estabelecidos,

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1919.—
Por procuração, Pedro Americo Werneck.
(5.302)

N. 11.173 — Memorial descriptivo da invenção de um caixilho aperfeiçoado para paravento para que pretente privilegio de invenção Jesse Laurence Cabral, estabelecido em Brockton, Estado de Massachusetts, Estados Unidos da America

Esta invenção refere-se a caixilhos do paravento, e tem por fim fornecer um caixilho dividido em secções, o que o torna susceptível de ser desarmado para transporte, e sendo as mesmas secções ajustaveis entre si de tal modo que o caixilho póde ser augmentado ou diminuído para se adaptar a aberturas de diversas dimensões.

Outro fim é fornecer correições tambem divididas em secções que se ajustam umas ás outras pelas extremidades e que recebem os caixilhos dos paraventos, quando estes se ajustem.

A fig. 1 é uma vista de frente que mostra o meu caixilho de paravento ajustavel e aperfeiçoado, prompto para deslizar nas correições, ou guias, extensivas, estando estas ultimas, parcialmente, em secções.

A fig. 2ª mostra uma das secções do caixilho, em separado.

A fig. 3 mostra a folha, dobrada sobre si mesma, e, depois de dobrada, ainda encurvada essencialmente em angulo recto.

A fig. 4 mostra a folha dobrada da secção do caixilho encurvado pelo corte praticado nos bordos, para formar um canto em angulo recto sem que o metal que o cobre soffra solução de continuidade.

A fig. 5, é uma vista em perspectiva, mostrando uma parte dos dous membros que formam o canto, com a extremidade de um dellas larga bastante para receber o do outro dentro de sua dobra.

A fig. 6 é uma vista de frente mostrando um dos membros do canto e parte de uma secção adjacente, quando ajustada na folha encurvada do caixilho.

A fig. 7 é um corte na linha 7-7 da fig. 6, mostrando a extremidade de um caixilho ajustando-se dentro da de outro caixilho, e indicando parte da estrutura do paravento presa entre os bordos destas partes por meio de rebites.

A fig. 8, é uma vista em perspectiva illustrando as duas secções da correição extensiva, adaptando-se a extremidade mais estreita de uma na extremidade mais larga da outra.

10 indica a folha de metal que forma as secções do caixilho, isolada do bloco de folhas e com uma série de furos 11, para os rebites, ao longo dos bordos oppostos, sendo estes bordos fendidos, a partir de fóra para dentro, como se vê a 12, pelas razões que se descrevem:

Esse bloco é dobrado longitudinalmente pelo centro, formando as beiradas espaçosas 13 e 14, estabelecendo-se a beirada inferior 14 para fóra da beirada opposta para facilitar a collocação da tela de paravento entre ellas. O bordo dobrado 15 é essencialmente encurvado em angulo recto em relação ás mesmas beiradas, para firmar o caixilho e formar uma margem larga de escurramento, senão a dobra formada assim para deixar uma abertura um pouco mais larga, em uma das extremidades da folha, do que na outra, de maneira que a extremidade estreita 22 de uma secção se ajuste na extremidade larga 23 da secção seguinte, como nas figs. 5 e 6.

Para formar o canto, eu curvo a folha em 12, como na fig. 4, de modo que as beiradas de uma parte se adaptem sobre as da outra parte e que, quando ambas estas partes se achem em angulo recto, a margem 16 no corte de uma parte vá entestar na periphéria angular da folha dobrada da outra, formando assim um obstaculo que determina a extensão da curvatura e a limita a 90°. O rebite 17 passa através destas quatro partes de beirada, sobrepostas e presas entre si, ficando assim completo o membro do canto.

Para formar os caixilhos, quatro destes membros do canto, bem como as extremidades de cada secção de canto, são dispostos para se ajustarem e deslizarem na parte dobrada do membro de canto seguinte. O caixilho pode ser assim feito para se adaptar a aberturas de quaesquer dimensões, comtanto que ellas não excedam da sua altura. Para fornecer um caixilho mais largo do que o comprimento maximo dos membros do canto, inserem-se membros intermedios, com o mesmo corte seccional e no comprimento desejado, nas extremidades das secções angulares.

Determinado o tamanho do caixilho e rebtidas as partes, umas ás outras, as beiradas 13 e 14 são encurvadas e o bordo do paravento do arame 24 é estendido entre ellas. Passam-se então os rebites 18 pelos furos das beiradas e atravessando os membros da tela do paravento, ficando assim o conjunto ligado com firmeza.

Na pratica, e em certos casos, torna-se mais vantajoso o emprego de rebites fundidos, de forma que o paravento possa ser retirado e o tamanho mudado.

Outra caracteristica desta invenção é o fornecimento de correições 19 e 20 em forma de amassadeira, feitas em secções e com forma ligeiramente conica de modo a que cada duas dellas se ajustem uma na outra. As referidas secções são apropriadas, relativamente, a receber caixilhos adaptaveis de paraventos, de diferentes alturas. Estas correições em forma de amassadeiras são murdadas nos seus extremos, de furos 21, para os parafusos destinados a prendel-as ás molduras das aberturas.

Outra caracteristica desta invenção é que, formando-se estas partes de maneira que cada duas secções se ajustem entre si, cada secção do caixilho se adaptará exactamente, e deslizará, dentro de outra, tornando-se assim apta para ajustar rapidamente o caixilho nas dimensões desejadas ; a mesma caracteristica se dá com as correições no feito de amassadeiras, e com forma ligeiramente conica para que as extremidades mais estreitas de umas se adaptem ás extremidades mais largas das outras e para que fiquem longitudinalmente extensivas, reciprocamente, afim de receber caixilhos de diversos tamanhos.

Pela minha construcção aperfeiçoada, este caixilho do paravento poderá ser completamente reunido e applicado a uma janella porta ou qualquer outra abertura, sem necessidade de pagar-se a um mecanico.

A descripção precedente refere-se apenas á construcção illustrada, mas eu dezo que fique entendido que me reservo o privilegio

da recorrer a todas as mudanças mecânicas de que o aparelho é susceptível, sendo a invenção definida e limitada somente pelos termos das reivindicações appensas.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1º, um caixilho de paraventos formado por uma serie de secções, que se encaixam umas nas outras, de uma tira de metal em folha dobrada, no seu comprimento, sobre si mesma, fornecendo um caixilho com duas paredes oppostas e separadas, fornecendo os bordos das referidas paredes um par de beiradas, ligeiramente separadas, entre as quaes se segura a tela do paravento, sendo a parte dobrada da tira essencialmente curvada em angulo recto em relação á beirada dupla, e sendo as duas beiradas cortadas transversalmente, e a mencionada parte dobrada encurvada nos côrtes para formar um canto em angulo recto, com o respectivo metal inteirinho, estando sobrepostas as partes cortadas das referidas beiradas, no canto, onde formam quatro pregas de metal, e dispositivos para prender e unir as referidas beiradas sobrepostas, do canto;

2º, um caixilho do paravento de accordo com a reivindicação 1, no qual uma extremidade de cada uma das secções, susceptíveis de encaixarem-se umas nas outras, é adaptada para se ajustar e deslizar na extremidade correspondente da secção acanalada seguinte, para que possa variar-se o tamanho do referido caixilho.

Finalmente reclamamos os beneficios da Convenção Internacional promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884, e 984, de 4 de janeiro de 1903, visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da America em 24 de junho de 1918 sob o numero de serie 241.463, tendo sido a patente concedida em 26 de novembro de 1918 sob o n. 1.285.623, assim como reivindicamos os privilegios conferidos pelo art. 308 do Tratado de Paz e pelo decreto n. 41.483, de 10 de fevereiro de 1915.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1920. —
Por procuração, *Pedro America Werneck*.
(5.302).

N. 14.174—*Memorial description da intenção de um novo processo para purificar soluções de assucar para que pretenda privilegio de invenção Industrial Apparatus Corporation, estabelecida em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, cessionaria de George Bourle Williamson, estabelecido em Gramercy, Estado de Louisiana, Estados Unidos da America*

O objecto de minha invenção é o de proporcionar um processo para a purificação continua das soluções de assucar e que é caracterizado pelo tratamento das soluções de assucar com calor, cal, acido phosphorico ou gaz acido sulfuroso e ar.

Nos desenhos annexos, que fazem parte desta especificação, as figuras mostram, em schema, o aparelho em que o meu processo póle ser desempenhado; nos desenhos:

A fig. 1 é um alçado, em schema, de um aparelho purificador para tratar soluções de assucar com ar ou outro gaz adequado, depois dellas serem tratadas com substancias purificadoras; e

A fig. 2 é um alçado, em schema, de um tanque de purificação em que as soluções de assucar, purificadas e misturadas com ar, são aquecidas, afim de se obter a separação desejada entre as impurezas e a solução.

O calor e a cal coagulam a albumina e os acidos organicos, o que resulta em um precipitado flocculento na solução de assucar, assim tratada. O acido phosphorico e o gaz acido

sulfuroso actuam ambos sobre a cal, formando um phosphato de calcio tribasico que produz um grande precipitado. A addição dos acidos á solução de assucar tambem clarifica a solução.

A quantidade dos ingredientes, necessaria para a purificação da solução de assucar, depende da variedade da canna de assucar, do modo de extracção, e do gráo do assucar fabricado e, no caso da refinação do assucar, do gráo do assucar que é derretido.

O gráo de alcalinidade, ou acidez, é uma parte importante e deve ser exactamente determinada, pois qualquer excesso de cal, em uma alta temperatura, actúa nos assucars reductores, formando saes de cal, de cor escura, que produzem a inversão e retardam a evaporação e a crystallização. O excesso de acido, em uma temperatura alta, produz a inversão, produzindo glicose, que se não crystalliza e é uma perda em fabricacção.

Si se deve fabricar assucar bruto de cerca de 96.0 de prova, com a canna de assucar, o succo, a medida que for extrahido da canna é tratado, enquanto frio, em um tanque de mistura, com uma quantidade sufficiente de cal e depois impregnado com ar ou outro gaz adequado, forçando-se este ar ou gaz através da solução. Para este fim, póde-se usar um aparelho tal como o que está indicado na fig. 1 dos desenhos annexos.

O succo é descarregado por meio de um canal A para o fundo da camara B, tendo esta camara um tubo de sahida C na sua parte superior. Ha um canal de ar D na camara B. A camara B é de preferencia longa e estreita, de modo que o canal D, estendendo-se substancialmente através de todo o comprimento da camara, póde facilmente fornecer ar ao liquido no recipiente E, em todo o comprimento da camara. Para esse fim, o canal D que está dentro da camara é perfurado. O canal de sahida C entra de preferencia no recipiente E, no qual se póde collocar a camara de ar, como se indica na fig. 1. Passa-se o succo através do aparelho acina de descripto, em uma temperatura comparativamente baixa (para melhor eficiencia ella não deve exceder de 140° F.). Sob esta condição de temperatura elle recebe e retém mais facilmente o ar ou outro gaz, afim de se tornar impregnado com elle completa e uniformemente.

O succo bruto póde ser tambem tratado com acido sulphuroso e addiciona-se entao sufficiente cal para neutralisá-lo, sendo elle depois impregnado com ar ou outro gaz. Este tratamento é especialmente conveniente quando se devem tratar o assucar branco ou o assucar amarello de alto gráo de canna de assucar.

Os seguintes passos podem tambem ser adoptados. O assucar bruto de cerca de 96.0 de prova é misturado com uma calda grossa afim de formar uma mistura, e é limpo e lavado em aparelhos centrifugos, afim de separar os crystaes e o melço. O assucar resultante é derretido com cerca de metade de seu peso de agua a uma temperatura que não exceda de 140° F. (60° C.). A calda de assucar é primeiramente tratada em um tanque de mistura com acido phosphorico neutralizado com cal e depois completamente impregnado com ar ou outro gaz, no modo já descripto. As lavagens de assucar bruto podem ser tratadas no mesmo modo.

Depois de se preparar as soluções impregnadas de ar, da maneira que já se mencionou, as mesmas são avançadas para um tanque 3 (veja a fig. 2). Este tanque tem uma serie de separações 4 que dividem o tanque em compartimentos, cada compartimento sendo guarnecido de tubos de vapor 5 collocados proximos do fundo do compartimento. As separações 4 são distanciadas do fundo do tanque, afim de estabelecerem communicacção no fundo entre os compartimentos. O vapor é avançado para os tubos de ambos os lados do

tanque de modo que os tubos alternados recebem o vapor dos lados oppostos do tanque; deste modo uma temperatura mais uniforme é mantida com o tanque de purificação. A solução é mantida dentro do tanque em um nivel ligeiramente acima das separações 4. O vapor nos tubos levanta a temperatura da solução do tanque a cerca de 210° F. O calor facilita a reacção entre os purificadores e as soluções, produzindo a precipitação de albuminoides e acidos organicos.

A medida que a temperatura da solução impregnada de ar levantar, o calor que augmenta liberta o ar, levando-o para a superficie no tanque. A medida que o ar libertado se levanta através da solução, elle se mistura com o precipitado, fazendo que elle fluctue, e deste modo leva-o para a superficie da solução.

Quando o precipitado se levanta assim, juntamente com o ar, elle leva consigo as impurezas suspensas na solução que, com o precipitado forma uma camada de escuma na parte superior, deixando uma solução clara no fundo. Nesta operação, uma solução clara pode ser obtida rapidamente usando-se de 10 a 30 libras de vapor, que dará uma separação completa em cerca de dez minutos. Tendo-se obtido a solução clara, o vapor é abaixado para dez libras de pressão; e a entrada 6 e a sahida 7 do tanque 3 podem ser abertas para produzirem uma corrente continua de solução, que póde ser regulada para manter a mesma temperatura no tanque. As separações servem como uma guia para as impurezas, afim de dirizil-as na direcção da parte superior onde ellas são misturadas com os albuminoides que formam a escuma que é descarregada por uma sahida especial 8, formada no tanque.

Em casos em que o assucar que foi deteriorado estiver sendo purificado, as lavagens não podem correr continuamente, devido á fermentação que é activa ne aquecimento e quebra o precipitado e permite que o ar escape antes do assentamento. Nestes casos, a solução é tratada na maneira descripta e aquecida enquanto ella corre continuamente através do aparelho purificador e permite-se que ella se assente em tanques, o que toma cerca de trinta minutos.

Este processo de purificação dá resultados perfeitos e é mais economico do que a filtração, devido ao facto de serem necessarios menos aparelhos, vapor e material. Elle é facilmente regulado e, com a applicação adequada dos purificadores, ar e calor obtém-se a maior producção de assucar.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1º, um processo para purificar as soluções de assucar, que consiste em tratar as soluções com purificadores, depois em misturá-las com ar, forçando-se o ar através dellas, e depois em aquecer as soluções para fazer que as impurezas se levantem para a superficie;

2º, um processo para purificar as soluções de assucar, que consiste em tratar as soluções com cal, em misturar as soluções com ar, forçando-se o ar através dellas e depois em aquecer as soluções para fazer que as impurezas se levantem para a superficie;

3º, um processo para purificar as soluções de assucar, que consiste em tratar a solução com acido phosphorico, em neutralizar a solução com cal, em misturar com ar a solução tratada, forçando-se o ar através della, e depois em aquecer a solução, fazendo que o ar na solução aquecida se levante e leve consigo as impurezas e os compostos formados pelos purificadores usados;

4º, um processo para purificar soluções de

assucar, que consiste em tratar a solução com um ácido, em neutralizar a solução assim tratada com cal, em escoar a, em misturar a com ar, em aquecer a solução misturada com ar, para fazer que as impurezas se levantem para a superfície, e em escoar o líquido claro do fundo;

3º, um processo para purificar as soluções de assucar, que consiste em tratar as soluções com purificadores, depois em impregnar-as com um gaz, enquanto as soluções estiverem a uma temperatura comparativamente baixa, e depois em levantar a temperatura das soluções, para fazer que a reacção entre os purificadores e as soluções produza a precipitação dos albuminoides e ácidos organicos e, ao mesmo tempo, libertar os gazes, pelo que elles, enquanto se levantam através das soluções, levam os precipitados e as impurezas misturadas com elles para a superfície das soluções;

6º, um processo para purificar soluções de assucar, que consiste em tratar as soluções com purificadores, depois em impregnar-as com um gaz, enquanto as soluções estiverem em uma temperatura comparativamente baixa, depois em levantar a temperatura das soluções, para fazer a reacção entre os purificadores e as soluções produza uma precipitação de albuminoides e ácidos organicos e, ao mesmo tempo, libertar os gazes, pelo que elles, enquanto se levantam através das soluções, levam os precipitados e impurezas misturados com elles, para as superfícies das soluções, depois em retirar a espuma da superfície das soluções, deste modo produz a, enquanto se escoar o liquido claro do fundo;

7º, um processo para purificar as soluções de assucar, que consiste em tratar as soluções com um ácido, em neutralizar as soluções assim tratadas com cal, em misturar a com ar, forçando-se o ar através dellas, enquanto a solução estiver em uma temperatura baixa, depois em aquecer as soluções misturadas com ar, afim de precipitar os albuminoides e ácidos organicos e, ao mesmo tempo, expellir o ar das soluções, pelo que elle, enquanto se levam através das soluções, leva os precipitados e impurezas misturados com elle, para a superfície das soluções;

8º, um processo para purificar as soluções de assucar, que consiste em tratar a solução com um ácido, em neutralizar a solução com cal, em misturar a com ar, forçando-se o ar através della, enquanto a solução estiver em uma temperatura comparativamente baixa, depois em aquecer a solução, afim de precipitar os albuminoides e os ácidos organicos e, ao mesmo tempo, em expellir o ar da solução, pelo que elle, enquanto se levantar através da solução, leva os precipitados e impurezas misturados com elle, para a superfície da solução, depois em retirar a espuma da superfície, assim formada, enquanto se escoar o liquido claro do fundo.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1919.—
Por procuração, Pedro Americo Werneck.

(5.302)

N. 11.175—Memorial descriptivo da invenção de um methodo aperfeiçoado de fazer cylindros de vidro e outros artigos ocos de vidro e de um instrumento para letar a effeito esse methodo, para que pretende privilegio a Empire Mach ne Company, estabelecida em Pittsburgh, Estado de Pennsylvania, Estados Unidos da America, cessionaria de Ottis Allen Wells estabelecido em Arnold, Estado de Pennsylvania, e de Henry Fisher Clark, estabelecido em Oakmont, Estado de Pennsylvania, Estados Unidos da America.

A presente invenção refere-se a aperfeiçoamentos nos methodos de fazer artigos ocos de vidro, sendo esta uma descripção completa, clara e exacta, com referencia aos desenhos

anexos que formam parte da especificação, nos quaes:

A fig. 1 é um artigo meramente convencional, illustrando a pratica da invenção, e

A fig. 2 é uma vista semelhante, mostrando a forma modificada do instrumento da fabricação.

Esta invenção tem relação com a fabricação de artigos ocos de vidro, taes como cylindros e rolos de vidro para lanternas, e é destinada a fornecer um methodo mais efficiente e economico desta natureza.

Anteriormente a esta invenção os artigos ocos de vidro eram fabricados por um de dois methodos geraes. Um destes methodos é conhecido como «methodo com o instrumento quente», sendo o instrumento aquecido previamente, a uma temperatura sufficientemente alta, para fazer com que o vidro derretido, no qual elle é immerso para fabricar o artigo, se funda ou se solda realmente ao metal do instrumento, sendo o vidro sustentado no instrumento durante a operação de retirar por esta fusão ou solda.

No outro methodo, conhecido como «methodo com o instrumento frio», o instrumento é usado a temperatura da atmosphera ou ligeiramente acima della, quando immerso no vidro derretido. Forma-se então uma ponta ou cabeça de supporte, usualmente dentro do interior do instrumento frio, pela acção do resfriamento do instrumento sobre o vidro no qual elle está immerso. O instrumento é retirado do vidro antes que elle tenha tempo para attingir uma temperatura que se aproxima á do vidro, e antes que o calor do vidro tenha tempo para penetrar no metal do instrumento.

Consequentemente, o instrumento está a uma temperatura inferior á da cabeça. Neste methodo, quando o instrumento se mover para cima, na occasião de retirar, elle continua por algum tempo a augmentar em temperatura, deste modo se expandindo. Entretanto, a cabeça de vidro, inicialmente a uma temperatura mais alta, se esfria e consequentemente se contrae. O resultado destes movimentos de expansão e contracção é produzir uma cabeça que, no fim da retirada, está bastante frouxa no instrumento.

O methodo com o instrumento quente tem sido largamente usado, com successo commercial, porém offerece diversas objecções. A fusão ou solda real do vidro ao metal do instrumento requer operações para uma limpeza completa, afim de retirar o vidro fora do instrumento no fim de cada retirada, afim de preparar o instrumento para outra retirada. Isto resulta em um gasto rapido de instrumentos. É tambem necessario, depois de limpar os instrumentos, aquecel-os a uma temperatura relativamente alta antes de usal-os outra vez. Este methodo tambem offerece a objecção de, a não ser que se offereçam meios especiais para reter o calor inicial, a quantidade de cylindros, que podem ser fabricados, está de algum modo limitada.

Por estas razões, o methodo com o instrumento quente tem sido ultimamente substituido, em um grão consideravel, pelo methodo com o instrumento frio. Este, contudo, tambem offerece certas objecções na pratica. Uma destas objecções consiste no facto de que, em virtude do grão de frouxidão entre a cabeça de vidro e as superficies adjacentes do instrumento, um numero consideravel de fracturas occorre na occasião de retirar e tomar os cylindros, devido aos movimentos relativos entre os instrumentos e as cabeças, que occasionam uma tensão sufficiente para quebrar.

Entre outras objecções ao methodo com o instrumento frio estão as seguintes: elle produz uma sahida de ar variavel, em virtude da frouxidão da cabeça, deste modo occasionando uma pressão irregular sobre o

cylindro, resultando em rolos rugosos. A expansão e contracção irregulares do vidro do instrumento durante a retirada fazem com que os cylindros se quebrem frequentemente. É necessario cobrir a parte exterior do instrumento com graxa ou algum outro preparado, tal como a parafina. Um methodo qualquer de esfriar é tambem necessario.

A applicação de graxa á parte exterior augmenta o risco da graxa entrar na margem, enquanto a cabeça estiver em formação e assim augmenta o numero de retiradas imperfeitas. A graxa tambem faz com que o sujo adhira ao instrumento, produzindo secções de vidro finas e grossas nos cylindros. Necessita-se de grande pericia na manipulação, afim de impedir a fractura, as secções de vidro finas e grossas, etc.

Nós descobrimos que se podem obter melhores resultados e que se pôde fazer um methodo muito mais economico e efficiente, usando-se instrumentos que estão em uma temperatura intermediaria áquellas empregadas nos methodos quente e frio, acima referidos.

De accordo com a presente invenção, os instrumentos são mantidos dentro do vidro derretido, até que elles tenham attingido uma temperatura que se aproxima mais da temperatura do vidro, porém que esteja abaixo da temperatura á qual o vidro se fundirá com o instrumento. No principio da retirada, o vidro está a uma temperatura mais alta do que o instrumento, porém o seu coeeficiente de contracção é consideravelmente menor do que o do metal do instrumento. O instrumento, por outro lado, principia a uma temperatura inicialmente mais baixa porém tem um coeeficiente de contracção relativamente mais alto. Durante uma parte, pelo menos, da retirada, o instrumento continua a augmentar em temperatura pela transferencia de calor do vidro, assim como do calor recebido da massa de vidro derretido, de onde a retirada se faz ou do vaso quente ou fornhalha contendo o mesmo. Por conseguinte, durante a retirada, a temperatura da cabeça de vidro é variada, em um grão maior do que a temperatura do instrumento; porém, como o coeeficiente de contracção do vidro, é menor do que o do instrumento, o resultado é que ha apenas uma pequena mudança nos diâmetros relativos do instrumento e da cabeça do vidro. Por conseguinte, no fim da retirada, a cabeça está apertada dentro do instrumento, não havendo frouxidão apreciavel entre as suas superficies que entram em contacto.

O methodo exacto, de levar a effeito esta invenção, necessariamente dependerá sobre um certo numero de condições variaveis, taes como a natureza do metal ou liga empregada nos instrumentos, o comprimento no qual se deseja fabricar os artigos, e outros factores bem conhecidos na arte. Preferivelmente, comquanto não seja necessario, os instrumentos estão a uma temperatura consideravelmente acima da temperatura do quarto, na occasião em que elles são immersos no vidro derretido. Nós obtivemos bons resultados immergindo o instrumento a uma temperatura de cerca de 200 a 300 grãos f., porém esta pôde ser consideravelmente variada. O tempo, durante o qual o instrumento deve permanecer immerso no vidro, dependerá da conductividade thermal do instrumento, do seu peso ou massa, do seu formato e da temperatura á qual elle tenha sido immerso, isto é, si aquecido previamente ou não. O tempo depende tambem da temperatura e viscosidade do vidro derretido. Com um instrumento de ferro ou de aço, tendo uma temperatura de cerca de 200 a 300 grãos f., nós obtivemos bons resultados mantendo o instrumento im-

merso por um periodo de cerca de um minuto.

Como se disse acima, contudo, estas diferenças são puramente illustrativas e podem ser amplamente variadas por cada operador, afim de ouvir as condições especiaes em cada caso.

Parece ser essencial que o instrumento, no começo da retirada, seja aquecido a uma temperatura inferior á temperatura em que ocorre a fusão do vidro com elle, porém que seja sufficientemente alta para manter essencialmente a mesma relação entre o instrumento e o vidro, durante toda a retirada. É obvio que o instrumento pôde ser tratado de varios modos afim de se obter este resultado.

Quando o instrumento é um tanto aquecido, antes ser immerso no vidro, este aquecimento prévio pode ser feito de qualquer modo desejado, comquanto nós preferimos que a parte do instrumento, que é depois mergulhada, seja essencialmente aquecida de uma maneira uniforme por toda a sua extensão. Por exemplo, o instrumento pôde ser dependurado sobre o vaso ou outra vasilha, em grande proximidade com o vidro, afim de ser aquecido pela radiação delle. Os instrumentos podem também ser usados em intervallos sufficientemente curtos, entre retiradas successivas, de modo que elles não terão perdido inteiramente o calor obtido durante a retirada prévia.

Nós empregamos, de preferencia, um instrumento da forma geral oca, usado no methodo frio e tendo uma superficie interior para supportar a cabeça de vidro. Esse instrumento está indicado a 2 no desenho annexo. A superficie que supporta a cabeça pode ser de qualquer especie conveniente. Preferivelmente ella é de uma forma em sulco ou gancho, como está indicado a 3. Esta forma segurar a melhor o vidro. Os instrumentos podem também ser feitos de qualquer material apropriado, posto que, uma das vantagens desta invenção seja que ella permite o uso, sem difficuldade, de instrumentos de ferro ou de aço. Estes são mais baratos do que os instrumentos de cobre ou de ligas, e são de uma duração muito maior do que os de cobre. Elles não são também sujeitos a tanta expansão e contracção como os de cobre.

A operação geral da fabricação dos artigos de vidro, de accordo com a presente invenção, é semelhante á operação dos methodos de instrumentos quente e frio. O instrumento é immerso no vidro, até a profundidade usual, e puxado para cima no modo usual, sendo o ar admittido ao interior do cylindro durante a operação de puxar, de accordo com o methodo usual. Preferivelmente algum ar é admittido ao instrumento quando elle é immerso no vidro, pois uma leve pressão de ar ajudará a levar o vidro convenientemente para o sulco de fixação ou o recesso do instrumento.

É possível, contudo, formar a cabeça sem a admissão de ar, desde que o tempo, durante o qual o instrumento é immerso, seja sufficiente para permittir que o vidro corra para dentro e encha o referido sulco ou recesso. A quantidade de ar, que é admittida depois da formação da cabeça e durante a formação das partes do collo e de ponta do artigo, pode ser de accordo com os methodos usuaes e depender do juizo do operador ou da forma especial do collo e da ponta que se deseja formar. O da temperatura e propriedades physicas do vidro derretido. Pode-se impedir o resfriamento muito rapido do instrumento pelo uso de cobertas ou protecções apropriadas.

A fig. 3 mostra outra forma de instrumento que pode ser empregada e que prenderá o vidro ao instrumento. Nesta forma, a superficie, que supporta a cabeça, é formada de dois regos concentricos 6. As paredes oppositas 7 e 8 dos dois regos podem ser cortadas

em angulos taes que offereçam uma acção de fixação.

Os instrumentos podem ter outras disposições diversas do regos de fixação e projecções para prenderem o vidro.

A presente invenção utiliza, de um modo altamente efficaz, as contracções differenciaes que se contrabalançam do vidro e do metal durante a retirada, de modo que ha muito pouca, ou nenhuma mudança nas dimensões relativas das partes que entram em contacto do instrumento e do vidro. Por conseguinte, no fim da retirada, o vidro está apertado no instrumento, e quando o cylindro, apenas formado, é movido para fóra na posição de tirar, em vez de haver movimento na cabeça e no collo de vidro dentro do instrumento, de natureza a produzir tensão e fractura, o instrumento e o vidro movem-se rigidamente como uma unica peça, da junta á no tubo de ar 5 ligado ao instrumento. Isto reduz grandemente as fracturas na operação de tirar, como é facilmente apparente. Ha também menos fracturas, devido isto á contracção excessiva durante a retirada. A junta apertada entre a cabeça e o instrumento impede o escapamento de ar por essa junta durante a retirada, deste modo assegurando um fornecimento de ar mais uniforme, com menos manipulação do regulador do ar.

A pratica da presente invenção resulta na formação de uma cabeça ou extremidade melhor, não sómente por causa do intervalo de tempo durante o qual o instrumento está immerso no vidro, porém, também porque o vidro não se resfria tão repentinamente, como quando o instrumento é immerso no vidro, como é o caso com o instrumento frio.

Esta invenção também requer o uso de meos instrumentos para cada operação de retirada, devido ao facto de que cada instrumento pode ser outra vez usado, antes que elle se resfrie inteiramente, e não se necessita de nenhum dispendio de energia para aquecer ou esfriar o instrumento antes do uso. De mais a mais, a presente invenção evita amplamente a tendencia do vidro se agarrar ao lado exterior do instrumento, desde que, quanto mais quente for o instrumento, mais pesado é esse anel.

A duração dos instrumentos é também de algum modo augmentada, desde que, elles não são sujeitos a taes mulanças extremas de temperatura.

Comquanto, como foi mencionado acima, a extremidade ou cabeça esteja relativamente apertada em relação ao instrumento no fim da retirada, comtudo não ha fusão entre o vidro e o instrumento, e o collo e a cabeça podem ser facilmente quebrados e retirados do instrumento.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1, na arte de fazer artigos ocos de vidro do um banho derretido, pelo uso de um instrumento, tendo uma temperatura abaixo daquella á qual o vidro se fundiria com elle, o methodo para impedir os movimentos relativos entre as partes do instrumento e do artigo, que entram em contacto, sendo que esse methodo consiste em aquecer o instrumento enquanto elle estiver formando a cabeça, e antes que elle seja retirado do banho de vidro derretido, a uma temperatura abaixo daquella á qual o vidro se fundiria com elle, o que seja sufficientemente alta para produzir uma contracção radial do instrumento durante a retirada, afim de ser essencialmente igual áquella da cabeça do vidro; essencialmente como foi descripto.

2, na arte de fazer artigos ocos de vidro de um banho derretido, pelo uso de um instrumento, tendo uma temperatura abaixo daquella á qual o vidro se fundiria com elle, o methodo para impedir o movimento relativo entre as partes do instrumento e do artigo,

que entram em contacto, sendo que esse methodo consiste em aquecer o instrumento enquanto elle estiver formando a cabeça, e antes que seja retirado do vidro derretido, a uma temperatura abaixo daquella á qual o vidro se fundiria com elle, e que seja sufficientemente alta para produzir a contracção radial do instrumento, durante a retirada, afim de ser essencialmente igual á da cabeça de vidro, e em regular essa temperatura de accordo com o comprimento do artigo a ser fabricado; essencialmente como foi descripto;

3, na arte de fazer artigos ocos de vidro, o methodo que comprehende o uso de um instrumento aquecido, tendo uma temperatura abaixo daquella á qual o vidro se fundiria com elle, porém que seja bastante alta, afim de ter essencialmente a mesma contracção radial, na occasião da retirada, como occorra na cabeça do vidro que se está formando; essencialmente como foi descripto;

4, na arte de fazer artigos ocos de vidro, o methodo que comprehende o mergulho de um instrumento oco, tendo uma superficie interior para supportar a cabeça, dentro da massa do vidro derretido, a formação de uma cabeça nessa superficie; a retenção do instrumento dentro do vidro, antes da retirada, até que elle tenha attingido uma temperatura, abaixo daquella á qual o vidro se fundiria com elle, porém que seja sufficientemente proxima a temperatura da cabeça de vidro, afim de ter essencialmente a mesma quantidade de contracção radial que a cabeça, durante a operação de retirada; e depois a sua retirada; essencialmente como foi descripto;

5, o methodo de fazer artigos ocos de vidro com um instrumento tendo uma superficie interna para supportar o vidro, que consiste em aquecer o instrumento, antes delle ser retirado do banho de vidro, no qual elle está immerso, a uma temperatura, abaixo daquella á qual o vidro se fundiria com elle, e sufficientemente alta afim de produzir a contracção radial do instrumento durante a operação de retirada, afim de ser essencialmente igual á da cabeça do vidro; essencialmente como foi descripto;

6, o methodo de fazer artigos ocos de vidro de um banho derretido de vidro, que consiste em usar um instrumento oco, tendo uma abertura em uma extremidade, e tendo uma aba reintrante circumdando a referida abertura, tendo a referida aba uma parede essencialmente vertical para entrar em contacto com o artigo, e em aquecer o referido instrumento, antes que elle seja retirado do banho de vidro, a uma temperatura, abaixo daquella á qual o vidro se fundiria com elle, o que é sufficientemente alta, afim de produzir a contracção radial do instrumento, durante a operação de retirada, afim de ser essencialmente igual á da cabeça do vidro; essencialmente como foi descripto.

7, o methodo de fazer artigos ocos de vidro de um banho de vidro derretido, que consiste em usar um instrumento oco, tendo uma abertura em uma extremidade e uma aba reintrante circumdando a referida abertura, tendo a referida aba uma parede essencialmente vertical, para entrar em contacto com o artigo, e tendo também um rego de fixação na sua superficie superior, e em aquecer o referido instrumento, antes que elle seja retirado do banho de vidro, a uma temperatura, abaixo daquella á qual o vidro se fundiria com elle, e que seja sufficientemente alta para fazer com que a contracção radial do instrumento, durante a operação de retirada, seja essencialmente igual á da cabeça de vidro; essencialmente como foi descripto;

8, um instrumento para fazer artigos ocos de vidro, tendo a sua superficie interna, para supportar o vidro, formada com uma serie de meos para entrar em contacto e fixar o vidro; essencialmente como foi descripto;

9. um instrumento para fazer artigos ocos de vidro, tendo a sua superfície interna, para supportar o vidro, formada com uma serie de regos de fixação com ontricos, circundando a sua abertura central, essencialmente como foi descrito;

10. um instrumento para fazer artigos ocos de vidro, tendo a sua superfície interna, para supportar o vidro, formada com uma serie de regos de fixação concentricos, circundando a sua abertura central, tendo os referidos regos paredes de fixação, formadas inversamente; essencialmente como foi descrito.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1907.—
Por procuração, *Pedro Americo Werneck.*
(3.302)

N. 11.176 — *Memorial descriptivo da invenção de «um novo aparelho para jogos e diversões», para que pretende privilegio de invenção George Henry Parker, estabelecido em Stamford, Estado de Connecticut, Estados Unidos da America.*

Esta invenção refere-se a um aparelho para jogos e diversões.

Um dos fins da invenção é o de proporcionar uma forma interessante e não commum de aparelhos para jogos e diversões, de uma natureza especialmente adaptada a attrahir grandes multidões e a despertar-lhes o interesse.

Um outro objecto da invenção é o de proporcionar uma construcção aperfeiçoada de um aparelho para jogos e diversões que não seja dispendioso para se manter e operar o do qual se possa obter rendimentos.

Outros objectos e vantagens da invenção serão em parte notados adeante, em relação com a descripção seguinte dos desenhos annexos, que illustram uma forma typica e preferida da invenção, e nos quaes:

A fig. 1 é uma vista em perspectiva, parcial, do aparelho aperfeiçoado. A fig. 2 é um corte a raves de uma extremidade do aparelho, tendo uma parte retirada. A fig. 3 é uma planta da uma extremidade do aparelho. A fig. 4 é uma vista do detalhes de uma parte do aparelho. A fig. 5 é uma vista de detalhes de uma parte da pista.

Refirindo-se especialmente aos desenhos, vê-se que a fig. 1 representa um aparelho que incluye uma columna vertical 1 e uma pista 2 que se estende da parte superior da columna 1 por um percurso sinuoso e desigual para a parte inferior da columna. A pista 2 é preferivelmente formada de uma combinação de taboas ou de outro material capaz de tomar formatos curvos ou torcidos e é supportada por uma armação que consiste de uma serie de peças verticaes 6 e de peças de reforço 7. Para a conveniência de construcção e de transporte, o aparelho é preferivelmente feito em secções; por exemplo, na fig. 1, uma secção consiste dos pés 8 e da pista e da armação de supporte até os pés 9.

A columna 1 é guarnecida de de um elevador 10 (fig. 2), disposto para se elevar o se abaixar, por meio de uma corrente 11 que opera sobre polias o que tem um cabo 12, de modo que o elevador, na sua posição inferior, está adaptado a receber as bolas 13 da extremidade baixa da pista 2, a eleval-as á parte superior da columna e depois de permittir a sua partida pela acção da gravidade, da parte elevada da pista, sobre elevações o curvas desta ultima, voltando outra vez para a extremidade de descarga da pista. As bolas 13 são mantidas sobre a pista, entre as barras de guias 14, que são, de preferencia, de metal fino e flexivel, e que actuam elasticamente, quando forem tocadas pelas bolas. Afim de se manter ainda mais as bolas sobre toda a largura da pista e de impedir que ellas se ajuntem em uma série, especialmente em volta das curvas, pôde haver, em intervallos desejados,

uma série de saliências angulares 15, como se mostra na fig. 1, que actuam para espalhar as bolas e para modificar o seu percurso e a sua relação.

O funcionamento do aparelho é o seguinte: O numero desejado de bolas, por exemplo, seis, são dispostas no elevador 1. Os espectadores são depois convidadas a fazer a sua escolha sobre a bola que deve primeiramente percorrer a pista 2 e attingir a extremidade de descarga 16. Depois de feitas as escolhas, o elevador é elevado e as bolas começam igualmente o seu percurso.

A ordem de chegada é definitiva e automaticamente indicada pela sua ordem relativa, dentro da passagem estreita 17, separada em uma extremidade da pista. No meio do canal pôde haver um esbarro 18, que é normalmente forçado para cima por uma mola 19 o que pôde ser abaixado por uma alavanca do mão 20, quando se de-sejar levar as bolas para dentro do elevador 10.

Na pratica, podem-se offerecer premios ao jogador que escolheu a bola vencedora. Deve-se entender que os caracteristicos de construcção do aparelho illustrado podem variar grandemente e que, por exemplo, a pista 2 pôde ser torcida, curvada ou pode formar voltas, como se de-sejar, desde que a sua configuração permitta que as bolas percorram toda a pista pela acção da gravidade ou pela acção de um impulso inicial.

Em resumo, reivindicamos como pontes e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1º, em um aparelho para jogos e diversões a combinação das seguintes partes: uma pista irregular, tendo uma extremidade elevada de partida, e uma extremidade de descarga, mais baixa; e um dispositivo para levar as bolas da extremidade de descarga para a extremidade de partida;

2º, em um aparelho para jogos e diversões, a combinação das seguintes partes: uma pista irregular, tendo uma extremidade elevada de partida, e uma extremidade de descarga, adjacente, porém mais baixa; um dispositivo para elevar as bolas da extremidade de descarga para a extremidade de partida; e um dispositivo para indicar a ordem de chegada das bolas na referida extremidade de descarga.

3º, em um aparelho para jogos e diversões, a combinação das seguintes partes: uma pista, tendo uma extremidade elevada de partida, e uma extremidade de descarga, adjacente, porém mais baixa, e tendo elevações menores, depressões e curvas lateraes no seu comprimento; barras de guia nos lados da referida pista; e um elevador para receber as bolas da extremidade de descarga e eleval-as para a extremidade de partida da referida pista;

4º, em um aparelho para jogos e diversões, a combinação das seguintes partes: uma pista para bolas; barras de guia nos lados da pista; e um dispositivo para impedir o percurso continuado das bolas em série, nas adjacencias das barras de guia;

5º, em um aparelho para jogos e diversões, a combinação das seguintes partes: uma pista que actua as bolas pela acção da gravidade, tendo uma extremidade de partida, elevada, e uma extremidade de descarga, adjacente, porém mais baixa; barras de guia, nos lados da referida pista; dispositivos para impedir o agrupamento das bolas, em série, nas adjacencias dos trilhos de guia; uma columna vertical, ligando as extremidades de partida e de descarga da referida pista; e um elevador para receber as bolas da referida extremidade de descarga e eleval-as para a extremidade de partida da pista;

6º, em um aparelho para jogos e diversões, a combinação das seguintes partes: uma pista parcial que actua pela acção da gravidade, tendo uma extremidade elevada de partida e uma extremidade de descarga adjacente, po-

rém mais baixa, e tendo elevações menores, depressões e curvas lateraes no seu comprimento; a referida extremidade de descarga termina em uma parte estreita para receber as bolas em série, na sua ordem de chegada;

7º, em um aparelho para jogos e diversões, a combinação das seguintes partes: uma pista parcial que actua pela acção da gravidade, tendo uma extremidade elevada de partida e uma extremidade de descarga adjacente, porém mais baixa, e tendo elevações menores, depressões e curvas lateraes no seu comprimento, terminando a extremidade de descarga em uma parte estreita que recebe as bolas em série, na sua ordem de chegada; em uma columna vertical que liga a extremidade de partida e a de descarga da referida pista; e um dispositivo para receber as bolas da extremidade de descarga e eleval-as para a extremidade de partida;

8º, em um aparelho para jogos e diversões, a combinação das seguintes partes: uma pista que actua pela acção da gravidade, tendo uma extremidade elevada de partida e uma extremidade de descarga, mais baixa, sendo a extremidade de descarga estreitada, afim de formar um canal para receber as bolas na sua ordem de chegada, e um esbarro que pôde ser abaixado, no referido canal, para parar as bolas.

Finalmente reclamamos os beneficios da Convenção Internacional promulgada pelos decretos ns. 9.213 de 28 de junho de 1884 e 984 de 4 de janeiro de 1913, visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da America em 12 de agosto de 1919, sob o numero de serie 317.027, assim como reivindicamos os privilegios conferidos pelo art. 308 do Tratado de Paz e pelo decreto n. 11.483 de 10 de fevereiro de 1915.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1920.—
Por procuração, *Pedro Americo Werneck.*
(5.302)

N. 11.177 — *Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos em fornos electricos» para que pretende privilegio de invenção Scovill Manufacturing Co., estabelecida em Waterbury, Estado de Connecticut, Estados Unidos da America, cessionaria de Morris Hunt Bennett, estabelecido na mesma cidade.*

A maior parte dos metaes que compõem o grupo dos não ferrosos possuem uma grande conductividade thermica, mas o processo que até hoje tem usado, para os fundir e reduzir, é geralmente muito parecido ao que se usa na fusão dos do grupo ferroso, cuja conductividade thermica é baixa. Tratando-se do cobre, por exemplo, para o fundir em grande escala usa-se geralmente os fornos de reverbo e os cadinhos, que se empregam para fundir o latão, parecem-se muito com os usados para o aço.

Na fundição dos metaes não ferrosos, o calor applica-se, pois, sem se ter especialmente em conta a alta conductividade thermica destes metaes e não se trata mesmo de se utilizar este caracteristico nas operações de fundir. O resultado é que frequentemente os metaes não ferrosos se reauecem excessivamente na occasião de se fundir, de modo a produzirem uma quantidade consideravel de gazes e vapores. Isto causa grandes perdas, devidas a que os gazes e os vapores que geralmente passam para as chaminés, estão muito carregados com valiosos constituintes metallicos. Isto succede particularmente quando se funde ligas em que predominam os metaes não ferrosos. Ao fundir misturas de latão, por exemplo, occorrem grandes perdas de zinco, por causa da maneira como se applica o calor. As perdas incorridas ao fundir as ligas

metallicas são graves, não só pela quantidade de metal que representam, como também pela perturbação que ocorre nas proporções dos metaes constituintes. A perda de alguns dos metaes constituintes excede a dos outros, e não se pôde determinar de antemão que perda tem de ocorrer na fusão de certa carga. O resultado são ligas de diversas naturezas, que podem causar grandes prejuizos nos processos seguintes de fabrico. Além do que, quando se usa fornos de reverbero para fusão do latão e do cobre, são necessarias outras operações metallurgicas para eliminar o estrago do cobre sob a acção dos gazos, e os cadinhos são necessariamente de tamanho tão limitado, que as cargas de mil libras são já muito grandes para este processo.

N'um forno electrico, a corrente de calefacção ou de fusão, que se passa á carga, produz um campo magnetico nella. Assim, por exemplo, quando a corrente é passada por meio de um unico electrodo, este campo produz-se em volta do electrodo, e ainda que muda de direcção com as alternações da corrente, produz muito pouco effeito no metal, além do effeito calefactor das correntes de Foucault resultantes.

Nos fornos da classe de que se trata, a corrente effectiva que até agora se tem empregado é de pequena frequencia; isto é, variavel entre uns quinze e sessenta periodos. Tratando-se da fusão de metaes de grande conductividade electrica, a corrente de pequena frequencia distribue-se, como é bem sabido, por entre a carga, de modo que o effeito calefactor não chega ao que uma corrente de grande frequencia produziria. As tentativas feitas para augmentar o effeito calefactor, mediante o augmento consideravel da quantidade de energia que se introduz no forno com corrente de pequena frequencia, tem resultado na producção de temperaturas excessivamente grandes, sobretudo quando o metal que se trata de fundir tende a produzir gazos, o que faz com que se aqueça excessivamente o metal que se encontra em um contacto immediato com os electrodos.

A rapidez na operação é muito importante, e portanto, a energia calorica deve ser passada ao forno tão rapidamente como permitam os factores limitantes, taes como o tamanho e material dos electrodos, capacidade da carga para absorver o calor economicamente e a capacidade das paredes do forno para resistirem á radiação do calor. Além do que, quando se usa uma pluralidade de electrodos, cada um d'elle deve produzir sempre, o mais approximadamente possivel, a quantidade de energia pre-determinada que lhe corresponde.

Um forno de tres electrodos, que funcione pelo systema triphasico, por exemplo, deve trabalhar de maneira que receba uma quantidade pre-determinada de calor que se subdivide em proporções definidas entre todos os electrodos e cada um dos electrodos deve produzir uniformemente a proporção correspondente de calor pre-determinada.

Comtudo, como as circunstancias e estados metallurgicos estão mudando constantemente durante a fusão da carga, também mudam constantemente as condições electricas, de modo que a passagem de energia para o forno deve ser regulada ou governada, segundo as alterações de circunstancias e condições que se deem, sem o que havoria percas muito prejudiciaes para a economia da operação.

Já antes de agora se tem tratado de ajustar-se na pratica as mudanças das circunstancias dadas nos fornos electricos, collocando-se os electrodos mechanicamente, por meio de dispositivos reguladores que dependem das variações de amperagem.

A passagem do calor não depende, comtudo, inteiramente da amperagem da corrente que passa para o forno, mas também depende de outros factores, taes como

mudanças de voltagem, ou do effeito potencial, com as resistencias que se encontram entre os electrodos e a carga.

Estas mudanças oppõem-se seriamente á operação economica dos fornos e não se evitam com os dispositivos reguladores de amperagem.

Por exemplo, em um forno de tres electrodos provistos com meios de governo da amperagem, a amperagem que os tres electrodos passam, pôde ser de quantidade pre-determinada, mas nem por isso se consegue a devida distribuição do calor entre os electrodos. Por exemplo, em um forno desta classe, um dos electrodos poderia immergir-se na carga, sem que por isso os aparelhos indicadores deixem de marcar a amperagem adequada. Em taes circunstancias é impossivel conseguir a distribuição uniforme do calor.

Além do que, ao começar a fundição da carga, quando se confia no governo da amperagem, os electrodos tem que ser primeiramente collocados á mão, para se determinar a resistencia e pôde succeder que a resistencia produzida entre os electrodos e a carga não seja sufficiente.

Por causa desta resistencia insufficiente, o calor produzido poderia não ser bastante para trabalho economico, e comtudo os dispositivos indicadores da amperagem marcariam a quantidade de ampères adequada.

Um dos objectos desta invenção é fundir, e fundir e reduzir, os metaes do grupo não ferroso, de maneira tal que se reduza o aquecimento excessivo, utilizando-se o característico da grande conductividade thermica e evitando, por conseguinte, a producção excessiva de gazos, o desperdicio do metal e a alteração das proporções da mistura, quando se trate de fundir ligas, além do que o processo permite fazer fundição em grande escala.

Outro dos fins do processo é produzir um forno electrico aperfeiçoado na construcção, tal que na carga se produzam um ou mais campos magneticos, além do campo ou dos campos que se produzam com a corrente calefactora principal, campos magneticos addicionaes que permitem augmentar os effeitos de calefacção, se se quizer, e obter-se melhor mistura.

Outro objecto do invento é empregar nos fornos da classe descripta, uma corrente calefactora effectiva de grande frequencia, cujo effeito calefactor augmenta por causa da resistencia consideravel que a carga offerece á corrente.

Outro objecto do invento é prover um aparelho de governo electrico, aperfeiçoado, com o qual se faz com que uma pluralidade de dispositivos distribuidores da energia no circuito do forno distribuam e mantenham essa passagem de energia no grau pre-determinado, e, cada um destes dispositivos manter a devida proporção na passagem da energia.

Nos desenhos que acompanham:

A fig. 1 mostra schematicamente um forno que tem electrodos operados á mão para pôr o invento em pratica.

A fig. 2 é uma projecção de parte da construcção que se mostra na fl. 1.

A fig. 3 é uma illustração por meio de curvas de effeito de augmentar a frequencia effectiva da corrente que se obtem com um gerador de pequena frequencia.

A fig. 4, 5 e 6 são illustrações de construcções modificadas do forno, para se estabelecer campos magneticos addicionaes dentro d'elle.

A fig. 7 é schematica e mostra um mecanismo de governo automatico para a collocação dos electrodos.

Na operação deita-se no forno a carga de metal do grupo não ferroso e a passagem de calor é effectuada por uma pluralidade de

areas receptoras do calor que, de preferencia, são consideravelmente mais pequenas que a area de carga.

A passagem do calor é regulada de maneira que o passado ou a transmissão de calor ás areas receptoras não exceda o calor que se necessita para fundir o metal contido nas ditas áreas, em quantidade maior do que a que pôde sair por entre a carga, tendo-se em conta a grande conductividade thermica do metal.

Por outras palavras, a passagem de calor ás areas é governada de modo que o excesso de calor sobre a quantidade que se necessita para fundir o metal das areas mesmas, não seja mais que o que pôde sair das areas, utilizando-se a grande conductividade de metal thermica.

O resultado desta regularização do calor é que, mesmo quando o metal se funde nas areas aquecidas e estas areas continuam recebendo o calor, depois do terminada a fusão, o calor que excede a quantidade que poderíamos chamar «calor fundente», sai com facilidade das areas aquecidas, passando pela propria carga, de modo que durante a parte da operação que poderíamos chamar o periodo da fusão, o metal das areas aquecidas não se aquece, até ao ponto de produzir uma quantidade excessiva de gazos.

Ao continuar a producção de gazos, as areas muito quentes augmentam gradualmente o toda a carga se funde uniformemente, sem produzir temperatura excessiva em parte alguma d'elle.

Por conseguinte, durante a fusão não ocorre nenhum aquecimento excessivo do metal, nem producção excessiva de gazos.

Como a rapidez da operação é muito importante, a energia calorifica é passada á carga tão rapidamente, e em quantidades taes, como convenha, sem aquecer demasiadamente as areas receptoras do calor.

A energia electrica presta-se muito bom para a regularização, e portanto permite evitar o aquecimento excessivo das areas receptoras do calor.

A corrente que para isso se usa deve ser de alta amperagem, mas para se evitar o excesso de energia, a voltagem deve ser baixa.

Tanto a amperagem como a voltagem variam segundo o tamanho do forno, e mesmo que não se possam apresentar cifras exactas, diremos que para fornos de capacidade variavel, entre uma e cinco toneladas, a amperagem pôde variar entre 2.500 o 4.200 ampères, proximoamente; a de 2.500 ampères tem demonstrado ser efficaz em cargas de uma tonelada e a de 4.200 nos fornos de cinco toneladas.

Obtem-se resultados satisfactorios com os fornos de uma tonelada, empregando-se um potencial de 18 a 20 volts, medido entre o electrodo e a carga, mas nos fornos de cinco toneladas pôde-se empregar uma voltagem de 32 a 40 volts.

Produz-se efficazmente a regularização da corrente e a consequente energia calorifica, estabelecendo-se e mantendo-se uma zona de resistencia adequada entre os extremos dos electrodos e a carga, isto é, separando-se devidamente os extremos dos electrodos da carga.

Com voltagens e amperagens adequadas, a conservação de uma zona de resistencia também adequada, fará com que passe a quantidade devida de energia thermica.

Para descobrir as mudanças de amperagem ou de voltagem, que possam ocorrer durante a operação, pôde-se fazer uso dos aparelhos adequados.

O processo permite fazer a fusão do metal sem que se produza uma quantidade excessiva de gazos ou vapores.

Não obstante, na pratica commercial corrente, o metal reaquece-se depois da fusão e antes de se coar, isto é, a sua temperatura eleva-se convenientemente para ser coado.

Durante o re-aquecimento produz-se certa quantidade de gases, mas não excessiva.

Sem embargo, como estes gases contem certos constituintes metallicos valiosos, um dos importantes caracteristicos do invento encaminha-se a recolher estes constituintes, por meio da condensação dos gases e fazel-os voltar á carga.

Como durante a fusão não se produz uma quantidade consideravel de gases, o processo é adequado a ser utilizado em fornos cerrados, com o que se evita o escape consideravel de gases. Quasi todo o calor que se passa durante a fusão, é utilizado para fundir o metal, de modo que as paredes e tecto do forno se aquecem pouco com a irradiação e por isso se mantem relativamente pouco quentes e podem servir para condensar os constituintes metallicos dos vapores. Como durante a fusão e o re-aquecimento não ha produção excessiva de gases, as pressões que se produzem no forno, não chegam a ser sufficientes para obstar ao seu bom funcionamento.

Quando se usa um forno de camara cerrada, é muito conveniente manter nelle uma atmosfera reductora, porque contribue muito para a condensação e redução dos constituintes metallicos dos gases. Póde-se conseguir isto satisfactoriamente, usando-se electrodos do material carbonaceo, tal como de carvão e graphito. O oxigenio contido no forno e o que se solta dos metaes durante a calefaccção, combinam-se com o carvão dos electrodos e fórma na camara do forno uma atmosfera de CO, muito favoravel para a redução.

A temperatura das paredes do forno é um factor variavel á vontade. Desenvolvendo certa quantidade de calor, a temperatura das paredes póde-se augmentar ou reduzir, variando-se a fórma, afim de se augmentar ou diminuir a quantidade que irradia para a atmosfera. Certamente, tanto mais seja o calor que irradia das paredes para a atmosfera, tanto mais frias se mantem as paredes e vice-versa. A temperatura das paredes tambem póde ser regulada, variando-se a voltagem. Com paredes de certa fórma, o augmento na voltagem augmenta a quantidade de calor que se lhes applica, o portanto eleva-se-lhes a temperatura. A temperatura das paredes é importante sobretudo ao fundir ligas que contem zinco. Ao fundir estas ligas, se as paredes se resfriam demasiadamente, os vapores do zinco condensam-se sob a fórma de um pó azul, e não na de zinco metallico.

Na pratica é muito importante promover a circulação do metal fundido na camara do forno, e isto póde ser vantajoso tambem, quando se tratam metaes que não pertencem ao grupo dos não ferrosos. O emprego de uma corrente multiphasica, com o numero conveniente de electrodos, como por exemplo, uma corrente alternativa triphasica e tres electrodos devidamente espaçados, produzem dentro do forno um campo magnetico rotativo, que tende a causar circulação e portanto a misturar o metal.

Este effeito é augmentado consideravelmente, produzindo um ou mais campos magneticos na carga que se tem de aquecer, além dos campos magneticos que provem da applicação da corrente com os electrodos e que cooperam com elles. Estes campos magneticos são estabelecidos produzindo-se um fluxo de corrente na proximidade da carga, com o resultado de que os campos assim estabelecidos são a mais do que os que estabelece a corrente que se applica directamente á carga e com elles collaboram.

No forno que se apresenta nas figs. 1 e 2, 1 indica o casco de metal commum, 2 o forro de ladrilho, 3 o forro interior corrente. Os

tres electrodos 4, provistos de terminaes, 5, applicam uma corrente triphasica á carga contida no forno.

Contudo, em vez de partirem directamente dos electrodos, os conductores 6, ligam-se ás barras principaes 7, que baixam pelos lados do forno e por dentro do casco metallico.

Os conductores que ligam as barras com o transformador, são indicadas em 9, além dos quaes se podem ver nas figuras dispositivos para collocar os electrodos á mão, e comprehendem os cabos 10, os tambores collocados nos eixos 11, os parafusos sem fim 12 e os eixos das rodas de mão 13.

A corrente que se passa directamente á carga com os electores 4, estabelece na dita carga um campo magnetico.

A corrente que passa pelas barras situadas ao lado da carga, produzem tambem nella um campo magnetico, que coopera com o estabelecido pela corrente passada directamente á carga pelos electrodos.

O effeito misturador do campo magnetico estabelecido na carga pelos electrodos 4, é augmentado com os campos additionaes estabelecidos pelo fluxo da corrente nas barras e ao mesmo tempo augmenta-se o calor.

Na maioria dos fornos, a parede exterior é de material magnetico, isto é, de um casco de ferro.

Si as barras conductoras são collocadas fóra do casco de ferro, este serve de campo magnetico e reduz até certo ponto a eficiencia do campo que se produz com a corrente que passa pelas barras.

Si o exterior do forno é de material não magnetico, as barras conductoras podem ser collocadas na parte de fóra. Além do que, mesmo que em certos casos, o casco do forno seja de material magnetico, pode ser tão delgado, de fórma tal, que o campo não se altere o bastante para que não produza effeito. Em taes casos as barras podem ser collocadas na parte de fóra do forno, si a eficiencia do campo não se considerar como de importancia.

Quando se quizer augmentar o effeito do campo magnetico adicional, comparado com o effeito do que se estabelece com uma só barra conductora, fornece-se outro conductor, que se póde ver nas figs. 4 e 5, comprehende uma pluralidade de barras conductoras 7, parallelas, para cada electrodo.

Este conductor róle-se tambem passar por baixo da carga, como se mostra nas figs. 4 e 5, e os arames que o formam podem ser ramificados na proximidade da carga, sob a fórma de leque, por baixo da carga.

Um conductor assim distribuido desenvolve o augmento effeito do campo magnetico adicional e cooperante, assim como tambem o effeito calefactor e misturador additionaes. Além do que, collocando o conductor por baixo da carga e aos lados della, se produz tambem outra accção magnetica.

O campo magnetico produzido pela applicação directa da corrente á carga e o campo magnetico cooperante estabelecido pelo fluxo da corrente pelas barras situadas ao lado do forno, tendem a produzir no metal um movimento misturador.

O campo magnetico cooperante que se estabelece collocando o conductor por baixo da carga, tende a causar o movimento misturador do metal, em direcção differente da do movimento que se produz pelos outros campos magneticos e augmenta o effeito misturador e o calefactor.

Nos fornos da forma já descripta, quasi toda a corrente que passa aos electrodos é utilizada para produzir os campos magneticos, mas é evidente que não se póde utilizar dessa maneira toda a corrente.

Por exemplo: Póde-se empregar uma derivacção para enviar a parte da corrente que se quizer para as barras conductoras.

Na construcção que se mostra na fig. 6, os terminaes dos electrodos estão ligados aos conductores 15, que vão directamente a um transformador 16.

Os carretos conductores 17 estão situados entro o casco e a parede de ladrilhos e comunicam directamente com os fios 18, 19 e 20 que vão ao gerador. Nesta construcção produz-se um campo cooperante com uma corrente independente da que vai para os electrodos.

Talvez convenha utilizar no forno corrente de frequencia muito maior que as geralmente empregadas nos fornos electricos, em que a corrente passa directamente aos electrodos á carga. O uso de geradores de grande frequencia nestes fornos apresenta muitas difficuldades.

Em primeiro lugar, o custo da installação é muito consideravel e as perdas de corrente, grandes, sobretudo se é preciso transmittir a corrente por linhas de comprimento consideravel.

Por conseguinte, convém obter a alta frequencia efectiva que tem de se usar no forno augmentando a da corrente derivada do gerador de baixa frequencia. Póde-se fazer isto usando-se um ou mais condensadores. Os condensadores da classe electrolytica, compostos de uma serie de placas de aluminio, muito pouco separadas, em um electrolyto composto de uma solução saturada de bicarbonato de soda, tem-se visto ser muito efficazes.

Na illustração apresenta-se tres destes condensadores, 21, 22 e 23, aggrupados em fórma de Y.

Um jogo das placas de cada pilha liga-se com uma tira commum 24 e o outro jogo de placas liga-se com os fios 25, 26 e 27 aos circuitos 28, 29 e 30, que parte dos conductores 6, que conduzem aos electrodos.

Provas praticas em que se usou um gerador de pouca frequencia, como de 60 periodos, e 3 condensadores com capacidade uns 3.200 micro-faradios cada um, tem demonstrado que se póde conseguir uma frequencia de 1.200 periodos e tambem ser possivel manter no metal uma temperatura mais alta. Por conseguinte, ha melhor calefaccção, sem produção excessiva de gases, que quando se usa o mesmo aparelho sem condensadores, e se augmenta o effeito de calefaccção na carga, sem augmentar a temperatura do forno por cima della, de modo que os gases que se formam se condensam mais facilmente nas paredes do forno e se retém na carga os constituintes metallicos valiosos.

Os resultados obtidos ligando-se desta maneira um condensador ao circuito, são indicados na fig. 3, em que a curva de cima A representa a corrente do circuito transformador e é a curva caracteristica da corrente do gerador alternativo.

A curva de baixo B representa a corrente do circuito do condensador e é a curva caracteristica da grande frequencia.

A curva intermedia C representa a corrente do circuito electrico devida á superposição da corrente B sobre a corrente A e as irregularidades indicam a grande frequencia que assim se obtém.

Na pratica obter-se-hão os melhores resultados usando-se um mecanismo de governo automatico, de natureza tal que se graduem as variações do potencial da energia passada, de modo a que elle venha a ser realmente constante. Além do que, o mecanismo de governo deve fazer com que os electrodos passem e mantenham a energia calorifica no forno, na quantidade pre-determinada e que cada electrodo passe e mantenha a proporção correspondente. Isto conseguir-se-ha, geralmente, empregando-se meios de graduar a resistencia entre os electrodos e a carga. Na fig. 7 mostra-se um mecanismo automatico regulador da corrente, em que os electrodos estão marcados 32, 33 e 34, o trans-

formador T, os circuitos do transformador aos electrodos 35, 36 e 37, o commutador do transformador primario 38 e as ligações da linha de corrente de grande frequência 39, 40 e 41. Os dispositivos para collocar os electrodos e graduar a resistencia incluem tres motores electricos 42, 43 e 44. As ligações do cabo 45, 46 e 47 vão dos tambores do motor ás peças 48, 49 e 50. Os motores marcham em qualquer direcção para elevar ou baixar os electrodos. Os eixos dos tambores dos motores têm rodas de parafuso sem fim 51, 52 e 53. Os campos magneticos dos motores estão marcados 54, 55, 56, 57, 58 e 59, respectivamente; os conductores dos induzidos 60, 61 e 62; os eixos dos parafusos sem fim 60', 61' e 62', respectivamente.

O circuito da linha principal 63 para os motores tem ramos 64, 65 e 66, que conduzem ás escovas do commutador. A voltagem dos campos magneticos do motor effectua-se por circuitos normalmente abertos. A voltagem do campo 54 dá-se por um fio 67 que vai ao contacto 68 e o do campo 55 por um fio 69, que conduz a um contacto 70. O circuito fecha-se com qualquer dos contactos 68 e 70, por meio dos dispositivos que se descreverá adiante; a linha principal de voltagem está marcada 71. De igual maneira a voltagem do campo magnetico 53 é por um fio 72 que termina no contacto 73. A voltagem do campo 57 é por um arame 74 que conduz ao contacto 75. Fechando o circuito com o contacto 73, ou o 75, completa-se com o ramo 76, que vai á linha principal. Os campos 58 e 59 ligam-se com os fios 77 e 78, ao circuito da linha principal, pelos contactos 79-80 e a voltagem á linha principal effectua-se pelo conductor marcado 81.

Os meios que se illustram para cerrar os circuitos dos motores, incluem actuadores e o actuador para os circuitos incluem os contactos 68 e 70, formados por uma barra 82, montada em um sustentaculo em 83. A ponta desta barra estabelece o contacto 84, com o circuito do ramo 71. Outros actuadores semelhantes 85 e 86 servem para governar os circuitos que vêm dos campos magneticos dos outros motores.

Os actuadores são operados de diferentes maneiras. Para isto usam-se duas «unidades de governo», uma das quaes é sensivel ás mudanças de potencial causados pela resistencia. A natureza da outra unidade depende do factor electrico especifico ou dos factores que se considera importante regular, para produzir a regularização desejada. Na pratica e quando se quer obter grande economia na utilização do calor, esta unidade será sensivel ás mudanças de voltagem no circuito que regula.

A unidade sensivel ás mudanças de potencial compõe-se de tres bobinas de resistencia 87, 88 e 89. A bobina 88 está collocada num extremo da barra actuadora 82 e as bobinas 87 e 89 estão respectivamente situadas por baixo e por cima da bobina 88. Estas bobinas do potencial 87, 88 e 89 communicam em série e a bobina 89 effectua-se pelo fio 90, com a barra transmissora 91. Desta barra parte um fio 92 que conduz ao fio do circuito de potencial 37. A bobina 87 liga por um fio 93 com a barra de transmissão 95. Esta barra 95 está em circuito com a carga por um fio 96 e um contacto 97. As bobinas do potencial para o actuador 85 que governa o mecanismo do motor para o electrodo 35, estão unidas á barra transmissora 98, com um fio 99, e esta barra transmissora liga-se, por sua vez, por um fio 100 com o fio do circuito 36 do electrodo 33.

Estas bobinas ligam-se tambem pelo fio 101 com a barra recolhadora 95, que está em circuito com a carga pelo fio 96 e o contacto 97.

Tambem ha outras barras recolhadoras 102, a que se ligam as bobinas do potencial para o actuador 88 do mecanismo do motor para

o electrodo 34, mas não se mostra estas bobinas, porque são iguaes ás outras e se ligam de igual maneira.

Na construção que se mostra, a outra «unidade» de governo para o actuador é sensivel ás mudanças de voltagem. Esta unidade comprehende uma bobina de voltagem 103 e duas bobinas de amperagem 104, 105; a bobina de voltagem 103 está montada no extremo da barra actuadora, em frente do que está a bobina de potencial 88.

As bobinas de amperagem 104-105 estão ligadas em serie e como a corrente que passa por ellas deve estar em proporção com a do circuito de potencia devem ser tambem ligadas com este circuito. A bobina 105 liga-se por meio do fio 106 ao transformador de corrente 107, que communica com o fio alimentador de potencia 37. O outro ramo do transformador de corrente 107 liga-se com o fio 108 á bobina 104. A corrente que passa pelas bobinas 104 e 105 varia na proporção que o faz a corrente que passa pelo fio alimentador da força 37.

A bobina 103 é uma bobina de voltagem de potencia e a corrente que passa por ella deve variar de accordo com a voltagem do circuito de potencia. Por conseguinte, um dos extremos desta bobina liga-se pelo fio 109 á barra recolhadora 91, que, como já se disse, se liga pelo fio 92 com o fio alimentador de potencia 37. O circuito para esta bobina 103 pôde conter um meio graduador de voltagem, tal como um rheostato, para pre-determinar a voltagem que se applica á bobina. A bobina 103 liga-se pelo fio 110 com o rheostato 111. Deste rheostato parte um fio 112 que liga com a barra recolhadora 98, unida, por sua vez, pelo fio 100 com o fio alimentador de potencia 36.

As bobinas de amperagem para o electrodo 33 agrupam-se em serie e a bobina de cima e a de baixo 113, 114, communicam pelos fios 115 e 116 com um transformador de corrente 117, ligado ao fio alimentador de potencia 36 para o electrodo 33. O lado de baixo da bobina de voltagem 118 communica por um fio 119, com a barra conductora 98 e o lado de cima da bobina communica pelo fio 120 com a barra recolhadora 102.

Com este fio communica tambem um rheostato graduador 121. Estes mesmos meios se pôde empregar para governar o electrodo 34, ou sejam os mesmos meios que se illustram e descrevem ao tratar dos electrodos 32 e 33. As bobinas do potencial não se mostram, mas as de amperagem e as de voltagem estão marcadas 122, 123 e 124. Os circuitos para estas bobinas são claramente mostrados nos desenhos, mas como todas se ligam de igual maneira, não é necessario aqui descrever em detalhe as ligações.

Uma vez carregado o forno, havendo corrente no circuito dos motores, levantados os electrodos até retirá-los da carga e collocadas as barras actuadoras da maneira que os circuitos dos motores estejam abertos, carregam-se os conductores de força, por meio dos commutadores 3 e com isso se carrega tambem as bobinas com força para todos os actuadores.

A corrente passa do fio alimentador de potencia 37 aos electrodos 32, pelo fio 92, a barra recolhadora 91, o fio 94, as bobinas 89, 88 e 87, o fio 93 e a barra recolhadora 95.

Do igual modo as bobinas do potencial para o electrodo 33 se carregam com o fio 100, a barra recolhadora 98, os fios 99 e 101, dos quaes o 101 se liga com a barra recolhadora 95.

As ligações para as bobinas de potencial (que não se mostram), mas que formam parte do governo do electrodo 34 são symetricas, mas o fio do circuito que vai do fio alimentador da potencia 35 para este electrodo, mostra-se em 125.

Este fio 125 está ligado á barra recolhadora 102, e as bobinas ligam-se a esta barra recolhadora 102 e á barra recolhadora 95.

Os grupos das bobinas de potencial mostram-se feitos em forma de Y, mas em certos casos podem tambem dispôr-se em forma de triangulo.

O acto de carregar estas bobinas de potencial, faz que os extremos de contacto das barras actuadoras baixem e se apoiem nos contactos 70, 75 e 79 e fechem circuito pelos campos 55, 57 e 59 dos motores.

Por conseguinte, os motores começam a trabalhar e deixam que os electrodos desçam. Neste momento carregam-se as bobinas do voltagem das outras unidades do governo, mas não passa amperagem pelas bobinas de amperagem destas unidades, por causa da grande resistencia que ha entre os extremos dos electrodos e a carga.

Os watts dos elementos do governo não exercem neste momento tracção alguma nas barras actuadoras.

Este estado de cousas continua até que um ou dous dos electrodos ou todos elles estabelecem a ligação electrica com a carga. Supponhamos que o electrodo 32 estabelece a ligação com a carga antes dos electrodos 33 e 34. Logo que o electrodo 32 toca na carga, estabelece-se um circuito pela ligação 97, o fio 96 e a barra recolhadora 95, de modo que a barra 95 tem o mesmo potencial que o fio alimentador 37. Por conseguinte, estabelece-se uma derivação nas bobinas de potencial 89, 88 e 87 e estas descarregam-se, pelo que a barra 82 se retira do contacto 70, abre o circuito do motor pelo campo 55 e faz que o motor pare. O motor, para, logo que o electrodo se põe em contacto com a carga e por isso se evita que baixe demasiado.

Suppondo que se estabeleça immediatamente depois o contacto do electrodo 33 com a carga, succede a mesma operação e o motor deste electrodo para logo que o electrodo 33 toca na carga.

Comtudo, quando o electrodo 33 se põe em contacto com a carga, estando já em contacto com ella o electrodo 32, a corrente começa a passar pelo circuito principal de potencia, resultando que se carregam os transformadores 107 e 108.

Isto faz que se carreguem tambem as bobinas de amperagem 104 e 105. A bobina de voltagem 103 correspondente a esta unidade carregou-se ao fazê-lo os fios fornecedores de potencia 37 e 36. Como as bobinas de potencial estão agora de carregadas, as barras do actuador correspondentes aos electrodos 32 e 33 sobem e batem nos contactos 68 e 73, de modo a cerrar os circuitos pelos campos 54 e 56 dos motores. Por conseguinte, inverte-se a marcha destes e isso faz que os electrodos subam.

Comtudo, logo que os electrodos se retiram da carga, aumenta-se a resistencia entre a carga e os electrodos, aumentando-se tambem o potencial e com isto se carregam os electrodos de potencial. Mas, ao augmentar a resistencia diminui a amperagem que passa pelas bobinas correspondentes e o resultado é que se augmenta a tracção exercida pelas bobinas de potencial e diminui a tracção exercida pela unidade dos watts ao augmentar a resistencia.

Quando se tem ajustado os electrodos para se obter a resistencia pre-determinada, que deve existir entre as pontas dos electrodos e a carga, as bobinas de potencial vencem a tracção da unidade dos watts nas barras actuadoras, com o resultado de que estas barras se retiram dos contactos de cima e abrem os circuitos que passam pelos campos 54 e 56. Estes circuitos permanecem abertos, enquanto se mantiver a resistencia pre-determinada entre cada um dos electrodos e a carga.

Quando a resistencia entre qualquer dos electrodos e a carga differa da quantidade pre-determinada, as bobinas de ampères ou as do potencial descarregam-se na mesma proporção e as barras actuadoras movem-se o necessario para reajustar a resistencia. Estas operações de ajuste continuam até que exista a resistencia adequada entre os electrodos e a carga. Então, a torsão dos dous jogos de unidades do governo equilibra-se e as barras actuadoras mantem-se entre os jogos de contactos do circuito dos motores.

Até agora temos supposto que o electrodo 34 não se tem posto em contacto com a carga. Se isto succeder enquanto os electrodos 32 e 33 sobem para se ajustar a resistencia, o electrodo 34 baixa ao mesmo tempo. Contudo, logo que o dito electrodo se põe em contacto com a carga, occorre a mesma operação reguladora nas suas bobinas e na barra actuadora, até dar á resistencia que existe entre o electrodo e a carga o ponto conveniente.

E' evidente que com os mecanismos e a construcção descriptos, a resistencia que existe entre cada electrodo e a carga se ajusta convenientemente e se obtem a resistencia pre-determinada, seja qual for a ordem de desconção dos electrodos. A fusão de metal começa, pois, em condições taes que a energia calorifica é transmitida á carga por cada um dos electrodos em quantidade pre-determinada. Além do que, se durante o funcionamento do forno, occorrer algo que fizesse mudar a resistencia que existe entre qualquer dos electrodos e a carga, motivando uma mudança na quantidade de energia calorifica transmitida pelo dito electrodo, a unidade do governo correspondente a esse mesmo electrodo entra em acção em seguida, para reajustar a resistencia que lhe corresponde. Além do que, se alguma mudança da resistencia entre qualquer dos electrodos e a carga desequilibrar a distribuição conveniente da voltagem pelo systema, as unidades do governo correspondentes aos electrodos affectados produzem em seguida o ajuste necessario. Por conseguinte, todos os electrodos conservarão e transmitirão a energia calorifica ao forno, em quantidade pre-determinada e cada um dos electrodos continuará transmitindo a quantidade que lhe corresponda.

Reivindicações

1.º na operação de um forno electrico para fundir metaes de grande conductividade thermica, passar a energia electrica á carga sobre uma area ou sobre areas relativamente pequenas, com respeito á carga e governar a proporção de transmissão, modo a que durante a fusão o calor desenvolvido se retire da area ou das areas, pela carga, antes do metal ter augmentado em temperatura o sufficiente para causar a produção de gases;

2, além da operação que se menciona na reivindicação 1, continuar a transmissão do calor depois da carga se ter fundido, para elevar a temperatura de coagem e condensar os gases que se soltam e fazer voltar os constituintes metallicos dos gases á carga;

3, no processo que se menciona na reivindicação 1, passar a energia electrica á carga através de uma zona de resistencia entre o electrodo e a carga, governando a proporção de passagem da energia de maneira que durante a fusão, o calor gerado no electrodo ou electrodos, ou ao redor, se retire pela carga antes da temperatura se sufficiently alta para causar a produção excessiva de gases;

4, a mais das operações que se mencionam na reivindicação 3, continuar a passagem de energia depois da carga se ter fundido, para elevar a temperatura de coagem e condensar os gases que se soltam e fazer voltar á carga os constituintes metallicos;

5, na operação de um forno, tal como se descreve na reivindicação 1, passar uma corrente de grande amperagem e pouca voltagem pelo electrodo ou electrodos, á carga, e regular a quantidade de energia que se passa, de modo que durante a fusão o calor desenvolvido no electrodo ou electrodos ou perto delles, se retire da carga antes da temperatura subir o sufficiente para causar produção excessiva de gases;

6, além das operações que se mencionam na reivindicação 5, continuar a passagem de energia depois da carga se fundir, para elevar a temperatura de coagem, condensar os gases que se soltam e devolver os constituintes metallicos á carga;

7, fundir e reduzir metaes que têm grande conductividade thermica num forno que tem uma camada cerrada, passando energia electrica á carga, em proporção tal que produza a fundição sem se produzir pressão excessiva na camara, mantendo-se numa atmosfera reductora favoravel na camara, durante a operação de fundir, condensar os gases, e fazer voltar os constituintes metallicos á carga;

8, na operação que se menciona na reivindicação 7, passar uma corrente de grande amperagem e pequena voltagem por electrodos de material carbonaceo;

9, fundir e reduzir metaes de grande conductividade thermica, passando á carga posta no forno, por meio duma pluralidade de electrodos, energia electrica de grande emperagem e pequena voltagem, sendo a energia passada através de uma zona de resistencia entre o electrodo e a carga, regular a passagem de maneira que seja realmente igual a quantidade de energia passada por cada electrodo e governar a passagem de modo que se evite que as temperaturas do metal situado por baixo e immediatamente ao redor dos electrodos cause uma produção excessiva de gases durante o periodo da fusão;

10, além das operações que se mencionam na reivindicação 9, continuar a transmissão de energia electrica depois de se fundir a carga, para elevar o metal á temperatura de ser coado, condensar os gases que se soltam e fazer voltar os constituintes metallicos delles ao banho;

11, em um forno electrico provido de electrodos para passar uma corrente calefactora multiphasica directamente á carga; estabelecer um fluxo de corrente que forma um campo ou varios campos magneticos á carga, além do campo ou campos estabelecidos pela corrente passada pelos electrodos o que com elles cooperam;

12, em um forno tal como se reivindica em 11, um conductor situado ao lado da carga ou debaixo della, ou em ambas as partes e em tal proximidade da carga que se estabeleça nella um ou mais campos magneticos além do campo ou dos campos estabelecidos pela corrente passada á carga pelos electrodos que cooperam com elles;

13, em um forno como se reivindica em 12, estabelecer um ou mais campos magneticos addicionaes e cooperantes por meio de um conductor distribuidor da corrente;

14, em um forno em que a corrente se passa á carga contida nelle por um gerador de pequena frequencia, empregar meios no circuito para augmentar a frequencia efectiva da corrente transmitida á carga;

15, em um forno como se menciona na reivindicação 14, usar um condensador no circuito, para augmentar a frequencia efectiva da corrente passada por um gerador de pequena frequencia;

16, um forno electrico que emprega uma pluralidade de circuitos de potencia e uma pluralidade de electrodos caracterizados por

um governo automatico que mantem nos circuitos uma resistencia efectiva tal que faz a cada electrodo passar a quantidade de energia correspondente a todos os electrodos passar a energia em quantidade pre-determinada;

17, em um forno como se menciona na reivindicação 16, um mecanismo de governo accionado por qualquer variação apreciavel na passagem de potencia ou por qualquer variação apreciavel da resistencia entre o electrodo e a carga ou por ambas;

18, em um forno electrico que emprega circuitos de potencia e electrodos adequados, um mecanismo de governo automatico que funciona para manter virtualmente constante o potencial da energia passada pelos electrodos e governar as demais condições electricas que affectam a passagem do calor effectivo de maneira tal que permite conseguir uma transmissão predeterminada, evitando, por conseguinte, o aquecimento local, excessivo e permitindo a rapidez na operação de fundir;

19, em um forno tal como se menciona na reivindicação 16, o mecanismo de governo accionado de maneira que ajusta a resistencia entre o electrodo e a carga, para manter virtualmente constante o potencial da energia passada pelos electrodos e regular o governar as demais condições electricas que affectam a passagem efectiva do calor, de maneira que permittem manter uma passagem pre-determinada, evitando, por conseguinte, o reaquecimento local e permitindo conseguir-se rapidez na operação de fundir;

20, em um forno tal como se menciona na reivindicação 16, o mecanismo de governo caracterizado pela circunstancia de incluir um elemento que se torna effectivo com a mudança da energia electrica passada pelos electrodos e um elemento tornado effectivo pela mudança de wattagem no circuito transmissor da carga, elementos que cooperam para regular a energia que passam os electrodos;

21, em um forno como se menciona na reivindicação 16, um mecanismo de governo caracteristico porque inclui um actuator governado differencialmente por um elemento que se torna effectivo com a mudança do potencial na energia transmitida, pelo electrodo e um elemento que se torna effectivo por uma mudança de wattagem;

22, em um forno como se menciona na reivindicação 16, o mecanismo do governo que inclui um mecanismo para mudar a posição relativa dos electrodos e a carga e ajustar desse modo a resistencia, mecanismo que inclui tambem um elemento sensivel á mudança, em potencial, motivada pela resistencia e um elemento sensivel ás mudanças de wattagem, os quacs elementos cooperam de tal maneira que uma mudança na posição dos electrodos ou uma mudança na wattagem motivam o ajuste da resistencia;

23, um forno como se menciona na reivindicação 16, caracterizado por um mecanismo do motor que pode andar em qualquer sentido para mudar independentemente os electrodos, para ajustar a resistencia entre os electrodos e a carga, e actuadores do governo differencial que possuem unidades de governo sensiveis ás mudanças do potencial, causadas pela resistencia entre os electrodos e a carga, e unidades de governo que se affectam com as mudanças de wattagem;

24, um mecanismo de governo, virtualmente como aqui se descreve e como se illustra na fig. 7, dos desenhos.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1920.—
Pedro Americo Werneck. (3.302).

N. 11.178--Memorial descriptivo da invenção de um novo systema transmissor para radio-telegraphia, pelo emprego do arco voltaico e um novo gerador de oscillações continuas, empregando nesse systema para que pretende privilegio de invenção Federal Telegraph Company of California, estabelecida em San Francisco, Estado da California, Estados Unidos da America, cessionaria de Leonard Franklin Fuller, estabelecido na mesma cidade.

Esta invenção refere-se especialmente á transmissão de signaes por meio de oscillações continuas, usando transmissores do chamado tipo Poulsen (de arco voltaico). Estes transmissores tem ordinariamente o arco ligado á terra, e, no outro lado, por meio de uma inductancia a uma antenna. A transmissão do signal ora effectuada, pondo-se em curto circuito uma parte da inductancia ou bobina de carga, por uma chave, mudando o comprimento das ondas irradiadas. Em estações de alta potencia, sendo a corrente grande, a transmissão do signal é difficil.

O transmissor illustrado na figura 1, vence esta difficuldade, proporcionando uma nova chave de contacto multiplo. O transmissor illustrado comprehende uma fonte (3) de oscillações continuas, preferivelmente um arco, alimentado com corrente pelos conductores 4-5 de uma fonte de corrente continua. A fonte de oscillações 3 é ligada á terra por meio de um conductor 6 e ligada á antenna 7 por meio de inductancia variavel 8. A transmissão do signal é desempenhada, variando-se a quantidade de inductancia no circuito. Ligados á inductancia, em pontos distanciados, estão os conductores 12, 13 e 14 guardados de contactos terminaes 15, 16, 17 e 18.

Ligados aos pontos que estão no meio dos já mencionados, estão os conductores 21, 22, que tem contactos terminaes 23-26, 27-28, que estão respectivamente alinhados com os contactos 15-16, e 17-18 e são montados de modo a se moverem para fazerem contacto com a outra serie de contactos. Os contactos moveis estão indicados como montados e isolados de uma barra 29 ligada ao nucleo do solenoide 31. A corrente no solenoide pode ser governada por um manipulador telegraphico da transmissão, por meio de um relays ou directamento. A inductancia total posta em curto-circuito por essa chave de contacto multiplo é a necessaria para produzir a mudança desejada no comprimento da onda. Dividindo-se esta inductancia em secções que são postas em curto circuito independentemente, somente uma parte da energia é absorvida por cada contacto, o que é absolutamente constante quer os circuitos sejam abertos simultaneamente, quer em qualquer sequencia. O aparelho obriga os circuitos a se abrirem e fecharem simultaneamente, afim de se dar rapidamente o signal, os contactos não são nunca sobrecarregados, e as centelhas inconvenientes nos contactos são evitadas.

Esta disposição tem provado bom na pratica, Contudo, quando se tratam correntes muito grandes, nós preferimos a modificação da fig. 2 e 3. Aquello transmissor varia a inductancia da antenna, proporcionando meios pelos quaes os Kva. (kilo-volt-amperes) que podem ser absorvidos por um par de contactos, podem ser grandemente augmentados e os contactos reduzidos a um minimo,

A fig. 2 mostra um transmissor para se usar com potencia moderada; a fig. 3 mostra como se emprega preferivelmente o nosso systema em estações de potencia muito alta.

A carga permittida, absorvida por um par de contactos é limitada, principalmente pela voltagem e não pela amperagem. Fazendo a

amperagem alta e a voltagem baixa, uma carga muito maior pode ser absorvida, com successo, por um par de contactos.

Até agora, um relays para abrir o fechar o curto-circuito, em volta da helice na antenna do circuito, ora operado por uma chave no circuito local. Isto necessitava de isolar o circuito local do circuito oscillador de alto potencial, permitindo que os contactos operem somente com a corrente da antenna em vez de com uma corrente mais alta. Por conseguinte, menos Kva podiam ser absorvidos por um par de contactos, porque a voltagem era alta. A voltagem entre os contactos limita extensivamente os Kva, que elles podem absorver. A disposição indicada vence estas difficuldades permittindo baixo potencial no circuito de signal.

O systema commum de transmissão pela oscillação continua está representado por um arco 2, alimentado pela corrente de um gerador 3. Um lado do arco está ligado á terra, o outro lado está ligado á antenna 4, por meio de uma inductancia variavel, ou bobina de carga 5. Em vez de uma parte para curto-circuitos na inductancia 5, nós collocamos um circuito (uma volta 6) em relação inductiva com a inductancia, preferivelmente na sua parte inferior. A volta actua como um transformador, para abaixar a voltagem, sendo a bobina 5 o primario, com a voltagem muito mais baixa do que a da bobina. Abrindo-se ou fechando-se o relays ou chave 7, disposta no circuito da volta, realisa-se a transmissão do signal.

Em estações de potencia muito alta, sendo a corrente da antenna, por exemplo, 300 amperes e a corrente da volta 600 amperes, é impraticavel governar a corrente da volta com um par de contactos, porque a voltagem reactiva da volta torna-se muito alta. Nós então empregamos uma serie de pares de contacto, cada par manipulando uma volta dada, quer os contactos sejam fechados simultaneamente ou em successo. Nós dividimos a volta em segmentos 8 (fig. 3) preferivelmente de comprimento equal, por conductores 9 ligados á volta em pontos igualmente distanciados e ligados entre si nas outras extremidades. Em cada segmento nós inserimos um relays 7, estando os solenoides 12 em serie no circuito local com a chave 13. Isto equaliza as cargas nos pares de contactos, de modo que cargas extremamente grandes podem ser absorvidas.

A volta 6 é preferivelmente do mesmo diametro que a bobina de inductancia 5, é alinhada axialmente com ella, e distanciada da volta inferior da bobina, afim de proporcionar um isolamento amplo da bobina.

A figura 4 mostra uma outra modificação. O transmissor inclui um arco 2 alimentado pela corrente continua do gerador 3, por meio das bobinas de reactancia 4. O arco está ligado á terra pelo conductor 5 e ligado á antenna 6 por meio do conductor 7 e inductancia variavel 8. Em vez de se variar a inductancia da antenna, ha um segundo circuito oscillador, contendo a inductancia 9, a capacidade 12 e um elemento regulavel para consumir a energia, afim de variar as perdas. Este circuito é fechado pela fonte de oscillações ou arco 2. Quando o circuito de um arco se fecha por dois circuitos oscillatorios desiguales, elle oscillará somente no circuito que lhe offerece mais facilidade para oscillar, abandonando completamente o outro; e nunca oscillará nos dois ao mesmo tempo. Variando-se as suas perdas, o circuito em paralelo com o arco é escolhido ou abandonado pelas oscillações e por conseguinte o circuito da antenna é abandonado ou escolhido.

O elemento que consome a energia comprehende um nucleo 14, formado de laminações rijas de ferro, escolhidas afim de proporcionar uma grande perda devida a histeresia, especialmente em altas frequencias. Uma bo-

bina 15, formando parte do circuito oscillatorio em derivação, é enrolada em uma parte do nucleo 14 e a corrente na bobina produz fluxo magnetico no nucleo, produzindo a perda de energia devida á histeresia. Reduzindo a histeresia, reduz-se as perdas, e as oscillações prosperirão o circuito em derivação e abandonarão o circuito da antenna. Esta perda pode ser reduzida, submettendo o nucleo de ferro a uma F. M. M. (força magneto-motriz) produzida por uma bobina 16 do corrente continua, enrolada em uma parte do nucleo, no circuito da bateria 17.

A chave 18 abre e fecha esse circuito. As reactancias 19 estão indicadas entre a bateria e a bobina 16 afim de impedir que a corrente de alta frequencia, gerada na bobina, passe para a bateria, ou podem-se usar bobinas em opposição no nucleo. O tamanho da bobina e da bateria é preferivelmente tal que, quando a chave é fechada, o nucleo torna-se saturado, reduzindo a histeresia e as perdas no circuito em derivação. Afim de dissipar o calor, devido ás perdas, o nucleo é immerso em um banho de oleo 21, atravez do qual passem os tubos 22, levando agua fria. A transmissão do signal é realizada, abrindo-se e fechando-se a chave 18, fechando o circuito de corrente continua para produzir a histeresia e as perdas no circuito em derivação, obrigando o arco a oscillar sobre elle, e abrindo o circuito do corrente continua, augmentando as perdas no circuito em derivação, e obrigando o arco a oscillar no circuito da antenna.

O systema de transmissão indicado na fig. 5 comprehende um gerador de oscillações de arco 2, capaz de produzir oscillações continuas, ligado á terra no seu lado negativo e ligado, no seu lado positivo, á antenna 3, por meio da inductancia variavel 4.

A corrente continua é fornecida pelo gerador 5, em cujos conductores estão collocadas as reactancias 6. O arco é submettido a um campo magnetico forte e transversal, produzido pelo enrolamento 7, disposto no conductor negativo. Em derivação com o arco, está um circuito contendo a resistencia variavel 8 e um dispositivo para fazer e interromper contactos, comprehendendo um electrodio estacionario 9 e um electrodio movel 12 ligado ao manipulador do signaes ou chave 13. Um campo magnetico forte e transversal é estabelecido transversalmente ao espaço entre os electrodios, para soprar rapidamente o arco de corrente continua formado quando os contactos forem separados, pelos electro-imans 14 que são magnetizados pela fonte de corrente continua 15.

Quando os electrodios são levados a contacto, o arco 2 é posto em curto-circuito pela resistencia 8, que está regulada de tal modo que a carga no gerador 5 permaneça a mesma, como quando os electrodios estão separados e o arco está estabelecendo oscillações com frequencia de radio-telegraphia na antenna. A corrente na bobina do magneto do arco é mantida constante, um caracteristico necessario por causa da grande inductancia do enrolamento. Esta inductancia estabelece uma grande voltagem inductiva entre o espaço do arco e sufficiente para reacender o arco quando o circuito em derivação for aberto. Quando os electrodios estão frios e não ha ionização do espaço devido ao cáryão aquecido até o vermelho, o arco não será usualmente reacendido. Outros meios auxiliares são usualmente empregados para realisarem isto.

Nós agora chegamos a um outro caracteristico, a construção do gerador do arco para produzir oscillações. Este gerador tem grande capacidade em proporção com as suas dimensões.

A fig. 6 é um corte horizontal, parte schematica do gerador aperfeiçoado.

As figs. 7 e 8 são cortes horizontal e vertical do anodio.

O gerador comprehende um cathodio 2 preferivelmente formado de carvão, e um anodio 3 e uma caixa 4, de modo que o arco entre os electrodios possa ser submettido a uma atmosfera de hydrogenio. Collocados em lados oppostos da caixa, com os seus polos 5 estendendo-se para dentro da camara formada por elles, estão os electro-ímans 6 que produzem um fluxo no qual o arco é formado. Os polos, dispostos em angulos rectos aos electrodios, são de um diametro menor do que o corpo do nucleo, dentro do enrolamento do electro-íman, de modo que a densidade do fluxo é augmentada. Para uma dada densidade entre os dois polos, quanto menor o espaço de ar, tanto menor a quantidade de ferro e cobre necessarios no circuito magnetico. E' por conseguinte conveniente trazer os polos magneticos tão proximos entre si quanto possivel.

Quando o gerador está ligado em um systema do radio-telegraphia, o cathodio é ligado á terra, e o anodio á antenna, e ambos ligados aos oppostos de uma fonte adequada de corrente continua, que produz o arco. Uma differença de potencial muito pequena entre os polos e o cathodio, por consequencia, não ha nenhuma tendencia para a corrente saltar do cathodio para os polos, e os polos podem ser collocados tão proximos do cathodio quanto se desejar. A differença de potencial entre o anodio e os polos, sendo relativamente alta, os polos devem ser distanciados do anodio, por uma distancia maior do que a distancia entre o cathodio e os polos. O anodio e o cathodio devem ser distanciados um do outro, afim de produzirem o arco desejado.

Si o anodio e o cathodio fossem da mesma grossura, os polos seriam distanciados um do outro por uma distancia consideravel. Para manter a densidade do fluxo, grandes quantidades de cobre e ferro devem ser usadas no circuito magnetico. Para vencer esta difficuldade, e permittir uma disposição mais proxima para os polos, o anodio 3 é guarnecido de uma ponta 7 de menor largura do que o cathodio, e a distancia entre o anodio e os polos sendo maior do que a distancia entre o cathodio e os polos. O anodio é um corpo metallico oco, e a ponta rectangular, preferivelmente cobre, está presa por uma tampa roscada 8, de modo a poder ser retirada. A junta entre a ponta e o corpo está fechada por uma gacheta metallica 9. Durante a operação do gerador, desenvolve-se um calor no anodio sufficiente para derreter o; para evitar isto, e agua é introduzida na ponta por meio de um canal 12. A agua descarrega-se de encontro a face trazeira da ponta, corre para dentro do corpo do anodio, e descarrega-se por meio de um canal 13. Como uma dada quantidade de agua é necessaria para pedir o seu super-aquecimento, a ponta é feita apenas sufficientemente larga para permittir que esta quantidade seja circulada atravez della. Isto permite que os polos sejam collocados sufficientemente proximos um do outro e permittir uma densidade do fluxo magnetico com uma quantidade relativamente pequena de cobre e ferro no circuito. Este caracteristico tem sido applicado praticamente, com resultados altamente satisfactorios.

Um outro aperfeiçoamento, para produzir um transmissor de arco, de baixo custo, dimensões e peso, para uma capacidade dada de potencia e para proporcionar um gerador de uso seguro com os transmissores descriptos, é illustrado nas figuras 9, 10 e 11.

A fig. 9 é uma representação schematica deste transmissor. A fig. 10 é uma representação schematica de uma forma modificada

de gerador do arco. A fig. 11 é um alçado-metade em secção, do íman e reactancia combinados que se empregam.

Este gerador comprehende os electrodios usuaves, entre os quaes o arco é formado, sendo o electrodio 2 ligado ao lado positivo do gerador electrico 4 e á antenna 5, e o electrodio 3 ligado ao lado negativo do gerador e a terra. A bobina magnetizante 8 está no conductor entre o gerador 4 e o electrodio 2. A bobina pôde estar em um polo ou em ambos; so enrolamentos podem estar em serie, (fig. 2), ou em parallelo. O outro conductor liga o electrodio 3 á armadura 9, e este lado da armadura e da armação 12 do gerador estão ligados á terra. Já se achou vantajoso combinar a bobina e a reactancia em um só enrolamento.

A extremidade do enrolamento combinado ligado ao electrodio 2 é construida para servir como reactancia e, como qualquer extremidade da bobina pôde ser ligada ao electrodio, em virtude de varios caracteristicos de installação, prefere-se formar reactancias em cada extremidade da bobina combinada. As voltas que estão mais proximas dos electrodios são submettidas a uma tensão mais alta do que as voltas interiores e as voltas exteriores 14 e 15 são por conseguinte melhor isoladas do que as voltas interiores.

As voltas da extremidade de ambas as bobinas são cobertas com isolamento augmentado, pela razão acima mencionada, porém quando se sabe definitivamente qual a extremidade da bobina que vai ser ligada ao electrodio, as voltas desta extremidade somente serão guarnecidas com o isolamento mais pesado.

A bobina combinada é construida em um carretel 16 que encerra o polo do magneto, sendo os enrolamentos distanciados das abas 17 e são guarnecidos de passagens annulares 18, que servem como canaes de ar para a ventillação e resfriamento dos enrolamentos. Os canaes communicam com espaços entre os enrolamentos e as abas, permittindo a livre circulação do ar envolta e através de todas as partes do enrolamento, que consiste de secções annulares distanciadas entre si por passagens de ar.

Esta construção occupa menos espaço do que as construções previamente descriptas, o que é um caracteristico vantajoso a bordo de navios, onde o espaço não abunda.

Ainda outro objecto desta invenção é o de reduzir a resistencia do circuito da antenna. Em circuitos transmissores de radio-telegraphia, alguma energia não é irradiada por causa das perdas I^2R (I — intensidade da corrente; R — resistencia do circuito) na fonte de oscillações. Para uma dada potencia, uma quantidade muito menor de potencia é produzida na antenna. Pelo emprego do nosso aperfeiçoamento, estas perdas são grandemente reduzidas, a resistencia do circuito da antenna é reduzida, e uma corrente muito maior na antenna é obtida.

Esta disposição é illustrada schematicamente na fig. 12. A fonte de oscillações é indicada como um arco 2, ao qual a potencia é fornecida pelos conductores 3-4. Um lado do arco está ligado á terra por um conductor 5. Ligado ao outro lado do arco está um conductor 6 ligado á antenna 7, e incluindo em serie uma capacidade (condensador variavel 8) e uma inductancia variavel 9. Em parallelo com o condensador 8 e o arco 2 está um circuito 11 contendo uma capacidade (um condensador variavel 12). O condensador 8 pôde ser disposto no conductor 6 (ou no conductor 5, entre o arco e o ponto de ligação do circuito 11) ou dous condensadores podem ser usados, um em cada uma das posições indicadas.

A função do condensador 8 é a de produzir uma voltagem para obrigar a corrente a passar pela derivação 11, que tem uma resis-

tencia e inductancia muito pequena, e carregar o condensador 12. Pôde-se dispensar o condensador 8. Sendo a impendancia do circuito em derivação muito menor do que a do circuito do arco, a corrente da antenna se divide por ambos os circuitos, inversamente as suas impedancias e as perdas I^2R são reduzidas de accordo.

As capacidades dos condensadores dependem da capacidade da antenna, da potencia fornecida ao arco, da queda chimica pelo arco, e das condições da operação e são reguladas para obterem os resultados desejados. A inductancia e a resistencia do circuito em derivação 11 são mantidas em um minimo, de outro modo as correntes que circulam por elle não seriam aproveitadas, como se deseja, porém teriam um factor de potencia de valor apreciavel. Em um circuito em que o arco é mais ou menos instavel e inclinado para estabelecer diversas frequencias irregularmente dispersas, este circuito reduzirá grandemente esta tendencia, augmentará a subtiliza da cintonização e porá toda a energia irradiada em uma onda.

A introdução de um condensador 12 resulta em um augmento na corrente da antenna até 100 %.

Na descripção dos caracteristicos ou modificações aperfeiçoados, illustrou-se, em cada caso, uma unica forma. A invenção não se limita a estas formas porque é obvio que ha muitas outras dentro da natureza da invenção.

Em resumo, reivindicamos como pontos o caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1, em um systema de transmissão por radio-telegraphia, uma serie de contactos ligados a uma inductancia, em pontos distanciados uns dos outros, uma segunda serie de contactos ligados a ella em pontos que estão no meio dos pontos mencionados em primeiro logar, e um dispositivo para mover os referidos grupos de contactos, afim de abrir ou fechar os circuitos entre elles;

2, um systema de transmissão por radio-telegraphia incluindo um transformador para abaixar voltagem, tendo o seu primario no circuito da antenna e uma chave de signal para abrir e fechar o circuito secundario do transformador;

3, um systema de transmissão por radio-telegraphia, incluindo um transformador para abaixar voltagem, tendo seu primario no circuito da antenna, uma serie de conductores para porem em curto circuito diferentes partes do secundario do transformador, e meios nas referidas secções para abrirem e fecharem o circuito através das secções;

4, em um systema de transmissão por radio-telegraphia, um circuito irradiador, ligado a uma fonte de oscillações, e um circuito oscilatorio ligado em derivação com a referida fonte, mantendo os circuitos uma relação tal, um para com o outro, que as oscillações preferirão um circuito, abandonando completamente o outro, e meios no circuito oscilatorio para produzir a perda devida á histeresia e meios para variar essa perda para obrigar as oscillações a preferirem o outro circuito;

5, um systema de arco voltaico para transmitir signaes pelo radio-telegrapho, comprehendendo uma fonte de corrente e um circuito de antenna ligado ao arco e meios para interromper o arco, enquanto se mantem a corrente substancialmente constante;

6, um systema de arco voltaico para transmitir signaes pelo radio-telegrapho, comprehendendo um circuito de antenna ligado a um arco, um circuito de resistencia em parallelo, derivado através do arco, uma fonte de corrente para o arco, e meios para fechar o circuito da resistencia, afim de transferir a carga do circuito da antenna para o circuito da resistencia, sendo a resistencia do ultimo tal,

que o seu fechamento mantem a carga na fonte de corrente substancialmente constante;

7, um systema de arco voltaico para transmittir signaes pelo radio-telegrapho, comprehendendo dous electrodios e um dispositivo para dar o signal comprehendendo um terceiro electrodio;

8, em um gerador de oscillações electricas, polos magneticos para produzirem um fluxo magnetico no espaço entre um anodio e um cathodio menos largo, sendo a distancia entre o anodio e os polos maior do que a distancia entre o cathodio e os polos e maior do que a distancia do anodio para o cathodio;

9, em um gerador de oscillações electricas, polos magneticos adaptados a produzirem um fluxo no espaço entre um anodio e um cathodio menos largo e proximo a elle, sendo a distancia entre o anodio e os polos maior do que a distancia entre o anodio e o cathodio;

10, em um systema de transmissão por radio-telegraphia, dous electrodios entre os quaes o arco é formado, ligados a uma fonte de corrente, e uma bobina de electro-ima para produzir um campo através do espaço entre os electrodios, disposta no conductor que liga a fonte com o electrodio que está ligado ao lado do arco em que está a antena;

11, em um systema de transmissão por radio-telegraphia, um gerador de corrente continua tendo uma armacia ligada á terra e uma armadura tambem ligada á terra de um lado, um electrodio ligado ao lado da armadura que não faz contacto com a terra, e um electrodio ligado ao lado da armadura que faz contacto com a terra, um circuito de antena ligado ao electrodio sem terra, um polo magnetico disposto nas adjacencias do espaço entre os electrodios, uma reactancia ligada ao electrodio sem terra e circundando o polo, e uma bobina de magnetização circundando o polo e ligada á reactancia e ao lado sem terra da armadura;

12, em um systema de transmissão para telegraphia sem fio, uma fonte de oscillações continuas, uma inductancia em um conductor ligado á terra, e um circuito contendo uma capacidade em derivação com a fonte de oscillações;

13, em um systema de transmissão para telegraphia sem fio, uma fonte de oscillações continuas, uma inductancia em um conductor ligado á terra, e um circuito substancialmente sem indução, contendo uma capacidade, em derivação com a referida fonte de oscillações.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1919. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck*. (5.302.)

MARCAS REGISTRADAS

N. 15.915

Byron Pinheiro Alves, domiciliado á rua Ernesto Souza n. 76, Antarahy Grande, adopta, para distinguir um preparao pharmaceutico para cura da bronchite, de sua fabricação, a marca acima, que poderá variar do cor, dimensão e typo de letras, a qual consiste no nome característico «Tonobronchion» sobre uma linha recta horizontal, seguido dos dizeres «Preparado» pelo Pharmaceutico Byron Pinheiro Alves. Rio de Janeiro. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 4 de março de 1920. — *Byron Pinheiro Alves*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 45 minutos do dia 10 de junho de 1920.

Registrada sob o n. 15.915 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

CERTIFICADO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

N. 4.110

Certifico que a marca «Vinho Hemogenico» em rotulo com figura e dizeres para um tonico reconstituente, formula do Dr. Ottoni Xavier, registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob numero quatro mil cento e dez, foi depositada nesta junta em sessão de seis de setembro ultimo juntamente com o exemplar do jornal *A Federação*, órgão official daquelle Estado, em que a mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 8 de outubro de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha federal de 2\$000). Visto. J. C. em 8 de outubro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.317)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Departamento Nacional de Saude Publica

INSPECTORIA DE ENGENHARIA SANITARIA

(Serviço de Esgotos)

AVISO AO PUBLICO

Esta inspectoría previne ao publico que, em conformidade com os contractos que a União tem com a Companhia City Improvements e regulamentos em vigor, ninguém poderá construir quaesquer obras de esgoto, mesmo as additionaes ou extraordinarias, sobre as canalizações da referida companhia o alterar ou reconstruir as já existentes, sob pena de multa e demolição immediata das obras a expensas do infractor.

Quando os proprietarios desejarem quaesquer obras dessa natureza, deverão dirigir-se a esta inspectoría por meio de petições convenientemente selladas.

Si se tratar de predios novos ou de reconstruções, taes petições devem ser acompanhadas de duas cópias da planta e da elevação do predio, indicando o local para os dispositivos sanitarios, approvadas essas plantas pela Prefeitura do Districto Federal e com a certidão de numeração ou o ultimo recibo do imposto predial.

Sobre desrranjos o obstruções deverá tambem o publico dirigir-se a esta inspectoría, das 11 ás 16 horas.

Inspectoría de Engenharia Sanitaria do Departamento Nacional de Saude Publica, (rua D. Manoel n. 10), 6 de outubro de 1920. — O engenheiro-chefe da 3.ª secção, *Gonrado Penafiel*.

Departamento Nacional de Saude Publica

De ordem do Sr. dr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres, convio o responsavel pelo predio n. 230 da rua da Alegria a comparecer, dentro do prazo de cinco dias, na 5ª delegacia de saude, sita á avenida Pedro Ivo n. 158, para tomar conhecimento da intimação n. 27.438, expedida por aquella delegacia.

Departamento Nacional de Saude Publica. — Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1920. — O secretario, *Joaquim Vital*.

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, faço publico para conhecimento dos interessados que se acha aberta, por espaço de 120 dias, a contar desta data, a inscripção para o concurso ao provimento da cadeira vaga da *Composição de Architectura*, desta Escola, devendo os candidatos requerer ao director a respectiva inscripção, juntando folha corrida e certidão de idade, provando serem maiores de 21 annos.

Poderão inscrever-se tanto os nacionaes como os estrangeiros, satisfeitos as exigencias do art. 33 do regulamento.

O referido concurso constará, na conformidade do art. 26 do regimento interno, de:

a) uma prova pratica de desenho, de accordo com a natureza da cadeira, prova que será eliminatória;

b) uma prova didactica, a qual consistirá em uma lição dada pelo candidato em tempo e de modo que se possa verificar si elle possui aptidão para o ensino;

c) uma prova pratica final da materia ensinada na cadeira em concurso.

A prova pratica constará, de accordo com o art. 43 do referido regimento, de um esboço de fachada de um edificio, em estylo determinado, com um pormenor ou detalhe, em escala dada e devidamente aquarellado.

A inscripção encerrar-se-ha no dia 22 de janeiro de 1921.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 25 de setembro de 1920. — *J. C. Rodrigues Ilorta*, secretario.

Instituto Nacional de Musica

CONCURSO PARA LIVRE DOCENTE

De ordem do Sr. director, faço publico que, de accordo com o edital affixado na portaria deste Instituto, a inscripção á livre docencia, para as diversas disciplinas leccionadas do estabelecimento, será encerrada no dia 15 do corrente, ás 15 horas.

Instituto Nacional de Musica, 13 de outubro de 1920. O secretario — *Arthur Tolentino da Costa*.

Escola Polytechnica do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, que a partir desta data, e pelo prazo de cento e vinte dias, se acha aberta, nesta secretaria, nos termos do art. 43 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, a inscripção para o concurso á vaga de substituto da 4ª secção dos cursos desta escola (Geometria analytica e Calculo infinitesimal, Geometria descritiva e suas applicações ás sombras e á perspectiva, Calculos das variações, Mecanica Rational). Os candidatos deverão satisfazer as condições do art. 44 do referido decreto.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, vinte e tres de junho de 1920. — O secretario, *Dr. João Cancio Pavao*.

Escola Polytechnica do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, que a partir desta data, e pelo prazo de cento e vinte dias, se acha aberta, nesta secretaria, nos termos do art. 43, do decreto numero 11.530, de 18 de Março de 1915, a inscripção para o concurso á vaga de substituto da 7ª secção dos cursos desta escola (Mineralogia, Geologia, Noções de metallurgia; Docimasia, Metallurgia com desenvolvimento da Siderurgia; Historia Natural, com desenvolvimento da Botanica systematica, especialmente do Brasil). Os candidatos deverão satisfazer as condições do art. 44 do referido decreto.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, vinte e tres de junho de 1920. — O secretario, *Dr. João Cancio Pavao*.

Ministerio da Marinha

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. contra-almirante presidente deste conselho e em cumprimento do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, publico as propostas apresentadas, na sessão de 13 do corrente ao mesmo conselho pelos negociantes julgados idoneos e concurrentes ao fornecimento dos artigos dos grupos—*Açougue* e *Padaria*, durante o anno vindouro.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, em 13 de outubro de 1920.—*Angelo Mondaini*, secretario.

N. 1 — *Açougue*

Oliveira Irmãos & Comp., negociantes, abaixo assignados, estabelecidos á rua General Camara n. 181, propõem-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1921, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos Conselhos de Compras:

Carne verde..... 1\$199
Carne de carneiro..... 2\$890
Carne de porco..... 2\$098
Carne de vitella..... 1\$600

Observações — A carne com osso só deverá ter até 1/5 de osso e duas terças partes de carne serão dos quartos trazeiros da rez.

Com excepção de boi em pé, que será entregue a bordo dos navios, todos os artigos mencionados neste grupo serão remetidos pelos fornecedores, ás 6 horas a. m. no Rio de Janeiro, para o Arsenal e nos Estados para o lugar que mais convier ás exigencias do serviço, não devendo ser recebidos senão depois de aprovados pelo medico de registro ou do estabelecimento.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1920.—
Por procuração *José Silveira Thomaz da Rosa*.

Carvalho, Pereira & Comp., negociantes, abaixo assignados, estabelecidos no Mercado Municipal ns. 125 a 129, propõem-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1921, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos conselhos de compras.

Carne verde..... 1\$240
Carne de carneiro..... 3\$700
Carne de porco..... 2\$150
Carne de vitella..... 2\$300

Observações — A carne com osso só deverá ter até 1/5 de osso e duas terças partes de carne serão dos quartos trazeiros da rez.

Com excepção de boi em pé, que será entregue a bordo dos navios, todos os artigos mencionados neste grupo serão remetidos pelos fornecedores, ás 6 horas da manhã, no Rio de Janeiro, para o Arsenal e nos Estados para o lugar que mais convier ás exigencias do serviço, não devendo ser recebidos senão depois de aprovados pelo medico de registro ou do estabelecimento.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1920.—
Carvalho, Pereira & Comp.

Candido Espindola de Mello, negociante, abaixo assignado, estabelecido á rua São Pedro n. 138, propõe-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1921, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos conselhos de compras.

Carne de verde..... 1\$227
Carne de carneiro..... 3\$600
Carne de porco..... 2\$300
Carne de vitella..... 1\$900

Observações — A carne com osso só deverá ter até 1/5 de osso e duas terças partes de carne serão dos quartos trazeiros da rez.

Com excepção de boi em pé, que será entregue a bordo dos navios, todos os artigos mencionados neste grupo serão remetidos pelos fornecedores, ás 6 horas da manhã, no Rio de Janeiro, para o Arsenal e nos Estados para o lugar que mais convier ás exigencias do serviço, não devendo ser recebidos senão depois de aprovados pelo medico de registro ou do estabelecimento.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1920.—
Por procuração de *Candido Espindola de Mello*,
Manoel da Silva Pinto Netto.

Francisco Vieira Goulart, negociante, abaixo assignado, estabelecido á rua Uruguayana n. 114, propõe-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1921, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos conselhos de compras.

Carne verde..... 1\$215
Carne de carneiro..... 3\$500
Carne de porco..... 2\$100
Carne de vitella..... 2\$000

Observações — A carne com osso só deverá ter até 1/5 de osso e duas terças partes de carne serão dos quartos trazeiros da rez.

Com excepção de boi em pé, que será entregue a bordo dos navios, todos os artigos mencionados neste grupo serão remetidos pelos fornecedores, ás 6 horas da manhã, no Rio de Janeiro, para o Arsenal e nos Estados para o lugar que mais convier ás exigencias do serviço, não devendo ser recebidos senão depois de aprovados pelo medico de registro ou do estabelecimento.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1920.—
Francisco Vieira Goulart.

João Coelho Pereira Junior, negociante, abaixo assignado, estabelecido á avenida Gomes Freire n. 131, propõe-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1921, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos conselhos de compras.

Carne verde..... 1\$275
Carne de carneiro..... 3\$700
Carne de porco..... 2\$200
Carne de vitella..... 2\$050

Observações — A carne com osso só deverá ter até 1/5 de osso e duas terças partes de carne serão dos quartos trazeiros da rez.

Com excepção de boi em pé, que será entregue a bordo dos navios, todos os artigos mencionados neste grupo serão remetidos pelos fornecedores, ás 6 horas da manhã, no Rio de Janeiro, para o Arsenal e nos Estados para o lugar que mais convier ás exigencias do serviço, não devendo ser recebidos senão depois de aprovados pelo medico de registro ou do estabelecimento.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1920.—
João Coelho Pereira Junior.

N. 2 — *Padaria*

Antonio do Carmo Pires, negociante, abaixo assignado, estabelecido á rua Voluntarios da Patria n. 276, propõe-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1921 os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade e conforme as amostras apresentadas, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no Regulamento dos Conselhos de Compras:

1. bolacha em lata de 25 kilos, kilogramma..... 3\$701
2. farinha de trigo, kilogramma..... 1\$398
3. pão pesando cada um 250 grammas, kilogramma..... 1\$393
4. pão pesando cada um 200 grammas, kilogramma..... 1\$393
5. pão pesando cada um 150 grammas, kilogramma..... 1\$393
6. pão pesando cada um 100 grammas, kilogramma..... 1\$393

Observações — A entrega será feita pelos fornecedores, observadas as seguintes regras:

No Rio de Janeiro, o pão será entregue ás 6 horas da manhã no Arsenal e ali examinado pelo medico de registro; a farinha de trigo e a bolacha terão entrada no Deposito Naval, onde se fará o respectivo exame.

Nos Estados, a entrega far-se-á ás mesmas horas, no lugar que mais convier ás exigencias do serviço, após o devido exame.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1920.—
Antonio Carmo Pires.

Joaquim Alves Domingues, negociante, abaixo assignado, estabelecido á rua Frei Caneca, n. 313, propõe-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1921, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade e conforme as amostras apresentadas, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no Regulamento dos Conselhos de Compras:

1. bolacha em lata de 25 kilos, kilogramma..... 3\$920
2. farinha de trigo, kilogramma..... 1\$400
3. pão, kilogramma..... 1\$400

Observações — A entrega será feita pelos fornecedores, observadas as seguintes regras:

No Rio de Janeiro o pão será entregue ás 6 horas da manhã no Arsenal e ali examinado pelo medico de registro; a farinha de trigo e a bolacha terão entrada no Deposito Naval, onde se fará o respectivo exame.

Nos Estados, a entrega far-se-há ás mesmas horas, no lugar que mais convier ás exigencias do serviço, após o devido exame.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1920.—
Joaquim Alves Domingues.

José Pacheco da Rocha, negociante, abaixo assignado, estabelecido á rua Barão S. Felix n. 91, propõe-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1921, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade e conforme as amostras apresentadas, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no Regulamento dos Conselhos de Compras:

10 segmn 1\$009
1. bolacha em lata de 25 kilos, kilogramma..... 3\$790
2. farinha de trigo, kilogramma..... 1\$395
3. pão, kilogramma..... 1\$390

Em tempo: declaro que forneço em latas de dez kilos liquidos a bolacha e menos dois réis do quo o preço acima.

Observações — A entrega será feita pelos fornecedores, observadas as seguintes regras:

No Rio de Janeiro, o pão será entregue ás 6 horas da manhã no Arsenal e ali examinado pelo medico de registro; a farinha de trigo e a bolacha terão entrada no Deposito Naval, onde se fará o respectivo exame.

Nos Estados, a entrega far-se-há ás mesmas horas, no lugar que mais convier ás exigencias do serviço, após o devido exame.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1920.—
José Pacheco da Rocha.

Alexandre Moreira, negociante, abaixo assignado, estabelecido á rua America n. 255, propõe-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1921, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade e conforme as amostras apresentadas, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no Regulamento dos Conselhos de Compras:

Bolacha em lata de 25 kilos, kilogramma..... 3\$790
Farinha de trigo, kilogramma..... 1\$398
Pão, kilogramma..... 1\$398

Declaro que sustento o preço e também declaro que forneço latas de 10 kilos liquidos.

Observações — A entrega será feita pelos fornecedores, observadas as seguintes regras:

No Rio de Janeiro, o pão será entregue ás 6 horas da manhã no Arsenal e ali examinado.

do pelo medico de registro; a farinha de trigo e a bolacha terão entrada no Deposito Naval, onde se fará o respectivo exame.

Nos Estados, a entrega far-se-ha ás mesmas horas, no lugar que mais convier ás exigencias do serviço, após o devido exame.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1920.—
Alexandre Moreira.

Alvaro Dixon, negociante, abaixo assignado, estabelecido á rua Sete de Setembro n. 109, propõe-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1921, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade e conforme as amostras apresentadas, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos Conselhos de Compras:

2. Farinha de trigo, kilogramma.... 1\$400
3. Pão, kilogramma..... 1\$400

Observações — A entrega será feita pelos fornecedores, observadas as seguintes regras:

No Rio de Janeiro, o pão será entregue ás 6 horas da manhã no Arsenal e ali examinado pelo medico de registro; a farinha de trigo e a bolacha terão entrada no Deposito Naval, onde se fará o respectivo exame.

Nos Estados, a entrega far-se-ha ás mesmas horas, no lugar que mais convier ás exigencias do serviço, após o devido exame.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1920.—
Alvaro Dixon.

J. Teixeira Ribeiro & Comp., negociantes, abaixo assignados, estabelecidos á rua do Cattetete n. 22, propõem-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1921, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade e conforme as amostras apresentadas, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos Conselhos de Compras:

1. Bolacha em lata de 25 kilos, kilogramma..... 3\$900
2. Farinha de trigo, kilogramma.... 1\$460
3. Pão, kilogramma..... 1\$480

Observações — A entrega será feita pelos fornecedores, observadas as seguintes regras:

No Rio de Janeiro, o pão será entregue ás 6 horas da manhã no Arsenal e ali examinado pelo medico de registro; a farinha de trigo e a bolacha terão entrada no Deposito Naval, onde se fará o respectivo exame.

Nos Estados, a entrega far-se-ha ás mesmas horas, no lugar que mais convier ás exigencias do serviço, após o devido exame.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1920.—
J. Teixeira Ribeiro & Comp.

Elisio Ferreira Affonso, negociante, abaixo assignado, estabelecido á avenida Salvador de Sá n. 69, propõe-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1921, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade e conforme as amostras apresentadas, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no Regulamento dos Conselhos de Compras.

1. Bolacha em lata de 25 kilos, kilogramma..... 3\$799
2. Farinha de trigo, kilogramma.... 1\$398
3. Pão, kilogramma..... 1\$397

Observações — A entrega será feita pelos fornecedores, observadas as seguintes regras:

No Rio de Janeiro, o pão será entregue ás 6 horas da manhã no Arsenal e ali examinado pelo medico de registro; a farinha de trigo e a bolacha terão entrada no Deposito Naval, onde se fará o respectivo exame.

Nos Estados, a entrega far-se-ha ás mesmas horas, no lugar que mais convier ás exigencias do serviço, após o devido exame.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1920.—
Elisio Ferreira Affonso.

Lopes Corrêa & Comp., negociantes, abaixo assignados, estabelecidos á rua Estácio de Sá n. 74, propõem-se a fornecer á Marinha de

Guerra Nacional, durante o anno de 1921, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade e conforme as amostras apresentadas, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no Regulamento dos Conselhos de Compras.

1. Bolacha em lata de 25 kilos, kilogramma..... 3\$800
2. Farinha de trigo, kilogramma.... 1\$397
3. Pão, kilogramma..... 1\$395

Observações — A entrega será feita pelos fornecedores, observadas as seguintes regras:

No Rio de Janeiro, o pão será entregue ás 6 horas da manhã no Arsenal, e ali examinada pelo medico de registro; a farinha de trigo e a bolacha terão entrada no Deposito Naval, onde se fará o respectivo exame.

Nos Estados, a entrega far-se-ha ás mesmas horas, no lugar que mais convier ás exigencias do serviço, após o devido exame.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1920.—
Lopes Corrêa & Comp.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

SECÇÃO DE FARDAMENTO

No proximo sabbado, 16 do corrente mez, das 11 horas e 30 minutos ás 14 horas e 30 minutos, haverá distribuição de costuras ás Sras. costureiras de toda e qualquer categoria, que perderam as ultimas chamadas.—Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 14 de outubro de 1920.—Capitão-tenente auxiliar, *Octavio Dias Carneiro.*

Contabilidade da Marinha

CONCURSO DE 4.ª OFFICIAES

Convido os candidatos inscriptos no concurso para 4.ª official d'esta repartição a comparecerem, segunda-feira, dia 18 do corrente, ao meio dia, no edificio do Archivo da Marinha, á rua Conselheiro Saraiva n. 22, 1.º andar, para terem inicio as provas escriptas.

Não haverá segunda chamada.

Directoria Geral da Contabilidade da Marinha, em 14 de outubro de 1920. — O director geral, *Apollinario Gomes de Carvalho.*

Inspectoria de Machinas

De ordem do Sr. contra-almirante inspector compareça nesta repartição, no prazo de oito dias, sob pena de ser considerado desertor, o 2.º tenente ajudante de machinista Scvovino Rodrigues de Freitas.

Inspectoria de Machinas, 13 de outubro de 1920. — *A. B. Pinto Guimarães*, capitão-tenente assistente.

Ministerio da Guerra

Directoria de Engenharia

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A VENDA DOS MATERIAES RETIRADOS DAS DEMOLIÇÕES DOS VELHOS PREDIOS DO ANTIGO HOSPITAL DE ANDARAÍ, DE ACCORDO COM A PRESENTE RELAÇÃO

1. Esquadrias para portas com almofadas, venezianas e envidraçadas, m2..... 10\$000
2. Idem idem para portas de segurança, m2..... 6\$000
3. Idem, idem para janellas, m2.... 8\$000
4. Caixilhos envidraçados, m2.... 1\$000
5. Caixas estreitas para vãos de portas, uma..... 5\$000
6. Taboas do forro (refugio), m3.. 15\$000
7. Ditas de soalho (refugio), m3.... 15\$000
8. Cobre velho, kilo..... 1\$000
9. Azulejo, m2..... 5\$000
10. Banheiras de marmore, uma... 50\$000
11. Caixa de agua de 1.200 litros uma..... 50\$000
12. Caixas automaticas de descarga, uma..... 5\$000
13. Pias velhas, uma..... 5\$000
14. Manilhas de barro de 4" e 6" uma..... 5\$000
15. Lenha (barrotes imprestaveis e arvores), m3..... 30\$000

De ordem do Sr. general director de enge-

nharia, em cumprimento ao que determinou o Sr. ministro da Guerra, declaro, prorogada a concorrência publica para a venda acima referida, conforme as especificações que poderão ser examinadas e estudadas pelos concorrentes durante as horas do expediente, na II Divisão desta directoria, onde também serão dados quaesquer outros esclarecimentos.

As propostas para a referida venda serão entregues no gabinete desta repartição, ás 13 horas do dia 15 do corrente, em duas vias escriptas em papel que não exceda de 0^m,33 x 0^m,22, dentro de involucros fechados, datadas e assignadas, com indicação da residência ou escriptorio do proponente, sem emendas nem razuras ou qualquer outro defeito que dê lugar a duvidas, devidamente sellada a 1.ª via, e deverão conter as declarações seguintes: a) preço pelo qual serão comprados os materiaes postos em concorrência e que comprehendam a relação acima especificada; b) prazo maximo da remoção dos ditos materiaes e de sujeitar-se o concorrente ao pagamento no inicio dos trabalhos de remoção.

As propostas serão acompanhadas dos seguintes documentos: a) guia do deposito da quantia de 500\$, em moeda corrente, feito na Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do contracto; b) prova de estar o concorrente em dia com os pagamentos dos impostos federaes e municipaes ou outros quaesquer a que esteja sujeito; c) contracto social ou carta profissional, e, quando tratar-se de sociedade anonyma, estar ella constituida legalmente, nos termos do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891; d) prova de haver dado bom desempenho a serviço publico de taes naturezas ou quaesquer outros.

Deve ainda o concorrente declarar por escripto: obrigar-se a fazer o deposito de 10 % sobre a importância em que o valor do contracto exceder da base official.

O proponente apresentará fiador idoneo que, em documento habil, se responsabilizo pelo pagamento de quaesquer multas devidas e pela realização do serviço, quando não puder elle proponente conclui-lo ou recusar-se a isso.

O concorrente preferido, que se recusar a assignar o respectivo contracto, perderá a sua idoneidade para as futuras concorrências, pelo prazo de tres annos como estatue o aviso n. 564, de 30 de agosto ultimo.

O concorrente preferido perderá em favor dos cofres publicos o deposito de 500\$ si deixar de assignar o contracto no prazo de oito dias, a contar daquelle em que for publicada no *Diario Official* a notificação da acceitação da sua proposta.

No caso de igualdade do preço entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que propuzer por escripto e secretamente maior porcentagem, e, si ainda os preços forem iguaes, aquelle que se propuzer a retirar o material no menor prazo.

Mesmo não se achando presente por ocasião da abertura das propostas qualquer concorrente, não deixará de ser tomada em consideração a que houver elle apresentado.

A idoneidade dos concorrentes será julgada á vista dos documentos apresentados, antes da abertura das propostas, senda abertas sómente as daquelles que forem julgados idoneos.

Os concorrentes poderão tomar conhecimento na II Divisão desta directoria, das bases formuladas para o contracto a realizar-se, concernentes ás condições para a fiscalização do serviço em sua execução.

O serviço contractado deverá ficar concluido até o dia 20 do corrente.

Na conformidade do art. 170, § 2.º, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, não será accbita proposta alguma cujo preço seja inferior á base official de 5.000\$000.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1920.—
Major Antonio Miguel Barbosa Lisboa, chefe interino do gabinete.

Directoria de Saude da Guerra
CONCURSOS PARA MEDICOS E VETERINARIOS DO
EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que, de accordo com as instrucções publicadas no Boletim do Exercito, n. 44, de 3 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta directoria, durante vinte dias, a inscripção para os concursos de medicos e veterinarios do Exercito, para o preenchimento das vagas ora existentes e das que se verificarem nos respectivos quadros durante o anno de 1921.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro em pleno-goso dos seus direitos civis, menor de 35 annos, possuir diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada, caderneta de reservista ou certificado de alistamento.

Provará mais cada candidato que possue aptidão, saude e robustez necessarias para o serviço militar, em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta Capital, perante a Junta Superior de Saude.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do serviço de saude nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 28 de agosto de 1920. — Dr. Alfredo Mendes de Lima, coronel chefe do gabinete.

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

Pelo presente é intimado o capitão de corveta, medico, Dr. Carlos Lindgren, para no prazo de trinta dias, contados da data da primeira publicação deste, allegar o que for a bem de seu direito sobre o alcance de 9\$789, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 15 de janeiro a 4 de agosto de 1918; produzir documentos, constituir procurador na sede do Tribunal ou neste declarar o seu domicilio, para o fim de ser notificado de qualquer decisão, interlocutoria ou definitiva, proferida no processo, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, em 8 de outubro de 1920. — O director, Francisco José Pereira d'Oliveira.

Tribunal de Contas

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES DE 4º
ESCRITURARIOS

De ordem do Sr. director presidente do concurso, faço publico que, na proxima sexta-feira, 15 do corrente, ás 11 horas, em uma das salas do Lyceu de Artes e offícios, serão chamados á prova oral de inglez os seguintes candidatos:

Turma effectiva:

22. Frederico Cascardo.
23. Helio Alves de Brito.
24. Henrique Caetano da Silva.
25. Humberto Silva Araujo.
26. Humberto Teixeira.
27. Senhorita Irene Moreira Americano.
28. Jayme dos Reis Castro.
29. Joacy Nunes de Almeida.
30. João Damasceno Duarte Filho.
31. João Dutra Fragozo.
32. João Luiz Teixeira da Silva.
33. Joaquim Lobato.

Turma supplementar:

34. José Augusto Perna.
35. José Alves Corrêa Nunes.
36. José Mario Paes de Andrade.
37. José Reddo Cid.
38. Lino de Almeida.
39. Luiz Barbodo Possolo.

Secretaria do Tribunal de Contas, 13 de outubro de 1920. — Seyismundo Soares Baptista, secretario do concurso.

Directoria do Gabinete do Thesouro
Nacional

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS LOGARES DE
SEGUNDA ENTRANCIA

De ordem do Sr. presidente da comissão examinadora, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com o disposto no art. 2º do regulamento approved pelo decreto n. 8.155, de 18 de agosto de 1910, se acha aberta, pelo prazo de trinta dias contados desta data, a inscripção para o concurso destinado ao provimento dos logares de segunda entrancia deste ministerio.

O concurso constará das seguintes materias, conforme preceitua o art. 13 do regulamento citado: escripturação mercantil por partidas dobradas e applicada á Contabilidade Publica; noções de economia politica e de finanças; legislação de fazenda e pratica de repartição.

Os candidatos deverão dirigir suas petições ao Sr. presidente da mesa examinadora, acompanhadas dos seguintes documentos;

a) attestado de aptidão para o serviço publico, passado por seu chefe immediato na repartição;

b) certidão completa das notas que tiverem no ponto das repartições em que servirem e tenham servido;

c) prova de que contam mais de um anno de effectivo exercicio, a partir do dia da posse e descontadas as licenças, férias e quaesquer outras faltas de comparecimento justificadas ou não.

Sala do concurso, 28 de setembro de 1920. — João Tavares Dias Pessôa, secretario.

Recebedoria do Districto Federal

LANÇAMENTO DO IMPOSTO DE INDUSTRIAS E
PROFISSÕES PARA O EXERCICIO DE 1921

De ordem do Sr. director da Recebedoria do Districto Federal e para conhecimento dos interessados, publico as alterações occorridas no dito lançamento:

Avenida Amaro Cavalcanti n. 141: Vallinho & Araujo, alterado para 2:400\$ o valor locativo.

Rua José Bonifacio n. 184: José Pinto de Azeredo Junior, alterado para 1:920\$ o valor locativo.

Rua Dr. Manoel Victorino n. 278: Mattos & Comp., alterado para 1:200\$ o valor locativo.

Rua Engenho de Dentro n. 88: Antonio Moreira & Filhos, alterado para 3:600\$ o valor locativo.

Idem n. 126: Fernando do Nascimento Domingues, alterado para 2:400\$ o valor locativo.

Rua José dos Reis n. 159: Thomaz Irmão & Comp., alterado para 2:400\$ o valor locativo.

Idem n. 182: Aprigio Rêlo de Paula Araujo, alterado para 2:400\$ o valor locativo.

Rua Maria Passos n. 66: Antonio Neves, alterado para 2:400\$ o valor locativo.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1920. — Leoncio de Souza Marinho, 2º escriptuario, lançador. — José Augusto de Lemos, 4º escriptuario, escriptivo.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 206

Pelo presente ficam intimadas as firmas Rodrigues & Oliveira e Accacio A. Gouvêa, ás ruas Buenos Aires n. 106 e General Camara n. 133, respectivamente desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontradas, do despacho do Sr. director desta repartição, proferido no auto n. 191, de 18 de julho de 1919, pelo qual foram as referidas firmas multadas na importancia de 150\$ cada uma, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Terceira Sub-directoria, 14 de outubro de 1920. — Pelo sub-director, Flaviano da Silveira Fontes.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 207

Pelo presente fica intimada a firma Jos dos Santos Leite, dada como estabelecida á rua da Carioca n. 452 desta Cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho do Sr. director desta repartição proferido no auto n. 452 de 2 de dezembro de 1919, pelo qual foi a referida firma multada na importancia de 100\$000, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 11.951 de 16 de fevereiro de 1916.

Terceira Sub-directoria, 14 de outubro de 1920. — Pelo sub-director, Flaviano da Silveira Fontes.

Alfandega do Rio de Janeiro

COMISSÃO FISCAL DA APPLICAÇÃO DO PAPEL IMPORTADO LIVRE DE DIREITO POR EMPRESAS JORNALISTICAS

De ordem do Sr. inspector da Alfandega, convido o Sr. Vicente Avelino, proprietario da Revista das Revistas, a vir, dentro do prazo de 15 dias, comprovar a applicação de..... 155.820 kilos do papel despachados livres de direitos em 1919, sob pena de correr o processo á revelia.

Em 9 de outubro de 1920. — Luiz Vicente de Affonseca, fiscal da isenção.

Alfandega do Rio de Janeiro

COMISSÃO FISCAL DA APPLICAÇÃO DO PAPEL IMPORTADO LIVRE DE DIREITOS POR EMPRESAS JORNALISTICAS

De ordem do Sr. inspector da Alfandega, convido os Srs. Pedro Luz e Djalma Leite de Castro, directores da revista Lettras e Artes, a virem dentro do prazo de 15 dias comprovar a applicação de 23.928 kilos de papel assetinado, importado livre de direitos em 1917, sob pena de correr á revelia o respectivo processo.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1920. — Luiz Vicente de Affonseca, fiscal da isenção de papel.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor inglez Munillo, atracado em 27 de agosto de 1920:

Armazem n. 2—CW—ABA: 1 caixa n. 1; avariada.

EME: 3 engradados diversos numeros, idem, FNL: 6 barricas, idem.

G: 1 barril n. 2, idem.

IRMÃOS: 1 dito n. 283, idem.

JBCL: 1 barrica n. 300, avariada e repregada.

Laucao: 1 dita n. 16, avariada.

LIC: 1 amarrado de pás n. 91, idem; 23.021: 2 caixas ns. 4 e 2, idem.

PBC—LTD: 1 fardo n. 827, avariado e roto.

RWC—CIL: 1 engradado n. 36, avariado.

Idem: 1 caixa n. 1.122, idem.

RWC—CBI: 1 dita n. 29, idem.

RWC: 1 dita n. 37, idem.

Idem—BMC: 1 dita n. 19, idem.

SC: 1 dita n. 451, repregada e avariada.

J—S—O—C: 1 dita n. 11, idem idem.

W—W—P: 1 dita n. 1.313, idem idem.

Vapor inglez Mont-Blanc: atracado em setembro de 1920:

Armazem n. 2—AR: 1 caixa n. 1.186, repregada e avariada.

AMM: 1 dita n. 6.300, idem idem.

Armazem n. 2—C. N. R: 4 engradados diversos numeros avariados.

E. S.: 1 caixa n. 34, repregada.
 GWC: 1 dita n. 561, avariada.
 H. S. C., ou Sem marca: 1 dita n. 22.381; ou sem marca, repregada.
 JMC: 1 dita n. 2.965, idem.
 M-S: 1 dita n. 28, idem.
 Marques: 1 dita n. 1.201 ou 1.003, avariada.
 S-64-C: 1 dita n. 1.548, repregada e, avariada.
 52: 6 ditos diversos numeros, idem idem.
 33.000-M: 2 ditos ns. 9.971/72, idem idem.
 N. G. C.: 1 dita n. 554, idem idem.
 RTR: 50 saccos, avariados.
 SS-2.350: 1 caixa n. 0.384, repregada e avariada.
 SS-4.490: 1 dita n. 12.566, idem idem.
 SBC: 1 dita n. 1.807, idem idem.
 VWC: 1 dita n. 3.025, idem idem.
 Vapor inglez *Glenshiel*, atracado em 1 de setembro de 1920:
 Armazem n. 3—Sem marca: folhas de flandres a granel 10.077 kilos sem numero, avariadas.
 Vapor inglez *Alban*, atracado em setembro de 1920:
 Armazem n. 4—Amour: 3 caixas, repregadas e avariadas.
 Amour: 3 ditos, idem idem.
 C-O-C: 8 ditos, idem idem.
 PGC: 2 ditos, idem idem.
 PJCC: 3 amarrados de caixa, idem idem, idem; 1 dita, idem idem.
 TBC: 1 dita, idem idem.
 VEKC: 4 ditos, idem idem.
 Vapor sueco *Oscar Frederik*, atracado em setembro de 1920:
 Armazem n. 4—K&C: 2 caixas, repregadas e avariadas.
 Vapor francez *Bongainville*, atracado em 1 de setembro de 1920:
 Armazem n. 5—HDD: 3 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.
 Vapor nacional *Ceará*, atracado em 9 de setembro de 1920:
 Armazem n. 5—LMJ: 2 caixas, repregadas e avariadas.
 SWIFT: 320 ditos, idem idem.
 Vapor americano *Rhodian Transport*, atracado em setembro de 1920:
 Armazem n. 7—ABC—B: 61 rolos de tollas, avariados.
 Dia: 34 ditos, idem.
 AA Sevinghy: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
 ACC: 1 dita n. 2, idem idem.
 Arthur Cotta: 1 dita sem numero, avariada.
 AJC: 1 dita n. 17, repregada e avariada.
 ARCC: 2 ditos ns. 938/9, idem idem.
 Arthur Costa: 1 dita sem numero, idem.
 BT: 4 ditos diversos numeros, idem idem.
 BWG: 1 dita n. 2, idem idem.
 Calderon: 3 ditos diversos numeros, idem.
 Conteville: 1 dita n. 1.084, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 25, idem idem.
 CLC: 1 dita n. 18, idem idem.
 Casemiro da Rocha Lima & C.: 1 dita n. 2.062, idem idem.
 Granado: 3 ditos diversos numeros, idem idem.
 ITA—FGT—299: 1 dita sem numero, idem.
 JSC: 1 dita n. 405, idem idem.
 Moreira Barbosa: 1 dita n. 322, idem idem.
 MB: 1 dita n. 24, idem idem.
 Idem: 6 ditos diversos numeros, idem idem.
 MVC—399: 1 dita n. 3, idem idem.
 1.477: 2 ditos ns. 180 e 4.673, idem idem.
 OCC—C: 3 ditos diversos numeros, idem idem.
 PJCC: 4 caixas, diversos, repregadas e avariadas.
 RWC: 2 ditos ns. 2/3, idem idem.
 SR: 2 ditos n. 43 e 36 idem, idem.
 Victor: 2 ditos ns. 13 e 8, idem idem.
 WRC: 3 ditos, diversos, idem idem.
 JBC: 1 dita, n. 307, idem idem.

Vapor americano *Epitacio Pessoa*, atracado em 8 de setembro de 1920:
 Armazem n. 6—Antraco—PSCC: 3 caixas ns. 1, 5 e 22, repregada.
 Idem—B&C—5.739: 1 dita n. 5.730, idem.
 FMM: 5 ditos, diversos, idem.
 Gaz—21.040: 1 dita n. 98, idem.
 R: 2 ditos ns. 1 e 8.504, idem.
 1.609 A: 1 dita n. 1, idem.
 GMM: 1 dita n. 7.46, idem.
 Gaz: 1 dita n. 94, idem.
 LTG: 1 dita n. 390, idem.
 FMM: 1 dita n. 7.018, idem.
 Vapor inglez *Tamar*, atracado em setembro de 1920:
 Armazem n. 6—ARP&C: 3 caixas, diversas, repregadas.
 Vapor japoniez *Panama Maru*, atracado em 5 de setembro de 1920:
 Armazem n. 7—TN—CPC: 6 caixas, diversos, repregadas e avariadas.
 CPC: 3 ditos, diversos, repregadas e avariadas.
 EAI: 2 ditos ns. 11 e 18, repregadas e avariadas.
 TN—JAC: 1 dita, n. 4.007, idem idem.
 MM&C: 3 ditos, diversos, idem idem.
 TN—MFB: 7 ditos, diversos, idem idem.
 MFB: 1 dita, n. 87, idem idem.
 NRK: 17 ditos, diversos, idem idem.
 ND: 3 ditos, diversos, idem idem.
 54: 1 dita n. 6, idem idem.
 Armazem n. 7—86: 1 caixa n. 4, repregada e avariada.
 C—C—Transactor—1048: 5 ditos de diversos numeros, idem.
 Idem—1052: 1 dita n. 70, idem.
 ZI: 2 ditos ns. 2.011 e 2.008, idem.
 Vapor francez *Provence*, atracado em agosto de 1920:
 Armazem n. 8—MPC: 1 caixa, repregada e avariada.
 PGC: 6 caixas, repregadas e avariadas.
 SB: 1 caixa, vazando.
 TBC: 5 ditos, repregadas e avariadas.
 TMC: 11 ditos, repregadas e avariadas.
 TBC: 1 dita, avariada.
 Vermelho: 2 ditos, vazando.
 VGC: 5 ditos, vazando.
 Idem: 8 ditos, repregadas e avariadas. 1 caixa está vazando.
 Sem marea: 2 ditos, vazias.
 FIC: 14 caixas, repregadas e avariadas.
 HSC: 1 dita, repregada e avariada.
 MCC: 11 ditos, vazando.
 MPC: 2 ditos, idem.
 Idem: 1 dita, repregada e avariada.
 OLSO: 4 ditos, vazando.
 PBC: 3 ditos, repregadas e avariadas.
 Idem: 3 ditos, vazando.
 Pennas: 4 ditos, repregadas e avariadas.
 Idem: 3 ditos, vazando.
 Camillo: 6 ditos, repregadas.
 C—M—C: 5 ditos, idem.
 CC: 6 ditos, idem.
 Idem: 2 ditos, vazando.
 CTC: 4 ditos, repregadas e avariadas.
 CTC: 4 caixas, vazando.
 Idem: 2 ditos, repregadas e avariadas.
 DAC: 3 ditos, idem, idem.
 FF: 8 ditos, idem, idem.
 Idem: 2 ditos, vazando.
 Sem marca: 21 ditos, repregadas e avariadas, 3 caixas vazando e 3 caixas vazias.
 Vapor inglez *Alban*, atracado em 8 de setembro de 1920:
 Armazem interno n. 9—RWC: 77 barris, vazando.
 G—F—C: 83 ditos, idem.
 CPML: 7 ditos, idem.
 E H: 50 ditos, idem.
 G—F—C: 40 ditos, idem.
 O—S—C: 60 caixas, avariadas.
 Idem: 315 ditos, idem.
 GE—102: 7.150 ditos, avariadas.
 G—F—C: 10 barris, quebrados.

Vapor hollandiez *Zelandia*, atracado em setembro de 1920:
 Armazem n. 10—AT&C: 4 caixas diversas, repregadas e avariadas.
 CM&C: 2 ditos, ns. 3 e 10, idem idem.
 C—CAF—H: 1 dita, n. 828, avariada.
 CG&C: 1 dita, n. 65 e 10, vazia.
 Idem: 1 dita, n. 6.502, repregada e avariada.
 CBC: 1 dita n. 1.108, idem, idem.
 Eugenio Sinnuber: 1 dita, n. 78, idem, idem.
 ENM: 3 ditos diversos, idem, idem.
 JG—215A: 1 dita, n. 8, idem, idem.
 JBC: 2 ditos, ns. 332 e 331, idem, idem.
 JK—Amsterdam Tram: 1 dita, n. 2.201, idem, idem.
 L: 1 dita, n. 6.501, idem, idem.
 L&C: 1 dita, n. 3.743, idem idem, idem.
 MB&C: 9 caixas, diversos, repregadas e avariadas.
 MM&C: 1 dita n. 1.999, idem idem.
 M—S: 1 dita n. 2.027, idem idem.
 NT: 2 ditos ns. 1.680 e 1.679, idem idem, idem.
 ND: 1 dita n. 1.127, idem idem.
 PC: 4 ditos, diversos, idem idem.
 SBL—SAO: 1 dita n. 1.599, idem idem.
 JXRC: 2 ditos ns. 101 e 103, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 102, idem idem.
 SS—3.280 1 dita n. 2, idem idem.
 TB&C: 1 dita n. 2, idem idem.
 WBC&C: 1 dita n. 8.552, idem idem.
 ZH&C: 2 ditos ns. 103/4, idem idem.
 Vapor sueco *Oscar Fredrik*, atracado em 7 de setembro de 1920:
 Armazem n. 15—Causer—HCH: 1 caixa n. 4.182, repregada.
 SBC: 1 dita sem numero, repregada e avariada.
 Idem: 10 ditos, avariadas.
 Idem: 12 engradados, idem.
 HB—32: 20 fardos, idem.
 Idem—1.344: 10 fardos, idem.
 Idem—1.321: 25 bobinas, idem.
 BDCB—75: 15 ditos, idem.
 BB—1.267: 2 fardos, idem.
 Idem—1.277: 2 ditos, idem.
 1.225—O *Journal*: 17 bobinas, idem.
 Sem marca: 3 ditos, idem.
 HB—TB 315: 30 ditos, idem.
 Sem marca: 425 amarrados de ferro, idem.
 Reisco Branco: 80 ditos, idem.
 Idem: 100 barras, idem.
 Armazem n. 15—BDFC: 50 amarrados de ferro, avariados.
 KB: 50 fardos, avariados.
 Vapor inglez *Scembre*, atracado em 11 de agosto de 1920:
 Armazem n. 16—ARPC: 2 caixas ns. 1.354 e 553, repregadas e avariadas.
 Vapor inglez *Sepura*, atracado em 9 de setembro de 1920:
 Armazem n. 16—AEI: 10 barris vazando.
 BMC: 5 barris, idem.
 CKC: 4 ditos, idem.
 Idem: 1 barril n. 7, yasio.
 FG: 1 ditos sem numero, vasos.
 CR—G—TC: 11 ditos idem, idem.
 GUSAC: 7 ditos idem, idem.
 GSC—R: 2 ditos idem, idem.
 JT: 2 ditos idem, idem.
 LBC: 5 ditos idem, idem.
 MM: 8 ditos idem, idem.
 MENPI: 4 ditos idem, idem.
 583: 5 ditos idem, idem.
 PLATE: 4 ditos idem, idem.
 GSC: 1 dito n. 41, idem.
 RRS: 1 caixa n. 1, avariada.
 SLC: 7 barris sem numero, vazando.
 AG&CC: 1 sacco n. 89, roto.
 Idem: 2 encapados sem numero, idem.
 G—ATB—W: 1 caixa n. 61, repregada e avariada.
 AC: 1 dita n. 75, idem, idem.
 AG&CC: 1 encapado roto.
 BMC: 3 barris, com diversos numeros, repregados e avariados.

Casa Inglesa: 1 caixa n. 86, idem, idem.
 IPC—Inglesa: 1 caixa, n. 5.575, repregada e avariada.
 C: 1 sacco roto.
 C&I: 1 caixa, n. 171, avariada.
 S—EB—A: 1 dita, n. 181, repregada e avariada.
 EMB: 1 dita, n. 154, idem.
 ESC: 1 dita, n. 2.451, idem.
 ECC: 1 dita, n. 5, idem.
 FBC: 2 ditos, ns. 470 e 469, idem.
 G: 1 dita, n. 768, idem.
 R—GSC: 1 barril, n. 41, vasio.
 Indo: 1 caixa, n. 8, repregada e avariada.
 Martins Liberato: 1 dita, n. 78, idem.
 NTAB: 2 ditos, ns. 179 e 73, idem.
 Idem: 6 ditos, com diversos numeros, idem.
 204: 1 dita, n. 247, idem.
 H—64—LTD: 1 dita, n. 2, idem.
 NTAB: 6 ditos, com diversos numeros, idem.
 LW—248—TC: 1 dita, n. 5, idem.
 SMC: 1 dito, n. 5, idem.
 SGC: 1 dita, n. 1.523, idem.
 SS&C: 1 encapado, n. 258, roto.
 Victor: 2 caixas, ns. 1.063/4, repregadas e avariadas.
 Walter: 1 dita, n. 2, idem.
 6676—E.F.C.B.: 1 dita, n. 1, idem.
 RRR: 1 dita, n. 2, idem.
 Vapor inglez *Demerara*, atracado em 8 de setembro de 1920:
 Armazem—A: 1 caixa, n. 8.241, repregada.
 ABR: 1 barrica, n. 0123, repregada.
 BA—124: 1 caixa, n. 9, repregada e avariada.
 C da B 4: 1 dita, n. 46, repregada.
 Armazem n. 17—CSG: 2 caixas ns. 342 e 346, avariadas.
 CP—C: 1 dita n. 150, repregadas e avariadas.
 J: 1 dita n. 672, idem idem.
 KC—W: 5 ditos de diversos numeros, idem idem.
 LO: 1 dita n. 8.268, repregada.
 LBC: 2 ditos ns. 5 e 9, repregadas e avariadas.
 Idem: 17 ditos sem numero, avariadas.
 313: 1 pacote n. 299, roto.
 Navio: 1 caixa n. 2, repregada.
 80: 1 dita n. 67, repregada e avariada.
 74: 2 ditos ns. 2.105 e 2.103, idem.
 98: 2 ditos n. 245, idem idem.
 15: 1 dita n. 1.077, idem idem.
 PC: 1 dita n. 596 L, idem idem.
 GPC: 2 ditos ns. 128 e 117, repregadas.
 SAC: 1 dita n. 235, idem.
 SMC: 1 engradado n. 1, avariado.
 RC—W: 1 caixa n. 43, repregada e avariada.
 T: 2 ditos ns. 7.309 e 7.504, repregadas.
 Vapor inglez *Deseado*, atracado em setembro de 1920:
 Armazem n. 18—CCP—Inglesa: 1 fardo n. 509, repregado e avariado.
 Vapor inglez *Kajerá*, atracado em 10 de setembro de 1920:
 Armazem n. 43—Araujo: 1 caixa n. 3.739, repregada e avariada.
 Y—PF: 2 ditos ns. 3.924 e 3.026, idem idem.
 A—F: 2 ditos ns. 6.658 e 6.650, idem idem.
 V—DF—A 3: 1 dita n. 117, avariada.
 Casa Sucena: 1 dita n. 9.954, repregada e avariada.
 C&F: 2 ditos ns. 67 e 102, idem.
 CMC: 1 dita n. 2.424, idem idem.
 Colombo: 1 dita n. 3, idem idem.
 C&C: 2 ditos ns. 431 e 43, idem idem.
 DAI: 1 encapado n. 10.603, roto e avariado.
 Dia: 1 caixa n. 3.406, repregada e avariada.
 Faculdade de Medicina: 5 barricas de diversos numeros, avariadas.
 Idem: 1 caixa n. 22, repregada e avariada.

RH&C: 1 dita n. 582, idem idem.
 RPC: 1 dita n. 137, idem idem.
 R&C: 5 ditos de diversos numeros, idem idem.
 SPC: 1 dita n. 4, idem idem.
 SM&C: 3 ditos n. 26, idem idem.
 SCM—PHG: 1 barrica n. 2.696, idem idem.
 Idem: 1 caixa n. 2.094, idem idem.
 Victor: 4 ditos de diversos numeros, idem idem.
 VW&C: 1 dita n. 22, idem idem.
 Vapor sueco *Oscar Fredrik*, atracado em 8 de setembro de 1920:
 Ilha do Cajú—SSF: 1 barrica n. 16, quebrada.
 Idem: 2 ditos ns. 10 e 37, idem.
 SAC: 3 ditos ns. 228, 237 e 282, idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1920.—O ajudante de inspetor, *Carlos Proença Gomes*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspetoria desta alfandega e faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito:
 Vapor francez *Amiral Troude* atracado em 25 de setembro de 1920.
 Armazem n. 2—M&D: 46 caixas, avariadas.
 PPC: 206 ditos, idem.
 SSC: 59 ditos, idem.
 Vapor inglez *Queen Loise* atracado em outubro de 1920.
 Armazem n. 3—ALC—MAL: 1 caixa n. 6, repregada.
 Idem: 12 ditos n. 1, repregadas e avariadas.
 Vapor francez *Samara*, atracado em outubro de 1920:
 Armazem n. 2—Prista: 5 quintos, vasando.
 Armazem n. 4—AS—1.406: 2 caixas repregadas e avariadas.
 AS: 1 dita, idem.
 ACC: 2 ditos, idem.
 Almeida: 5 ditos, idem.
 CCIB: 2 ditos, idem.
 CR: 1 dita, idem.
 CPC: 1 dita, idem.
 Casa Cruz: 1 dita, idem.
 CMC: 3 ditos, idem.
 CIB: 4 ditos, idem.
 Dias Almeida & Comp.: 18 ditos, idem.
 PIC: 2 ditos, idem.
 GRC: 2 ditos, idem.
 GM: 2 ditos, idem.
 GBC: 1 caixa, repregada e avariada.
 Heistler: 1 dita, idem idem.
 MR: 4 ditos, idem idem.
 Vapor inglez *Segura*, atracado em outubro de 1920:
 Armazem n. 4—C—N—N—C: 1 caixa, repregada.
 Vapor hollandez *Delfland*, atracado em outubro:
 Armazem n. 4—1 quinto, vasando.
 CR&C: 2 ditos, idem.
 PCC: 7 ditos, idem.
 Mourão: 22 ditos, idem.
 CMC: 2 ditos, vasio.
 CR—Ancora: 1 dito, idem.
 PCC: 3 ditos, idem.
 Mourão: 4 ditos, idem.
 Vapor americano *Weste Arenal*, atracado em 27 de setembro de 1920:
 Armazem interno n. 5—Espelho—HBCO: 18 cunhetes, avariados.
 SImarc: 21 ditos, idem.
 Idem: 124 kilos de folhas de Flandres, idem.
 Vapor americano *Weste Indian*, atracado em 1 de outubro de 1920:

Armazem n. 5—AF&I: 1 caixa n. 2, repregada e avariada.
 Almeida: 2 ditos ns. 200 e 198, idem idem.
 AL: 1 dita p. 10, idem idem.
 Antunes: 1 amarrado de caixas n. 69, idem idem.
 Almeida—955: 4 caixas diversas, idem idem.
 BC: 1 dita n. 114, idem idem.
 B&C: 2 ditos ns. 148 e 151, idem idem.
 Caldenon: 1 dita n. 2, idem idem.
 CA—PIPE: 1 dita n. 1, idem idem.
 CP&C: 1 dita n. 150, idem idem.
 CPC: 1 dita n. 71.086, idem idem.
 CME: 1 dita sem numero, idem idem.
 CCT: 1 dita n. 3, idem idem.
 FCE—Rio de Janeiro: 2 ditos ns. 4 e 1, idem idem.
 DSB: 1 dita n. 70.454, idem idem.
 ELC: 2 ditos n. 542/3, idem idem.
 Fontes: 1 amarrado caixa n. 550, idem idem.
 Idem: 1 caixa n. 101, idem idem.
 Idem: 2 ditos ns. 827 e 5, idem idem.
 FJOC: 3 ditos diversos numeros, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 176, idem idem.
 FAC: 4 ditos diversos numeros, idem idem.
 F: 1 dita n. 1.853, idem idem.
 G&C: 1 dita n. 514, idem idem.
 G&C: 1 dita n. 29, idem idem.
 H: 1 dita n. 154, idem idem.
 H&C—102: 3 ditos diversos numeros, idem idem.
 P&C—197: 1 dita n. 141, idem idem.
 H&C: 2 ditos ns. 176 e 116, idem idem.
 I&C: 2 ditos ns. 36/7, idem idem.
 Lino: 3 ditos diversos numeros, idem idem.
 L&C: 1 dita n. 7.659, idem idem.
 Mestre Blatj: 1 dita sem numero, idem idem.
 M&B: 1 dita n. 323.216/1, idem idem.
 MAC: 11 ditos diversos numeros, idem idem.
 N&C: 1 dita n. 1.198, idem.
 J—T—181—C: 1 dita n. 8, idem idem.
 OR: 1 dita n. 6.709, idem idem.
 OMP: 1 dita n. 17, idem idem.
 Pessoa & C: 1 dita n. 62, idem idem.
 RF&C: 1 dita n. 6.757, idem idem.
 Armazem n. 5—RFC: 1 caixa n. 7.625, repregada e avariada.
 RSMC: 5 ditos de diversos numeros, idem.
 VSC: 4 ditos idem, idem.
 Vapor inglez *Sarthe*, atracado em 22 de setembro de 1920:
 Armazem n. 6—AEG—CPME: 1 caixa numero 171.733, repregada.
 AK: 3 ditos de diversos numeros, idem.
 AEG: 1 dita n. 177.393, idem.
 AO: 1 dita n. 238, idem.
 GB: 1 dita n. 35.553, idem.
 GF&C: 1 dita n. 2.703, idem.
 JRC&C: 1 dita n. 430, idem.
 LE: 3 ditos de diversos numeros, idem.
 LG&C—K&C: 2 ditos ns. 120 e 125, idem.
 MV&C: 1 dita n. 178.011, idem.
 SL&C—BWC: 1 dita n. 177.246, idem.
 SH: 1 dita n. 13.966, avariada.
 TJ: 1 dita n. 1.407, repregada.
 Idem: 1 dita n. 12.178/3, idem.
 TBS: 1 barrica n. 53, idem.
 PSC: 1 fardo n. 1.071/2, idem.
 Vapor francez *Ouessant*, atracado em 20 de setembro de 1920:
 Armazem n. 7—A&D: 1 caixa n. 4.743, repregada e avariada.
 AJ—C: 1 dita n. 307, idem.
 Baptista: 1 dita n. 1.142, idem.
 EES: 1 dita n. 3, idem.
 CF&C: 1 dita n. 2.850, idem.
 F—Garcia: 1 dita n. 1.203, idem.
 GSC: 1 dita n. 122, idem.
 J—G—L: 1 dita n. 645, idem.
 JA&C: 1 dita n. 1.433, idem.

JC: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
 MBC: 1 dita n. 12, idem idem.
 MB: 2 ditas ns. 6 e 5, idem idem.
 Moreno: 4 dita n. 884, idem idem.
 Moreira Barbosa: 1 dita n. 234, idem idem.
 BC-185-M: 1 dita n. 233, idem idem.
 Orzel: 3 ditas diversos numeros, idem idem.
 Pontes: 2 ditas ns. 2 e 3, idem idem.
 R&C: 1 dita n. 57, idem idem.
 MB: 1 dita n. 703, avariada.
 Vapor americano *Saint Patrick*, atracado em 1 de outubro de 1920:
 Armazem n. 7—PBT: 1 caixa n. 195, repregada e avariada.
 CMP: 1 dita n. 102.518, idem idem.
 CME: 1 dita n. 9.695, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 38.819, idem idem.
 CGEC-102: 1 dita n. 1, idem idem.
 FRMC: 1 dita n. 9, repregada e vasia.
 FMC: 2 ditas ns. 1 e 2, repregadas e avariadas.
 FG: 1 dita n. 3.666, idem idem.
 GE: 10 pacotes diversos numeros, rotos e avariados.
 Idem-102: 1 caixa n. G 87.702, repregada e avariada.
 M da OC: 1 dita n. 730, idem idem.
 PNNSC: 1 dita n. 117, idem idem.
 TRM: 1 dita sem numero, avariada.
 TC-4.068: 8 ditas diversos numeros, repregadas e avariadas.
 Idem: 3 amarrados caixas idem, idem idem.
 R—TN—B: 1 sacco n. 6.374, roto.
 USREC: 1 caixa n. 5, repregada e avariada.
 VSC&C: 1 dita n. 2, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 1, idem idem.
 W: 1 caixa n. 555, repregada e avariada.
 Vapor nacional *Servulo Donrado*, atracado em setembro de 1920:
 Armazem n. 8—A: 3 fardos de carne xar-que sem numero, rotos e com falta.
 C: 5 ditas de dita idem, idem idem.
 Sem marca: 12 ditas de dita idem idem idem.
 Vapor francez *Belle-Isle*, atracado em 27 de setembro de 1920:
 Armazem n. 9—AM: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
 ADCC: 1 dita n. 956, idem idem.
 ANC: 3 ditas de diversos numeros, idem idem.
 ACC: 1 dita n. 6, idem idem.
 BM: 6 ditas de diversos numeros, idem idem.
 CCM—BP: 1 dita n. 1.381, idem idem.
 CMB: 3 ditas de diversos numeros, idem idem.
 EETC: 3 ditas de diversos numeros, idem idem.
 ED—23.993: 2 ditas ns. 1/2, idem idem.
 Idem-71.321: 1 dita n. 6, idem idem.
 FEI: 3 ditas de diversos numeros, idem idem.
 Fontes: 1 dita n. 44, idem idem.
 GAB: 2 ditas ns. 4 e 6, avariadas.
 Idem: 1 dita n. 1, repregada e avariada.
 HM: 1 dita n. 498, idem idem.
 JI—G: 2 fardos ns. 16.865 e 16.867, rotos e avariados.
 Idem: 2 ditas ns. 16.864 e 16.861, idem idem.
 JS et C: 2 caixas ns. 4.589 e 4.591, repregadas e avariadas.
 Lauro: 5 barris de diversos numeros, idem idem.
 Lino: 1 caixa n. 467, idem idem.
 LP: 39 ditas de diversos numeros, idem idem.
 Idem: 8 ditas de diversos numeros, idem idem.
 LC: 1 dita n. 759, idem idem.
 Lancão: 1 dita n. 4.593, idem idem.
 Armazem n. 9—Luna de ouro: 2 caixas ns. 983 e 982, repregadas e avariadas.

MFB-69.645: 21 ditas numeros diversos, idem idem.
 MC: 1 encapado n. 428, roto e avariado.
 MM—R: 1 dito n. 8.743, idem idem.
 MB: 1 engradado n. 1.358, avariado.
 Idem: 1 caixa n. 101, repregada e avariada.
 Mestre Blatge: 1 dita u. 925.576, idem idem.
 B-186—M—C: 1 dita n. 11, idem idem.
 PE: 1 dita n. 25.983, idem idem.
 SCC: 1 dita n. 4, idem idem.
 SKC: 13 ditas numeros diversos, idem idem.
 UC: 1 dita n. 1.226, idem idem.
 Veiga ez Nunes: 2 ditas ns. 1.333/34, idem idem.
 VBC: 2 ditas ns. 269 e 268, idem idem.
 Vapor inglez *Tennyson*, atracado em 20 de setembro de 1920:
 Armazem n. 9—AL: 6 caixas numeros diversos, repregadas e avariadas.
 AFI: 2 ditas ns. 41/2, idem idem.
 Areas: 1 dita n. 540, idem idem.
 Cardoso: 1 dita n. 1, idem idem.
 CC: 1 dita n. 2, idem idem.
 DPC: 5 ditas numeros diversos, idem idem.
 DMC: 2 ditas sem numero e 14, idem idem.
 FC: 2 ditas ns. 2 e 8, idem idem.
 G: 2 ditas ns. 4.982 e 9.322, idem idem.
 MB: 1 dita n. 1.484, idem idem.
 MF: 1 dita n. 1.452, idem idem.
 C—B—90—C: 1 dita n. 129, idem idem.
 B—M—186—C: 1 dita n. 165, idem idem.
 W—E—85—L—C: 1 dita n. 201, idem idem.
 W—E—72—P—C: 2 ditas ns. 72 e 74, idem idem.
 Armazem n. 9—99—B: 3 caixas de diversos numeros, repregadas e avariadas.
 A-199—H: 2 fardos ns. 1.802 e 1.801, roto e avariado.
 P: 2 caixas ns. 2.778 e 2.777, repregadas e avariadas.
 Idem: 2 fardos ns. 2.779 e 2.781, rotos e avariados.
 Idem: 1 dito n. 2.780, idem.
 Ricardo M. Zeising: 1 caixa n. 2.910, repregada e avariada.
 SMC: 2 ditas, ditas, idem.
 S—&—C: 1 fardo n. 3.269, rotos e avariados.
 SMC: 1 caixa, repregada e avariada.
 Vapor nacional *Servulo Dourado*, atracado em outubro de 1920:
 Armazem n. 10—CN: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.
 PFC: 1 dita n. 1, idem.
 AC: 1 dita n. 5.489, idem.
 SB: 1 dita n. 49, idem.
 PFC: 1 dita n. 2, idem.
 SWFP: 50 ditas sem numero, avariadas.
 LMJ: 70 ditas, idem.
 Vapor inglez *Segura*, atracada em outubro de 1920:
 Armazem n. 10—Sem numero: 1 barrica sem numero, com falta e avariada.
 B: 5 ditas, idem.
 Vapor inglez *Gledeson*, atracado em 27 de setembro de 1920:
 Armazem n. 15—Companhia Pan Commercial: 1 caixa sem numero, avariada.
 DG&C: 1 amarrado de caixa n. 21, repregado.
 EMB: 1 caixa n. 660, avariada.
 Fontes: 1 dita n. 3, repregada e avariada.
 Gentil Miranda & Comp.: 1 dita n. 4, avariada.
 G&CO: 1 dita n. 38, repregada.
 G—AMC: 1 dita n. 4.315, idem.

LT&C: 1 dita n. 131, idem.
 MB&C: 1 dita n. 7, avariada.
 Armazem n. 15—MB&C: 1 caixa n. 48, repregada.
 S4: 1 dita n. 5.798, idem.
 PJC&C: 1 dita n. 4.966, avariada.
 R-14.508: dita n. 456, repregada.
 T: 1 dita n. 495, idem.
 VFB&C: 1 dita n. 49.136, avariada.
 AMC: 1 dita n. 63, repregada.
 R.S.Maya & C: 2 ditas ns. 3 e 4, avariadas.
 CISPR: 1 dita n. 500, idem.
 Cofre: 25 amarrados de caixa, idem.
 Vapor inglez *Gasconier*, atracado em 2 do agosto de 1920:
 Armazem n. 15—CBCF: 1 caixa n. 302, repregada e avariada.
 SAV: 1 dita n. 84, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 85/6, idem idem.
 Vapor nacional *Campinas*, atracado em 2 de agosto de 1920:
 Armazem n. 16—CCM: 1 fardo n. 412 roto.
 FA: 3 ditas diversos numeros, idem.
 Sem marca: 50 saccos, rotos e avariados.
 Idem: 58 ditas, idem idem.
 Vapor inglez *Holbein*, atracado em 14 de setembro de 1920:
 Armazem n. 16—CCSP: 1 caixa n. 83, repregada e avariada.
 Casa Ribeirinho: 1 dita n. 10, idem idem.
 OP—E.F.C. Brasil: 1 dita n. 37, idem idem.
 POC: 1 dita n. 336, idem idem.
 ARC: 1 dita n. 848, idem idem.
 Rogers: 1 dita n. 5.378, idem idem.
 SPE: 1 dita n. 119, idem idem.
 COX: 1 sacco, roto e avariado.
 CR: 1 engradado n. 212, avariado.
 EM: 400 tijolos, quebrados.
 Armazem n. 16—RFM: 5 engradados, diversos numeros, avariados.
 Vapor japoniez *Kawaki miri*, atracado em 4 de outubro de 1920:
 Armazem n. 17—AJC: 1 caixa n. 2, repregada e avariada.
 CPC: 1 dita n. 732, idem.
 J—RC—R: 1 dita n. 23, idem.
 LCia: 1 dita n. 2, idem.
 AC-003—S: 1 dita n. 1, idem.
 KPW: 2 ditas ns. 117 e 127, idem.
 Vapor inglez *Cavour*, atracado em 23 de setembro de 1920:
 Armazem n. 17—ARPC: 2 caixas ns. 964 e 967, avariadas.
 BB: 1 dita n. 259, idem.
 RCB: 3 ditas com diversos numeros, idem.
 CR: 2 p. de ferro ns. 1 e 2, idem.
 CPC: 2 caixas ns. 106 e 103, repregadas e avariadas.
 Contevilla: 1 dita n. 233, repregada.
 CW: 1 barril n. 618, vasando.
 EAC: 2 caixas ns. 3.852 e 3.857, repregadas e avariadas.
 HC: 1 dita n. 3, repregada.
 HSC: 1 dita n. 2.323, idem.
 JRC: 1 dita n. 100, avariada.
 K: 1 dita n. 3.555, repregada.
 MG RC: 1 dita n. 8, repregada e avariada.
 MH: 1 dita n. 186, avariada.
 Ministerio Guerra do Brasil: 6 fardos com diversos numeros, avariados.
 G8: 1 caixa n. 105, repregada e avariada.
 S-64—C: 2 ditas ns. 869 e 870, idem.
 HS-418: 2 encapados ns. 5 e 13, avariados.
 Idem: 2 caixas ns. 4 e 11, repregadas.
 GGB: 1 dita n. 33, avariada.
 S3: 1 dita n. 26, repregada e avariada.
 S-64—C: 1 caixa n. 868, repregada e avariada.
 C-90 C—B: 1 dita, n. 32, idem, idem.
 B-26 S—C: 2 ditas, ns. 736 e 738, idem, idem.
 P K—4 barricas avariadas.
 R 8.969: 2 caixas ns. 31 e 32, repregadas e avariadas.

RWC 1233: 1 dita, n. 1, idem, idem.
 Rogeros: 1 dita, n. 4.863, avariada.
 SDC: 1 dita, n. 3.101, repregada.
 SCC: 1 dita, n. 4.709, idem.
 WBC: 1 dita, n. 9.546, repregada e avariada.
 Casa Garibaldi: 5 ditas de ns. diversos, avariadas.
 CR: 1 dita, n. 28, idem.
 J—R—C—C: 4 ditas de ns. diversos, idem.
 PM: 1 peça de ferro, n. 1, idem.
 RWC—MP: 1 engradado, n. 3.272, idem.
 RWC—MP: 6 caixas, de ns. diversos, idem.
 RLC: 6 ditas, idem, idem.
 Vapor americano *Huron*, atracado em 30 de setembro de 1920:
 Alminho—1.091—3.121: 3 caixas de ns. diversos, repregadas e avariadas.
 Antraco—APm.C: 1 dita, n. 1.261, idem, idem.
 CGEB—102: 3 ditas, de ns. diversos, idem, idem.
 H&C—216: 3 ditas, idem, idem, idem.
 IMC—554: 1 dita, n. 1, idem, idem.
 JB: 1 barrica, n. 1, idem, idem.
 ODK: 1 caixa, sem numero, idem, idem.
 UJS: 3 ditas, de ns. diversos, idem, idem.
 ML&C: 2 amarrados de caixas, ns. 118 e 117, idem, idem.
 Vapor nacional *Curvello*, atracado em outubro de 1920:
 C—C 100—B: 1 caixa, n. 6.860, repregada e avariada.
 Vapor inglez *Saint Patrick*, atracado em 28 de setembro de 1920:
 MEP&C: 24 caixas ns. 1/24, cartuchos, ilha do Cajú.
 Idem: 1 dita n. 25, espoletas, idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1920. — O ajudante do inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeção desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Vapor francez *Saint-Bede*, atracado em setembro de 1920:

Armazem interno n. 1—WE—404—PC: 9 saccos sem numero, rotos e avariados.
 GC: 24 ditos idem, idem.
 LFIC: 6 ditos idem, idem.
 JTT: 5 ditos idem, idem.
 Sem marca: 9 ditos idem, idem.
 WPC: 9 ditos idem, idem.
 JAEN: 5 ditos idem, idem.
 ATIC: 8 ditos idem, idem.
 AFG: 14 ditos idem, idem.
 MPL: 1 dito idem, idem.
 AFN: 2 ditos idem, idem.
 275: 3 ditos idem, idem.
 AAFN: 2 ditos idem, idem.
 JPR: 2 ditos idem, idem.
 TLR: 2 ditos idem, idem.
 JAF: 2 ditos idem, idem.
 CT: 2 ditos idem, idem.
 NFBC: 2 ditos idem, idem.
 EJBB: 2 ditos idem, idem.
 FC: 2 ditos idem, idem.

Vapor italiano *Monte Blanco*, atracado em setembro de 1920:

Armazem n. 2—RHC: 3 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.
 SGC: 1 dita n. 833, idem, idem.
 SBC: 1 dita n. 3.209/2, idem, idem.
 SMC: 1 dita n. 43, idem, idem.
 SEI: 1 dita n. 1, idem, idem.
 SWC: 1 dita n. 5.613, idem, idem.

ZC: 2 ditas ns. 521, 520, idem, idem.
 Naltolo: 7 barricas, sem numeros idem, idem.
 LC: 20 encapado, idem, idem, idem.
 AJB: 12 blocos de pedras marmores, idem, idem, idem.
 CSR: 45 blocos de pedras marmores, idem, idem, idem.
 FB: 1 bloco de pedra marmore n. 19, idem, idem.
 JVC: 19 ditos sem numeros, idem, idem, idem.
 JFS: 15 ditos, idem, idem, idem.
 JFS: 71 ditos, idem, idem, idem.
 A&—2.554—PC: 59 ditos, idem, idem, idem.
 SG: 48 ditos, idem, idem, idem.
 AR: 1 caixa n. 4.994, idem, idem, idem.
 AZV: 1 dita n. 2.033, idem, idem, idem.
 BC: 1 dita n. 7.748, idem, idem, idem.
 CGC: 3 ditas diversos numeros, idem, idem, idem.
 CZ: 1 dita n. 910, idem, idem, idem.
 CPC: 1 dita n. 1.528, idem, idem, idem.
 W: 1 dita n. 236, idem, idem, idem.
 ES: 1 dita n. 27, idem, idem, idem.
 FRC: 3 ditas diversos numeros, idem, idem, idem.
 FIAT: 1 dita n. 6.547, idem, idem, idem.
 HWE: 1 dita n. 4.976, idem, idem, idem.
 HSC: 2 ditas ns. 21.403 e 21.501, idem, idem, idem.
 Armazem n. 2—JALII: 2 fardos ns. 4.360/61 repregados e avariados.
 JLCF: 1 caixa n. 583, repregada e avariada.
 K&C: 2 ditas ns. 3.470/71, idem, idem, idem.
 MVC: 1 dita n. 025.323, idem, idem, idem.
 MFB: 1 dita n. 236, idem, idem, idem.
 NGC: 2 ditas ns. 533 e 535, idem, idem, idem.
 55.900 M: 2 ditas ns. 9.974 e 9.972, idem, idem, idem.
 PMC: 1 dita n. 9.283, idem, idem, idem.
 PBC: 1 dita n. 303, idem, idem, idem.
 Vapor inglez *Murillo*, atracado em 27 de agosto de 1920.
 Armazem n. 2—CPC: 1 fardo n. 25, roto e avariado.
 RPC: 18 barricas, avariadas.
 IIL: 18 ditas, idem, idem, idem.
 APC: 106 engradados, idem, idem, idem.
 AAC: 63 ditos, idem, idem, idem.
 Casa P—3.101: 1 caixa n. 2, repregada.
 CMC: 25 caixas, repregadas.
 CAF: 15 barricas, idem, idem, idem.
 CMB: 1 barrica n. 816, idem, idem, idem.
 CM: 1 caixa n. 3, idem, idem, idem.
 CNMBH: 4 caixas, diversas.
 DEF: 3 peças de ferro, ns. 56 e 52 e 1 sem numero.
 MARS: 2 caixas ns. 191/2, avariadas.
 DIA: 1 dita n. 4, idem, idem, idem.
 FNL: 4 barricas, idem, idem, idem.
 LG: 1 caixa n. 9, avariada, idem, idem, idem.
 LMC: 2 encapados ns. 1/2, idem, idem, idem.
 LR: 1 caixa n. 10, idem, idem, idem.
 MSC: 1 engradado, idem, idem, idem.
 2.304: 1 caixa n. 3, idem, idem, idem.
 86: 1 caixa n. 1.980 repregada e avariada, idem, idem, idem.
 313: 1 dita n. 293, idem, idem, idem.
 COC: 1 dita n. 35, idem, idem, idem.
 RWC 4 ditas diversos numeros, idem, idem, idem.
 Vapor inglez *Saint Bede*, atracado em 6 de setembro de 1920.
 Armazem n. 2—A&C: 1 caixa n. 5.256, avariada.
 ARA: 3 ditas diversos numeros, repregada, idem, idem, idem.
 Fox—49: 1 dita n. 2, idem, idem, idem.
 GAZ—2.130: 6 ditas diversos numeros, idem, idem, idem.
 JS: 1 sacco sem numero, roto, idem, idem, idem.
 WEPC32: 1 caixa n. 514, repregada, idem, idem, idem.
 Vapor inglez *Glenshiel*, entrado em 1 de setembro de 1920.
 Armazem n. 3—Sem marca: 9.936 kilos de folhas de fardos a granel, sem numero, avariadas.
 Vapor inglez *Murillo*, atracado em outubro de 1920.
 Armazem n. 4—CG: 2 caixas, repregadas e avariadas.
 CMC: 17 ditas idem, idem, idem, idem.

ECM 2 ditas idem, idem, idem, idem.
 Vapor nacional *Ceará*, atracado em 9 de setembro de 1920.
 Armazem n. 5—SWIFT: 220 caixas, repregada e avariada.
 Vapor nacional *Epitacio Pessoa*, atracado em 8 de outubro de 1920.
 Armazem n. 6—LCC: 2 caixas ns. 1.202 e 3389, repregadas.
 R15.716: 1 dita n. 01, idem, idem, idem.
 R13.276: 2 ditas ns. 10.555 e 56, vazando, idem, idem, idem.
 SBC3.7n2: 2 barris ns. 23 e 1, idem, idem, idem.
 SCISB3.771: 1 barril n. 4, idem, idem, idem.
 FMF3.772: 1 dito n. 27, idem, idem, idem.
 Idem: 1 dito n. 6, idem, idem, idem.
 CLSnT: 38 tambores, sem numeros, avariados.
 Vapor inglez *Rhodesian Transport*, atracado em 29 de agosto de 1920:
 Armazem n. 7—GL: 1 amarrado de caixas n. 5, repregada e avariada.
 Vapor japoniez *Panamá Maru*, atracado em 5 de setembro de 1920:
 Armazem n. 7—K&C: 71 bobinas, avariadas.
 K: 15 ditas, idem, idem, idem.
 Vapor inglez *Demerara*, atracado em setembro de 1920:
 Armazem n. 8—ABC-R: 1 caixa, repregada e avariada.
 C-R: 1 dita, idem, idem, idem.
 CR&C: 6 ditas, idem, idem, idem.
 GB: 12 ditas, idem, idem, idem.
 5-R: 2 ditas, idem, idem, idem.
 10-R: 3 ditas, idem, idem, idem.
 200-R: 7 ditas, idem, idem, idem.
 OND-R: 4 ditas, idem, idem, idem.
 Vapor norueguiez *Jethoer*, atracado em 30 de agosto de 1920:
 Armazem n. 9—FIC: 1 sacco sem numero, roto e avariado.
 JTT: 11 ditos, idem, idem, idem.
 MPC: 1 dito, idem, idem, idem.
 19: 15 ditos, idem, idem, idem.
 VL-77-PC: 1 dito, idem, idem, idem.
 RGC: 1 dito, idem, idem, idem.
 Vapor francez *Montepelier*, atracado em setembro de 1920:
 Armazem n. 10—AID: 3 amarrados de caixas diversos numeros, repregados e avariados.
 BRJ-91.269: 1 caixa n. 15, idem, idem, idem.
 BM: 1 dita n. 1.020, idem, idem, idem.
 Casa do Pescador: 3 ditas diversos numeros, idem, idem, idem.
 MCH: 1 dita n. 297/1, idem, idem, idem.
 Casa Mozart: 2 ditas n. 37.230, idem, idem, idem.
 Dio: 2 ditas ns. 536 e 602, idem, idem, idem.
 GH: 4 caixas ns. 1.030 e 1.009, repregadas e avariadas.
 Fontes: 1 dita n. 300, idem, idem, idem.
 GK: 4 ditas ns. diversos idem, idem, idem.
 GW: 1 dita n. 22/2, idem, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 8.687, idem, idem, idem.
 HPT: 5 ditas ns. diversos, idem, idem, idem.
 HS&C: 1 dita n. 3.782, idem, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 4.003, idem, idem, idem.
 H&C: 1 dita n. 875, idem, idem, idem.
 J—R—C—C: 1 encapado n. 471, roto, idem, idem, idem.
 JND: 2 caixas ns. 11 e 2, repregadas e avariadas.
 JEC&C: 1 dita n. 205, idem, idem, idem.
 KNS: 3 ditas ns. diversos, idem, idem, idem.
 Lino: 1 dita n. 392, idem, idem, idem.
 MW: 1 dita n. 2.051, idem, idem, idem.
 I&I: 1 dita n. 2.231, idem, idem, idem.
 MR: 4 encapados ns. diversos, rotos, idem, idem, idem.
 I&I—D: 1 caixa n. 2.325, repregada e avariada.
 W—100—C: 1 dita n. 283, idem, idem, idem.
 G—100—C: 1 dita n. 389, idem, idem, idem.
 C—100—C: 1 dita n. 598, idem, idem, idem.
 A—1.119—H: 1 dita n. 941, idem, idem, idem.
 Idem: 939 1 encapado n. 939, roto, idem, idem, idem.
 OC&C: 1 caixa n. 216, repregada e avariada.
 RCC: 2 ditas ns. 228 e 563, idem, idem, idem.

RT: 1 dita n. 213, idem idem.
 RLB: 1 dita n. 6.217/3, idem idem.
 Rico: 8 ditas, diversos, idem idem.
 Vapor inglez *Sejura*, atracado em setembro de 1920:
 Armazem n. 40—EMEL: 31 barris sem numero, repregados e avariados.
 Vapor sueco *Oscar Fredrik*, atracado em 7 de setembro de 1920:
 Armazem n. 5—A—E—J—2.226: 20 bobinas, avariadas.
 JB Idem—1.230 A: 10 barricas, idem.
 Sem marca: 400 vergalhões, idem.
 Vapor peruano *Callao*, atracado em 19 de agosto de 1920:
 Armazem n. 16—Winterwss: 1 caixa repregada e avariada.
 Vapor americano *Lake Faunin*, atracado em 19 de julho de 1920:
 Armazem n. 16—CP&C: 1 caixa, repregada e avariada.
 GE: 1 dita n. 11.501, idem.
 MB: 3 barricas, diversos numeros, idem.
 PGS: 1 caixa n. 1.389, idem.
 SZ & C: 1 dita n. 213, idem.
 TBM: 1 barrica, idem.
 VL Santos: 1 caixa, idem.
 Vapor inglez *Segura*, atracado em 8 de setembro de 1920:
 Armazem n. 16—B—CO: 1 sacco n. 16, roto.
 Fontes: 4 barricas diversos numeros, repregadas e avariadas.
 R—J—W: 1 caixa sem numero ou n. 3, idem.
 NPN: 1 fardo n. 623, roto.
 566: 1 caixa n. 20, repregada e avariada.
 SCH: 1 dita n. 2.584, idem.
 Sem marca: 2 barricas, idem.
 SGC: 1 dita n. 1.515, idem.
 SR: 2 ditas ns. 10 e 15, idem.
 W: 4 caixas diversos numeros, idem.
 EBB: 1 dita n. 43, idem.
 Silva Bahia: 1 dita sem numero, idem.
 BVC: 3 barris, vasando.
 CRC: 1 dito n. 8, vasio.
 FG: 1 dito vasando.
 Armazem n. 16 — GSC: 1 barril, vazando.
 JTR: 1 dito n. 8, vasio.
 LBC: 1 dito, vazando.
 Plato: 1 dito, idem.
 CRC: 2 caixas ns. 104 e 141, repregadas e avariadas.
 Bahia—RC: 1 dita n. 964, idem, idem.
 Bahia—Tude: 1 dita n. 7, idem, idem.
 Vapor inglez *Demerara*, atracado em 8 de setembro de 1920:
 Armazem n. 17—A: 3 caixas ns. diversos, repregadas.
 ABC: 1 dita n. 4.940, idem.
 ABC: 2 ditas ns. 37/2-37/3, repregadas e avariadas.
 ABR: 1 dita n. 147, repregada.
 AJAC: 1 fardo n. 1, roto e avariado.
 Arpe: 1 caixa n. 913, avariada.
 ANZ: 1 gigo n. 4, idem.
 AD—CC: 1 caixa n. 2.320, idem.
 Arpe: 2 ditas ns. 310/1, repregadas.
 AH: 1 dita n. 24, idem.
 BBO: 1 dita n. 3.312, repregada e avariada.
 SCC: 2 ditas ns. 220 e 222, idem, idem.
 SBCC: 1 dita n. 5.254, repregada.
 CSCAU: 1 dita n. 583, repregada e avariada.
 CHC: 1 dita n. 101, repregada.
 CPC: 1 dita n. 6.384, repregada e avariada.
 CCI: 2 ditas ns. 118 e 86, avariadas.
 SMC: 2 ditas, ns. 12 e 15, idem.
 CFMV: 1 dita n. 1, repregada.
 Dia: 1 barrica n. 1, avariada.
 ESC: 3 caixas ns. diversos, repregadas e avariadas.
 EDC—128: 1 dita sem numero, avariada.
 FBC: 1 caixa, n. 2, repregada.
 FPC: 1 fardo, n. 1.612, avariado.

G: 1 caixa, n. 6.070, avariada.
 J: 2 ditas, ns. 5.252 e 80, repregadas e avariadas.
 KFC: 2 ditas, ns. 1.063 e 1.070, idem.
 G—KC—C: 1 dita, n. 2, avariada.
 MCC: 1 dita, n. 12, repregada.
 Idem: 1 fardo, n. 143, roto e avariado.
 MSMWC: 1 caixa, n. 2.549, repregada.
 MGM: 1 dita, n. 2.954, repregada e avariada.
 15: 1 dita, n. 1.091, idem.
 Idem: 2 ditas, ns. 1.083 e 1.087, repregadas.
 A—6C9—B: 3 ditas com diversos numeros, repregadas e avariadas.
 Idem: 1 dita, n. 6.459, avariada.
 J—26—G: 4 ditas com diversos numeros, repregadas e avariadas.
 98: 4 ditas idem, repregadas.
 86: 1 dita, n. 1.893, idem.
 934: 1 dita, n. 4, idem.
 603: 1 dita, n. 1.041, repregada e avariada.
 PW—13—TC: 2 ditas, ns. 39 e 34, idem.
 S—64—C: 2 ditas, ns. 6.766 e 1.891, repregadas.
 Noé: 1 dita, n. 20.635, idem.
 H—87—B: 5 barris, vasando.
 PW—88—TC: 2 caixas, ns. 1 e 2, avariadas.
 OPC: 1 dita, n. 9.814, repregada.
 PSN—HCC: 4 ditas com diversos numeros, repregadas e avariadas.
 PC: 1 dita, n. 591 A, idem.
 C—P—C: 1 dita, n. 129 A, idem.
 Idem: 1 dita, n. 124, repregada.
 PO—TE: 1 dita, n. 2, idem.
 PT—OE: 1 barril n. 1, repregado e avariado.
 RGC—C: 1 caixa no. 1, avariada.
 RA: 1 dita n. 2.674, repregada.
 RSC: 1 dita n. 343, idem.
 ST: 1 dita n. 358, idem.
 Sem marca: 9 fardos diversos, avariados.
 S. Felix: 1 caixa n. 303, repregada e avariada.
 SFC: 1 dita n. 100, idem, idem.
 Vianna—288: 1 gigo n. 23, avariado.
 WBC: 1 dita n. 15, repregada.
 Vapor nacional *Itaquera* atracado em 11 de setembro de 1920:
 Armazem 17 — ASP—FF: 1 caixa n. 2.483, avariada.
 Vapor italiano *Monte Blanco* atracado em 3 de setembro de 1920:
 Armazem 18—MCC: 1 pacote n. 110690/90, repregado e avariado.
 AJ: 6 caixas n. diversos, idem, idem.
 ALHB: 1 dita n. 1, idem, idem.
 E Perez Molina: 3 ditas ns. diversos, idem, idem.
 ABC: 2 ditas ns. 1 e 2, idem, idem.
 J. Eskenazis & Btsuler: 1 dita n. 847, idem, idem.
 Vapor francez *Kagerá* atracado em 10 de setembro de 1920:
 Armazem 18—FC&C: 8 caixas ns. diversos, repregadas e avariadas.
 Granado: 1 dita n. 58, idem, idem.
 Giffoni: 2 ditas ns. 18 e 1.414, idem, idem.
 GFC: 2 ditas ns. 9.661 e 9.662, idem, idem.
 GSC: 1 dita n. 63.974, avariada.
 GG: 3 engradados ns. diversos, avariados.
 G.C.C.: 1 caixa n. 518, avariada.
 G&C: 1 dita n. 405, repregada e avariada.
 GL: 3 ditas ns. diversos, idem idem.
 M&M: 1 dita n. 3.533, idem, idem.
 Armazem n. 18—Isnard: 1 caixa n. 342, repregada e avariada.
 Jorge: 2 ditas ns. 6.120 e 6.123, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 19.032 e 6.117, idem.
 Idem: 3 ditas com diversos numeros, idem.
 BIW: 1 dita n. 1.684, idem.
 B. d. G.: 1 dita n. 17, avariada.
 CTB—CAD: 3 ditas com diversos numeros, repregadas e avariadas.
 CPC: 1 dita n. 178, idem.
 Cap.: 1 dita n. 6, idem.

H—C—B: 1 dita n. 6.324, idem.
 CR—Y: 1 dita n. 151, idem.
 Colombo: 1 dita n. 1, idem.
 CCR—Fruceza—W. T. H.: 1 dita n. 56, idem.
 Dia: 1 dita n. 467, idem.
 Drogaria Berrini: 1 dita n. 656, idem.
 EE&C: 1 engradado n. 4.695, repregado e avariado.
 EK&C: 1 caixa n. 150, repregada e avariada.
 EB&F: 1 dita n. 4.829, idem.
 FH&C: 1 dita n. 533, avariada.
 FR&C: 6 ditas com diversos numeros, repregadas e avariadas.
 F&V: 1 dita n. 17.897, idem.
 P. B. C.: 2 ditas ns. 1.295—503, idem.
 APF: 1 dita n. 3.925, idem.
 A G & C: 4 ditas com diversos numeros, idem.
 Araujo: 4 ditas idem, idem.
 Ao Papas Noel: 1 dita n. 333, idem.
 AI—SC: 1 dita n. 903, idem.
 A. N. C.: 2 ditas ns. 846 e 848, idem.
 AC&C: 2 ditas ns. 130/31, idem.
 A A — V C 8.402: 1 encapado n. 3, avariado.
 A. S. P—FF: 1 caixa n. 2.748, repregada e avariada.
 AC—V: 1 dita n. 56, avariada.
 AA&C: 1 dita n. 23, idem.
 Albert Nissens: 1 dita n. 13, repregada e avariada.
 ADF—RJ: 1 dita n. 76, idem idem.
 JC—IL 2, 695: 1 dita n. 16, avariada.
 JL&C | F: 1 dita n. 589, idem.
 JMP: 1 dita n. 133, repregada e avariada.
 JO&C: 1 dita n. 4.856, idem idem.
 LFB: 1 dita n. 13, idem idem.
 L&C: 1 dita n. 8, idem idem.
 Jino: 1 dita n. 098, idem idem.
 L de R: 3 ditas diversos numeros, idem idem.
 LIS: 1 dita n. 141, idem idem.
 MB&C: 1 dita n. 1, idem idem.
 MCOS: 1 dita n. 613, idem idem.
 MRO—V: 1 dita n. 158, idem idem.
 NH&I: 1 dita n. 27, idem idem.
 M&C: 2 ditas ns. 7.973 e 7.969, idem idem.
 MCS: 2 ditas ns. 37 e 36, idem idem.
 M. Colluci: 4 ditas diversos numeros, idem idem.
 MC: 2 ditas ns. 107/8, idem idem.
 G—1—L: 2 ditas ns. 647/48, idem idem.
 C—98—B: 2 ditas ns. 303 e 221, idem idem.
 52—F: 1 dita n. 3.408, idem idem.
 T—184—C: 1 dita n. 10.746, idem idem.
 63: 1 dita n. 2.429, avariada.
 V—S—159—C: 1 dita n. 76, idem.
 OQ&C: 7 ditas diversos numeros, repregadas e avariadas.
 OMO: 2 ditas ns. 3.630 e 1.209, idem idem.
 O&C: 1 caixa, n. 362, repregada e avariada.
 OQ&C: 1 dita, n. 71, avariada.
 PPC: 1 dita, n. 2.059, repregada e avariada.
 Pacheco: 3 ditas diversas, idem, idem.
 RH&C: 2 ditas, ns. 585 e 589, idem, idem.
 RP: 1 dita, n. 13.677, idem, idem.
 RPM&C: 1 dita, n. 20, idem, idem.
 RR&C: 1 dita, n. 5.267, idem, idem.
 R&C: 1 dita, n. 56/B, idem, idem.
 SS&G: 2 ditas ns. 24 e 32, avariadas.
 Idem: 5 ditas diversas, repregadas e avariadas.
 SCM—PHG: 7 ditas, idem, idem, idem.
 S&C: 1 dita, n. 6.320, repregada e avariada.
 SCC: 1 dita, n. 757, idem, idem.
 SMC: 1 dita, n. 25, idem, idem.
 TR: 1 dita, n. 537, idem, idem.
 Victor: 5 ditas diversas, idem, idem.
 Idem: 6 ditas, idem, idem, idem.
 VWC: 1 dita, n. 3.470, avariada.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1920. — O ajudante do inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Imprensa Nacional

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que, até o dia 30 de outubro corrente, ás 14 horas, serão recebidas propostas para o fornecimento de cinco machinas typographicas — «Monotypes» — ultimo modelo de 1920, e para as peças sobressalentes constantes da relação abaixo publicada.

Os candidatos á concorrência sujeitar-se-hão ás seguintes condições:

Primeira

As propostas deverão ser feitas em duas vias, ambas seladas, datadas e assignadas, sendo nas mesmas especificados, sem entrelinhas, borrões, emendas, acrescimos, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos, convenientemente fechadas e lacradas.

Segunda

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade dos proponentes comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Terceira

Os proponentes declararão em suas propostas o fabricante das machinas, juntando catalogo com sua indicação, bem como das peças respectivas. Os preços das propostas a serem apresentadas deverão ser feitos em moeda nacional.

Quarta

A questão de idoneidade será julgada por uma comissão nomeada de accordo com as regras estabelecidas pela circular n. 14, de 10 de abril de 1911, lavrando-se uma acta desse julgamento, assim como da sessão de abertura das propostas.

Quinta

O contracto será lavrado com o proponente preferido e so se tornará valido depois de approved pelo Ministerio da Fazenda, e registrado no Tribunal de Contas.

Sexta

As propostas e os autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Setima

Fica reservado á Directoria da Imprensa Nacional o direito de aceitar ou recusar o total ou parte das machinas e sobressalentes mencionados nas propostas, ou annullar a concorrência, desde que assim convenha aos interesses da Fazenda Nacional.

Oitava

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas com direito a melhor classificação, caberá á Directoria da Imprensa Nacional escolher a que julgar conveniente.

Nona

Nos trabalhos desta concorrência, bem como nos contractos que se lavrarem, serão observadas, além das condições especificadas no presente edital, as disposições em vigor sobre concorrência, notadamente as do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Decima

O pagamento dos fornecimentos realizados nos termos do contracto celebrado em virtude deste edital, será effectuado no Thesouro Nacional, por conta do credito aberto em virtude do decreto n. 11.349, de 9 de setembro de 1920, uma vez verificado o perfeito funcionamento das machinas, conferidos todos os artigos e provada sua perfeição.

Decima primeira

O proponente que for preferido, se obriga a manter a sua custa, na Imprensa Nacional durante seis mizes consecutivos, um official mecanico que nem só acompanhe o assentamento das machinas, como tambem forneça aos operarios instruções sobre o seu funcionamento.

Decima segunda

Os preços se entendem para o fornecimento entregue no porto desta Capital, — Cif Rio — correndo por conta da Imprensa Nacional a despeza de frete.

Quaesquer outros esclarecimentos serão prestados na Secção de Artes, diariamente, até ás 14 horas.

Imprensa Nacional, 4 de outubro de 1920. — O director geral, A. B. L. Castello Branco.

RELAÇÃO DAS MACHINAS TYPOGRAPHICAS — MONOTYPOS E PEÇAS SOBRESSALENTES A QUE SE REFERE O EDITAL DE CONCURRENCIA ACIMA PUBLICADO

Monotypes do ultimo modelo de 1920

- 5 machinas de fundir e compor typo automaticamente, com forno a gaz.
- 5 teclados para compor, com unidade electrica e repotidor automatico, sendo:
 - 4 de uma torre (estilo D).
 - 1 de duas torres (estilo DD).
- 3 porta originaes (para originaes de 20 " de largura).
- 1 escala para compor 90 ciceros.
- 5 aparelhos para augmentar a composição até 60 ciceros de largura.
- 3 additamentos para fundir typo de fantasia até 36 pontos.
- 1 additamento para fazer composição automaticamente até 18 pontos.
- 2 aparelhos para fundir fios, entrelinhas, reguas, lingotes, etc.
- 1 fundidor (convertivel) para fundir fios, entrelinhas, reguas, lingotes, etc.
- 2 cortadores automaticos para os aparelhos de fundir fios.
- 5 motores electricos (especiaes para fundidoras de compor).
- 1 motor de 3 HP para o compressor de ar, que será de dois cylindros.
- 1 motor para o fundidor de fios, etc.
- 6 jogos de barras intermediarias (3 C 1 e 3 C 2) para combinar os dispositivos dos typos negrito e normando.
- 4 jogos de barras intermediarias para reduzir a largura dos numeros e fazer as tabellas estreitas.
- 4 jogos de barras de tope para combinar com as barras acima mencionadas.
- 1 jogo de barras de tope para o typo do machinas de escrever (typewriter).
- 50 bobinas metalicas para enrolar o papel do teclado.
- 5 bobinas metalicas (estilo Newspaper) para enrolar o papel do teclado.

Moldes de compor estilo 2 E:

- 4 moldes de 6 pontos para compor, altura Didot.
- 4 moldes de 8 pontos para compor, altura Didot.
- 3 moldes de 10 pontos para compor, altura Didot.
- 3 moldes de 12 pontos para compor, altura Didot.
- 1 molde de 7 pontos para compor, altura Didot.

Moldes especiaes para compor em 14 e 18 pontos, estilo EB; altura Didot:

- 1 molde de 14 pontos para compor, altura Didot.
- 1 molde de 18 pontos para compor, altura Didot.

Moldes para fundir typos de fantasia de 12 a 36 pontos:

- 2 moldes estilo «T» para fundir 12, 14 e 18 pontos.
- 2 moldes estilo «U» para fundir 24, 30 e 36 pontos.

Moldes para fios, entrelinhas, reguas e lingotes, sendo: seis estilo L-&-R, um estilo Column-Rule-Mold, e um estilo Tie-up-Slug-Mold:

- 2 moldes L-&-R de 2 pontos.
- 2 moldes L-&-R de 3 pontos.
- 2 moldes L-&-R de 6 pontos.
- 2 moldes L-&-R de 12 pontos.

Caixa de matrizes de compor:

46 caixas contendo cada uma 225 matrizes distribuidas em cinco alphabetos. Série 8 A, combinadas assim:

6 caixas de seis pontos, 7 set, sendo:

- 1 caixa 8 A com gripho e versaleto (C).
- 3 caixas 8 A com 275 J e versaleto (C 2), normando commum
- 2 caixas 8 A com 118 J e 48 J (C 1) normando condensado

4 caixas de sete pontos, 8 set, sendo:

- 2 caixas 8 A com grifho e versalete (C).
- 2 caixas 8 A com 118 J e 48 J (C 1) normando condensado.

3 caixas de 10 pontos, 10 set:

- 2 caixas 8 A com grifho e versalete (C).
- 1 caixa 8 A com 275 J e 48 J (C 2) normando estendido.

3 caixas de 12 pontos, 12 set, sendo:

- 2 caixas 8 A com grifho e versalete (C).
- 1 caixa 8 A com 275 J e 48 J (C 2) normando estendido.

4 caixas matrizes para compor com arreglo especial (com dispositivo especial) para Dicionario, contendo cada caixa 225 matrizes distribuidas em seis alphabets assim: (arreglo C 2)

- 4 caixas de seis pontos 7 set, series ns. 38 E, grifho e 107 J.

4 caixas de matrizes para compor, contendo cada caixa 225 matrizes distribuidas em cinco alphabets, serie 38 E, grifho e versalete sendo:

- 1 caixa de 6 pontos 7 set (C).
- 1 caixa de 8 pontos 8 1/2 set (C).
- 1 caixa de 10 pontos 10 set (C).
- 1 caixa de 12 pontos 12 set (C).

8 caixas de matrizes para compor contendo cada caixa 225 matrizes distribuidas em cinco alphabets (C) combinados 15 E, grifho e versalete, sendo:

- 2 caixas de 6 pontos 7 set (C).
- 2 caixas de 8 pontos 8 1/2 set (C).
- 2 caixas de 10 pontos 10 set (C).
- 2 caixas de 12 pontos 12 set (C).

4 caixas de matrizes para compor, contendo cada caixa 225 matrizes distribuidas em cinco alphabets (C e C 2) combinados series — 96 J e 98 K, sendo:

- 1 caixa de 6 pontos 7 1/4 set (C e C 2).
- 1 caixa de 8 pontos 8 1/2 set (C e C 2).
- 1 caixa de 10 pontos 10 1/4 set (C e C 2).
- 1 caixa de 12 pontos 12 set (C e C 2).

4 caixas de matrizes para compor, contendo cada caixa 225 matrizes distribuidas em cinco alphabets com series 15 E, 23 K e versalete, sendo:

- 1 caixa de 6 pontos 7 set (C 2).
- 1 caixa de 8 pontos 8 1/2 set (C 2).
- 1 caixa de 10 pontos 10 set (C 2).
- 1 caixa de 12 pontos 12 set (C 2).

4 caixas de matrizes para compor, contendo cada caixa 225 matrizes distribuidas em cinco alphabets com series 15 E, versalete e 76 J, sendo:

- 1 caixa de 6 pontos 7 set (C 1).
- 1 caixa de 8 pontos 8 1/2 set (C 1).
- 1 caixa de 10 pontos 10 set (C 1).
- 1 caixa de 12 pontos 12 set (C 1).

2 caixas de matrizes para compor, contendo cada caixa 225 matrizes distribuidas em cinco alphabets: series 1 A, grifho e versalete, sendo:

- 1 caixa de 6 pontos 6 set (C).
- 1 caixa de 8 pontos 7 set (C).

2 caixas de matrizes para compor, contendo cada caixa 225 matrizes distribuidas em cinco alphabets: series 72 L, 107 J, sendo:

- 1 caixa de 10 pontos 10 set com .083 " set (C 2).
- 1 caixa de 12 pontos 12 set com .100 " set (C 2).

Caixas matrizes para compor 18 pontos:

3 caixas de matrizes contendo cada caixa 135 matrizes de compor, sendo:

- 1 caixa de 14 pts. series 21 G (S 1600).
- 1 caixa de 14 pts. series 37 E (S 500).
- 1 caixa de 18 pts. series 37 E (S 500).
- 1 caixa de 14 pts. series 8 A (S 500).
- 1 caixa de 18 pts. series 8 A (S 500).

Fontes de matrizes de fantasia (Fontes especiaes):

- 3 fontes serie n. 20, de 24, 30 e 36 pts.
- 5 fontes serie n. 38, de 14, 18, 24, 30 e 36 pts.
- 4 fontes serie n. 193, de 12, 18, 24 e 30 pts.

Fontes de matrizes de compor:

1 fonte de matrizes gregas (com caixa).

Matrizes para fios, etc.:

17 matrizes para fios, reguas, etc., sendo uma de cada:

- N. 2 10 RL, N. 3 10 RL, N. 6 10 RL, N. 6 1441 RL.
- N. 2 11 RL, N. 3 11 RL, N. 6 11 RL, N. 6 1571 RL.
- N. 2 33 RL, N. 3 40 RL, N. 6 18 RL.
- N. 2 350 RL, N. 3 141 RL, N. 6 18 RL.
- N. 2 38 RL, N. 6 1421 RL, N. 12 710 RL.

500 matrizes especiaes para compor signaes mathematicos, numeros p etos, linhas verticaes, phases de lua, quebrados, pontos e raias para pautaçaõ etc.

25 matrizes para bordados ou ornamentos uma de cada:

- 12 pts. n. 333, 12 pts. n. 334, 18 pts. n. 335, 18 pts. n. 336
- 18 pts. n. 283, 18 pts. n. 282, 24 pts. n. 283, 24 pts. n. 282, 30 pts. n. 283, 30 pts. n. 282, 36 pts. n. 283, 36 pts. n. 282, 24 pts. n. 232, 24 pts. n. 222 A, 36 pts. n. 222, 36 pts. n. 222 A, 24 pts. n. 63, 30 pts. n. 63, 36 pts. n. 288, 18 pts. n. 290, 18 pts. n. 63, 12 pts. n. 323, 36 pts. n. 324, 12 pts. n. 423 e 12 pts. n. 424.

Accessorios:

30 Cunhas normaes, sendo:

- 1 cunha de 6, set.
- 5 cunhas de 7, set.
- 1 cunha de 7 1/4, set.
- 4 cunhas de 8, set.
- 4 cunhas de 8 1/2, set.
- 4 cunhas de 10, set.
- 1 cunha de 10 1/4, set.
- 4 cunhas de 12, set.
- 4 cunhas de 7, especial.
- 1 cunha S 500, especial.
- 1 cunha S 1600, especial.

40 escalas de justificaçaõ, sendo:

- 3 escalas de 6, set.
- 5 escalas de 7, set.
- 2 escalas de 7 1/4, set.
- 5 escalas de 8, set.
- 5 escalas de 8 1/2, set.
- 5 escalas de 10, set.
- 2 escalas de 10 1/4, set.
- 5 escalas de 12, set.
- 5 escalas de 7, set.
- 2 escalas de S 500.
- 1 escala de S 1600.

1 suporte de matrizes para fundir typo solto.

2 supportes de matrizes para fundir typo de fantasia.

3 gabinetes para guardar espaços.

5 gabinetes para guardar tipos.

1 jogo de instrumentos contendo dous micrometros, 10 pinças, 100 brocas, chaves do parafuso, um taladro (apparelho perfurador ou verruma), etc.

30 toneladas de chumbo «Monotype Standard».

50 graneis de bronze para receber a composiçaõ das machinas fazer as tabelias, obedecendo as mediças seguintes:

- 10 graneis de 4 1/4 " × 23 3/4 "
- 10 graneis de 6 1/4 " × 23 3/4 "
- 5 graneis de 8 1/4 " × 23 3/4 "
- 3 graneis de 9 1/4 " × 23 3/4 "
- 10 graneis de 9 " × 14 "
- 7 graneis de 10 1/2 " × 16 "
- 5 graneis de 12 " × 18 "

Os graneis devem ter os bordos graduados a ciceros.

25 caixas de papel de teclado para perfuraçaõ da composiçaõ.

Secção Central, 4 de outubro de 1920. — O 1º escripturario, Antonio J. de A. Araripe Filho.

Caixa de Amortização

faço publico que, tendo-se extraviado a apolice da dívida publica interna fundada, uniformizada, do juro annual de 5 %, papel, valor nominal de 1:000\$, n. 148.99, pertencente a Antonio Loureiro Caldas Filho, brasileiro, solteiro, vai ser expedido novo titulo si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, em 13 de outubro de 1920.—O inspector, *F. Chagas Galvão*.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço de Povoamento

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vai adquirir dos Srs. J. L. Costa & Comp., commerciantes domiciliados á rua da Quitanda n. 103, nesta praça, o seguinte material:

18 caixas de colchetes n. 1, 2 e 3, 23.....	36\$000
6 borrachas com escovas, por....	9\$100
2 caixas de papel Cartonasil, 45\$	30\$000
1 furador, por.....	2\$500
1 rolo de barbante de algodão, por.....	4\$000
2 livros modelo 4.999, por.....	68\$000
3 resmas de papel para portarias c/modelo, 503.....	150\$000
1/2 resma de papel pardo ingloz para embrulhos c/amostra, por.....	40\$000
6 blocos de fio de algodão, por..	24\$000
3 caixas de pennas Leonardt Evenka douradas, a 503, por.	24\$000
4 caixas de pennas Geo Hughes douradas, n. 0.757, a 8\$....	32\$000
6 livros de tinta carmim Sanford; a 8\$.....	48\$000
7 vidros de tinta franceza para carimbo, a 2\$.....	14\$000
3 resmas de papel pautado Flor de Lyz, a 28\$.....	84\$000
2 livros modelo 5.637, a 43\$....	93\$000
3 resmas de papel Protest Bond, liso, folhas inteiras de accordo c/modelo, a 33\$.....	103\$000
Total.....	760\$500

Primeira secção da Directoria do Serviço de Povoamento, 6 de outubro de 1920.—Pelo chefe da 1ª secção, *Paulo Netto dos Reis*, 2º official.

Directoria do Serviço de Povoamento

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vai adquirir na Casa Pratt estabelecimento commercial localizado na rua do Ouvidor n. 123, nesta Capital o seguinte:

12 caixas de papel XLT, para maquina Roneo, por.....	96\$000
1 lata de tinta Roneo.....	10\$000
	106\$000

Primeira secção da Directoria do Serviço de Povoamento, 7 de outubro de 1920.—*Joachim da Silva Rocha*, chefe de secção.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director e, em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei numero 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que, esta directoria vai adquirir da Casa Pratt, da rua do Ouvidor n. 123, o seguinte: 10 caixas de papel marca XLT 2, a 9\$500 (nove mil e quinhentos réis) cada uma, no valor total de 95\$000 (noventa e cinco mil réis); uma lata de tinta roxa Red Seal, por 3\$000 (cinco mil réis).

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1920.—O secretario, *Laurindo Macedo*.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

Fonseca—Nitheroy—Estado do Rio de Janeiro

Estando vaga a 12ª cadeira desta Escola (Agricultura especial—Silvicultura — Cultura de plantas industriaes, alimentares e forrageiras), de accordo com o art. 29 do regulamento que baixou com o decreto n. 14.120, de 29 de março de 1920, pelo presente, de ordem do Sr. Dr. director, faço publico, que estarão abertas, na secretaria desta escola, pelo prazo de 120 dias, contados da data deste, as inscrições para o concurso para preenchimento do dito cargo.

Poderão se inscrever todos os brasileiros que exhibirem folha corrida e forem maiores de 21 annos (art. 30 do cit. regulamento).

O concurso comprehenderá:

- um trabalho sobre a cadeira, do qual serão entregues á secretaria da escola, no dia do encerramento das inscrições e mediante recibo, 50 exemplares impressos;
- arguição durante 30 minutos;
- uma prova pratica;
- prelecção durante uma hora, sobre um dos pontos do programma que for organizado pela comissão examinadora e aprovado pela congregação, tirado á sorte, 24 horas antes (art. cit., letra d).

As provas praticas e de prelecção serão prestadas no mesmo dia e sobre o mesmo ponto, por todos os candidatos, salvo se for excessivo o numero destes, caso em que serão divididos em turmas de tres, organizadas por sorteio (art. 33 do cit. regulamento).

As provas de concurso serão publicas (art. 33 do cit. regulamento).

Para maiores esclarecimentos poderão os Srs. candidatos se dirigir á secretaria da escola, á Alameda São Boaventura n. 770, Fonseca, Nitheroy, todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas.

Secretaria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Nitheroy, 17 de agosto de 1920. Eu, *Mário Justiniano Quintão*, secretario-bibliothecario, que escrevi.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director, e em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei numero 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta Directoria vai adquirir dos Srs. Villas Boas & Comp., negociantes estabelecidos á rua 7 de setembro ns. 2º-9-225, 29 (vinte e nove) resmas de papel para impressão, medindo 76X112, a razão de 84\$ (oitenta e quatro mil réis) cada uma, no valor total de 2:436\$ (dois contos quatrocentos e trinta e seis mil réis).

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1920.—O secretario, *Laurindo Macedo*.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director e, em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei numero 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que, esta Directoria vai adquirir da Casa Pratt, da rua do Ouvidor n. 123, o seguinte material: 20 latas de tinta roxa marca Red Seal, a 5\$ (cinco mil réis) cada uma, no valor total de cem mil réis (100\$000).

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1920.—O secretario, *Laurindo Macedo*.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA O PROVIMENTO DA 27ª CADEIRA—ECONOMIA E ESTATISTICA RURAL—CONTABILIDADE AGRICOLA.

Estando vaga a 27ª cadeira (Economia e estatística rural—Contabilidade agricola), desta Escola, de accordo com o art. 29 do regulamento que baixou com o decreto numero 14.120, de 29 de março de 1920, pelo presente faço publico, que estarão abertas, na secretaria desta Escola, pelo prazo de 120 dias, contados da data deste, as inscrições para o concurso para preenchimento do dito cargo.

Poderão se inscrever todos os brasileiros que exhibirem folha corrida e forem maiores de 21 annos (art. 30, cit. regulamento).

O concurso comprehenderá:

- Um trabalho sobre a cadeira, do qual serão entregues á secretaria da Escola, no dia do encerramento das inscrições e mediante recibo, 50 exemplares impressos.
- Arguição durante 30 minutos;
- Prelecção durante uma hora, sobre um dos pontos do programma que for organizado pela comissão examinadora e aprovado pela congregação, tirado á sorte 24 horas antes.

As provas escriptas e de prelecção serão prestadas no mesmo dia e sobre o mesmo ponto, por todos os candidatos, salvo se for excessivo o numero destes, caso em que serão divididos em turmas de tres, organizadas por sorteio (art. 3, citado regulamento).

As provas do concurso serão publicas (artigo n. 32, citado regulamento).

Para maiores esclarecimentos poderão os candidatos se dirigir á esta Escola, á Alameda S. Boaventura n. 770, Fonseca, Nitheroy, todos os dias uteis das 11 ás 16 horas.

Directoria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria. Nitheroy, 3 de setembro de 1920.

Paulo Parreiras Horta, director.

Camara Syndical

Adolpho Simonsen, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos: Faço saber, de ordem do Sr. ministro da Fazenda que, tendo a firma Zenha, Rames & Comp. communicado a esta Camara, em data de 31 de julho do corrente anno, ter cessado as operações em cambias por meio de saques que fazia com o publico, pelo presente são convidados quaesquer interessados que tenham reclamações sobre aquellas operações a virem fazel-as nesta secretaria dentro de 30 dias, contados de hoje, afim de que, decorrido o prazo legal, possa a mesma firma requerer o levantamento do deposito feito no Thesouro Nacional para garantia das alludidas operações. E eu, *Lucrecio Fernandes de Oliveira*, secretario da Camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1920.—*A. Simonsen*, syndico. (1.983)

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Repartição Geral dos Telegraphos

Pelo presente edital convido o telegraphista do 5.º classe Rosalvo Lobo Montenegro a comparecer, dentro do prazo de dez dias, na Capital do Estado da Bahia, sede do 10.º districto telegraphico, ou nesta Sub-Directoria de Contabilidade, afim de prestar esclarecimentos sobre o desvio de rútilas da estação de Casa Nova, durante o anno de 1919.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1920.—
Alberto Couto Fernandes, sub-director.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente, fica intimado o ex-estafeta interno desta directoria geral, Nestor Rosa Martins, a recolher aos cofres desta repartição, dentro do prazo de trinta dias, a partir da primeira publicação deste, a importância de 33\$675, relativa ás responsabilidades impostas pelas portarias n. 984, de 13 de agosto de 1912 e 1.209, de 1 de setembro de 1914.

Sub-Directoria de Contabilidade, 6 de outubro de 1920.—Servindo de sub-director, Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho.

Directoria Geral dos Correios

SEGUNDA SECÇÃO DA SUB-DIRECTORIA DO EXPEDIENTE

De ordem do Sr. director geral, fica marcado o prazo de dez dias, a contar desta data, de accordo com § 1.º do art. 493, do regulamento, para o carteiro do 2.º classe, desta repartição, Alberto Candido Azevedo justificar sua ausencia do serviço, visto achar-se incurso no n. 8 do art. 483 do mesmo regulamento.

Sub-directoria do Expediente, 2.ª secção.
Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1920.—O Sub-director, Ernesto Lirio de Siqueira.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEOS LUBRIFICANTES, EM 1921, PARA A 4.ª DIVISÃO

(Correcção do edital de 7 de outubro de 1920)

Concurrencia n. 2

De ordem da directoria, faço publico que, as 13 horas do dia 23 de outubro de 1920, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento, em 1921, de:

400.000 litros de oleo para machina, maximo do litro.....	\$ 0.10
500.000 litros de oleo para carro, maximo do litro.....	\$ 0.11
430.000 litros de oleo para cylindro, maximo do litro.....	\$ 0.23
20.000 litros de oleo para cylindro superaquecedor, maximo do litro.....	\$ 0.23

Estes oleos deverão satisfazer as seguintes condições:

Densidade a 15°C, 0,890 a 0,920.

Não conter resinas ou oleo de resina.

Serem neutros.

Ponto de fulgor: 180°C. para o oleo do carro e machina e 289°C. para o oleo do cylindro.

Viscosidade: a 40°C. para o oleo de machina 0,40 a 0,80 e para o oleo de carro 1,00 a 2,00 a 100°C. para o oleo de cylindro, 0,23 a 0,40.

A entrega de uma terça parte do fornecimento deverá ter lugar em um espaço de tempo de 40 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas; outra terça parte durante o mez de abril e a terceira parte ultima durante o mez de agosto.

A entrega não sendo no prazo marcado, ou sendo o oleo entregue de qualidade inferior a da amostra apresentada, dará a estrada o direito de comprar, onde lhe aprouver, as quantidades em falta, correndo por conta do contractante a differença de preço para mais e ficando ainda sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, si não preferir a estrada a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa e de differença para mais em preço, fica o contractante obrigado a entrega das respectivas importancias na thesauraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto.

Não sendo satisfeita a intimação, serão deduzidas as importancias da caução do contracto, ficando o contractante obrigado a integralizal-a immediatamente, sob pena de rescisão do contracto, nas mesmas condições já acima estabelecidas.

As propostas deverão satisfazer aos seguintes requisitos:

- 1.º, indicar o nome da fabrica fornecedora;
- 2.º, indicar o nome e marca do artigo;
- 3.º, indicar o preço, em dollar, ouro americano, para o litro de oleo.

Para facilitar a numeração das propostas, não convem que sejam encerradas em um mesmo envelope propostas que obriguem a mais de uma numeração.

A tara das quartolas de oleo é de 33 kilogrammas.

Os oleos deverão ser importados directamente para o serviço da estrada e entregues na intendencia, correndo por conta do fornecedor todas as despesas até o local da entrega e por conta da estrada os direitos aduaneiros, devendo vir para isso os conhecimentos do embarque em nome da mesma estrada.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, para o litro, cabendo a preferencia, do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas e com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000\$, em dinheiro ou titulos da divida publica federal, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Públicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Os concorrentes devem apresentar na mesma intendencia, até a hora da concurrencia, as amostras dos oleos que pretendem forne-

cer, afim de serem as mesmas devidamente examinadas.

Essas amostras devem ser de volume minimo de tres litros de cada marca de oleo.

O proponente que entregar quantificado menor ficará sujeito á recusa da proposta, si acaso a quantidade entregue for julgada insufficiente para a analyse.

A questão da idoneidade dos proponentes e da analyse e acceptação das amostras apresentadas será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos ou as amostras não tenham sido julgadas em condições de ser acceptas não serão abertas, salvo o caso de mais de uma marca de artigo em uma mesma proposta.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de accoitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não accoitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme está indicado que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 14 de outubro de 1920.—O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ESTOPA E GRAXA PARA A 4.ª DIVISÃO, EM 1921

Concurrencia n. 3

De ordem da directoria, faço publico que, as 13 horas do dia 23 de outubro de 1920, na intendencia dessa Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

70.200 kilos de estopa de li, maximo de kilo, 25000.
12.400 kilos de graxa, conforme caderno de encargos, maximo do kilo, 15200.
197.000 kilos da estopa branca de algodão, maximo de kilo 900 réis.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para o kilo dos artigos pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A entrega da estopa de li será no Caes do Porto, dentro dos vagões da Estrada, direitos aduaneiros por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 60 dias.

A graxa e a estopa branca de algodão serão entregues na Intendencia, sendo a graxa dentro de um espaço de tempo de 60 dias e a estopa dentro de espaços de tempo successivos de 30 dias, em quantidades iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro de 1921, ou antes.

Todos os espaços de tempo serão contados a partir da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado, ou sendo de artigo de qualidade inferior a da amostra apresentada, dará a Estrada o direito de comprar, onde lhe aprouver, as quantidades em falta, correndo por conta do contractante a diferença do preço para mais e ficando ainda sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interposição judicial, com perda da caução, o sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa e de diferença para mais em preço, fica o contractante obrigado a entrega das respectivas importancias na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto.

Não sendo satisfeita a intimação, serão deduzidas as importancias da caução do contracto, ficando o contractante obrigado a integralizar-a immediatamente, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas.

Os concorrentes deverão apresentar na Intendencia, até a hora marcada para a concorrência, amostras das estopas de lã e algodão e graxa que pretenderem fornecer, afim de serem as mesmas devidamente examinadas.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado do um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes e da aceitação das amostras será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e as que corresponderem a amostras não aceitas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a ser fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a

concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quacsquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 7 de outubro de 1920.—O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEO PARA PRODUÇÃO DE GAZ, PARA A 2ª DIVISÃO, EM 1921

Concurrencia n. 4

De ordem da directoria faço publico que ás 13 horas do dia 4 do proximo mez de novembro, na intendencia desta estrada na estação Maritima serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o anno de 1921, de 300.000 litros de oleo para produção do gaz, conforme o caherno de encargo, prevalecendo, porém, para este fornecimento as seguintes modificações:

Densidade a 15° centigrados será 0,800 a 0,920; com litros de oleo deverão produzir no minimo quarenta e oito metros cubicos de gaz; o ponto de fulgor em vaso fechado (Pensky) será no minimo de 60° centigrados.

O preço maximo para o litro será de 500 réis, não sendo aceitas as propostas que apresentarem preços superiores.

Os concorrentes devem apresentar na mesma intendencia, até a hora marcada para concorrência, as amostras dos oleos que pretenderem fornecer, na quantidade de 200 litros, no minimo, para serem as mesmas devidamente examinadas.

O oleo deverá ser importado directamente para o serviço da Estrada e entregue na Intendencia, correndo por conta do fornecedor todas as despesas até o local da entrega e por conta da Estrada somente os direitos aduaneiros, devendo vir por isso os conhecimentos de embarque em nome da mesma Estrada.

A concorrência versará sobre o preço, em réis para o litro, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta que se apresentar mais barata em consequencia das relações entre os preços e as produções de gaz em metros cubicos encontradas nas experiencias que a Estrada fizer com as amostras que forem entregues.

A entrega será em partidas de 100.000 litros; sendo a primeira dentro de um espaço de tempo de 60 dias a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas; a segunda, dentro de um espaço de tempo de 30 dias, depois do decorridos 60 dias da data da primeira entrega; a terceira, tambem dentro do espaço de 30 dias, depois do passados 60 dias da data da segunda entrega.

A entrega não sendo no prazo marcado ou sendo o oleo entregue de qualidade inferior á da amostra apresentada, dará á estrada o direito de comprar, onde lhe aprouver, as quantidades em falta, correndo por conta do contractante a diferença em preço para mais e ficando ainda sujeito a uma multa que, conforme entendimento da Administração, poderá ser até o valor da caução do contracto,

si não preferir a Administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interposição judicial, com perda da caução, o sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa e de diferença para mais em preço, fica o contractante obrigado a entrega das respectivas importancias na Thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto.

Não sendo satisfeita a intimação, serão deduzidas as importancias da caução do contracto, ficando o contractante obrigado a integralizar-a immediatamente, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em tres vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado do um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o rodibo de caução de 2:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes e analyse das amostras apresentadas será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e as que corresponderem a amostras não aceitas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentada ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quacsquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de igualdade entre preços de propostas caberá a preferencia ao proponente que o apresentar menor no desempate que fór providenciado.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 9 de outubro de 1920.—O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LENHA PARA A 4ª DIVISÃO EM 1921

Concurrença n. 1

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 28 de outubro de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

A lenha a fornecer obedecerá á seguinte tabella:

Pontos do abastecimento	Consumo		Preço maximo por m. ³
	Minimo mensal em m. ³	Total em m. ³	
Comprimento de 1 ^m ,00:			
S. Diogo	6.000	50.000	8\$500
Santa Cruz	3.000	30.000	8\$500
Belém	3.000	30.000	8\$500
Barra	10.000	120.000	8\$000
Cachoeira	18.000	180.000	8\$000
Jacarehy	12.000	100.000	8\$500
Norte	12.000	100.000	8\$500
Entre Rios	12.000	120.000	8\$000
Creozotagem	2.500	30.000	7\$300
Palmyra	19.000	150.000	7\$300
Lafayette	5.000	50.000	6\$900
Comprimento de 0 ^m ,80:			
Lafayette	4.000	40.000	6\$300
Sabará	3.000	36.000	6\$000
Bello Horizonte	3.000	36.000	6\$000
Santa Barbara	600	7.000	6\$000
Marianna	600	7.000	6\$000
Seto Lagoas	3.500	40.000	6\$000
Cordisburgo	600	7.000	5\$500
Curvelo	3.000	36.000	5\$500
Currallinho	3.000	36.000	5\$000
Buenopolis	600	7.000	5\$000
Pirapóra	600	7.000	5\$000
A. Maia	6.000	70.000	8\$500
Portella	6.000	70.000	8\$000
Valença	6.000	70.000	8\$000

A entrega para cada ponto de abastecimento será em uma extensão de 100 kilometros aquem do ponto que se considerar e igual distancia alem, não podendo haver baldeação.

Para Barra, a distancia aquem principiará na estação Humberto Antunes.

O recebimento no ramal de Mangaratiba, para S. Diogo, será em toda a extensão desse ramal.

As entregas começarão em janeiro.

As condições para o fornecimento são as seguintes:

I

a) a lenha deverá ser direita, sem galhos, sã, de boa qualidade, secca e carregada nos vagões da estrada, depois de medida e aceita;

b) terá o comprimento de um metro ou oitenta centímetros, conforme se destinar á bitola larga ou estreita, variando a grossura de 6 a 18 centímetros;

c) será disposta em pilhas regulares, com as alturas de 1^m,00 e 1^m,50, na bitola estreita, e de 1^m,00, 1^m,50 e 2^m,00, da bitola larga, não podendo cada pilha conter mais de 200 metros cubicos;

d) o empilhamento se fará em terreno previamente preparado, á margem da linha, em pontos escolhidos a juizo exclusivo da administração, de conformidade com as zonas de entrega;

e) a medição será feita por occasião do recebimento, cabendo então ao fornecedor um documento, que dará direito á apresentação da conta mensal;

f) não se aceitará a lenha proveniente das especies em seguida indicadas, nem de outras semelhantes, reconhecidamente imprestaveis como combustível:

Araticum, articum, bacuburú ou pão de bren, bacubú, bandarara, cedro, corindiba, cacheta branca ou farinha secca, cacheta amarella, cachão branco, cajueiro, carrapateira, caribá, chicarra, coqueiro, cajá, cutieira ou indayassú, esperta, figueira, fumo bravo, gamelleira, guararema ou pão d'alho, itaúba, imbaúba, imbabá, imbirussú, imbaiba, itabibua, imbibefo, imbio branco, imbiramba branca, moluro, mulula, maria molle ou pão de cebolla, muque guoira ou fructo de pombo, moluco, painceiras, painceiras de espinho, painceiras lisas,

palmito, pão de terra, papagaio, pixirica, pinhão, quaresmazindibá, sana manandnú ou salvajão, dsisanindú, sangue do drago, tatibua, toucinheira, unha de anta e unha de boi.

g) não será igualmente recebida a lenha cujo empilhamento de feitozoso augmente o seu volume apparente, salvo accordo com o fornecedor, para a deducção de percentagem conveniente, até o maximo de 10 %.

h) a estrada avisará a hora para o carregamento, com a antecedencia minima de 24 horas, ficando responsavel pelo prejuizo causado com a falta ou demora do trem, mas responsabilizando igualmente o fornecedor pela recusa ou aproveitamento tardio do trem fornecido;

i) fica dispensada do carregamento a lenha empilhada nos depósitos ou pateos de estação indicados pela estrada;

j) a estrada não se obriga a receber a lenha quando houver interrupção da linha ou não lh'o permittirem as condições do trafego;

k) no caso de não ser fornecida mensalmente a lenha contractada nas condições desse edital, poderá ser imposta ao contractante a multa de 500\$ na primeira; na segunda, outra multa de 1:000\$, e na terceira o contracto poderá ser rescindido, independentemente de acção ou interpellação judicial, mediante simples aviso ou notificação da Estrada, com perda da respectiva caução, sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma;

l) sendo imposta ao contractante uma multa, deverá elle entrar com a respectiva importancia para os cofres da estrada dentro do prazo de oito dias, contados da data da comunicação, sem o que lhe será deduzida essa importancia da caução de que trata esse edital, ficando suspensos os seus direitos de contractante até que restabeleça a mesma caução;

m) as multas serão impostas pela directoria, á vista das informações da intendencia.

II

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o metro cubico de lenha, separadamente para os pontos pedidos, até ás respectivas quantidades indicadas, sendo que:

a) as propostas, que deverão estar devidamente selladas, datadas e assignadas com indicação das residencias dos proponentes, serão entregues em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deverá ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito;

b) as propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço, em réis, para o metro cubico de lenha a fornecer e a precisa indicação do pretendido fornecimento;

c) no acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim;

III

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de conhecidas as propostas.

As dos que forem julgados idoneos serão abertas e lidas em dia e hora annunciados, e publicadas antes de qualquer decisão.

IV

A estrada não tomará em consideração:

a) as propostas que não estiverem inteiramente de accordo com este edital;

b) as que estipularem preços, para o metro cubico de lenha, superiores aos maximos estabelecidos;

Fica ainda estabelecido que:

c) todas as impostos federaes, estaduais ou municipaes a que a lenha estiver sujeita correrão por conta do fornecedor;

d) não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não prescriptas neste edital, nem propostas que contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata; e, finalmente, que:

e) no caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, cabe a preferencia ao concorrente que se propuzer fazer o maior abatimento.

V

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra. No caso porém, de ser a quantidade proposta apenas uma fracção da

indicada para cada zona, caberá o fornecimento complementar aos autores das propostas de preços successiva e immediatamente superiores.

VI

O fornecedor para garantia da execução do contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrer, depositará na thesouraria da estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal. Na hypothese do valor do contracto exceder de 100:000\$, a caução será calculada á razão de 5 % sobre esta quantia e mais 2 % sobre o excedente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CIMENTO PARA A QUINTA DIVISÃO, EM 1921

Concurrencia n. 5

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 5 de novembro proximo futuro, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

10.000 barricas de cimento de 150 kilogrammas cada uma, peso bruto, conforme caderno de encargos, sendo 5.000 por conta da sub-consignação—o necessario para as Divisões—e 5.000 por conta da sub-consignação—melhoramentos na linha, etc.

Preço maximo da barrica, \$6.00.

Os proponentes deverão apresentar amostras do cimento que pretendem fornecer, com a designação da marca e procedencia, ou certificado passado por esta estrada, no qual se verifique que o cimento proposto foi julgado bom, até a hora marcada para a concurrencia.

Ficarão dispensados da apresentação de amostras e certificados os concorrentes que apresentarem propostas das marcas: Alpha, Atlas, Lehigh, Dova, Edison, White Brother's, Pyramide (Knight Bevan), Hilton, Ancra, Dandiera Sueca, Aalborg e Zenith.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para barrica de cimento de 150 kilogrammas, peso bruto, sendo a entrega no Caos do Porto, dentro dos vagões da estrada, direitos aduaneiros por conta desta e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de 40 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução de contracto, sendo dado novo prazo, se não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na Thesouraria no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os

documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 3:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes da abertura das propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos ou as que corresponderem a amostras não aceitas, não serão abertas.

Depois do julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesques ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de outubro de 1920. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, convido o conferente do 3.º classe, desta Estrada, Simeão Castilho Ribeiro de Avellar, a comparecer, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, na Inspectoria do 1.º Districto, em Alfredo Maia, afim de, perante a commissão

VII

Os contractos só se tornarão effectivos depois de aprovados definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrados pelo Tribunal de Contas.

VIII

A estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1920. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

incumbida do respectivo processo administrativo, justificar a sua ausencia do serviço. Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de outubro de 1920. — Diocleciano de Vasconcellos, secretario.

Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro**CONCURRENCIA PARA A VENDA DE FERRO VELHO**

De accordo com a autorização do Exmo. Sr. Dr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes, a Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro receberá propostas no dia 21 do corrente mez, ás 14 horas, para a compra de ferro velho, sendo cerca de 50 toneladas de ferro batido e 10 toneladas de ferro fundido, devendo ser o preço por kilo.

As propostas serão em duas vias (sendo uma sellada) rubricadas, dando o preço da aberta por ensaio, não contendo emendas sem razoes.

O ferro velho será entregue no local onde se acha (Deposito da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, Avenida do Mangue junto ao viaducto da Estrada de Ferro Central do Brasil).

O concorrente acceto entrará para os cofres da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes com a importancia da arrematação e só á vista do recibo lhe será entregue a ordem para retirar o material arromatado.

A Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro fornecerá aos Srs. interessados todas as informações que necessitarem sobre o assumpto.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1920. — Basilio A. Vianna, official.

SOCIEDADES CIVIS**Grupo Espirita São Cosme e São Damião**

(Extracto dos estatutos)

O Grupo Espirita São Cosme e São Damião, com sede nesta Capital, reger-se-ha pelo disposto nos seus estatutos e de accordo com o Código Civil em vigor. A associação tem por fim: o estudo theorico e pratico da doutrina espirita; praticar a caridade por todos os meios moraes e materiaes ao seu alcance. A associação será administrada por uma directoria composta de: presidente, vice-presidente, 1.º e 2.º secretarios, thesourero, procurador e tres membros da commissão de contas ou conselho administrativo. E' representada activa e passiva, judicial e extrajudicialmente, pelo presidente. Os estatutos da associação só poderão ser reformados quando a experiencia indicar lacuna que exija essa reforma. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes. No caso de extinção do Grupo, seus bens serão entregues a uma sociedade congénere indicada pela assembléa para esse fim convocada.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1920. (5.330)

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia do Porto da Victoria

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA NO DIA 16 DO MEZ DE SETEMBRO DE 1920

Aos dezesseis dias do mez de setembro de 1920, A rua da Gloria n. 36, primeiro andar, presentes accionistas da companhia representando mais de dois terços do capital social, o Sr. presidente da companhia, Dr. João Teixeira Soares, declarou instalada a assembléa geral ordinaria e assumindo a sua presidencia convidou para secretarios os Srs. Dr. Virgilio Afonso Rodrigues e Paulino Amaro Pereira.

O Sr. presidente, de conformidade com os annuncios publicados no *Diario Official* nos dias um e quinze deste mez, fez a communicacao de que a presente assembléa geral fora convocada para julgar as contas da companhia correspondentes ao anno de 1919, ouvir a leitura do parecer do conselho fiscal, resolver sobre as suas conclusões, bem como eleger os membros do conselho fiscal e respectivos supplentes.

Antes, porém, ia recomendar ao senhor 2º secretario da mesa da assembléa o fazer a leitura do relatorio da directoria.

Pode a palavra o accionista Sr. Alberto Bernardes da Silva para solicitar da assembléa geral dispensa da leitura, visto estar o relatorio publicado no *Diario Official* do dia 16 deste mez e ter sido distribuido em avulso.

Accepta a proposta do Sr. Alberto Bernardes, pediu a palavra o Sr. Dr. Nina Ribeiro para proceder a leitura do seguinte parecer do conselho fiscal:

«O conselho fiscal da Companhia do Porto da Victoria, tendo examinado o relatorio da directoria e as contas correspondentes ao anno de 1919 e verificando, pelos documentos que lhe foram apresentados, a exactidão de todas as verbas do balanço, é de parecer que sejam approvadas as mesmas contas e os actos da directoria praticados no decurso do referido anno de 1919. Rio de Janeiro, 30 de junho de 1921. — Alberto Bernardes da Silva. — Emilio M. Nina Ribeiro. — Carlos Americo dos Santos.»

O Sr. presidente submetten a discussão o parecer e, não havendo quem sobre elle pedisse a palavra, poz em votacao e foi approvado.

Passando a eleição dos membros do conselho e seus supplentes foram recebidas as cedulas, as quaes, apuradas, deram o seguinte resultado:

Para membros do conselho fiscal os Srs. Alberto Bernardes da Silva, Dr. Emilio M. Nina Ribeiro e Carlos Americo dos Santos e para supplentes os Srs. Alvaro de Oliveira Castro, F. Miranda Pinto e Henry A. Livings.

O Sr. presidente julgou conveniente, depois de consultar a assembléa geral, que ficasse constando da acta continuar em vigor a resolução anterior de serem gratuitos os serviços da directoria e do conselho fiscal.

E porque nada mais havia a tratar, o Sr. presidente agradeceu a presença dos Srs. accionistas e mandou levar a presente acta e, depois de lida pelo 1º secretario, foi approvada e assignada pela mesa da assembléa geral e accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1920. — João Teixeira Soares, presidente. — Virgilio Afonso Rodrigues, 1º secretario. — Paulino Amaro Pereira, 2º secretario. — M. C. Miller. — Oscar Weisschenck. — E. M. Nina Ribeiro. — Alberto Bernardes da Silva. — E. Collier. — F. Miranda Pinto. — S. B. Campbell. — Adolpho P. de Figueiredo. — H. J. Hands. (5.314)

Banco Hollandez da America do Sul

BLANCETE DAS SUCCURSAES DO RIO DE JANEIRO, S. PAULO E SANTOS EM 30 DE SETEMBRO DE 1920

Capital autorizado. Fls. 30.080.000
Capital emitido... » 25.080.000
Reservas..... » 5.020.000

Activo

Titulos descontados..... 7.419.736\$240
Emprestimos, contas caucionadas, etc..... 18.480.378\$136
Letras a receber..... 66.591.690\$817
Valores em custodia..... 170.961.742\$930
Casa matriz, filiaes e correspondentes..... 45.411.678\$139
Diversas contas..... 1.761.732\$617
Caixa..... 12.510.021\$130
322.869.993\$369

Passivo

Capital declarado para o Brasil..... 2.070.000\$000
Contas correntes com e sem juros..... 18.087.833\$628
Contas correntes em moeda estrangeira..... 11.821.435\$664
Depositos a prazo fixo..... 2.880.451\$630
Casa matriz, filiaes e correspondentes..... 49.998.968\$312
Creditores por titulos em caução e cobrança..... 61.563.553\$007
Depositantes de valores em custodia..... 170.961.742\$930
Diversas contas..... 2.551.986\$168
322.869.993\$369

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1920. — Banco Hollandez da America do Sul. — O. Hausmann. — E. J. Magoulas.

ANNUNCIOS

Companhia Brasileira de Lactícínios

São convidados os Srs. Accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 16 do corrente, ás 12 horas, á rua da Candelaria n. 61, 2º andar, para autorizar á Directoria celebrar contractos e operações de accordo com o art. VI dos estatutos.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1920. — A Directoria. (5.294) (•)

S. A. Casa Wellisch

101 Rua General Camara n. 106

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas desta sociedade a comparecer á assembléa geral ordinaria, a realizar-se na sede social, no dia 15 de outubro ás 12 horas, para discussão de balanço realizado em 30 de junho eleição do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1920. — Samsom H. Wellisch, presidente. (5.249)

Banco Español del Rio de la Plata

Avisão aos Srs. accionistas que tendo a directoria desta Instituição resolvido distribuir um dividendo definitivo a razão de Posos \$ 4 c. t., por accção, este começou a ser effectuado, em proporção ao capital pago, desde 31 de agosto proximo findo, nas Officinas da Casa Matriz e das Succursaes do Banco.

Rio de Janeiro, 11 do outubro de 1920. — H. A. Acuña, sub gerente-contador. — A. T. Eales, gerente. (5.301)

Empresa Brasileira de Diversões

De ordem do Sr. presidente convito os Srs. accionistas da Empresa Brasileira de Diversões, para comparecerem na sede da Empresa, á rua Visconde do Rio Branco n. 51, ás 3 horas da tarde do dia 18 do corrente, para, em assembléa extraordinaria, tratarem de assumptos de ordem interna.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1920. — Oswaldo R. Lima, director-secretario. (5.310)

A' praça

Costa, Carneiro & Comp.

José Gonçalves Carneiro e Antonio Gonçalves Carneiro, o primeiro socio solidario e o segundo socio commanditario da firma Costa, Carneiro & Comp., communicam aos seus freguezes e amigos desta praça, interior e exterior, que, desde 20 do mez de setembro proximo passado deixou de fazer parte da referida sociedade o Sr. Henrique Marques da Costa, perfeitamente pago e satisfeito dos seus haveres sociaes.

Continuando os socios remanescentes a superintender os negocios sociaes, dos quaes assumem o activo e toda a responsabilidade do passivo, sob a razão social de:

JOSE G. CARNEIRO & COMP.

no mesmo predio á rua do Mercado n. 32 e filial á rua Rodrigo Silva n. 31, e mesmo ramo de negocios commissões, consignações e rentas nítidas, esperam que lhes seja dispensada a mesma confiança e preferencia com que tem sido distinguidos.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1920. — José Gonçalves Carneiro. — Antonio Gonçalves Carneiro.

De pleno accordo confirmo a declaração supra. — Henrique Marques da Costa. (5.329)

Companhia São Luiz a Caxias

33, rua da Assembléa, 33

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos de qua trata o art. 147 da lei n. 431, de 4 de junho de 1891.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1920. — A directoria. (5.326)

Concordata preventiva de Paul Müller & Comp.

Os abaixo assignados, commissarios nomeados no processo de concordata preventiva requerida por Paul Müller & Comp., communicam que se acham á disposição dos interessados á rua da Alfama n. 90, das 2 ás 3 horas da tarde, para o fim de receberem e attendarem a qualquer reclamação dos mesmos interessados.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1920. — Faib David. — Gastão & Guimarães. — M. Carvalho da Silva & Comp. (5.319)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACEFAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se pde acceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diario Official» sellos do Correio ou estampilhas de sello adhesivo.

A

Accidentes do trabalho (Decrs. ns. 3.721, 13.493 e 13.488)..... \$200

Acção Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... \$300

Agua (Regulamento para a arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915..... \$500

Agricultura (Crea o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906..... \$500

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar..... \$1000

Automoveis (Tabellas para os preços dos)..... \$200

Annuario de legislação de Fazenda — referente ao anno de 1916, por Afonso Duarte Ribeiro..... \$5000

Anno de 1917..... 10\$000

Anno de 1918..... 8\$000

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 23 de novembro de 1913... \$500

Astronomia (Traité d'), de E. Liais..... 5\$000

B

Bolsa dos corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910. (Crea a) Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911. (Dá novo regulamento) e Regulamento Interno..... 1\$000

C

Código Civil Brasileiro (Lei n. 3.671, de 1 de janeiro de 1916, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919) um volume (M)..... 2\$000

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907..... 1\$000

Carros (Tabellas para os preços dos, réis)..... \$200

Carta Geral da Republica pelo Dr. Crockett de Sá (M)..... 10\$000

Casamento Civil (Lei n. 3.671, de 1 de janeiro de 1916, com as correções em ordem alfabética, por M. André da Rocha... 2\$000

Código Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M):

1º volume..... 10\$000

2º volume..... 10\$000

— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados — 8 volumes (M)..... 20\$000

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume (M)..... 6\$000

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 3º volume (M)..... 2\$000

— Projecto de Dr. Antonio Coelho Rodrigues... 3\$000

Cofre de Offícios (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de maio de 1897..... 1\$000

Collectorias federaes (Dá novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.15, de 30 de dezembro de 1911... \$500

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M)..... 2\$000

Concessões de pennis d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898..... 4\$000

Consoidação das leis das Alfandegas..... 3\$000

Consoidação das leis relativas aos limites das circumscrições judicarias do Districto Federal (M)..... 3\$000

Corabando e seu processo, por A. P. Araujo Corrêa..... 2\$000

Constituição da Republica..... 1\$000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento) — Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893..... \$500

Collector Federal (Manual do). G. Catramby e Adolpho Curio..... 5\$000

Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912..... \$500

Chorographia da Provincia do Ceará..... 1\$000

Contabilidade publica (Instruções para o serviço geral de) (comprehendendo as Instruções para a adopção da escripturação por partidas dobradas). Decr. n. 13.476, de 3 de setembro de 1919..... 3\$000

D

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... 6\$000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)..... 12\$000

Decretos do Governo Provisorio:

de março de 1890..... 2\$000

de outubro de 1890..... 7\$200

de janeiro de 1891..... 2\$000

de fevereiro de 1891..... 2\$000

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos..... 3\$000

3º e ultimo..... 2\$000

Additamento..... 1\$000

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1832..... 3\$000

de 1833..... 3\$000

de 1850..... 3\$000

de 1891..... 4\$500

de 1892..... 4\$000

de 1893..... 2\$500

de 1894..... 4\$000

de 1895..... 3\$000

de 1896..... 3\$000

de 1897..... 3\$000

de 1898..... 2\$000

de 1899..... 3\$500

de 1900..... 3\$000

de 1901..... 3\$000

de 1902..... 3\$000

de 1903..... 4\$000

de 1904..... 4\$500

de 1905..... 4\$500

de 1906..... \$500

de 1907..... 5\$500

de 1908..... 5\$000

de 1909..... 5\$000

de 1910.....	6\$000
de 1911.....	4\$000
de 1912.....	3\$000
de 1913.....	3\$000

Delegacias Fiscaes (Crêa o logar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904..... 1\$000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913..... 5\$00

E

Eleitores do Districto Federal (Relação dos):

1º districto.....	3\$500
2º districto.....	3\$500

Exames parcellados (Instrucções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901..... 1\$000

Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional da Capital Federal (Regulamento) (M)..... 5\$00

Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional do Estado do Rio de Janeiro (Regulamento)..... 5\$00

Eleições federaes:

- Lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892 (Processo eleitoral)..... 5\$00
- Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904 (Legislação eleitoral)..... 5\$00
- Decr. n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904 (Instrucções para alistamento dos eleitores)..... 5\$00
- Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916 (Lei e regulamento eleitoral, prescrevendo o modo por que deve ser feito o novo alistamento) (M)..... 5\$00
- Lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, e Decr. n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917 (Processo eleitoral) (M)..... 1\$000
- Relação dos eleitores do Districto Federal..... 3\$000

Expulsão de estrangeiros. Decreto numero 2.741..... 2\$00

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganiza o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915..... 1\$000

F

Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica..... 1\$000

Fallencias (Leis sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... 1\$000

Facturas consulares — Regulamento aprovado pelo Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1903..... 1\$000

Facturas ou contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... 3\$00

Funcionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araujo Castro..... 3\$000

H

Herança — Decreto n. 1.839, de 31 de dezembro de 1907 — nos casos de successão *ab-intestato*..... 5\$00

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama... 3\$000

Hydrographie du Haut Saint François, por Emm. Liais..... 15\$000

Hygiene Administrativa da União (Reorganização dos serviços da). Decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e regulamento dos serviços a cargo da União, Decr. n. 5.156, de 8 de março de 1904..... 1\$000

Hygiene Alimentar, do Dr. Eduardo Magalhães, 2 volumes (M)..... 4\$000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)..... 5\$000

I

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto numero 8.592, de 8 de março de 1911..... 5\$00

Industrias e profissões (Regulamento) réis..... 1\$000

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915..... 5\$00

Institutos Militares de Ensino (Regulamento para os). Decr. n. 6.698, de 2 de outubro de 1905..... 2\$000

J

Justiça Federal (Completa a). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894... 5\$00

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accórdãos) (M):

do anno de 1895.....	2\$500
do anno de 1897.....	6\$000
do anno de 1898.....	8\$000
do anno de 1899.....	9\$000
do anno de 1900.....	9\$000

Justiça do Districto Federal (Reorganização da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911..... 1\$000

L

Livro verde (Documentos diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) (M):

1º volume.....	5\$000
2º volume.....	5\$000

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809.....	2\$500
de 1810 a 1811.....	2\$500
de 1812 a 1815.....	2\$000
de 1816 a 1817.....	2\$000
de 1818 a 1819.....	2\$000
de 1821.....	2\$000
de 1822.....	2\$000
de 1823.....	2\$000

de 1824.....	2\$000
de 1825.....	2\$000
de 1826.....	1\$590
de 1832.....	4\$000
de 1833.....	4\$600
de 1834.....	3\$200
de 1835 — 2 volumes.....	4\$000
de 1836.....	3\$600
de 1837.....	3\$000
de 1838.....	2\$300
de 1839.....	1\$400
de 1840.....	2\$000
de 1841.....	1\$900
de 1842.....	3\$500
de 1843.....	2\$500
de 1844.....	2\$800
de 1845.....	2\$300
de 1846.....	2\$600
de 1847.....	2\$600
de 1848.....	1\$800
de 1849.....	3\$400
de 1850.....	7\$000
de 1852 — 2 volumes.....	5\$200
de 1853.....	4\$500
de 1855.....	6\$600
de 1856.....	5\$300
de 1857 — 2 volumes.....	5\$600
de 1858 — 2 volumes.....	6\$600
de 1859 — 2 volumes.....	5\$500
de 1860 — 3 volumes.....	10\$000
de 1861 — 2 volumes.....	5\$500
de 1862 — 2 volumes.....	5\$500
de 1863 — 2 volumes.....	5\$600
de 1864 — 2 volumes.....	5\$500
de 1864 — (Additamentos).....	5\$00
de 1865 — 2 volumes.....	7\$800
de 1866 — 2 volumes.....	7\$600
de 1867 — 2 volumes.....	6\$000
de 1868 — 2 volumes.....	6\$000
de 1874 — 3 volumes.....	9\$000
de 1875 — 3 volumes.....	9\$500
de 1876 — 3 volumes.....	10\$000
de 1877 — 3 volumes.....	7\$500
de 1878 — 2 volumes.....	8\$000
de 1879 — 2 volumes.....	6\$000
de 1880 — 2 volumes.....	7\$000
de 1881 — 3 volumes.....	10\$000
de 1882 — 3 volumes.....	12\$000
de 1883 — 3 volumes.....	10\$000
de 1884 — 2 volumes.....	6\$000
de 1886 — 2 volumes.....	6\$000
de 1889 — 3 volumes.....	8\$000
de 1894 — 2 volumes.....	12\$000
de 1899 — 2 volumes.....	14\$000
de 1900 — 2 volumes.....	12\$000
de 1901 — 2 volumes.....	14\$000
de 1909 — 2 volumes.....	23\$000
de 1910 — 3 volumes.....	30\$000

de 1911 — 4 volumes.....	45\$000
de 1912 — 4 volumes.....	40\$000
de 1913 — 4 volumes.....	40\$000
de 1914 — 5 volumes.....	40\$000
de 1915 — 3 volumes.....	30\$000
de 1916 — 3 volumes.....	20\$000
de 1917 — 3 volumes.....	20\$000
de 1918 — 3 volumes.....	20\$000
de 1919 — 3 volumes.....	20\$000

Leis de orçamento:

de 1892.....	\$500
de 1895.....	\$500
de 1897.....	1\$000
de 1898.....	1\$200
de 1906.....	1\$000
de 1908.....	1\$000
de 1912.....	1\$800
de 1913.....	2\$000
de 1914.....	2\$000
de 1915.....	2\$000
de 1918.....	3\$000
de 1919.....	3\$000
de 1920.....	3\$000

Legislação Penal Comparada (O Brasil na), *Franz Von List*, tradução e colaboração de João Vieira de Araujo e Clóvis Bevilacqua..... 3\$000

Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Cactano Montenegro (M). réis..... 10\$000

Loterias (Regulamento das), Decreto numero 8.597..... 5\$00

Licenças aos funcionarios publicos da União (Civis e Militares). Decrs. numeros 4.061, de 16 de janeiro, e 14.157, de 5 de maio de 1920..... 1\$000
— Decreto n. 14.157, de 5 de maio de 1920..... 2\$00

M**Manual do Empregado de Fazenda:**

de 1866.....	3\$000
de 1869.....	2\$500
de 1870.....	2\$500
de 1871.....	3\$000
de 1872.....	2\$000
de 1873.....	3\$000
de 1874.....	2\$000
de 1878.....	3\$000

Minas do Brasil (As, e sua legislação), pelo Dr. Pandiá Calogeras (M):

2º volume.....	6\$000
3º volume.....	6\$000

Modelos de Balanço..... 4\$500

Montepio dos Funcionarios Publicos (Regulamento do). Decreto numero 8.901..... 5\$00

Moratoria (Lei sobre). Decrs. ns. 2.862, 2.866 e 2.895..... 5\$00

N

Nova luz sobre o passado..... 10\$000

P

Provimientos da Côte de Appellação (1916 — 1917) (M)..... 1\$000

Presadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cezar Zama..... 5\$000

Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1808 (M)..... 10\$000

Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Decr. numero 2.110, de 30 de setembro de 1909..... 5\$00

Pareceres do Consultor Geral da Republica (1º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (2º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (3º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (4º volume) (M)..... 2\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (5º volume) (M)..... 2\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (6º volume) (M)..... 3\$500

R

Repertorio Juridico do Mineiro. 4\$000

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brasil, desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G. 3\$000

Regimento de Custas da Justiça Federal..... 1\$000

Regimento de Custas da Justiça Local..... 1\$000

Regulamento do Tribunal de Contas — Decreto n. 13.247, de 23 de outubro de 1918 (M)..... 3\$000

Regulamento do Thesouro (Decreto numero 13.248)..... 1\$000

Regulamento das Sociedades Anonymas (Decr. n. 434)..... 5\$00

Regulamento das Companhias de Seguros..... 5\$00

Regulamento para a venda de mercadorias e immoveis e para a distribuição de premios mediante sorteio (Decreto n. 12.475, de 23 de maio de 1917)..... 5\$00

Regulamento dos Clubs de Mercadorias réis..... 5\$00

Regulamento sobre facturas consulares (Decreto n. 14.039, de 29 de janeiro de 1920)..... 5\$00

Reorganiza os serviços da Saude Publica (Decreto n. 3.987, de 2 de janeiro de 1920)..... 3\$00

Reorganiza o Laboratorio Nacional de Analyses (Lei n. 4.050, de 13 de janeiro de 1920)..... 5\$00

Repressão de contrabando (Regulamento para o serviço de). Decr. n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913.... 1\$000

— Corrige o regulamento acima (Decreto n. 12.419, de 21 de março de 1917)..... 1\$00

Renda (Regulamento para a arrecadação e fiscalização dos impostos sobre a). Decr. n. 14.623, de 15 de julho de 1920..... 1\$000

S

Stenographia Internacional, por A. Pfeil, réis..... 1\$000

Sorteio Militar (Lei n. 1.860, de 5 de janeiro de 1908)..... 5\$30

Saneamento (Regulamento da taxa de). réis..... 3\$00

Seguros (Regulamento dos impostos do sello e fiscalização e de sorteio das companhias de)..... 5\$00

Saude Publica (Regulamento da Directoria Geral de Saude Publica). Decreto numero 10.821, de 18 de março de 1914..... 2\$000

T

Tilburys (Tabellas para os preços dos) réis..... 2\$00

Tarifa das Alfandegas..... 8\$000

Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brasil..... 1\$500

Tomada de Contas (Decr. n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911).... 5\$00

Transporte (Regulamento para cobrança e fiscalização do imposto de). Decreto numero 11.493, de 17 de fevereiro de 1915..... 5\$00

Tribunal de Contas (Collecção de actos legislativos e regulamentares do). (M)..... 2\$000

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar..... 5\$000

Vencimentos militares. (Lei numero 2.290)..... 5\$00

Vencimentos (Regulamento para a cobrança do imposto sobre). Decreto numero 11.914, de 26 de janeiro de 1916..... 5\$00

As vendas superiores a 100\$000 tem abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As obras que estão assignaladas com um — (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não tem abatimento, excepto as Leis Usuaes da Republica, que tem o abatimento de 30 %, em virtude do Officio do Ministerio da Justiça n. 1.204, de 8 de agosto de 1901.